

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**DIÁRIO OFICIAL****Secção I**

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas não dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 83

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940.

Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Decreto n. 5.495, de 10 de abril de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 10 de abril de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 10 de abril de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 10 de abril de 1940.

Ministério da Guerra — Decreto de 30 de dezembro de 1940. (R.)

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 10 de abril de 1940.

Ministério da Agricultura — Decreto de 10 de abril de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamentos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e da Diretoria do Ensino Secundário.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da I. G. E. E. e da Diretoria de Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Serviço Florestal, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Caça e Pesca, do Conselho Nacional de Pesca, da Comissão de Abastecimento e da Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.122 — DE 9 DE ABRIL DE 1940

Reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com personalidade jurídica própria, de natureza paraestatal, sujeito à fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, tem por fim assegurar aos comerciantes e aos profissionais a estes assemelhados um regime de previdência e assistência social, na forma do regulamento a expedir.

Parágrafo único. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes tem sede na Capital Federal e ação em todo o território nacional, por intermédio de seus órgãos administrativos.

Art. 2.º São segurados obrigatórios do Instituto todos os profissionais maiores de quatorze anos de idade que prestem serviços

remunerados, que não sejam de natureza puramente eventual, aos estabelecimentos ou instituições enumerados a seguir:

I, estabelecimentos comerciais, em geral, e suas oficinas, localizadas, ou não, em sua sede;

II, companhias de seguros privados e escritórios de seus agentes, empresas e agências lotéricas ou de sorteios, clubes de mercadorias, cooperativas de consumo ou distribuição, instituições e agências de turismo, e casas de câmbio;

III, escritórios, ou empresas, de compra e venda de imóveis e de administração de bens, mesmo rurais;

IV, escritórios de propaganda e informações, de representações, comissões, consignações, de corretagens de qualquer natureza, de agentes de propriedade industrial, de mecanografia e cópias, de despachantes e de leiloeiros;

V, escritórios, consultórios, gabinetes e laboratórios de profissionais liberais;

VI, farmácias e drogarias;

VII, sociedades de radiodifusão;

VIII, empresas jornalísticas, excetuadas as suas oficinas gráficas;

IX, hospitais, casas de saúde, policlínicas, e estabelecimentos fisioterápicos;

X, instituições e associações de caridade, de beneficência, fundações, associações literárias e culturais, instituições ou ordens religiosas, estabelecimentos de ensino, educandários e asilos;

XI, barbearias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza, ca-listas, massagistas e manicures;

XII, açougues, peixarias, carvoarias, quitandas leitarias, confeitarias, bares, cafés, botecos, restaurantes, pensões, hospedarias, hotéis, edifícios de apartamentos, habitações coletivas e congêneres, fotografias, bancas de jornais e de engraxates;

XIII, estabelecimentos de espetáculos, de diversões públicas, casinos, clubes recreativos e associações esportivas;

XIV, postos de venda de gasolina e de lubrificação não explorados diretamente pelas empresas distribuidoras de petróleo ou pelas garages.

§ 1.º São também segurados obrigatórios:

a) os que, não sendo estabelecidos, trabalham por conta própria, ou para diversos empregadores, em atividades compreendidas neste artigo, desde que sejam sindicalizados;

b) os comerciantes em nome individual, os sócios solidários, os interessados por qualquer forma, cujas quotas de capital não sejam superiores a 30:000\$0 (trinta contos de réis), e os diretores ou administradores de empresas sujeitas ao regime do Instituto;

c) o presidente e os funcionários do Instituto;

d) os empregados de sindicatos e associações de profissionais compreendidos no regime do Instituto, tanto os de empregadores como os de empregados.

§ 2.º Incluem-se entre aqueles compreendidos neste artigo os filhos do empregador que lhe prestem serviço.

Art. 3.º São segurados facultativos:

a) os comerciantes, os proprietários, e os dirigentes, ou administradores, de empresas e instituições compreendidas no regime do Instituto, salvo aqueles que se incluam no § 1.º, alínea b, do artigo anterior;

b) aqueles que, trabalhando para empresas ou instituições compreendidas nos incisos IX e X do artigo anterior, sejam excluídos da obrigatoriedade por se dedicarem ao culto ou por exercerem atividade em razão de voto religioso.

Art. 4.º Serão também segurados — facultativos ou obrigatórios, conforme sua condição — os empregadores ou empregados de empresas ou instituições não enumeradas no artigo 2.º que venham a ser incluídos no regime do Instituto por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 5.º Não será admitido como segurado do Instituto aquele que contar mais de cinquenta e cinco anos de idade.

Art. 6.º A inserção, cancelamento, ou transferência, dos segurados e os encargos ou vantagens correlatos serão determinados no regulamento a expedir, e do mesmo modo as condições do registro dos empregadores.

Art. 7.º O Instituto será administrado por um presidente, assistido por um Conselho de Diretores, e terá um Conselho Fiscal na forma que o regulamento determinar.

Parágrafo único. O Conselho de Diretores compor-se-á de quatro diretores, nomeados, em comissão, a igual do presidente do Instituto, pelo Presidente da República, e escolhidos entre os chefes dos principais Departamentos ou serviços administrativos, quer do próprio Instituto, quer de instituições congêneres, ou, ainda, entre funcionários do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º A execução dos serviços do Instituto far-se-á por meio de uma Administração Central e de órgãos locais, subordinados ao presidente e ao Conselho de Diretores.

Art. 9.º O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros, sendo um representante do Governo, nomeado pelo Presidente da República, e os demais — dois representantes dos empregadores e dois dos empregados — designados conforme o disposto no art. 10.

§ 1.º Ao representante do Governo caberá a presidência do Conselho Fiscal.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal perceberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação de 200\$0 (duzentos mil réis), até ao máximo de oito sessões mensais.

Art. 10. Os representantes dos empregadores e dos empregados que constituirão o Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão designados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante escolha, dentre os nomes constantes de listas triplas, organizadas, por efeito de eleição, pelas federações que agrupem os sindicatos representativos das profissões compreendidas no Instituto, ou pelas confederações, quando estas se achem constituídas.

§ 1.º O Conselho Fiscal servirá por um triênio.

§ 2.º As atas da eleição a que se refere este artigo deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho e à aprovação definitiva do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º No ato da designação dos membros do Conselho Fiscal far-se-á a indicação de seus suplentes, em igual número de representação.

Art. 11. As nomeações e designações para a composição do primeiro Conselho Fiscal far-se-ão logo após a publicação do regulamento deste decreto-lei, independentemente de eleição.

Art. 12. O presidente do Instituto será nomeado em comissão, por livre escolha do Presidente da República, com os vencimentos fixados em lei, tomando posse perante o presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 13. Os serviços do Instituto serão atendidos por pessoal previsto no quadro respectivo e nomeados em comissão ou em caráter efetivo.

Parágrafo único. Poderá ser admitido excepcionalmente, e em caráter temporário, pessoal extraordinário, a título de contratado.

Art. 14. Os funcionários a título permanente serão agrupados em carreiras, definida cada uma por atividades, afins e comportando diferentes graus para acesso, correspondendo cada um a atividades funcionais suficientemente diferenciadas, ou ocuparão cargos isolados.

§ 1.º Para admissão no quadro do pessoal permanente, além de outras condições pessoais eliminatórias, fixadas pela Administração, é indispensável a comprovação de habilitação por meio de provas, ou de provas e títulos.

§ 2.º A acesso concorrerão, mediante condições que venham a ser fixadas em instruções, todos os que exerçam função na respectiva carreira. Não logrando nenhuma dessas as condições exigidas, serão feitas provas de seleção, a que se poderão candidatar não só quaisquer funcionários do Instituto, como também estranhos, computando-se para aqueles, como títulos para classificação, os antecedentes de serviço no Instituto, e admitindo-se para todos, em igualdade de condições, como título de preferência, a caderneta militar de bons serviços prestados às Forças Armadas.

Art. 15. O regulamento a expedir determinará as condições de nomeação, acesso, licenças e férias dos funcionários e as penalidades a que estarão sujeitos.

Art. 16. Além de quaisquer requisitos exigidos para a admissão de pessoal ao serviço do Instituto, é obrigatória a apresentação dos documentos seguintes:

- 1) certidão de idade;
- 2) carteira de identidade;
- 3) documentação de família;
- 4) folha corrida;
- 5) prova de quitação com o serviço militar.

§ 1.º É exigida para a admissão a qualidade de brasileiro nato ou de naturalizado há mais de cinco anos.

§ 2.º Para o exercício de cargo técnico cuja profissão esteja regulamentada, faz-se mister a apresentação da prova de habilitação na forma legal.

Art. 17. Os funcionários do Instituto, quando completarem dois anos de serviço efetivo, e os que, na forma do art. 44, forem aproveitados, e contem esse tempo, somente serão dispensados por motivo de falta grave, apurada em inquérito administrativo.

Art. 18. A receita do Instituto será constituída pelo seguinte:

a) uma contribuição mensal dos segurados, correspondente a uma percentagem variável de 3 % (três por cento) a 8 % (oito por cento), sobre o salário de classe, até ao máximo de 2:000\$0 (dois contos de réis);

b) uma contribuição mensal dos empregadores, equivalente ao total das contribuições mensais de seus empregados e sócios, interessados, diretores, ou administradores, no caso de serem estes segurados;

c) uma contribuição da União, proporcional à dos segurados, proveniente da importância arrecadada a título de quota de previdência, na forma da legislação especial sobre o assunto;

- d) contribuições suplementares ou extraordinárias;
- e) rendas resultantes da aplicação de fundos;
- f) doações ou legados;
- g) reversão de quaisquer importâncias;
- h) rendas eventuais.

Art. 19. A fixação da percentagem referida na alínea a do artigo anterior será feita trienalmente pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta da Administração do Instituto, ouvido o Conselho Atuarial.

Art. 20. Para garantia dos riscos cobertos em relação aos seus segurados, o Instituto manterá um fundo especial, constituído pelas reservas técnicas e de contingência.

§ 1.º As reservas técnicas e de contingência, devidamente apuradas, constarão do balanço do Instituto e serão submetidas ao exame do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º A taxa anual de juros, por efeito da avaliação atuarial, será fixada, inicialmente, em 5 % (cinco por cento) ao ano.

Art. 21. Quando a reserva de contingência atingir 20 % (vinte por cento) do total das reservas técnicas efetivamente realizadas, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Instituto e ouvidos o Conselho Atuarial e o Conselho Nacional do Trabalho, poderá adotar medidas tendentes ao aumento das prestações de seguros e dos auxílios aos segurados e às pessoas de sua família ou concernentes à redução das contribuições.

Art. 22. O patrimônio do Instituto é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida em lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário, sujeitos os seus autores às sanções cominadas no regulamento a expedir, sem prejuízo das de natureza civil ou criminal em que venham a incorrer.

Art. 23. O Instituto empregará o seu patrimônio de acordo com planos sistemáticos que tenham em vista:

- a) a maior produtividade da renda, com garantia real ou com a responsabilidade da União;
- b) o interesse social, de preferência o de seus próprios segurados;
- c) o equilíbrio da renda do Instituto, calculada em taxa média efetiva não inferior a 5 % (cinco por cento) ao ano.

Parágrafo único. O Instituto atenderá tanto quanto possível à conveniência de aplicar 50 % (cincoenta por cento) das suas disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições.

Art. 24. A aplicação a que se refere a alínea b do artigo anterior será feita mediante instruções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e consistirá nas seguintes operações:

- a) empréstimos, simples ou com garantia, aos segurados;
- b) empréstimos com garantia real, destinados ao financiamento para aquisição, construção, reconstrução, remodelação, ou liberação, de casas, ou apartamentos, para residência dos segurados;
- c) empréstimos a empresas, ou instituições, contribuintes do Instituto, com garantias reais ou caução de títulos da União Federal;
- d) construção, ou compra, de prédios destinados ao funcionamento da sede do Instituto e de suas delegacias, agências e sub-agências.

Art. 25. Enquanto não aplicado, o fundo disponível patrimonial permanecerá em depósito no Banco do Brasil ou em suas agências, nas Caixas Econômicas Federais, ou em outros estabelecimentos bancários, designados pelo Presidente do Instituto, com autorização prévia do Conselho Fiscal, e identificado o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 26. O Instituto cobrirá os riscos de doença, invalidez, velhice e morte dos respectivos segurados, realizando em seu favor:

- a) seguro-doença;
- b) auxílio-natalidade;
- c) seguro-velhice;
- d) seguro por morte.

Art. 27. Atendendo, ainda, as finalidades colimadas, o Instituto concederá:

- a) pecúlio;
- b) auxílio-natalidade;
- c) auxílio-funeral.

Art. 28. O Instituto, mediante a percepção de prêmios que venham a ser fixados, poderá cobrir os riscos de acidentes de trabalho ou de moléstias profissionais a que estejam sujeitos seus segurados, mantendo carteira especial ou ressegurando esses riscos, conforme prescrever lei especial.

Art. 29. Salvo disposições especiais que venham a ser estabelecidas em lei sobre contrato de trabalho, incumbirá ao empregador o pagamento dos vencimentos do empregado, correspondentes aos dias de afastamento do serviço por doença, até ao 30º (trigésimo).

Parágrafo único. O segurado, no gozo das prestações de seguro-doença, que tiver alta, atestada pelo Instituto, terá o direito de voltar para o serviço, em situação idêntica à da época de seu afastamento, considerando-se como dispensa injusta, para os fins da legislação do trabalho, a recusa de sua readmissão pelo empregador respectivo.

Art. 30. O segurado, na percepção de aposentadoria por invalidez, que for julgado válido, terá direito ao aproveitamento no último estabelecimento em que haja trabalhado, em situação idêntica à da época de sua saída, equiparando-se à despedida injusta, para o efeito da legislação do trabalho, a recusa desse aproveitamento.

Parágrafo único. Si o aposentado houver gozado aposentadoria por mais de três anos consecutivos, a indenização devida pela recusa de aproveitamento não será superior à soma de dez salários de classe correspondente à da última contribuição do empregador.

Art. 31. A forma de concessão das prestações dos seguros e auxílios e a fixação dos respectivos coeficientes serão estabelecidas em regulamento, ficando sujeitas a uma revisão trienal, por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Conselho Atuarial.

Art. 32. Para os efeitos do seguro por morte, consideram-se beneficiários dos segurados, na ordem seguinte:

a) a viúva, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição ou idade;

b) a mãe assistida e o pai inválido, concorrendo com a viúva, ou o marido inválido, quando não houver filhos;

c) os irmãos e irmãs menores de 18 anos ou inválidos.

§ 1.º Os beneficiários designados nas alíneas b e c devem viver sob a assistência económica do segurado. Do mesmo modo, o cônjuge desquitado, ou separado, só terá direito à pensão si lhe houver sido assegurada a percepção de alimentos.

§ 2.º Não existindo beneficiários especificados na alínea a, ou não havendo inscrição de beneficiários das alíneas b e c, todas deste artigo, poderá o segurado inscrever a pessoa que viver sob sua dependência económica, a qual, si for do sexo masculino, deverá ser menor de 18 anos ou inválida.

§ 3.º Não haverá reversão de quotas, salvo por falecimento de viúva, ou do marido inválido, que tenha a importância do seguro repartida com filhos ou filhas menores de 18 anos ou inválidos.

Art. 33. O seguro-doença completar-se-á com a prestação de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, mediante contribuição suplementar, que venha a ser fixada para esse efeito, constante de um acréscimo sobre a contribuição do segurado, e as correspondentes do empregador e da União, na conformidade das instruções que expedir o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A assistência médica far-se-á, de preferência, através da subvenção, ou manutenção, de estabelecimentos hospitalares e de ambulatórios ou postos médicos, atendendo-se principalmente às moléstias de natureza contagiosa e de maior perigo social, podendo revestir-se de formas preventivas e abrangendo a assistência pre-natal e a maternidade, e, ainda, mediante a manutenção de colônias de cura e de repouso.

Art. 34. Afim de atender aos seus segurados, o Instituto manterá carteiras de empréstimos regidas por instruções especiais.

Art. 35. O Instituto poderá manter carteira de fianças, concedidas aos segurados e pensionistas, para garantia do aluguel da própria residência, até à importância disponível de seus vencimentos mensais ou pensões, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. Os bens e rendas do Instituto são impenhoráveis e equiparados aos da União Federal no tocante à taxação ou à incidência de impostos de qualquer natureza.

Parágrafo único. As importâncias das prestações de seguros ou auxílios, concedidos pelo Instituto, salvo os descontos que lhe são devidos e aqueles que derivem da obrigação de prestar alimento, não estão sujeitos a quaisquer deduções, arrestos, sequestros ou penhora.

Art. 37. É facultado ao Instituto fazer o seguro de responsabilidade decorrente do exercício de cargos de sua administração que exijam fiança e o das obrigações contraídas por segurados com o Instituto.

Art. 38. São isentos do imposto do selo:

a) os livros, papéis e documentos originários do Instituto;

b) os contratos do Instituto firmados com seus segurados ou com terceiros;

c) quaisquer papéis que diretamente se relacionem com os assuntos de que trate o regulamento a expedir, quando procedentes de empregadores, sindicatos, segurados ou beneficiários;

d) os comprovantes fornecidos pelos empregadores e sindicatos aos empregados, relativos aos descontos das contribuições, e os passados pelos segurados, ou beneficiários, para percepção dos respectivos seguros, auxílios e assistência.

Parágrafo único. Executam-se da isenção de que trata este artigo as certidões fornecidas pelo Instituto a requerimento dos interessados.

Art. 39. A correspondência postal e telegráfica do Instituto e o registo de seu endereço telegráfico gozarão dos favores concedidos por lei às entidades autárquicas subordinadas ao Governo e à União.

Art. 40. Os membros da administração e os funcionários do Instituto, ao serviço do mesmo, gozarão das vantagens de transportes fluviais, marítimos, ferroviários e aéreos concedidas aos funcionários federais.

Art. 41. O fóro do Instituto será o de sua sede, ou o da sede de suas delegacias nas ações em que ele for autor e o réu resida na jurisdição dos referidos órgãos.

Parágrafo único. São extensivos ao Instituto os privilégios da Fazenda Pública, quer quanto ao uso dos processos especiais de que esta goza para cobrança de seus créditos, quer no concernente a prazos e regime de custas, correndo os feitos do seu interesse perante os Juizes dos Feitos da Fazenda Pública e sob o patrocínio de seus representantes legais.

Art. 42. O direito às prestações dos seguros extingue-se com o desligamento do segurado, do Instituto, salvo o que se referir ao seguro por morte, cuja reclamação obedece ao disposto no art. 43.

Art. 43. Aplicam-se ao Instituto os prazos de prescrição de que goza a União Federal.

Art. 44. Serão aproveitados no quadro do Instituto os atuais funcionários, inclusive os diretores regionais nomeados pelo Presidente da República, fazendo-se esse aproveitamento de acordo com as conveniências do serviço e as habilitações e situação de cada um.

Art. 45. Os empregadores não incluídos no § 1.º, alínea b, do art. 2.º que estiverem quites com o Instituto nas suas contribuições de segurados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo edital pelo Instituto, para optar pelo regime que lhes convier, de segurado facultativo ou obrigatório, sendo considerados facultativos aqueles que, nesse prazo, não fizerem, por escrito e de modo expresso, declaração de opção.

Parágrafo único. Nesse período ser-lhe-ão concedidas as vantagens previstas para os segurados obrigatórios.

Art. 46. Aos segurados que se inscreveram no Instituto da conformidade com o art. 45 do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, são garantidos os direitos que lhes conferia esse decreto, atendidas as disposições do regulamento a expedir.

Art. 47. As aposentadorias e pensões em vigor na data da publicação do regulamento a expedir serão mantidas as condições de sua concessão.

Art. 48. As condições para a reorganização do Instituto, bem como as atribuições do presidente do Conselho de Diretores, do Conselho Fiscal, e dos delegados, serão estabelecidas no regulamento a expedir.

Art. 49. Os delegados serão nomeados, em comissão, pelo presidente do Instituto, *ad-referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os funcionários do quadro do Instituto.

Art. 50. Até à vigência do regime instituído pelo presente decreto-lei, na forma do regulamento a expedir, o Instituto continuará a reger-se pela legislação que ora lhe é aplicável.

Art. 51. O regulamento determinará as condições a que se deve subordinar a forma dos seguros e auxílios aos segurados facultativos.

Art. 52. Estabelecerá ainda o regulamento o regime de contas que deverá ser observado, as regras da gestão financeira do Instituto e a forma de arrecadação das contribuições que lhe sejam devidas.

Art. 53. Além das penalidades aplicáveis aos administradores e funcionários do Instituto, o regulamento estabelecerá aquelas em que possam incorrer os seus infratores, até ao máximo de 10:000\$0 (dez contos de réis), atendido o disposto no Decreto-lei n. 65, de 11 de dezembro de 1937, no que for aplicável.

Art. 54. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.493 — DE 9 DE ABRIL DE 1940

Aprora o novo regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

O Presidente da República, dando cumprimento ao que estatue o Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, que reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o novo regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para execução do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a que se refere o Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

TÍTULO I

Do Instituto e seus segurados

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO

Art. 1.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com personalidade jurídica própria, de natureza paraestatal, e sujeito à fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, têm por fim assegurar aos comerciantes e aos profissionais a estes assemelhados um regime de previdência e assistência social, na forma deste regulamento.

Parágrafo único. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes tem sede na Capital Federal e ação em todo o território nacional, por intermédio de seus órgãos administrativos.

CAPÍTULO II

DOS SEGURADOS

Art. 2.º São segurados obrigatórios do Instituto todos os profissionais maiores de quatorze anos de idade que prestem serviço remunerado, que não seja de natureza puramente eventual, aos estabelecimentos ou instituições compreendidos no regime deste regulamento, a saber:

I, estabelecimentos comerciais em geral e suas oficinas, localizadas, ou não, em sua sede;

II, companhias de seguros privados e escritórios de seus agentes, empresas e agências lotéricas ou de sorteios, clubes de mercadorias, cooperativas de consumo ou distribuição, instituições e agências de turismo e casas de câmbio;

III, escritórios ou empresas de compra e venda de imóveis e de administração de bens, mesmo rurais;

IV, escritórios de propaganda e informações, de representações, comissões, consignações, de corretagens de qualquer natureza, de agentes da propriedade industrial, de mecanografia e cópias, de despachantes e de leiloeiros;

V, escritórios, consultórios, gabinetes e laboratórios de profissionais liberais;

VI, farmácias e drogarias;

VII, sociedades de radiodifusão;

VIII, empresas jornalísticas, excetuadas as suas oficinas gráficas;

IX, hospitais, casas de saúde, policlínicas e estabelecimentos fisioterápicos;

X, instituições e associações de caridade, de beneficência, fundações, associações literárias e culturais, instituições ou ordens religiosas, estabelecimentos de ensino, educandários e asilos;

XI, barbearias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza, calistas, massagistas e manicures;

XII, açougues, peixarias, carvoarias, quitandas, leitarias, confeitarias, bares, cafés, botéquins, restaurantes, pensões, hospedarias, hotéis, edifícios de apartamentos, habitações coletivas e congêneres, rotogravos, bancas de jornais e de engraxates;

XIII, estabelecimentos de espetáculos, de diversões públicas, casinos, clubes recreativos e associações esportivas;

XIV, postos de venda de gasolina e de lubrificação não explorados diretamente pelas empresas distribuidoras de petróleo ou pelas garagens.

§ 1.º São também segurados obrigatórios:

a) os que, não sendo estabelecidos, trabalhem por conta própria, ou para diversos empregadores, em atividades compreendidas no regime deste regulamento, desde que sejam sindicalizados;

b) os comerciantes em nome individual, os sócios solidários e os interessados, por qualquer forma, cujas quotas de capital não sejam superiores a 30.000\$00 (trinta contos de réis), e os diretores ou administradores de empresas sujeitas ao regime do Instituto;

c) o presidente e os funcionários do Instituto;

d) os empregados de sindicatos e associações de profissionais compreendidos no regime deste regulamento, tanto os de empregadores como os de empregados.

§ 2.º Incluem-se entre os segurados compreendidos neste artigo os filhos do empregador que lhe prestem serviço.

Art. 3.º São segurados facultativos do Instituto:

a) os comerciantes, os proprietários, os dirigentes ou administradores de empresas e instituições compreendidas no regime deste regulamento, salvo aqueles que se incluam no § 1.º, alínea "b", do artigo anterior;

b) aqueles que, trabalhando para empresas ou instituições compreendidas nas alíneas IX e X do artigo anterior, sejam excluídos da obrigatoriedade por se dedicarem ao culto ou por exercerem atividade em razão de voto religioso.

Art. 4.º Serão também segurados — facultativos ou obrigatórios, conforme a sua condição — os empregadores ou empregados de empresas ou instituições não enumeradas neste regulamento que venham a ser incluídos no seu regime por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 5.º Não será admitido como segurado do Instituto aquele que contar mais de cinquenta e cinco anos de idade.

Art. 6.º O segurado obrigatório, vindo a adquirir a condição de segurado facultativo, poderá continuar a contribuir naquela categoria ou requerer a transferência ou o cancelamento de sua inscrição, neste caso, sem direito à devolução de contribuições.

Art. 7.º Perderão a qualidade de segurados do Instituto:

a) os que passarem a prestar serviços, em caráter definitivo, a empregador sujeito ao regime de outra instituição de previdência social, a contar da data de sua subordinação a esse empregador;

b) os que, não se enquadrando na alínea anterior, deixarem de prestar serviços a empregador compreendido no regime deste regu-

lamento e não se tenham valido da faculdade a que se refere o art. 81.

c) os segurados facultativos que deixarem de efetuar o pagamento de suas contribuições por três meses consecutivos;

b) os estrangeiros que, sendo segurados obrigatórios, se ausentarem do país, por mais de seis meses, sem contribuir.

CAPÍTULO III

Do registro dos empregadores e da inscrição dos segurados

SEÇÃO I

DO REGISTO DOS EMPREGADORES

Art. 8.º Os empregadores compreendidos no regime deste regulamento deverão promover seu registro, dentro de trinta dias, contados do início de sua atividade, junto ao órgão local do Instituto, e fazer a declaração de seus empregados, na forma que venha a ser determinada por instruções especiais.

§ 1.º Deverão também os empregadores, no mesmo prazo e conforme as instruções a que se refere este artigo comunicar ao Instituto qualquer alteração no quadro de empregados e nos respectivos salários.

§ 2.º O registro do empregador só se efetuará depois que se verifique estarem as suas atividades compreendidas no regime do Instituto, devendo o processo, em caso de dúvida, ser encaminhado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9.º O Instituto, a qualquer tempo, poderá determinar *ex-officio* o registro do empregador, compreendido neste regulamento, que não o tenha promovido na forma devida, aplicando-lhe penalidades previstas no capítulo XVIII.

Parágrafo único. Ao empregador faltoso, além da obrigação do recolher, desde logo, aos cofres do Instituto todas as contribuições em atraso, incumbe satisfazer as demais exigências relativas ao seu registro.

Art. 10. As filiais ou sucursais dos estabelecimentos situadas em localidades diversas da respectiva sede incumbem diretamente, junto aos órgãos locais do Instituto, o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste regulamento, salvo o disposto no art. 91.

Parágrafo único. Os viajantes serão inscritos no órgão local do Instituto sob cuja jurisdição se encontrar o estabelecimento ao qual estejam subordinados.

SEÇÃO II

Da inscrição dos segurados

Art. 11. A inscrição dos segurados far-se-á depois da recebida e verificada a comunicação do respectivo empregador, na forma deste regulamento e à vista da carteira profissional.

Parágrafo único. Da comunicação deverá constar a indicação precisa da idade do empregado, cuja comprovação poderá ser feita antes da inscrição, se assim entender o Instituto, ou quando for julgada oportuna.

Art. 12. Efetuada a inscrição, será notificado o empregador, que fica obrigado a incluir na relação dos empregados, do mês imediato, o nome do segurado, devendo o desconto das contribuições retrotrair à data de sua admissão ao serviço, observado o disposto no art. 86.

Art. 13. Se o empregado já estiver inscrito, cumpre ao empregador incluí-lo na folha do mês imediato à admissão e fazer a comunicação devida ao Instituto, indicando o número da respectiva inscrição.

Art. 14. O empregador que mantiver, por mais de 30 (trinta) dias, o empregado, sem proceder à devida comunicação, para o registro no Instituto, incidirá nas penalidades constantes do capítulo XVIII.

Parágrafo único. Quando se tratar de empresas ou instituições situadas em municípios onde não haja órgão local do Instituto, os prazos de registro e inscrição serão elevados a 60 (sessenta) dias.

Art. 15. Ao empregado cuja inscrição não for promovida pelo respectivo empregador assiste o direito de solicitá-la diretamente ao Instituto.

Art. 16. O Instituto manterá em dia o registro de empregadores compreendidos em seu regime e dos respectivos empregados.

Art. 17. O segurado fica obrigado a preencher, no ato de sua inscrição, uma fórmula com os dados referentes à sua pessoa e aos seus beneficiários, e a promover as alterações que posteriormente se verificarem, devendo tais declarações ser comprovadas quando exigidas, mediante exibição dos documentos necessários, não se concedendo nenhuma prestação de seguro ou auxílio sem que essa formalidade haja sido atendida.

§ 1.º. Se o segurado falecer sem fazer a prova de que trata este artigo, caberá aos seus beneficiários promovê-la quando se habilitarem à prestação do seguro ou do auxílio.

§ 2.º. As inscrições serão registradas nos órgãos locais e na Administração Central, por ordem numérica, que será única para todo o Instituto.

Art. 18. Os segurados de que trata o § 1.º, alínea a, do art. 2.º, promoverão diretamente a sua inscrição junto ao órgão local do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suas atividades.

Parágrafo único. Tais segurados, quando não inscritos na época própria, poderão solicitar posteriormente sua inscrição, uma vez, atendidas as condições de idade fixadas neste regulamento e realizada a inspeção de saúde a que se deverão submeter, contando-se seus direitos da data de sua inscrição.

Art. 19. Para efeito de inscrição, serão os segurados divididos em classes de salários, de acordo com as remunerações percebidas, nos termos do disposto no art. 76 e segundo a tabela I, anexa a este regulamento.

Art. 20. Ao segurado inscrito será fornecida, logo após sua inscrição, a respectiva carteira de previdência.

Art. 21. A inscrição do segurado transferido de outro Instituto independe do preenchimento das condições de idade.

Art. 22. As inscrições, para os efeitos deste regulamento, não serão feitas com salário inferior ao que seja estabelecido pelas Comissões de Salário Mínimo.

Art. 23. O segurado, quando trabalhe para dois ou mais estabelecimentos sujeitos ao regime deste regulamento, deverá comunicar o fato ao órgão local de Instituto, indicando-os e fornecendo os dados necessários à sua inscrição.

Art. 24. O segurado sujeito a regimes diversos de previdência social, deverá, dentro de 30 (trinta) dias, optar pela sua inscrição no Instituto ou pela sua admissão ou permanência em outra instituição.

Parágrafo único. Os limites de contribuições e de prestações de seguros ou auxílios atenderão ao disposto na legislação geral sobre a matéria.

Art. 25. Computar-se-á como efetivo o tempo de serviço militar obrigatório; e as empresas e instituições que não remunerarem os seus empregados, neste caso, ficam obrigadas a pagar, além das próprias, as contribuições por eles devidas.

Art. 26. A inscrição do segurado facultativo será processada mediante requerimento do interessado, entregue ao órgão local do Instituto, com a declaração de seu salário, e acompanhado de certidão de idade.

§ 1º. A inscrição só será deferida depois de provada a saúde do requerente em inspeção promovida pelo Instituto.

§ 2º. A importância do salário declarado pelo segurado facultativo, por ocasião do seu pedido de inscrição, será alterada unicamente depois de decorridos doze meses da data da declaração, vigorando cada alteração posterior pelo prazo mínimo de doze meses.

§ 3º. Não sendo aceito em inspeção de saúde, somente depois de seis meses da data do indeferimento de seu pedido poderá o candidato apresentar novo pedido.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. O Instituto será administrado por um presidente, assistido por um Conselho de Diretores, e terá um Conselho Fiscal, na forma do disposto neste regulamento.

Art. 28. A execução dos serviços do Instituto far-se-á por meio de uma Administração Central e de órgãos locais, subordinados ao presidente.

Art. 29. A Administração Central compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Serviço Jurídico;
- b) Serviço de Estatística e Atuação;
- c) Serviço de Assistência Médica;
- d) Departamento de Serviços Gerais;
- e) Departamento de Arrecadação e Contabilidade;
- f) Departamento de Aplicação de Fundos;
- g) Departamento de Previdência.

§ 1º. Junto ao presidente do Instituto, funcionarão uma Secção de Publicidade e os auxiliares técnicos ou administrativos que forem necessários.

§ 2º. As subdivisões e as atribuições dos órgãos centrais serão determinadas em regimento ou em instruções especiais.

Art. 30. O Instituto terá, nos Estados e no Distrito Federal, órgãos locais, denominados Delegacias, classificadas em categorias, segundo a arrecadação.

§ 1º. As Delegacias terão as Agências e Subagências necessárias, que serão classificadas segundo a arrecadação e instituídas de acordo com as conveniências do serviço.

§ 2º. O Instituto manterá correspondentes nas localidades cujo movimento não exija o funcionamento de uma subagência.

Art. 31. A estrutura dos órgãos locais atenderá, na medida das necessidades, à divisão administrativa dos órgãos centrais, mantida sempre uma secção especial de fiscalização.

Art. 32. As Agências, segundo as conveniências do serviço, serão diretamente subordinadas às Delegacias do respectivo Estado, de outro Estado, ou do Distrito Federal, e as Subagências poderão sê-lo a qualquer Agência ou à Delegacia do próprio ou de outro Estado, ou do Distrito Federal.

Art. 33. As Delegacias serão dirigidas por delegados, nomeados, em comissão, pelo presidente do Instituto, *ad-referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os funcionários do quadro, observadas as tabelas de classes e padrões.

Parágrafo único. Os quadros administrativos das Delegacias, Agências e Subagências serão organizados de acordo com o disposto, para esse efeito, em regimento.

Art. 34. Os órgãos centrais, sem prejuízo da subordinação direta ao presidente, poderão comunicar-se entre si e com os órgãos locais, em matéria de expediente.

Art. 35. No âmbito das respectivas competências, é facultado ao Serviço Jurídico, por intermédio de qualquer de seus procuradores, representar judicialmente o Instituto.

Art. 36. Nas Delegacias, compete aos respectivos delegados, dentro do limite de sua jurisdição, o despacho dos processos de seguro ou auxílio, para o efeito de concessão ou denegação e, bem assim, a aplicação de multa, com recurso *ex-officio*, em qualquer caso, para o Conselho Fiscal do Instituto, por intermédio do presidente.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DO INSTITUTO

Art. 37. O presidente do Instituto será nomeado, em comissão por livre escolha do Presidente da República, com os vencimentos fixados em lei, tomando posse perante o presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 38. Compete ao presidente:

- a) dirigir os serviços do Instituto;
- b) organizar o quadro do pessoal, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- c) criar e suprimir órgãos locais;
- d) admitir e demitir funcionários, conceder-lhes licenças e férias e aplicar-lhes penalidades, na forma deste regulamento;
- e) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, na época própria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, os dados referentes ao exercício encerrado, com o balanço geral e mais anexos elucidativos, e, bem assim, os elementos de contabilidade;
- f) enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade do art. 95, os documentos a que se refere a alínea anterior, acompanhados do parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- g) solicitar do Conselho Fiscal autorização para transferência de subconsignações de verbas orçamentárias, dentro das dotações globais respectivas, aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;
- h) conhecer das dúvidas levantadas sobre inscrição de segurados e encaminhá-las, quando for caso, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, observado o disposto no Decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939;
- i) promover a organização de planos para aplicação de fundos, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- j) determinar a aplicação de fundos, de acordo com os planos aprovados;
- k) solicitar do Conselho Fiscal autorização para despesas de valor excedente de 50:000\$00 (cincoenta contos de réis) e aplicação de fundos superior a 100:000\$00 (cem contos de réis);
- l) autorizar o pagamento das despesas orçamentárias, observado o disposto na alínea anterior;
- m) assinar, com o tesoureiro geral, cheques e ordens sobre depósitos bancários, passar recibos de valores e títulos e dar quitação;
- n) cumprir e fazer cumprir as disposições legais relacionadas com o Instituto e as decisões do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho;
- o) impôr multas por infração deste regulamento, *ad-referendum* do Conselho Fiscal;
- p) representar o Instituto perante a Administração Pública, ou em suas relações com terceiros;
- q) reconsiderar suas próprias decisões;
- r) atender às requisições de pessoal e material e aos pedidos de informações e diligências, formulados pelo Conselho Fiscal;
- s) expedir as ordens de serviço que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento deste regulamento ou das instruções que forem expedidas na conformidade de suas disposições;
- t) formular as consultas e tomar as providências necessárias à perfeita consecução dos fins colimados pelo Instituto e sugerir aos poderes competentes as que não estiverem em sua alçada, ouvido o Conselho Fiscal, quando se tratar de reforma do presente regulamento;
- u) fazer proceder à inspeção dos órgãos locais, pelo menos uma vez por ano;
- v) mandar proceder, mensalmente, à verificação do movimento das tesourarias e dos respectivos valores em depósito;
- x) dar posse aos funcionários que venham a ter exercício na Administração Central e aos delegados.

Art. 39. Ao presidente é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificadamente, em ordem de serviço, aos diretores, aos chefes de serviços e departamentos, bem como aos chefes dos órgãos locais, e, excepcionalmente, outorgar poderes a pessoas estranhas para fins determinados.

Art. 40. Nos impedimentos do presidente, até 30 (trinta) dias, responderá pelo expediente do Instituto um dos membros do Conselho de Diretores que por ele for designado, em cada caso, com aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º. Si o impedimento exceder de 30 dias, haverá sempre designação de substituto, em caráter interino, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º No caso de impedimento do presidente, sem que haja sido feita a designação prevista neste artigo, compete ao presidente do Conselho Fiscal comunicar imediatamente a ocorrência ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Ao presidente é assegurado o direito ao gozo de 20 (vinte) dias corridos de férias anuais.

Art. 41. O presidente poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte nos debates, como órgão elucidativo, sem direito, porém, a voto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE DIRETORES

Art. 42. Na administração suprema do Instituto será o presidente assistido por um Conselho, composto de quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, na forma do art. 7.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, devendo esse Conselho funcionar sob a presidência do presidente do Instituto e por convocação do mesmo ou da maioria dos diretores, e não podendo suas reuniões ser em número inferior a uma por semana.

Parágrafo único. O vice-presidente do Conselho será designado também pelo Presidente da República, dentre os diretores nomeados.

Art. 43. Cada um dos diretores dirigirá o ramo administrativo do Instituto, que lhe for designado, em portaria, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando em tais funções subordinado hierarquicamente ao presidente.

Art. 44. Reunidos em Conselho, para a coordenação das atividades do Instituto, caberá aos diretores de que trata este capítulo opinar sobre os assuntos previstos nas alíneas b, c, e e i do art. 38 e sobre outras matérias que lhes sejam submetidas pelo presidente, ressalvada a esfera de competência do Conselho Fiscal.

§ 1.º Em se tratando de opinião unânime do Conselho de Diretores, não poderá o presidente do Instituto contrariá-la, praticando atos divergentes da mesma, ressalvado, porém, o direito de recurso, a interpor, dentro de dez dias, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º Igual recurso poderá interpor o Conselho de Diretores quando o presidente do Instituto agir em contrário à opinião da maioria do mesmo Conselho.

Art. 45. Pelo exercício de suas funções no Conselho, farão jus os diretores, por sessão a que comparecerem, a uma gratificação de 200\$0 (duzentos mil réis), cujo montante não poderá exceder de 1:000\$0 (um conto de réis) por mês.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal exercerá o mandato por três anos e será constituído por cinco membros, sendo um representante do Governo, nomeado pelo Presidente da República, e os demais — dois representantes dos empregadores e dois dos empregados — nomeados conforme o disposto neste capítulo.

Parágrafo único. Ao representante do Governo caberá a presidência do Conselho Fiscal.

Art. 47. Os representantes dos empregadores e dos empregados no Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante escolha dentre os nomes constantes de listas triplices remetidas, para esse efeito, pelas federações que agrupem os sindicatos representativos das profissões compreendidas no Instituto, ou pelas confederações, quando estas se achem organizadas.

§ 1.º Juntamente com os representantes dos empregadores e dos empregados, e por forma idêntica, far-se-á a nomeação de seis suplentes, em igual número e representação.

§ 2.º Só será indicado para as funções de representante aquele que:

a) tiver mais de vinte e um e menos de sessenta e cinco anos de idade;

b) estiver no gozo de seus direitos-civís e políticos e quite com o serviço militar;

c) reunir as condições exigidas pela lei de sindicalização para o exercício de cargo de administração;

d) for segurado do Instituto.

§ 3.º Para a indicação dos representantes dos empregadores, faz-se mister a comprovação de que os estabelecimentos a que pertencem, além de satisfazerem as obrigações decorrentes do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, estejam quites com o Instituto.

§ 4.º Fica excluído das exigências das alíneas c e d do § 2.º o representante do Governo.

Art. 48. Para os efeitos da indicação a que se refere o artigo anterior, as federações ou confederações realizarão, no mês de setembro do ano em que expirar o mandato dos membros do Conselho Fiscal, a escolha, em assembleia, daqueles cujos nomes deverão constituir a lista triplice, remetendo a respectiva ata ao Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Reunidas todas as atas, o Conselho Nacional do Trabalho as encaminhará ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a quem compete dirimir qualquer dúvida suscitada.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal, providos na forma deste capítulo, serão empossados pelo presidente do Conselho Nacional

do Trabalho e entrarão em exercício no dia 2 de janeiro seguinte à nomeação.

Art. 50. Nos casos de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento, ou qualquer outro motivo de impedimento ou vacância, os suplentes substituirão os efetivos, mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal.

§ 1.º As licenças aos membros do Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias, serão concedidas pelo respectivo presidente, e as deste pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º As licenças por prazo excedente de 60 (sessenta) dias serão concedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 51. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, no mínimo, uma vez por semana, na sede do Instituto.

§ 1.º O Conselho Fiscal funcionará somente com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto em debate ou estiver ligado por parentesco, até ao 4º grau civil, às partes interessadas.

§ 2.º Tratando-se de pedido de reconsideração ou de exame do orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal perceberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação de 200\$0 (duzentos mil réis), até ao máximo de oito sessões mensais.

Art. 53. Os empregados que forem membros do Conselho Fiscal, ou seus suplentes em exercício, quando domiciliados fora do Distrito Federal, terão direito a licença nos estabelecimentos em que trabalhem e garantida a sua volta ao emprego, findo o exercício, não incumbindo, porém, ao empregador pagar-lhes remuneração, que será custeada pelo Instituto, sem prejuízo da gratificação de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, se residentes fora do Distrito Federal, uma vez convocados, quando vierem assumir o cargo, e ao regressarem, por terminação do mandato, terão direito a uma ajuda de custo para atender ao transporte seu e de sua família.

§ 2.º Consideram-se pessoas da família, para os efeitos deste artigo, os beneficiários devidamente inscritos no Instituto.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre a proposta orçamentária elaborada pelo presidente do Instituto e sobre o balanço anual e dados referentes ao exercício encerrado;

b) examinar todas as decisões relativas à aplicação de fundos, afim de lhes dar ou negar homologação;

c) autorizar as despesas excedente de 50:000\$0 (cincoenta contos de réis) e as aplicações de fundos superiores a 100:000\$0 (cem contos de réis);

d) conhecer dos recursos interpostos, nos processos referentes a seguro ou auxílios, e dos que o presidente do Instituto interpuser de suas próprias decisões;

e) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho e autorizar as transferências de consignações de subverbas, solicitadas pelo presidente, dentro das dotações globais das verbas aprovadas;

f) solicitar ao presidente do Instituto informações e diligências que julgue necessárias ou convenientes ao bom desempenho de suas funções, bem como dar-lhes prévio conhecimento das inspeções pessoais e diretas, por intermédio de seus membros, sempre que oportuno;

g) sugerir ao presidente do Instituto as medidas que julgar de interesse da Administração e representar ao Conselho Nacional do Trabalho, sempre que assim entender conveniente.

Art. 55. O pronunciamento do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a, c e d, do artigo anterior, deverá verificar-se dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da entrada do processo em sua Secretaria.

Art. 56. Haverá incompatibilidade no exercício simultâneo das funções de membro do Conselho Fiscal, por parte de empregador e empregado do mesmo estabelecimento ou empresa, prevalecendo, nesse caso, a indicação do mais idoso.

Parágrafo único. São incompatíveis para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal os funcionários do Instituto.

Art. 57. O Conselho Fiscal terá uma Secretaria, formada de funcionários requisitados pelo seu presidente dentre o pessoal do quadro do Instituto, de acordo com o que fixar o regimento.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E DO PESSOAL

Art. 58. Os serviços do Instituto serão atendidos por pessoal previsto no quadro respectivo, sendo nomeado em comissão ou em caráter efetivo.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, excecionalmente, e em caráter temporário, pessoal extraordinário, a título de contratado.

Art. 59. A remuneração para o pessoal do quadro constará de duas partes: uma correspondente à função e outra representada por um acréscimo bial, fixado pelo regimento.

Art. 60. O Instituto, de acordo com as suas possibilidades econômicas, poderá distribuir aos respectivos funcionários uma gratificação anual, por ocasião do encerramento do balanço.

Art. 61. A incorporação do acréscimo bial e a concessão de gratificação anual dependerão das condições de conduta, assiduidade e eficiência estabelecidas no regimento.

Art. 62. Os cargos de chefia de serviços ou departamentos, os de chefia de órgãos locais e os de assistentes do presidente serão de confiança e providos em comissão, sujeita a respectiva investidura à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 63. Os funcionários a título permanente serão agrupados em carreiras, cada uma definida por atividades afins, comportando diferentes graus para acesso, e correspondendo a atividades funcionais suficientemente diferenciadas, ou ocuparão cargos isolados.

§ 1º. Para admissão no quadro do pessoal permanente, além de outras condições pessoais eliminatórias, fixadas pela Administração, é indispensável seja comprovada sua habilitação por meio de provas, ou de provas e títulos.

§ 2º. A acesso concorrerão, mediante condições que venham a ser fixadas em instruções, todos os que exerçam função na respectiva carreira. Não logrando nenhum desses as condições exigidas, serão feitas provas de seleção, a que se poderão candidatar não só quaisquer funcionários do Instituto, como também estrangeiros; computando-se para aqueles, como título para classificação, os antecedentes de serviço no Instituto e admitindo-se para todos, como título de preferência, em igualdade de condições, a caderneta militar de bons serviços prestados às Forças Armadas.

Art. 64. Todo o pessoal do quadro será admitido pelo presidente do Instituto, em portaria, e por ele promovido, removido, transferido dos às Forças Armadas.

Art. 65. O regimento fixará as condições para admissão do pessoal permanente e a natureza dos meios comprovantes de habilitação.

Art. 66. O funcionário nomeado em virtude de comprovação de habilitação exercerá o cargo, a título de estagiário, durante dois anos, findos os quais gozará de estabilidade, sendo provido em caráter efetivo e só podendo ser demitido em virtude de falta grave, na forma deste regulamento.

Art. 67. Juntamente com as condições de acesso, remoção e transferência e com o processo de apuração das faltas dos funcionários, as penalidades serão fixadas em regimento, sendo considerada falta grave e motivo determinante de demissão:

a) desinteresse manifesto, ou desídia reiterada, no desempenho das funções;

b) atos de violência, de insubordinação, ou de desrespeito ao regulamento, ao regimento, às instruções ou às ordens emanadas de superiores hierárquicos;

c) atos de improbidade, em incontinência de conduta, que tornem o funcionário incompatível com o serviço;

d) abandono do serviço, por mais de 10 (dez) dias, sem causa justificada;

e) prevaricação, peita, ou suborno;

f) atos de falsidade;

g) revelação de segredo funcional;

h) prática de atos tendentes à desmoralização de superiores hierárquicos;

i) prática de atos por qualquer modo contrários aos interesses do Estado e das instituições públicas.

Art. 68. O funcionário terá direito, em cada ano, ao gozo de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, obedecendo à escala que for organizada.

Parágrafo único. Somente depois do primeiro ano de exercício é adquirido o direito às férias.

Art. 69. A agitação de cargo em comissão não prejudicará a reversão do funcionário a seu cargo efetivo.

Art. 70. Os funcionários terão direito a licença:

a) até 3 (três) meses, para tratamento de sua saúde, com vencimentos integrais, nestes computado o auxílio-doença a que se refere o art. 119;

b) até 3 (três) meses, com perda de um terço dos vencimentos, em caso de moléstia grave de cônjuge, pais ou filhos;

c) até 1 (um) ano, com perda total dos vencimentos, para tratar de seus interesses, a critério do presidente do Instituto.

§ 1º. Nas hipóteses das alíneas a e b a licença só será concedida mediante prévio exame médico e poderá ser prorrogada por 3 (três) meses nos casos justificados, com o desconto de 1/3 (um terço) dos vencimentos na primeira hipótese e da metade na segunda.

§ 2º. O período de licença não será computado para efeito de antiguidade do funcionário.

Art. 71. Os cargos de tesoureiro, fiel, almoxarife e outros em que houver responsabilidade pela guarda de valores ou de materiais são sujeitos a fiança.

Art. 72. O pessoal extraordinário será contratado dentro da dotação própria, por ato do presidente ou mediante delegação sua, para atender a necessidades eventuais ou para serviço que não possa ser executado pelo pessoal do quadro, sendo tais contratos temporários, por duração não excedente de um ano.

Parágrafo único. Ao pessoal extraordinário aplicam-se, naquilo que couber, os dispositivos referentes aos direitos e deveres do pessoal do quadro.

Art. 73. Além de quaisquer requisitos exigidos para a admissão de pessoal ao serviço do Instituto, é obrigatória a apresentação dos documentos seguintes:

- 1) certidão de idade;
- 2) carteira de identidade;
- 3) documentação de família;
- 4) folha corrida;
- 5) prova de quitação do serviço militar.

§ 1º. É exigida para a admissão a qualidade de brasileiro nato ou de naturalizado há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º. Para o exercício de cargo técnico cuja profissão esteja regulamentada, faz-se mister a apresentação da prova de habilitação na forma legal.

TÍTULO III

Do regime econômico e financeiro

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 74. A receita do Instituto será constituída pelas seguintes contribuições e rendas:

a) uma contribuição mensal dos segurados, correspondente a uma percentagem variável, de 3 % (três por cento) a 8 % (oito por cento), sobre o salário de classe, até ao máximo de 2.000\$0 (dois contos de réis);

b) uma contribuição mensal dos empregadores, equivalente ao total das contribuições mensais de seus empregados, sócios, interessados, diretores, ou administradores, no caso de serem esses segurados;

c) uma contribuição da União, proporcional à dos segurados, proveniente da importância arrecadada a título de quota de previdência, na forma da legislação especial sobre o assunto;

d) contribuições suplementares, ou extraordinárias, autorizadas neste regulamento;

e) rendas resultantes da aplicação de fundos;

f) doações ou legados;

g) reversão de quaisquer importâncias;

h) rendas eventuais.

Art. 75. A fixação da percentagem referida na alínea a do artigo anterior será feita trienalmente pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta da Administração do Instituto, ouvido o Conselho Atuarial.

SEÇÃO I

Da contribuição dos segurados

Art. 76. Considera-se salário de classe a remuneração, qualquer que seja sua forma ou denominação, estabelecida para o mês de trabalho, mesmo quando não tenha sido total no curso do mês a frequência do segurado ao serviço, respeitadas as hipóteses seguintes:

a) quando a remuneração tiver sido estabelecida por dia, ou por hora, considera-se salário de classe a importância correspondente a 25 (vinte e cinco) dias, ou 200 (duzentas) horas, qualquer que seja o número de horas, ou dias, de frequência do empregado ao trabalho, durante o mês. Quando o pagamento for feito por semana, o salário de classe será determinado pela importância correspondente à sua multiplicação por 52 (cincoenta e dois) e divisão do produto por 12 (doze);

b) quando a remuneração for paga, total ou parcialmente, por tarefa, comissão, ou correlagem, considera-se salário de classe a média mensal, anualmente apurada;

c) quando a remuneração for percebida, total ou parcialmente, em utilidades, far-se-á sua conversão na forma determinada na legislação vigente sobre o assunto;

d) quando na remuneração estiverem compreendidas gorjetas, ou gratificações, de terceiros, seu valor será calculado tendo-se em vista as categorias dos estabelecimentos, previamente determinadas, para esse efeito, pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A fixação do salário de classe do segurado, de que trata o § 1º, alínea a, do art. 2º, será estabelecida mediante acordo com o Instituto.

Art. 77. Incluem-se no salário quaisquer remunerações percebidas pelo empregado, sob qualquer título, ainda mesmo como extraordinário ou gratificação, salvo aquelas, de natureza puramente ocasional, que não excedam um mês de vencimentos, ou as que forem fornecidas para o custeio exclusivo de transporte.

Art. 78. Quando não seja possível a fixação da média mensal do salário, será esta arbitrada mediante acordo entre empregado e empregador, com aprovação do Instituto.

Art. 79. Os vencimentos percebidos em moeda estrangeira serão, para os efeitos das contribuições estabelecidas neste regulamento, convertidos em moeda nacional pelo câmbio que vigorar no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 80. As contribuições não poderão ser fracionadas, e deverão ser descontadas sobre o valor do salário mensal, embora o segurado não o tenha percebido integralmente.

Parágrafo único. Vindo o segurado a exercer atividade em outro estabelecimento sujeito ao regime do Instituto, no curso de um mês, a contribuição devida será a referente ao primeiro emprego, independentemente do número de dias do serviço.

Art. 81. Ao segurado desempregado é facultado contribuir para o Instituto, fazendo-o em dobro sobre o último salário de classe, observado o que dispõem os Decretos-leis ns. 2.004, de 7 de fevereiro de 1910, e 2.043, de 27 de fevereiro de 1910.

§ 1º. Nos casos da alínea b do art. 7º o desligamento far-se-á depois de decorrido o prazo de 12 meses contados da data da cessação das contribuições em virtude do desemprego.

§ 2.º Antes de esgotado o prazo a que alude o parágrafo anterior, o segurado fará jus ao seguro ou auxílio, a que tiver direito, deduzindo-se, porém, do respectivo quantum a importância de seu débito.

Art. 82. Aplica-se o disposto no art. 81 e seus parágrafos nos casos em que o segurado se haja afastado de suas funções sem vencimentos, ou de licenciamento ou suspensão nessas condições e finalmente no caso de que o segurado passe a exercer emprego não abrangido pela legislação de previdência social ou outra relativa a aposentadoria.

Art. 83. Entende-se por salário do segurado facultativo a importância por este declarada como percebida efetivamente a qualquer título, por seu trabalho ou participação na sociedade, empresa, ou grupo de empresas, a que pertencer, até no limite máximo de 2:000\$0 (dois contos de réis).

SEÇÃO II

Da arrecadação

Art. 84. Os empregadores sujeitos ao regime deste regulamento são obrigados, independentemente de aviso ou notificação, a descontar dos salários de seus empregados e das retiradas mensais dos seus socios, interessados, diretores ou administradores, segurados do Instituto, no ato do pagamento, ou lançamento em conta, das respectivas importâncias, as contribuições por esses devidas, de acordo com as alíneas a, b e d do art. 74.

Art. 85. Os sindicatos de profissionais ou conta própria são obrigados a arrecadar de seus associados, e a recolher ao Instituto, as contribuições por estes devidas, sujeitando-se, no caso do não cumprimento dessa obrigação, às penalidades que estabelece para empregadores o presente regulamento.

Parágrafo único. A falta da arrecadação e do recolhimento, de que trata este artigo, implica nas penalidades a que o mesmo alude, respondendo o sindicato como devedor das importâncias não arrecadadas.

Art. 86. A importância das contribuições descontadas será recolhida pelos empregadores, juntamente com a contribuição por eles devida, ao órgão local do Instituto, até 30 (trinta) dias depois de findo o mês a que corresponderem.

Art. 87. O recolhimento das contribuições far-se-á por meio de guias, em fórmula própria, ou de selos especiais, emitidos pelo Instituto.

Parágrafo único. Operando-se os recolhimentos por meio de guias, destes dar-se-á recibo ao empregador.

Art. 88. Quaisquer contribuições extraordinárias a que o segurado se obrigue serão recolhidas ao órgão local do Instituto, na forma que determinarem instruções especiais a respeito.

Art. 89. As importâncias arrecadadas pelos órgãos locais do Instituto serão diariamente depositadas em Banco designado para esse efeito ou, não havendo Banco, remetidas, por via postal, à Tesouraria Geral do Instituto.

Art. 90. O pagamento dos salários e das contribuições correspondentes deverá ser registrado não só em título próprio da contabilidade do empregador, mas também, individualmente, em ficha especial ou livro adolado para esse fim, sendo arquivados durante 5 (cinco) anos os respectivos comprovantes.

Art. 91. O empregador que, além do estabelecimento principal, mantiver filiais ou agências poderá, a critério do Instituto, fazer o recolhimento das contribuições de todos os seus empregados ao órgão local sob cuja jurisdição esteja aquele estabelecimento.

Art. 92. A contribuição da União, devida na conformidade da alínea c do art. 74, será recolhida na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 93. As contribuições arrecadadas serão registradas mecanicamente em fichas financeiras próprias.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

Do orçamento

Art. 94. A estimativa da receita e a fixação da despesa para cada exercício administrativo constarão da proposta orçamentária do Instituto, nela se consignando:

a) as previsões relativas à receita, aos seguros e auxílios legais e outras despesas de caráter obrigatório por força de lei ou previstas neste regulamento;

b) as dotações para as despesas administrativas, de pessoal e de material de consumo;

c) as estimativas das depreciações e de outros fatos modificativos do resultado do exercício.

Parágrafo único. As dotações para a compra de móveis e utensílios e as operações patrimoniais que devam ser prefixadas para o exercício constarão também do orçamento, sem afetar o saldo previsto.

Art. 95. A proposta orçamentária anual será enviada, até 31 de outubro, ao Conselho Nacional do Trabalho. Si este, até 31 de

dezembro, não se pronunciar a respeito, ter-se-á a mesma como provisoriamente aprovada.

§ 1.º Si o Conselho Nacional do Trabalho ordenar diligências que excedam do prazo fixado neste artigo, ou si houver recurso, vigorará provisoriamente o último orçamento aprovado.

§ 2.º Aprovado o orçamento, o Instituto discriminará as verbas distribuídas para os órgãos locais, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 96. A aplicação de fundos terá orçamento a parte, anexo ao orçamento geral, sendo sua receita e despesa previstas de acordo com as normas orçamentárias aplicáveis, observados os respectivos resultados financeiros no exercício anterior.

Art. 97. Terão igualmente orçamento à parte, anexo ao orçamento geral, os serviços custeados por meio de contribuições especiais ou suplementares.

Art. 98. Sem prévio pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho, nenhuma alteração poderá sofrer o orçamento, que será executado na forma em que for aprovado, ressalvada ao Conselho Fiscal a faculdade de autorizar transferências de subconsignações de verbas dentro das dotações das verbas globais aprovadas.

Art. 99. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II

Do regime de contas

Art. 100. Todos os fatos econômicos e financeiros do Instituto serão contabilizados dentro do exercício a que corresponderem, salvo aqueles que não forem conhecidos antes do encerramento das contas.

Art. 101. Os serviços de contabilização do exercício encerrado, compreendendo as despesas empenhadas até 31 de dezembro, deverão ficar concluídas até ao fim de fevereiro, procedendo-se, a seguir, à apuração do resultado desse exercício, com o levantamento do balanço geral.

Art. 102. Os bens ativos serão inventariados, por ocasião do balanço geral, pelo preço de aquisição, descontada nos móveis e utensílios uma percentagem correspondente à sua depreciação.

Parágrafo único. Reconhecendo-se, no decurso de três anos, variação no valor dos bens imóveis e títulos de renda, poder-se-á proceder a um reajustamento na avaliação, para o que se levará em conta o valor médio de tempo considerado, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Nacional do Trabalho, ouvido o Conselho Atuarial.

Art. 103. O balanço geral e o demonstrativo do resultado do exercício serão publicados no *Diário Oficial* e enviados ao Conselho Nacional do Trabalho, com os demais documentos por estes exigidos, até ao dia 31 de março.

§ 1.º O balanço será acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do relatório anual do presidente.

§ 2.º Os balancetes mensais serão também publicados no *Diário Oficial*, com o demonstrativo da movimentação do patrimônio.

SEÇÃO III

Do fundo de garantia

Art. 104. Para garantia dos riscos cobertos em relação aos seus segurados, o Instituto manterá um fundo especial, constituído pelas reservas técnicas e de contingência.

§ 1.º As reservas técnicas dos seguros ou auxílios serão calculadas trienalmente e corresponderão aos segurados e aos pensionistas.

§ 2.º A reserva de contingência será formada pelas sobras ou excedentes resultantes das reservas técnicas.

Art. 105. As reservas técnicas e de contingência, devidamente apuradas, constarão do balanço do Instituto e serão submetidas ao exame do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º O balanço atuarial a que este artigo alude será levantado sobre bases biométricas financeiras e sobre fórmulas, segundo instruções do Conselho Atuarial, e submetido à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º A taxa anual de juros, para efeito da avaliação atuarial, será fixada, inicialmente, em 5 % (cinco por cento) ao ano.

Art. 106. Quando a reserva de contingência atingir 20 % (vinte por cento) do total das reservas técnicas efetivamente realizadas, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Instituto, e ouvidos o Conselho Atuarial e o Conselho Nacional do Trabalho, poderá adotar medidas tendentes a aumentar a importância das prestações de seguros e dos auxílios aos segurados e pessoas de suas famílias, ou concernentes à redução da taxa das contribuições.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 107. O patrimônio do Instituto é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida em lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário, sujeitos os seus autores às sanções cominadas no presente regulamento, sem prejuízo das de natureza civil ou criminal em que venham a incorrer.

Art. 108. O Instituto empregará seu patrimônio, adotando planos sistemáticos que tenham em vista:

- a) a maior produtividade da renda, com garantia real ou com a responsabilidade da União;
- b) o interesse social, de preferência o de seus segurados;
- c) o equilíbrio da renda do Instituto, calculada em taxa média efetiva não inferior a 5 % (cinco por cento) ao ano.

Parágrafo único. O Instituto atenderá, tanto quanto possível, à conveniência de aplicar nas regiões de procedência das contribuições 50 % (cincoenta por cento) das suas disponibilidades.

Art. 109. A aplicação a que se refere a alínea b do artigo anterior far-se-á mediante instruções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e consistirá nas seguintes operações:

- a) empréstimos simples, ou garantidos, aos segurados;
- b) empréstimos mediante garantia real, destinados ao financiamento para aquisição, construção, reconstrução, remodelação, ou liberação, de casas, ou apartamentos, para residência dos segurados;
- c) empréstimos a empresas, ou instituições, contribuintes do Instituto, mediante garantias reais ou caução de títulos da União;
- d) construção, ou compra, de prédio, destinados ao funcionamento da sede do Instituto e de suas Delegacias, Agências e Subagências.

Art. 110. Enquanto não aplicado, o fundo disponível patrimonial permanecerá em depósito no Banco do Brasil, ou em suas agências, nas Caixas Econômicas Federais ou outros estabelecimentos bancários, designados pelo presidente do Instituto, com autorização prévia do Conselho Fiscal, cientificado o Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Esses depósitos, visando a melhor taxa de rendimento, poderão ser feitos a prazo fixo ou em conta de movimento, a juízo da Administração.

Art. 111. Os títulos negociáveis em Bolsa só serão adquiridos, por intermédio de corretor de fundos públicos, na própria Bolsa.

Art. 112. Os títulos de renda pertencentes ao Instituto só serão alienados, ou gravados, mediante prévia autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sob pena de responsabilidade civil e criminal de quem autorizar ou efetuar tais transações.

Art. 113. Nenhum contrato de arrendamento de imóveis pertencentes ao Instituto, ou de locação de prédios necessários ao funcionamento de seus serviços, será feito por prazo superior a três anos, salvo quando autorizado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º A venda de imóveis não se poderá efetuar senão em hasta pública, ou mediante concorrência.

§ 2.º Não se estende a proibição deste artigo aos imóveis adquiridos para venda aos segurados.

TÍTULO IV

Do regime de previdência e assistência social

CAPÍTULO XII

DOS SEGUROS E AUXÍLIOS

Art. 114. O Instituto cobrirá os riscos de doença, invalidez, velhice e morte dos seus segurados, realizando em seu favor:

- a) seguro-doença;
- b) seguro-invalidez;
- c) seguro-velhice;
- d) seguro por morte.

Art. 115. Atendendo, ainda, às finalidades colimadas, o Instituto concederá:

- a) auxílio-natalidade;
- b) auxílio-funeral;
- c) pecúlio.

Art. 116. O Instituto, mediante a percepção de prêmios que se fixarem, poderá cobrir os riscos de acidentes do trabalho e de moléstias profissionais a que estejam sujeitos seus segurados, mantendo para esse fim carteira especial, ou ressegurando esses riscos, na conformidade de legislação especial sobre a matéria.

Art. 117. O Instituto poderá manter ou subvencionar serviços de assistência e outros que visem o interesse de seus segurados, mediante autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 118. Salvo os prazos especiais de carência estabelecidos neste regulamento, nenhum seguro ou auxílio, inclusive o que se capitular como empréstimo ou fiança, será devido sem que haja o segurado contribuído durante 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO XIII

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECÇÃO I

Do seguro-doença

Art. 119. O seguro-doença destina-se a cobrir os riscos de incapacidade temporária para o trabalho, garantindo aos segurados:

- a) auxílio pecuniário;
- b) assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica.

Art. 120. O auxílio pecuniário será pago ao segurado que houver contribuído, no mínimo, durante 12 (doze) meses e, por motivo de

doença, ficar afastado do serviço por mais de 30 (trinta) dias, não se lhe dispensando, porém, a contribuição a que se refere a alínea a do art. 74, que será descontada, no ato do respectivo pagamento, sobre a importância do auxílio.

§ 1.º Esse auxílio será devido, a partir do trigésimo primeiro dia de afastamento do serviço, até ao prazo máximo de 12 (doze) meses, uma vez verificada a procedência do Pedido.

§ 2.º O auxílio pecuniário que for requerido após o 31.º dia de afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto.

Art. 121. Salvo disposições especiais que venham a ser estabelecidas na legislação sobre contrato de trabalho, incumbirá ao empregador o pagamento dos vencimentos do empregado correspondentes aos primeiros trinta dias de seu afastamento do serviço.

Art. 122. Excetuam-se do disposto nesta secção os segurados afastados do serviço em consequência de acidente do trabalho, ou de moléstia profissional, em relação aos quais subsistem os encargos constantes da legislação especial.

Art. 123. A concessão do auxílio pecuniário é condicionada à comunicação do segurado, ou do respectivo empregador, imediatamente após a primeira semana de afastamento do serviço, por motivo de doença, e à inspeção de saúde, requerida por um dos interessados. Essa inspeção poderá ser repetida na vigência do auxílio.

Parágrafo único. Verificando-se, pelo laudo médico, que o caso é de invalidez, será o pedido de auxílio pecuniário recebido como requerimento de aposentadoria.

Art. 124. O auxílio pecuniário corresponderá a 60 % (sessenta por cento) da média diária geral dos salários de classe, relativa aos últimos doze meses de contribuições do segurado.

Parágrafo único. A importância desse auxílio será reduzida à metade, sempre que o segurado, sem beneficiários inscritos, seja hospitalizado por conta do Instituto.

Art. 125. No caso de persistir, além do prazo máximo fixado no art. 120, § 1.º, a incapacidade do segurado, ser-lhe-á devida a aposentadoria.

§ 1.º No curso do décimo primeiro mês de gozo do auxílio pecuniário realizar-se-á a inspeção de saúde do segurado, para efeito de sua alta, ou para conversão do auxílio em aposentadoria, na forma deste artigo.

§ 2.º Durante o tempo de gozo do auxílio pecuniário poderá o segurado requerer a inspeção de saúde, para os efeitos do parágrafo anterior, observadas as condições de carência.

Art. 126. O segurado nas condições do art. 120, que obtiver alta atestada pelo Instituto, terá direito a voltar para o serviço, em situação idêntica à da época de sua saída, considerando-se como dispensa injusta, para os fins da legislação do trabalho, a recusa de sua readmissão pelo empregador respectivo.

Art. 127. A assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica será prestada na conformidade das instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, observado o disposto nos artigos 153 a 161.

SECÇÃO II

Do seguro-invalidez

Art. 128. O seguro-invalidez destina-se a cobrir os riscos de incapacidade permanente, garantindo aposentadoria, que será devida nos casos em que o segurado, após inspeção médica, promovida pelo Instituto, seja considerado incapaz para o seu trabalho, ou para outro correspondente, por prazo inferior a um ano, ou seja acometido de moléstia nociva à coletividade.

Parágrafo único. Os prazos de carência serão reduzidos a doze meses quando se tratar de segurado acometido de lepra ou tuberculose pulmonar.

Art. 129. A importância mensal da aposentadoria, para o segurado que houver contribuído por mais de 36 (trinta e seis) meses, corresponderá à soma do seguinte:

- a) 30 % (trinta por cento) sobre o valor da média dos salários relativos aos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- b) 30 % (trinta por cento) sobre o valor do salário médio resultante das contribuições pagas pelo segurado, desde sua entrada para o Instituto até à data do início do seguro.

§ 1.º Para os segurados com menos de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição, a parcela indicada pela letra b deste artigo não poderá ser superior à referida na alínea a, multiplicada pela relação entre o salário médio global e o dos últimos três anos, deduzidos da escala de salários da avaliação atuarial.

§ 2.º Para o segurado com um número de meses de contribuições igual ou inferior a 36 (trinta e seis), será a importância da aposentadoria calculada na forma deste artigo, substituindo-se, porém, a média dos últimos trinta e seis meses pela média real dos salários de classe sobre que venha contribuindo, reduzido o valor final, na relação do número de meses de contribuição, para 36 (trinta e seis).

§ 3.º No caso de aposentadoria que, na forma deste regulamento, independa de período de carência, não se aplicará a redução final a que alude o parágrafo anterior.

Art. 130. Para o segurado que tenha interrompido por qualquer forma o pagamento das contribuições, a importância a que teria direito será reduzida na proporção do número de meses de contribuição para o número de meses decorridos desde o dia de sua admissão ao Instituto até a data em que deverá entrar no gozo da aposentadoria.

Art. 131. A aposentadoria será processada a requerimento do próprio segurado ou do respectivo empregador e será devida a contar da data da apresentação desse requerimento.

Parágrafo único. Se o segurado não se apresentar à inspeção de saúde ou criar embaraços à realização de qualquer exame, a aposentadoria será devida somente a partir da data em que o exame se efetivar.

Art. 132. A inspeção de saúde será realizada por junta médica, designada pelo Instituto, e poderá ser renovada anualmente, durante o prazo de 5 (cinco) anos, cancelando-se a aposentadoria daqueles que forem julgados válidos.

Parágrafo único. Poderá ser renovada a qualquer tempo a inspeção de saúde, desde que o Instituto tenha conhecimento de que o segurado haja voltado a trabalhar.

Art. 133. O segurado nas condições do art. 128, que for julgado válido, terá direito ao aproveitamento no último estabelecimento em que trabalhou, em situação idêntica à da época de sua saída, equiparando-se à despedida injusta, para efeito da legislação do trabalho, a recusa desse aproveitamento.

Parágrafo único. Se o segurado estiver aposentado por mais de tres anos consecutivos, a indenização devida pela recusa de aproveitamento não será superior à soma de dez salários de classe correspondente à última contribuição.

SEÇÃO III

Do seguro-velhice

Art. 134. O seguro-velhice tem por fim proporcionar uma renda aos segurados que, contando 60 (sessenta) ou mais anos de idade, houverem contribuído, no mínimo, durante 60 (sessenta) meses.

§ 1.º A importância mensal da renda devida, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ao segurado que conte 360 (trezentos e sessenta) ou mais meses de contribuição será igual à da aposentadoria a que teria direito si se invalidasse na mesma ocasião.

§ 2.º Se o segurado de 65 (sessenta e cinco) anos de idade não houver contribuído durante 360 (trezentos e sessenta) meses, será a importância da renda reduzida na proporção do número de contribuições que faltarem para 360 (trezentos e sessenta).

§ 3.º A renda de que trata este artigo será concedida a requerimento do próprio segurado.

Art. 135. Em qualquer idade acima de 60 (sessenta) anos será concedida uma renda de velhice, reduzida ou aumentada de tal modo que seja atuarialmente equivalente à que seria concedida aos sessenta e cinco anos, computadas as contribuições pagas ou a pagar até essa idade.

Art. 136. A importância da renda de velhice não poderá ser inferior à renda vitalícia correspondente à diferença entre os valores atuais dos compromissos por invalidez relativos ao segurado e das suas contribuições triplicadas a pagar, multiplicada pelos coeficientes constantes da tabela n. 3, anexa, nem superior à média dos salários dos três últimos anos de contribuição.

Art. 137. A renda de velhice não será concedida ao segurado que estiver no gozo de aposentadoria por invalidez.

SEÇÃO IV

Do seguro por morte

Art. 138. O seguro por morte destina-se a amparar os beneficiários do segurado ativo ou inativo, garantindo-lhes, por morte deste, uma pensão, devida a partir da data em que ocorrer o óbito.

Art. 139. A importância mensal da pensão será igual a 50% (cincoenta por cento) do valor da aposentadoria por invalidez, em cuja percepção se achava o segurado, ou aquela a que teria direito si, na data do falecimento, estivesse no gozo desta última.

Art. 140. Si a importância mensal da renda de velhice, em cujo gozo se achava, ou a que teria direito, o segurado, na data do falecimento, for superior à importância da aposentadoria por invalidez, o valor mensal da pensão corresponderá a 50% (cincoenta por cento) daquela importância.

Art. 141. A pensão extingue-se:

- a) por falecimento do beneficiário;
- b) para as pensionistas que contraírem matrimônio;
- c) por implemento de idade;
- d) por cessação da invalidez.

Art. 142. Não haverá reversão de quotas, salvo por falecimento de viúva, ou viúvo inválido, que tenha a importância de seu seguro repartida com filhos e filhas menores de 18 anos.

CAPÍTULO XIV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Do auxílio-natalidade

Art. 143. O auxílio-natalidade será devido à própria segurada, ou ao segurado, nos casos de gravidez de sua mulher, e corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da média dos salários de classe,

relativos aos doze últimos meses que precederem o sexto mês de gravidez, não podendo ser superior a 400\$0 (quatrocentos mil réis).

§ 1.º A importância do auxílio referido neste artigo, salvo quando requerido posteriormente ao parto, será paga em duas prestações iguais, a primeira das quais tres meses antes e a outra após a verificação do parto.

§ 2.º Si o marido e a mulher forem segurados, adicionam-se as médias dos salários de ambos, para efeito do cálculo do auxílio, respeitado o limite de que trata este artigo.

Art. 144. Reduzir-se-á a importância do auxílio-natalidade, em proporção que será fixada, si a parturiente for assistida, ou internada, por conta do Instituto.

SEÇÃO II

Do auxílio-funeral

Art. 145. O auxílio-funeral será concedido, por falecimento do segurado, aos seus beneficiários inscritos, ou, na falta destes, a quem provar ter feito o enterro à própria custa.

§ 1.º A importância desse auxílio corresponderá a 50% (cincoenta por cento) do último salário de classe, não podendo ser inferior a 100\$0 (cem mil réis), nem superior a 1.000\$0 (um conto de réis).

§ 2.º O pagamento do auxílio-funeral será feito à vista do atestado de óbito e, não havendo beneficiário inscrito, mediante a exibição dos comprovantes das despesas realizadas com o enterro, sujeitos à verificação pelo Instituto.

Art. 146. O pagamento do auxílio-funeral far-se-á independentemente do período de carência.

SEÇÃO III

DO PECÚLIO

Art. 147. O pecúlio será instituído pelos segurados, que se inscreverem voluntariamente na carteira respectiva, em favor dos beneficiários regularmente inscritos ou de pessoa expressamente designada para esse fim, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Serviço de Estatística e Atuária do Instituto e o Conselho Atuarial.

Art. 148. A contribuição a que se obrigar o segurado não poderá exceder da percentagem que venha a ser fixada em relação ao seu salário.

Art. 149. O pecúlio será calculado em função da idade.

SEÇÃO IV

DOS EMPRÉSTIMOS E FIANÇAS

Art. 150. Afim de atender aos seus segurados, o Instituto poderá manter carteiras de empréstimos, regidas por instruções especiais, na forma do art. 109.

Art. 151. As fianças serão concedidas aos segurados e pensionistas, para garantia do aluguel da própria residência, até à importância disponível de seus vencimentos mensais ou pensão, nos termos da legislação vigente.

Art. 152. A concessão dos empréstimos e fianças, será regulada por instruções especiais, expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

SEÇÃO V

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA, HOSPITALAR E FARMACÊUTICA

Art. 153. A assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, será prestada mediante contribuição suplementar, que se fixará para esse efeito, nos termos das instruções que expedir o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A contribuição suplementar de que trata este artigo constará de um acréscimo sobre a contribuição do segurado e as correspondentes do empregador e da União.

Art. 154. O Instituto poderá empregar, no serviço de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica as sobras líquidas dos prêmios do seguro de acidentes do trabalho.

Art. 155. A assistência médica far-se-á, de preferência, através da manutenção de estabelecimentos hospitalares e de ambulatórios ou postos médicos, atendendo-se precipuamente às moléstias de natureza contagiosa e de maior perigo social.

§ 1.º Poderá a assistência compreender também a clínica dentária.

§ 2.º A assistência médica poderá revestir-se de formas preventivas, abrangendo não somente a assistência prenatal e a maternidade, sino também a manutenção de colônias de cura e de repouso.

Art. 156. Os serviços médicos, serão prestados diretamente pelo próprio Instituto, ou por meio de contratos especiais com instituições reconhecidas e conceituadas.

Parágrafo único. Ao Instituto é facultado prestar seus serviços, mediante contrato, a outras instituições de previdência social.

Art. 157. A assistência médica poderá ser prestada aos segurados invalidados, desde que satisfaçam o pagamento de uma taxa especial para esse efeito, não inferior àquela prevista para os segurados ativos.

Art. 158. A assistência médica poderá ser extensiva aos beneficiários inscritos com direito a pensão, desde que o permitam as possibilidades financeiras do respectivo serviço.

Art. 159. A instalação dos serviços de assistência médica, far-se-á por ordem de região onde a densidade dos segurados aconselhe essa medida.

§ 1.º A contribuição suplementar para os serviços de que trata este artigo tornar-se-á devida após a instalação dos mesmos na respectiva região.

§ 2.º Para a instalação dos serviços de assistência médica, o Instituto adiantará os fundos necessários.

Art. 160. Uma vez cobrada a contribuição suplementar, a assistência médica será prestada depois de pagas durante doze meses, no mínimo, as contribuições do segurado, previstas na alínea a, do artigo 74.

Art. 161. Os serviços de assistência médica, terão orçamento próprio, anexo ao orçamento geral do Instituto, até que se efetive o regime de que trata o art. 232, quando serão parte integrante do seguro-doença, obedecendo a um único mecanismo financeiro.

CAPÍTULO XV

DOS BENEFICIÁRIOS DOS SEGURADOS

Art. 162. Consideram-se beneficiários dos segurados, para os efeitos do presente regulamento, os enumerados na ordem das alíneas seguintes:

a) a viúva, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de dezoito anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição ou idade;

b) a mãe assistida e o pai inválido, concorrendo com a viúva ou o marido inválido, quando não houver filhos;

c) os irmãos menores de dezoito anos ou inválidos;

§ 1.º Os beneficiários designados nas alíneas b e c, devem viver sob a dependência econômica do segurado.

Do mesmo modo, o cônjuge desquitado só terá direito a pensão si na sentença do desquite lhe for assegurada a percepção de alimentos.

§ 2.º Não existindo beneficiários especificados na alínea a deste artigo, ou não havendo inscrição de beneficiários das alíneas b e c, poderá o segurado inscrever pessoa que viva sob sua dependência econômica, a qual, si for do sexo masculino, deverá ser menor de dezoito anos ou inválida.

Art. 163. Só se consideram beneficiários aqueles inscritos nos termos do disposto no art. 17.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o § 2º do artigo anterior só serão reconhecidos como tais, quando inscritos em vida pelo próprio segurado.

Art. 164. A existência de beneficiários de uma das classes enumeradas no art. 162 exclue do benefício qualquer das subsequentes.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 165. No cálculo das prestações de seguros ou auxílios, serão computadas as contribuições devidas, embora não recolhidas, sem prejuízo de sua cobrança e da aplicação das penalidades de que trata o capítulo XVIII.

Art. 166. Os pensionistas que efetuarem seus recebimentos por intermédio de procuradores são obrigados a apresentar ao Instituto, nos meses de janeiro e julho, atestado de vida e residência, assinado por autoridade policial ou judiciária, com a respectiva firma reconhecida.

§ 1.º As pensionistas são obrigadas a apresentar ao Instituto, também nos meses de janeiro e julho, comprovação do seu estado civil.

§ 2.º Os pensionistas inválidos, serão submetidos periodicamente a inspeção de saúde, afim de ser apurada a persistência da invalidez.

§ 3.º Os segurados ou beneficiários que residirem no estrangeiro ficam obrigados, para o processo do pagamento das prestações de seguros ou auxílios, a comunicar ao Instituto as suas residências, bem como constituir procurador em forma legal e apresentar os necessários atestados, renovando-os oportunamente.

§ 4.º Os segurados ou beneficiários que residirem no estrangeiro e que devam sujeitar-se a comprovação de saúde custearão as respectivas inspeções, feitas por médicos indicados pelos agentes diplomáticos brasileiros.

Art. 167. Não será permitida a acumulação de prestações de seguros concedidas pelo próprio Instituto, salvo em se tratando:

a) de filhos, cujos pais (ambos) sejam segurados;

b) de pais, cujos filhos sejam segurados;

c) de cônjuge em gozo de aposentadoria por invalidez ou renda de velhice.

Art. 168. A fixação dos coeficientes das prestações de seguros e auxílios referidos neste regulamento ficará sujeita a revisão trienal e far-se-á por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Instituto, ouvido o Conselho Atuarial.

Art. 169. No caso de segurados transferidos de outras instituições de previdência social, o cálculo das prestações de seguros ou auxílios far-se-á na forma deste regulamento, sendo, porém, nele computados o tempo de contribuição inicial e o valor da importância transferida.

§ 1.º Para os feitos da determinação de tempo da contribuição inicial, será o montante das importâncias transferidas dividido pelo triplo da nova quota de contribuição do segurado.

§ 2.º No cômputo do período de carência considerar-se-á sempre o tempo da contribuição inicial do segurado.

Art. 170. O valor da aposentadoria por invalidez a que terá direito o segurado facultativo será calculado de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento, levando-se em conta o salário de classe e a idade por ocasião da inscrição, bem como aquela que tiver o segurado em cada acréscimo de salário, o que será, neste caso, uma operação suplementar, efetuada na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1.º Os aumentos posteriores do salário de classe determinarão, no valor da renda, variações proporcionais, que serão obtidas adicionando-se à importância inicial da aposentadoria por invalidez os acréscimos sucessivos a que fizer jus o segurado, em virtude da elevação dos respectivos vencimentos.

§ 2.º No caso de redução de salário, aplicar-se-á a tabela referida neste artigo, considerando-se, entretanto, diminuídos os resultados.

§ 3.º Si o segurado facultativo não houver contribuído durante 360 (trezentos e sessenta) meses, o valor inicial de sua renda de velhice será reduzido, na proporção do número de contribuições, para 360 (trezentos e sessenta). Redução análoga far-se-á para as variações subsequentes, tomando-se em consideração a idade em que essas modificações se verificarem, de modo que o número de contribuições do segurado seja contado, em cada operação suplementar, a partir da data da respectiva alteração.

Art. 171. A importância da pensão devida aos beneficiários do segurado facultativo será calculada na base de um pecúlio igual a quatro vezes a importância anual de sua aposentadoria por invalidez, levando-se em conta os beneficiários existentes por ocasião da morte do segurado.

Art. 172. Aplicam-se ao segurado facultativo e aos seus beneficiários, naquilo que lhes for cabível, as demais disposições relativas aos segurados obrigatórios.

TÍTULO V

Generalidades

CAPÍTULO XVII

DA TRANSFERÊNCIA E DA RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Art. 173. As contribuições só serão transferidas ou restituídas nos casos previstos neste regulamento, segundo o valor da respectiva reserva individual média.

Parágrafo único. A reserva individual média será calculada, pelo método retrospectivo, sobre o valor triplice das contribuições do segurado, levando-se em conta os riscos cobertos e, bem assim, as despesas administrativas feitas pelo Instituto.

Art. 174. — A transferência de contribuições processar-se-á a pedido da instituição para a qual o segurado haja sido transferido.

Art. 175. As restituições serão processadas a requerimento do segurado e só se efetuarão no caso da alínea b do art. 7º, depois de esgotado o prazo a que se refere o artigo 81, não podendo exceder do total de contribuições pagas pelo segurado.

Parágrafo único. Não terá direito a restituição o segurado que houver recebido qualquer prestação de seguro ou auxílio, ou que não houver contribuído durante dezoito meses.

Art. 176. Por falecimento do segurado que não tiver requerido restituição das contribuições a que teria direito, caberá aos beneficiários requerer essa restituição.

Art. 177. Aquele que voltar a ser segurado do Instituto, depois de ter perdido essa qualidade haja, ou não, requerido a restituição das contribuições anteriormente pagas, na forma estabelecida neste capítulo, não terá direito ao cômputo das referidas contribuições, ficando sujeito a novo período de carência.

CAPÍTULO XVIII

DAS PENALIDADES

Art. 178. Por infração de dispositivo do presente regulamento, incorrerá o infrator na multa de 100\$00 (cem mil réis) a 10:000\$00 (dez contos de réis), imposta sempre *ad-referendum* do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O não recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao Instituto sujeitará os empregadores aos juros de mora de 1 % (um por cento), ao mês, devidos de pleno direito, independentemente de qualquer declaração, sem prejuízo da penalidade prevista neste artigo.

Art. 179. A aplicação de multa por falta de recolhimento de contribuições independe da lavratura de auto e verificar-se-á em face do levantamento do débito apurado, cabendo, porém, ao devedor o prazo de 15 (quinze) dias para sua defesa.

Art. 180. O processo para imposição de multa será iniciado, salvo o disposto no artigo anterior, pela lavratura do auto de infração, em duas vias, assinadas, si possível, pelo atuado, uma das quais lhe será entregue, desde logo, ou remetida dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do auto, para apresentar defesa ao órgão local do Instituto.

Art. 181. Decorridos os prazos previstos neste capítulo, será o processo encaminhado ao Serviço Jurídico e, com o parecer deste, concluso ao presidente.

Art. 182. O quantum das multas será fixado segundo as circunstâncias que agravem ou atenuem a verificação da infração.

Art. 183. O presidente do Instituto, em casos especiais, tendo em vista a boa fé ou a manifesta ignorância do infrator, ou no caso de ter este procurado espontaneamente corrigir a falta em que incorreu, poderá deixar de aplicar a multa, por equidade, e, excepcionalmente, admitir pagamento na falta dessa multa, ou das contribuições em atraso, com os juros de mora.

Art. 184. Para apuração das importâncias que lhe sejam devidas por contribuições não recolhidas, é facultativo ao Instituto promover a verificação dos livros dos empregadores, fazendo-o judicialmente, si estes se opuserem a tal verificação.

Parágrafo único. A falta de elementos constantes da escrita do empregador que permitam o levantamento do débito, poderá o Instituto levantá-lo com quaisquer elementos de que disponha.

Art. 185. O contador, guarda-livros, ou auxiliar de escrita, que não fizer com individuação e clareza, em título próprio, a escrituração das contribuições devidas ao Instituto pelas empresas a este vinculadas incorrerá na suspensão dos seus direitos, como segurado do Instituto, por prazo não excedente a doze meses, conforme a gravidade da falta.

Art. 186. A importância apurada e os débitos de qualquer outra natureza serão lançados pelo Instituto em livro próprio.

Art. 187. A inscrição e a cobrança do débito oriundo de contribuições, taxas, prêmios e quaisquer outras dívidas não recolhidas, bem como das multas impostas, poderão ser feitas juntas ou separadamente, a critério da Administração do Instituto.

Art. 188. Nenhum recurso será admitido sem prévio depósito da importância reclamada pelo Instituto ou prestação de fiança idônea.

Art. 189. As multas impostas por motivo de contribuições em atraso serão recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão local do Instituto, por meio de guias especiais.

Art. 190. Deixando o segurado de cumprir, sem causa justificada, a juízo do presidente do Instituto, qualquer das obrigações que lhe cabem por força deste regulamento, inclusive aquela que for contraída mediante garantia simultânea do Instituto e do seu sindicato, serão-lhe suspensos os direitos assegurados por este regulamento, até que satisfaça tal obrigação.

Art. 191. O presidente do Instituto e o presidente e demais membros do Conselho Fiscal serão passíveis da penalidade de advertência ou demissão, por inobservância de dispositivos legais ou falta de cumprimento de decisões superiores.

Parágrafo único. A demissão do presidente do Instituto e a do representante do Governo no Conselho Fiscal far-se-ão por decreto, e as dos demais membros desse Conselho por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, podendo preceder proposta do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 192. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas.

Art. 193. Poderá o Conselho Nacional do Trabalho propor o afastamento de qualquer membro do Conselho Fiscal ou solicitar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o afastamento dos presidentes do Instituto e do Conselho Fiscal, sempre que os julgue responsáveis pela falta de exatidão no desempenho do mandato ou por desordens de serviço ou discórdias que perturbem a vida administrativa do Instituto.

Parágrafo único. A demissão, nos casos deste artigo, deverá ser precedida de inquérito, em que seja assegurada a audiência do acusado.

Art. 194. A falsificação de guias, selos ou quaisquer papéis lavados ao Instituto aplica-se o disposto sobre esse assunto na Consolidação das Leis Penais, sem prejuízo da multa de que trata este capítulo.

Art. 195. A penalidade administrativa não exclue o procedimento civil e criminal contra o responsável.

CAPÍTULO XIX

DAS JUSTIFICAÇÕES AVULSAS

Art. 196. Mediante justificação, processada perante o Instituto, na forma estabelecida neste capítulo, poder-se-á suprir a falta de documento ou fazer-se a prova de qualquer fato de interesse dos empregadores, dos segurados ou de seus beneficiários, relativamente ao Instituto, sempre que seja evidente a dificuldade na apresentação de prova documental e os fatos sejam passíveis de prova por justificação.

Art. 197. O interessado deverá, em petição articulada, requerer a justificação, expondo clara e minuciosamente os fatos que pretenda comprovar e indicando testemunhas idôneas, em número nunca inferior a duas.

Art. 198. A justificação será processada perante o Serviço Jurídico, ou pessoa especialmente designada pelo presidente onde não houver aquele Serviço.

Art. 199. O Serviço Jurídico, ou a pessoa designada para processar as justificações, deferindo o pedido, marcará, desde logo, dia e hora para a inquirição das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação.

Art. 200. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão detidamente inquiridas a respeito dos fatos que forem objeto da justificação, e, com o parecer do Serviço Jurídico, será o processo concluso ao presidente, que homologará, ou não, a justificação realizada, afirmando de que produza seus efeitos, não cabendo qualquer recurso dessa decisão.

Art. 201. A justificação processada de acordo com as disposições deste capítulo terá valor apenas perante o Instituto, e para os fins nela expressamente determinados, e será realizada sem onus para o interessado.

Art. 202. Nas justificações processadas judicialmente, para produzirem efeito relativamente ao Instituto, a citação desta é imprescindível.

Art. 203. Das decisões do Conselho Fiscal e das do presidente do Instituto caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Não haverá recurso das decisões do presidente do Instituto que estiverem sujeitas ao pronunciamento do Conselho Fiscal, ou das quais deva ele recorrer para este último obrigatoriamente.

Art. 204. Os recursos serão dirigidos à autoridade recorrida, à qual compete encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade superior.

Parágrafo único. A petição de recurso, acompanhada das alegações e dos documentos que a instruíam, poderá ser presente aos órgãos locais ou à Administração Central do Instituto.

Art. 205. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade recorrida recebê-los nesse efeito, si julgar conveniente.

Art. 206. Os recursos deverão ser interpostos pelos interessados, nos prazos seguintes, contados da publicação do ato recorrido no *Diário Oficial da União*:

- a) de 10 (dez) dias, para os domiciliados no Distrito Federal;
- b) de 20 (vinte) dias, para os domiciliados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;
- c) de 30 (trinta) dias, para os domiciliados nos Estados marítimos não incluídos na alínea anterior;
- d) de 60 (sessenta) dias, para os domiciliados no Território do Acre e nos Estados não compreendidos nas alíneas anteriores.

§ 1.º Tais prazos serão improrrogáveis e contados da data em que a parte interessada tiver ciência da decisão.

§ 2.º O presidente do Instituto terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer das decisões do Conselho Fiscal.

Art. 207. Sem prejuízo do curso do prazo estabelecido no artigo anterior, o conhecimento das decisões será dado às partes diretamente interessadas por intermédio dos órgãos locais do Instituto, em carta enviada sob registro postal, acompanhada de cópia da decisão, ou, quando for possível, por meio de carta entregue pessoalmente, contra recibo.

§ 1.º A cópia da decisão será imediatamente enviada, para os fins deste artigo, às Delegacias em cujas circunscrições forem domiciliadas as partes interessadas.

§ 2.º As decisões do presidente do Instituto e as do Conselho Fiscal serão publicadas no *Diário Oficial da União*.

§ 3.º Não sendo encontrado o interessado, publicar-se-á edital no órgão oficial da União ou do Estado em que aquele for domiciliado.

Art. 208. O processo de recurso, ouvido o Serviço Jurídico do Instituto, será encaminhado, dentro de 10 (dez) dias, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. A autoridade recorrida poderá, no mesmo prazo fixado neste artigo, em face de novos fundamentos alegados, reconsiderar a sua decisão.

CAPÍTULO XX

DA PEREMPÇÃO E PRESCRIÇÃO

Art. 209. A aposentadoria por invalidez não será devida quando requerida após o desligamento do segurado do Instituto.

Art. 210. Não serão concedidos:

- a) o auxílio pecuniário requerido depois do restabelecimento do segurado;
- b) o auxílio-natalidade requerido três meses depois do parto;
- c) o auxílio-funeral requerido três meses depois do óbito;

Art. 211. Sem prejuízo do disposto neste regulamento, aplicam-se ao Instituto os prazos de prescrição de que goza a União Federal.

Art. 212. Serão arquivados os processos cujas formalidades ou diligências, dependentes dos interessados, não hajam sido satisfeitas dentro de seis meses, correndo da data desse arquivamento os prazos de prescrição de que trata este capítulo.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213. Serão suspensos quaisquer pagamentos quando os segurados ou os beneficiários se recusarem a satisfazer exigências regulamentares feitas pelo Instituto.

Art. 214. Os bens e rendas do Instituto são impenhoráveis e equiparados aos da União Federal, no tocante à taxação ou incidência de impostos de qualquer natureza.

Parágrafo único. As importâncias das prestações de seguros ou auxílios concedidos pelo Instituto, salvo os descontos que lhe são devidos e aqueles que derivam da obrigação de prestar alimento, não estão sujeitas a quaisquer deduções, arrestos, sequestros ou penhora.

Art. 215. Os empregadores e sindicatos sujeitos ao regime do presente regulamento são obrigados a prestar ao Instituto as informações e os esclarecimentos precisos e a permitir-lhe a fiscalização necessária à verificação do fiel cumprimento das disposições regulamentares.

Art. 216. O Instituto poderá estabelecer regras restritivas da representação de beneficiários por meio de procuradores.

Art. 217. É facultado ao Instituto fazer o seguro de responsabilidade decorrente do exercício de cargos de sua Administração que exijam fiança, e o das obrigações contraídas por segurados com o Instituto.

Art. 218. São isentos do imposto de selo:

- a) os livros, papéis e documentos originários do Instituto;
- b) os contratos do Instituto, firmados com seus segurados ou com terceiros;
- c) quaisquer papéis que diretamente se relacionem com os assuntos de que trata este regulamento, quando procedentes de empregadores, sindicatos, segurados, ou beneficiários;
- d) os comprovantes fornecidos pelos empregadores e sindicatos aos empregados, relativos aos descontos das contribuições, e os passados pelos segurados e beneficiários para percepção das respectivas prestações de seguros, auxílios e assistência.

Parágrafo único. Excetuam-se da isenção de que trata este artigo as certidões fornecidas pelo Instituto a requerimento dos interessados.

Art. 219. A correspondência postal e telegráfica do Instituto e o registro do seu endereço telegráfico gozarão dos favores concedidos por lei às autarquias subordinadas ao Governo Federal.

Art. 220. Os membros da Administração e os funcionários do Instituto, ao serviço do mesmo, gozarão das vantagens de transportes fluviais, marítimos, ferroviários e aéreos concedidas aos funcionários federais.

Art. 221. O foro do Instituto será o de sua sede, ou das sedes de suas Delegacias, nas ações em que ele for autor e o réu tenha domicílio na jurisdição do Instituto ou das Delegacias.

Art. 222. São extensivos ao Instituto os privilégios da Fazenda Pública, quer quanto ao uso dos processos especiais de que esta goza para cobrança de seus créditos, quer no concernente a prazos e ao regime de custas, correndo as ações de seu interesse perante os Juízes dos Feitos da Fazenda Pública e sob o patrocínio de seus representantes legais.

Art. 223. Os processos relativos às prestações de seguros e auxílios, depois de julgados pelo Instituto, ficarão sujeitos à revisão do Conselho Nacional do Trabalho durante o período de um ano, contado de sua concessão.

Art. 224. Mediante regulamentação especial, expedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o Instituto poderá manter colônias de férias, incumbindo aos respectivos empregadores o desconto da percentagem que venha a ser fixada, para esse efeito, sobre as importâncias das férias devidas aos respectivos empregados.

CAPÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 225. Os empregadores vinculados ao Instituto, estabelecidos antes da vigência deste regulamento, deverão promover seu registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste regulamento, na conformidade do que dispõem o art. 8º e seus parágrafos.

Art. 226. Serão aproveitados nos quadros do Instituto os atuais funcionários, inclusive os atuais diretores de departamentos regionais, nomeados pelo Presidente da República, fazendo-se esse aproveitamento de acordo com as conveniências do serviço e as habilitações e situação de cada um.

Parágrafo único. Poderão ser também aproveitados, nas condições deste artigo, aqueles que se encontram prestando serviços ao Instituto nas suas seções mecanizadas.

Art. 227. Feito o aproveitamento em cargo efetivo, na forma do artigo anterior, será assegurada estabilidade aos funcionários que já contem dois anos de serviço ou que venham a completar esse tempo.

Art. 228. O aproveitamento em cargos técnicos de profissão cujo exercício esteja regulamentado fica dependente da prova de habilitação estabelecida por lei.

Art. 229. Os representantes dos empregadores e dos empregados do primeiro Conselho Fiscal serão nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, independentemente da eleição.

Art. 230. Os empregadores quites com o Instituto nas suas contribuições de segurados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de edital pelo Instituto, para optar pelo regime que lhes convenha, de segurados facultativos, ou obrigatórios, sendo considerados facultativos aqueles que, nesse prazo, não fizerem, por escrito e de modo expresse, declaração de opção.

Parágrafo único. Nesse período ser-lhe-ão concedidas as vantagens previstas para os segurados obrigatórios.

Art. 231. Aos que se inscreveram no Instituto, na conformidade do art. 45 do Decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, são mantidos os direitos que lhes conferia esse decreto, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 232. Logo que esteja funcionando regularmente em todo o país o Serviço de Assistência Médica, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Instituto e ouvido o Conselho Atual, determinará os meios de integrar definitivamente esse Serviço no regime de seguro-doença, observado o disposto no capítulo XIII.

Art. 233. O Instituto funcionará durante 18 (dezoito) meses, contados da publicação deste regulamento, em fase de reorganização.

Parágrafo único. Na fase de reorganização, o presidente do Instituto será assistido pelo Conselho de Diretores, que funcionará na forma prevista pelo art. 42, restringindo-se a competência do Conselho Fiscal no que for compatível com o disposto no art. 234.

Art. 234. Compete ao Conselho de Diretores, no exercício das funções a que se refere o parágrafo único do artigo anterior:

- a) deliberar sobre a execução da reforma consubstanciada no presente regulamento;
- b) elaborar o projeto de regimento;
- c) organizar instruções de serviços;
- d) estudar o aproveitamento do pessoal e sua classificação, remetendo, para prévia aprovação, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, os respectivos quadros, sugestões e justificativas;
- e) promover a revisão do censo, para o efeito da inscrição geral dos segurados e da avaliação atuarial do Instituto;
- f) promover as provas de habilitações necessárias;
- g) adquirir máquinas e material apropriado à implantação do novo regime no Instituto;
- h) contratar os serviços especializados que forem julgados necessários;
- i) rever os atos de promoções e demissões, em casos especiais;
- j) informar circunstanciadamente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a marcha dos serviços que forem sendo implantados.

Art. 235. Cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio conhecer diretamente, em grau de recurso, dos atos praticados pela Administração providória, salvo em matéria de seguros ou auxílios, cujos recursos serão dirigidos ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Nacional do Trabalho, conforme o caso.

Art. 236. O Conselho de Diretores solicitará ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio os créditos que se tornem precisos além das dotações orçamentárias em vigor em 1940, e lhe apresentará proposta orçamentária para 1941.

Art. 237. As aposentadorias e pensões em vigor na data da publicação deste regulamento serão mantidas nas mesmas condições que regularam sua concessão. Do mesmo modo, as aposentadorias ou pensões já requeridas reger-se-ão pela legislação vigente ao tempo do requerimento.

Art. 238. A denominação do "segurado", adotada por este regulamento, corresponde à de "associado", instituída pelo regulamento que acompanha o Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934.

Art. 239. Para a constituição do Fundo de Garantia, instituído pelo art. 104, e o seu desdobramento, serão transferidas todas as importâncias escrituradas nos diversos fundos sob o regime do Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934.

Art. 240. É fixada em 4 % (quatro por cento), na conformidade do art. 1º do regulamento anexo ao Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, a contribuição de que trata o art. 74, alínea a, do presente regulamento.

Art. 241. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá os regimentos e instruções que forem necessários e resolverá as dúvidas e omissões que porventura se verificarem na execução do presente regulamento.

Art. 242. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 243. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — Waldemar Falcão.

N. 1

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Tabela de salários a que se refere o art. 19 do regulamento

Classe	Ordenado mensal	Salário de classe	Emprego	Contribuições 4 % empregador	Total
1	Até 100\$0	100\$0	4\$0	4\$0	8\$0
2	De mais de 100\$0 até 150\$0	150\$0	6\$0	6\$0	12\$0
3	De mais de 150\$0 até 200\$0	200\$0	8\$0	8\$0	16\$0
4	De mais de 200\$0 até 250\$0	250\$0	10\$0	10\$0	20\$0
5	De mais de 250\$0 até 300\$0	300\$0	12\$0	12\$0	24\$0
6	De mais de 300\$0 até 350\$0	350\$0	14\$0	14\$0	28\$0
7	De mais de 350\$0 até 400\$0	400\$0	16\$0	16\$0	32\$0
8	De mais de 400\$0 até 450\$0	450\$0	18\$0	18\$0	36\$0
9	De mais de 450\$0 até 500\$0	500\$0	20\$0	20\$0	40\$0
10	De mais de 500\$0 até 600\$0	600\$0	24\$0	24\$0	48\$0
11	De mais de 600\$0 até 700\$0	700\$0	28\$0	28\$0	56\$0
12	De mais de 700\$0 até 800\$0	800\$0	32\$0	32\$0	64\$0
13	De mais de 800\$0 até 900\$0	900\$0	36\$0	36\$0	72\$0
14	De mais de 900\$0 até 1:000\$0	1:000\$0	40\$0	40\$0	80\$0
15	De mais de 1:000\$0 até 1:100\$0	1:100\$0	44\$0	44\$0	88\$0
16	De mais de 1:100\$0 até 1:200\$0	1:200\$0	48\$0	48\$0	96\$0
17	De mais de 1:200\$0 até 1:300\$0	1:300\$0	52\$0	52\$0	104\$0
18	De mais de 1:300\$0 até 1:400\$0	1:400\$0	56\$0	56\$0	112\$0
19	De mais de 1:400\$0 até 1:500\$0	1:500\$0	60\$0	60\$0	120\$0
20	De mais de 1:500\$0 até 1:600\$0	1:600\$0	64\$0	64\$0	128\$0
21	De mais de 1:600\$0 até 1:700\$0	1:700\$0	68\$0	68\$0	136\$0
22	De mais de 1:700\$0 até 1:800\$0	1:800\$0	72\$0	72\$0	144\$0
23	De mais de 1:800\$0 até 1:900\$0	1:900\$0	76\$0	76\$0	152\$0
24	De mais de 1:900\$0 até 2:000\$0	2:000\$0	80\$0	80\$0	160\$0

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940.

N. 2

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Valor da renda de invalidez atribuída ao segurado facultativo para 100\$0 de salário por ocasião da inscrição ou aumento

Coeficiente de contribuição suposto fixado em 4 %

Idade na ocasião da inscrição ou aumento	Valor da renda mensal	Idade na ocasião da inscrição ou aumento	Valor da renda mensal
20	91\$4	38	38\$4
21	87\$8	39	36\$4
22	84\$2	40	34\$5
23	80\$7	41	32\$6
24	77\$2	42	30\$9
25	73\$9	43	29\$2
26	70\$6	44	27\$5
27	67\$4	45	25\$9
28	64\$3	46	24\$4
29	61\$2	47	22\$9
30	58\$2	48	21\$5
31	55\$3	49	20\$1
32	52\$5	50	18\$6
33	49\$8	51	17\$3
34	47\$2	52	16\$0
35	44\$7	53	14\$7
36	42\$5	54	13\$5
37	40\$4	55	12\$3

N. 3

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Cálculo dos valores de redução do seguro antecipado de velhice correspondentes à transformação da reserva de invalidez numa renda vitalícia

Coeficiente de contribuição suposto fixado em 4 %

(1)

(2)

Idade X	Valor em % da renda de invalidez atribuída ao segurado
60	38,84
61	41,58
62	44,54
63	47,76
64	51,37
65	55,58
66	60,64
67	66,90
68	74,90
69	85,52
70	100,00

Observação — O produto dos coeficientes da coluna (2) por um fator de redução.

$$C \text{ da forma } C = \frac{(n)}{30} k (70-X)$$

em que: n = número de contribuições do segurado;

k = um número tal que o valor da renda de velhice aos 65 anos seja, no mínimo, igual a 50 % da importância da renda por invalidez, dará o valor mínimo da renda de velhice a que alude o art. 149 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940.

DECRETO N. 5.495 — DE 10 DE ABRIL DE 1940

Eleva a Consulado Geral o Consulado do Brasil em São Francisco da Califórnia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica elevado à categoria de Consulado Geral o Consulado do Brasil em São Francisco da Califórnia, nos Estados Unidos da América.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Diógenes de Andrade para exercer o cargo de Servente, padrão F, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Agenor Francisco Corrêa.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 46 DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Roberto da Costa Lima, do cargo da classe E, da carreira de Detetive, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Francisco Moreira da Silva.

Francisco Moreira da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Detetive, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Francisco Manes.

João da Silva Laranjeira, do cargo da classe F, da carreira de Polícia Especial, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude de exoneração de Osvaldo Gonçalves.

Carmem Adamo da Silva Carmo, do cargo da classe E, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme tabela do art. 1.º do Decreto-lei n. 267, de 11 de fevereiro de 1938.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.818 de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao bacharel Francisco Pires de Castro do cargo de Procurador Regional da República, no Estado do Piauí, padrão K, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.354-940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Mauricio Teixeira de Melo, no cargo de Escrevente, padrão G, dos extintos Cartórios Privativos da Justiça Eleitoral, do Distrito Federal, Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECLARAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.354-940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 9 de maio de 1939, que concedeu aposentadoria a Mauricio Teixeira de Melo, no cargo de escrevente, padrão G, dos extintos Cartórios Privativos da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, do Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visto não ter sido o mesmo funcionário submetido à inspeção de saúde para efeito daquela aposentadoria.

NA CONFORMIDADE DOS DECRETOS NS. 6.948, DE 14 DE MAIO DE 1908, 2.004, DE 26 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO E DECRETO-LEI N. 389, DE 25 DE ABRIL DE 1938, CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU:

Joaquim da Silva Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1896, filho de Manoel da Silva e de Anna Ribeiro, solteiro, residente nesta Capital, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

NA CONFORMIDADE DOS §§ 2.º E 3.º DO ART. 40, DO DECRETO-LEI N. 1.202, DE 8 DE ABRIL DE 1939, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL, CONCEDER AS NATURALIZAÇÕES QUE PEDIRIAM:

Antonio André, natural de Portugal, nascido a 18 de abril de 1903, filho de José André e de Rosa G. Gois, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1911, filha de Manoel Carvalho da Rosa e de Maria da Conceição, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Ordóñez Hinojosa, natural da Espanha, nascido a 17 de setembro de 1885, filho de Antonio Ordóñez e de Francisca Hinojosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Alexandre Foramiglio, natural da Itália, nascido a 13 de outubro de 1887, filho de Paulo Foramiglio e de Maria Petracini, casado, residente no Estado de São Paulo.

Augusto Santos Gama, natural de Portugal, nascido a 30 de maio de 1907, filho de Manoel Cardoso e de Maria Piedade Gama, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco José Bani, natural da Itália, nascido a 16 de outubro de 1888, filho de Firmo Bani e de Luzia Gali, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Gustavo Leon Zalecki, natural da Polônia, nascido a 17 de julho de 1894, filho de Artur Stanislaw Zalecki e de Josefina Zalecki, casado, residente no Estado de São Paulo.

Hans Holl, natural da Alemanha, nascido a 26 de janeiro de 1903, filho de Roberto Holl e de Lotte Holl, solteiro, residente nesta Capital.

José Maria de Amorim, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1888, filho de Anna Maria de Amorim, casado, residente nesta Capital.

Manoel Faria de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1901, filho de João de Oliveira e de Joaquina Carvalho de Faria, solteiro, residente nesta Capital.

Oscar Samuel Jones Nelson, natural da Inglaterra, nascido a 1 de março de 1890, filho de Samuel Jones e de Isabel Jones, casado, residente no Estado do Rio Grande do Norte.

Paschoal Affonso, natural da Itália, nascido a 30 de abril de 1893, filho de João Affonso e de Filomena Miceli, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 5.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Joaquim Tomaz Pereira Diegues Júnior do cargo de Professor, padrão G, do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, conferiu o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul aos seguintes oficiais do Exército peruano, componentes da esquadilha da "Boa Vontade", em visita oficial ao Brasil:

Capitão rádio Jorge Vigal Morey;
Tenente aviador Ernesto Gómez Cornejo;
Tenente aviador Manuel Gambetta;
Tenente aviador Luiz Cossio;
Tenente aviador Jesús Melgar; e
Tenente aviador Pedro Varma Prada.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 71, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939, COMBINADO COM O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 1.795, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939:

O Diplomata da classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Consul Ildefonso Navarro Leão, do Consulado em Baía Blanca para a Secretaria de Estado.

O Diplomata da classe I, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, primeiro Secretário Djalma Pinto Ribeiro de Lessa, da Embaixada no Chile para a Secretaria de Estado.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 229/312.4, do Ministério das Relações Exteriores, no interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Floriano Nunes Pereira, no cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939 (*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 47, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Dos cargos da classe D, da carreira de Servente, do Quadro I, para os cargos da classe E, da mesma carreira e quadro:

Zulmar David de Macedo Ferreira, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Heliodoro Gonçalves de Souza.

Manoel Francisco Mendes, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Florencio Domingos de Sant'Anna.

Manoel Ferreira dos Santos, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Joaquim de Sant'Anna.

Sebastião Alves, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Alberto.

Dos cargos da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, para os cargos da classe D, da mesma carreira e quadro:

Antonio Alves, em virtude da promoção do respectivo titular, Zulmar David de Macedo Ferreira.

Anselmo Avelino dos Santos, em virtude da promoção do respectivo titular, Manoel Ferreira dos Santos.

Severino Lucio da Rocha, em virtude do falecimento do respectivo titular, Manoel Joaquim de Oliveira.

Solidonio de Souza Franca, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Sebastião Ribeiro Junior.

Dos cargos da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, para os cargos da classe C, da mesma carreira e quadro:

João Agripino dos Reis, em virtude da promoção do respectivo titular, Pedro Alves Marinho.

Renato Ramos, em virtude da promoção do respectivo titular, Epifanio Mendes do Nascimento.

José Francisco da Silva 1ª, em virtude da promoção do respectivo titular, Lazaro João Ortiz.

Hernani Henrique Gorrasi, em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio José de Andrade.

Ananias Gonçalves do Nascimento, em virtude da demissão do respectivo titular, Ciro Ribeiro.

Dos cargos da classe E, da carreira extinta de Operário de Material Bélico, do Quadro I, para os cargos da classe F, da mesma carreira e quadro:

Leoneio Teixeira, para cargo vago conforme relação nominal de ocupantes das tabelas anexas à Lei n. 281, de 28-10-36.

Oscar de Matos, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Domingos Manoel da Costa.

Alvaro da Silva Garça, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Manoel Marques da Costa.

Dos cargos da classe D, da carreira extinta de Operário de Material Bélico, do Quadro I, para os cargos da classe E, da mesma carreira e quadro:

Luiz Antonio Apostolo, em virtude de promoção do respectivo titular, Oscar de Matos.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Jeronimo dos Santos Oliva, em virtude de promoção do respectivo titular, Alvaro da Silva Garça.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 46, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Dos cargos da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, para os cargos da classe D, da mesma carreira e quadro:

Pedro Alves Marinho, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José de Azevedo.

Epifanio Mendes do Nascimento, em virtude da promoção do respectivo titular, Manoel Francisco Mendes.

Lazaro João Ortiz, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Deodéciano Honorio dos Santos.

Antonio José de Andrade, em virtude da promoção do respectivo titular, Sebastião Alves.

Dos cargos da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, para os cargos da classe C, da mesma carreira e quadro:

Antenor Monteiro de Barros, em virtude de promoção do respectivo titular, Antonio Alves.

Manoel José Nunes, em virtude da promoção do respectivo titular, Anselmo Avelino dos Santos.

Quirino José de Franca, em virtude da promoção do respectivo titular, Severino Lucio da Rocha.

Etefvino Alves, em virtude da promoção do respectivo titular, Solidonio de Souza Franca.

Dos cargos da classe D, da carreira extinta de Operário de Material Bélico, do Quadro I, para os cargos da classe E, da mesma carreira e quadro:

Joaquim Francisco de Lima, em virtude de promoção do respectivo titular, Leoneio Teixeira.

Pedro Joaquim de Azevedo, em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Luiz Alves.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX-OFFICIO":

No interesse da administração, de acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Cristino de Barros, Escriturário, classe G, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de João Pereira Valente.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.029-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 238, n. I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Raymundo de Almeida, do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo D.C.M. n. 9.067-40, o decreto de 13 de dezembro do ano findo, que promoveu, por antiguidade, Anibal Xavier Rodrigues, da classe J, para a classe K, da carreira de oficial administrativo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Javma de Matos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.520-39 — Charles Conreur, ex-zootecnista, classe A, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, solicita readmissão. — Despacho: Devidamente instruído o processo, submeto-o à apreciação do senhor ministro da Agricultura, que é a autoridade competente para decidir.

Em 10 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.145-39 — Anúcio Fernandes Pinheiro, escriptorário classe G, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicita ingresso na carreira de Oficial Administrativo. — Despacho: A exposição de motivos invocada pelo requerente somente aproveita aos funcionários que foram transferidos, a pedido, antes da realização da prova, cujas instruções não permitiam segunda chamada. Nada há, portanto, a deferir, convido salientar que a petição é dirigida do diretor da D. P. E., que não se manifestou no processo.

A D. P. E.

Em 10 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.205-39 — Luiz Anabile e outros, docentes livres da Escola Nacional de Música, solicitam equiparação de vencimentos. — Despacho: Tendo o Decreto-lei n. 2.075, deste ano, solucionado a situação dos docentes livres dos estabelecimentos de ensino, encaminho a D. P. E., para arquivamento.

Em 10 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.700-40 — José Caminha Muniz, engenheiro, classe L, do Quadro VIII — Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclama contra a classificação de antiguidade publicada no *Diário Oficial* de 30 de março de 1940.

Parecer

O peticionário, citando datas e páginas de *Diários Officiais*, bem como jurisprudência firmada por este Departamento, reivindica para si o primeiro lugar na classificação de antiguidade, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mês próximo findo.

2. Verificando-se a contagem de tempo de serviço, pelas citações feitas, conclui-se estar certa, quanto à parte quantitativa, a alegação produzida.

3. Acontece, porém, que, até a data do Decreto-lei n. 1.711-39, não havia no Quadro VIII, do M. V. O. P., a classe L da carreira de Engenheiro e sim cargos isolados, a se extinguirem, quando se vagassem, de Engenheiro Chefe de Divisão padrão L.

4. Deste modo, anteriormente, não poderia haver contagem de antiguidade de classe.

5. A partir da data do Decreto-lei citado, é que os ocupantes da nova classe, criada, começaram a contar antiguidade de classe.

6. Havia necessidade, assim, de uma classificação inicial para a nova classe, para dirimir o empate certo, por isto que nenhum ocupante contava antiguidade de classe e sim tempo de serviço nos cargos isolados, ora incluídos em carreira.

7. Nestas condições, sendo omisso o Decreto-lei n. 1.711, a respeito da classificação dos ocupantes de cargos isolados, transformados em cargos de carreira, a classificação inicial, embora referente à data anterior à vigência do Estatuto dos Funcionários, mas, durante a mesma elaborada, não poderia fugir ao disposto nos artigos 51 e 53, tomando-se, por analogia, o prazo decorrido entre 1 de janeiro de 1937 e a véspera do dia em que passou a vigorar o Decreto-lei mencionado, como o de antiguidade de classe.

8. Assim, deve o processo ir à C. E. V., para que seja organizada nova classificação inicial da aludida classe, tomando-se por base o tempo de serviço dos ocupantes de 1 de janeiro de 1937 a 31 de julho de 1939 e, em caso de empate, o tempo de serviço no Ministério e, sucessivamente, o tempo de serviço público federal, prole, casamento e idade.

Distrito Federal, em 5 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão.

Despacho: "Aprovado. Em 6 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ofícios:

N. 636 — Ao senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura sobre o relatório apresentado ao senhor ministro da Agricultura, pelo presidente da Comissão de Eficiência desse ministério, relativo à inspeção de serviços, localizados no Estado de Minas Gerais.

N. 637 — Ao senhor diretor da Imprensa Nacional, respondendo consulta sobre a possibilidade de estender-se, por analogia, aos revisores da Imprensa Nacional o Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938.

N. 638 — Ao senhor presidente da Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a possibilidade de serem admitidos anúncios pagos, para a revista que edita.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 1.011-40 — Argemiro da Costa Araujo, escriptorário, classe F, quadro I, do Ministério da Marinha, solicita transferência para igual classe, da carreira de arquivista, quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Parecer — Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado pelo I.N.E.P. no processo n. 568-38 publicado no D.O. de 18-8-939. D.S. do D.A.S.P., em 8-4-940. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho — Em 10-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.137-40 — Rígido Perotti, maquinista, classe G, quadro suplementar, Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe da carreira de Agrônomo, quadro único, Ministério da Agricultura.

Parecer — Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas constante das instruções especiais a que se refere a portaria n. 241, de 20-9-939, ficando a execução das provas a cargo da Banca Examinadora de concurso para Agrônomo, recentemente realizado. D.S. do D.A.S.P., em 8-4-940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.628-39 — Edwiges Simões da Silva, guarda-civil, classe D, quadro II, Ministério da Justiça, solicita transferência para a mesma classe, carreira de agente da Polícia Marítima, mesmo quadro e Ministério.

Parecer — Submetido às provas previstas na letra b), do artigo 65, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, foi, pela Banca Examinadora, considerado habilitado, conforme se vê da ponderação lançada pela mesma no original competente.

Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo atendimento da petição inicial e consequente expedição da exposição de motivos. D.S. do D.A.S.P., em 8-4-940. *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.059-39 — Gabriel Duarte de Sousa, guarda civil, classe D, quadro II, Ministério da Justiça, pede transferência para igual classe da carreira de "agente da Polícia Marítima" do mesmo quadro e Ministério.

Parecer — Submetido às provas previstas na letra b), do artigo 65, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, foi, pela Banca Examinadora, considerado habilitado, conforme se vê da ponderação lançada pela mesma no original competente.

Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo atendimento da petição inicial e consequente expedição da exposição de motivos. D.S. do D.A.S.P., em 8-4-940. *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.072-39 — Joviano Soares, guarda-civil, classe D, quadro II, Ministério da Justiça, solicita transferência para a mesma classe, da carreira de agente da Polícia Marítima, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer — Submetido às provas previstas na letra b), do artigo 65, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, foi, pela Banca Examinadora, considerado habilitado, conforme se vê da ponderação lançada pela mesma no original competente.

Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo atendimento da petição inicial e consequente expedição da exposição de motivos. D.S. do D.A.S.P., em 8-4-940. *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.708-39 — Júlio Silva, guarda civil, classe D, do quadro II, Ministério da Justiça, pede transferência para igual classe da carreira de "Agente da Polícia Marítima".

Parecer — Não tendo o requerente conseguido, na prova de prática de serviço a que se submeteu, o mínimo estabelecido para habilitação, conforme se vê da ponderação lançada pela respectiva Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do carácter eliminatório da prova realizada.

Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no S.P.J. D.S. do D.A.S.P., em 8-4-940. *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 10-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.495-39 — Benito Aguiar, guarda-civil, classe E, quadro II, Ministério da Justiça, pede transferência para igual classe da carreira de "Agente da Polícia Marítima" do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: — Não tendo o requerente conseguido na prova de prática de serviço a que se submeteu o mínimo estabelecido para habilitação, conforme se vê da ponderação lançada pela respectiva Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caracter eliminatório da prova realizada.

Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no S.P.J. D.S. do D.A.S.P., em 8-4-940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 10-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.575-40 — Téo da Veiga Quaes, tradutor, classe I, quadro II, Ministério da Justiça, pede transferência para o então quadro II do Ministério da Fazenda, pleiteando, ao mesmo tempo, dispensa da prova de habilitação exigida para esse fim, à vista do curso de línguas que alega possuir, e, ainda, permissão para continuar a exercer a função do cargo que ora ocupa, uma vez obtida a transferência.

Parecer: — Apreciado pelo D.F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 3 do corrente, à D.S. cabe apenas fixar o conjunto de provas estabelecidas no processo n. 1.640-39, publicado D.O. de 1-7-939, observando-se mais o que sugeriu a D.P., em seu parecer citado, D.S. do D.A.S.P., em 9-4-940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despachos:

Processo n. 1.865-40 — Clodoaldo Palhares da Soledade, servente, da classe C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita autorização no sentido de ser submetido às provas de habilitação, fixadas no processo n. 1.334-39, para efeito de ingresso na carreira de escriturário, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul. — Atendendo a que as provas de habilitação, para transferência de carreira, obrigatoriamente são prescridas perante este Departamento — indefiro a petição. Ao S. P. E. — Em 10-4-1040. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.618-39 — Nestor Alves Martins, oficial administrativo da classe H, do Quadro I do Ministério da Educação, pede transferência para a carreira de Dentista. — Parecer: — A Banca Examinadora, tendo em vista a documentação apresentada pelo requerente, decidiu favoravelmente ao atendimento do pedido. Nestas condições, esta divisão opina pela aprovação do parecer apresentado pela referida Banca. — D. S. do D. A. S. P., em 8-4-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Aprovado. Em 10-4-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.023-39 — Francisco de Sena Malveira, escrevente da classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede transferência para a carreira de dentista. — A Banca Examinadora, tendo em vista a documentação apresentada pelo requerente, decidiu favoravelmente ao atendimento do pedido. Nestas condições, esta Divisão opina pela aprovação do parecer apresentado pela referida Banca. — D. S. do D. A. S. P., em 8-4-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Aprovado. Em 10-4-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.806-40 — Ubirajara de Melo Barreto, declarando-se candidato ao concurso para a carreira de Guarda-Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça solicita permissão para inscrever-se, independentemente da limite de idade. — Parecer: — As Instruções Especiais, que regulam o concurso acima referido, no art. 1.º do Capítulo I, estabelecem que, para a inscrição no concurso, o candidato deverá provar que não conta idade inferior a 21 anos, e superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições. E como o requerente não provou ser funcionário, extranumérico ou militar da ativa, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido. — D. S. do D. A. S. P., em 6-4-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Indefido, de acôrdo com o parecer. Em 10 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.803-40 — Onaldo dos Santos Galvão, escriturário da classe E, do Quadro I, do Ministério da Viação, com exercício em Porto Alegre, desejando prestar concurso para Oficial Administrativo, solicita as vantagens estabelecidas na Circular n. 106, de 24 de novembro de 1939. — Parecer: — Solicita ainda o requerente, permissão para prestar o aludido concurso, nesta Capital, onde acha sua família, o que sobremaneira lhe facilitará a estadia fóra

da residência atual. — O interessado, em face do que dispõe a citada circular, tem como local mais próximo à sede do serviço em que serve, a Capital de São Paulo, onde se realizará também o concurso. Não havendo inconveniente algum que o peticionário, preste o concurso nesta Capital, esta Divisão opina pelo deferimento do pedido, julgando, no entanto, que o requerente deve inscrever-se por procuração e aguardar em exercício a chamada para a primeira prova. D. S. do D. A. S. P., em 8-4-40. *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: — Aprovado. Em 10-4-40. — *Luiz Simões Lopes*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Expediente dos dias 29 e 30 de março de 1940

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despachos em processos:

C-1.605/39 — Requerimento de José Gomes da Silva, ex-praça da Polícia Militar, solicitando pagamento de vantagens a que se julga com direito, em face do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1934. — Indefido.

N. 2.839/40 — Requerimento de Herclia Apolinária Ferreira, viúva do 1º sargento reformado da Polícia Militar, Manuel Pinto Ferreira, pedindo seja habilitada à percepção do Montepio Militar. — Indefido, na forma dos pareceres.

Aviso:

Ao senhor ministro da Fazenda:

N. 438 — Solicitando, em vista do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado em 23 de março de 1940, na exposição de motivos deste Ministério DC-1.ª S/98, aprovando o quadro de distribuição de crédito de 10.000:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, seja aberto pelo Banco do Brasil, em favor deste Ministério, o crédito acima aludido, para ter aplicação no corrente exercício, de conformidade com o quadro enviado.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Bacharel Paulino Amorim de Brito, Juiz Municipal do Termo da Comarca de Seabra, no Território do Acre, solicitando o prazo de cento e vinte dias para reassumir o exercício, após a terminação da licença do Decreto n. 42 de 1935. — Indefido. (Processo 40-4.926).

José Joaquim Fernandes, encadernador, classe G, aposentado, solicitando seja essa aposentadoria considerada na classe H. — Nada há que deferir. (Processo 38-3.743).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Adamastor José Vilar, solicitando pagamento de vencimentos de Horácio José Vilar, ex-guarda civil, classe D, falecido. — Prove ter qualidade para requerer o pagamento. (Processo 40-5.554).

Berenice Lacerda, tafeira do Serviço Demográfico, Moral e Político, solicitando retificação de seu nome para Berenice Dias Marques, em virtude de casamento. — Deferido. (Processo 40-1.607).

José Leopoldo de Assis Albernaz, oficial administrativo, classe K, do Quadro III, aposentado. — Apresente certidões de tempo de serviço e requerimento pedindo, à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o abono provisório e o título de inatividade. (Processo 40-5.455).

PATRONATO AGRÍCOLA «ARTHUR BERNARDES»

VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

Tab. da diárias, dos funcionários deste Patronato, de acordo com art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1933, § 2º, e do Decreto n. 4.933, de 9 de dezembro de 1933, letra g.

Nome — Cargo	Vencimentos	Local para onde se afastou	Naturza do serviço	Mês do afastamento da sede	N. de diárias	Diária arbitrária	Importância total
1 — Anna da Conceição Saraiva Brandi — Dir. tor em comissão, I.	1:300\$0	Rio de Janeiro.....	Em serviço publico, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.	anterior.....	11	22\$0	242\$0
2 — João de Assis Araújo — Inspetor de alunos, C.	400\$0	Idem.....	Em serviço junto ao Juizado de Menor.s.	idem.....	10	8\$0	80\$0
3 — Luiz da Rocha Viana — Dir. tor I.	1:300\$0	Idem.....	Em serviço publico, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.	Fevereiro.....	14	22\$0	303\$0
4 — Luiz da Rocha Viana — Dir. tor I.	1:300\$0	Idem.....	Idem, idem, idem.....	Março.....	17	22\$0	374\$0
Soma							1:004\$0

Secretaria de Patronato Agrícola «Arthur Bernardes», em 9 de abril de 1940. — M. C. Stella Castro, P'co Escriutario. — Visto. — B. Vianna, Dir. tor.

Polícia Civil do Distrito Federal

Secção de Identificação de las. Vias

Chefe: Sr. Alcindo José Sant'Ana

Relação dos estrangeiros convidados a comparecer a esta Secção de 16 às 17 horas, afim de satisfazerem exigências relativas aos seus processos:

N. 629.207 — Arminda de Sousa L. Matos
 N. 629.217 — Manuel J. M. da Rocha.
 N. 629.232 — Manuel J. D. da Costa.
 N. 629.279 — Antônio Fernandes Alvares.
 N. 629.336 — Antônio Portela.
 N. 629.343 — Anacleto Ribeiro.
 N. 629.353 — João Esteves dos Santos.
 N. 629.630 — Alice dos Anjos.
 N. 629.672 — Laurinda Ferreira Cardoso.
 N. 629.673 — Idalina da Conceição.
 N. 629.718 — Margerida Marques.
 N. 629.821 — Manuel Maria Alves.
 N. 629.836 — Manuel Alves Pereira
 N. 629.840 — Maria Cândida C. Reis.
 N. 629.879 — Miguel Cabrera Romero
 N. 629.914 — Gen T'n Non.
 N. 629.996 — João Bernardino.
 N. 629.999 — Manuel Dias Quingosta
 N. 630.034 — Antolin Fernandez Armesto.
 N. 630.067 — Joaquim Pereira.
 N. 630.133 — Luiza Boura Lopes.
 N. 630.184 — Manuel Marques dos Santos.
 N. 630.514 — Ermeinda d'Almeida Sequeira
 N. 630.562 — Manuel Rodrigues
 N. 630.570 — Abel Barbosa.
 N. 630.622 — Palmira de Jesus Gomes.
 N. 630.642 — João Gonçalves Carneiro.
 N. 630.673 — Emília Joaquina da Silva.
 N. 630.860 — Maria da Piedade.
 N. 630.871 — Maria Cândida Coutinho.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — Justina B. Falcão, chefe da Secção.

R-6

Secção G-1

Relação dos estrangeiros que devem comparecer a esta Secção, entre 15 1/2 e 17 horas, afim de satisfazerem exigências em seus processos de registro:

Alexandrina Fernandes.
 Dobras Brodscall.
 José Teixeira.
 Laurentino Barbosa.
 Maria da Natividade Pereira da Cunha.
 Mathilde Will.
 Mordcho Kac.
 Taela Firjam.
 Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — Ary Pereira Guimarães, chefe da Secção.

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichês" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

50.786 — 52.180 — 52.212 — 57.298 — 75.316 — 75.319 —
 75.331 — 75.347 — 75.352 — 75.358 — 75.366 — 75.368 —
 75.373 — 75.371 — 75.377 — 75.378 — 75.379 — 75.380 —
 75.383 — 75.385 — 75.387 — 75.395 — 75.397 — 75.402 —
 75.408 — 75.415 — 75.419 — 75.421 — 75.423 — 75.429 —
 75.430 — 75.435 — 75.436 — 75.437 — 75.438 — 75.439 —
 75.442 — 75.459 — 75.463 — 75.471 — 75.497 — 75.498 —
 75.513 — 75.511 — 75.515 — 75.518 — 75.521 — 75.522 —
 75.538 — 75.542 — 75.552 — 75.581 — 75.593 — 75.595 —
 75.621 — 75.645 — 75.647 — 75.653 — 75.663 — 75.667 —
 75.668 — 75.675 — 75.681 — 75.683 — 75.684 — 75.685 —
 75.692 — 75.693 — 75.698 — 75.696 — 75.707 — 75.716 —
 75.743 — 75.757 — 75.763 — 75.765 — 75.767 — 75.791 —
 75.793 — 75.799 — 75.801 — 75.805 — 75.806 — 75.808 —
 75.816 — 75.825 — 75.852 — 75.863 — 75.867 — 75.876 —
 75.907 — 75.911 — 75.928 — 75.969 — 75.984 — 76.015 —
 76.025 — 76.028 — 76.053 — 76.109 — 76.114 — 76.116 —
 76.126 — 76.128 — 76.142 — 76.153 — 76.187 — 76.232 —
 76.239 — 76.274 — 76.283 — 76.371 — 76.376 — 76.386 —
 76.388 — 76.390 — 76.393 — 76.394 — 76.422 — 76.462 —
 76.488 — 76.499 — 76.510 — 76.511 — 76.513 — 76.525 —
 76.531 — 76.535 — 76.538 — 76.542 — 76.559 — 76.569 —
 76.576 — 76.578 — 76.607 — 76.608 — 76.610 — 76.611 —
 76.615 — 76.620 — 76.621 — 76.632 — 76.648 — 76.722 —
 76.766 — 76.768 — 76.777 — 76.792 — 76.861 — 76.933 —
 76.952 — 76.955 — 77.010 — 77.012 — 77.012 — 77.014 —
 77.051 — 77.115 — 77.135 — 77.141 — 77.173 — 77.210 —
 77.214 — 77.216 — 77.265 — 77.289 — 77.306 — 77.318 —
 77.332 — 77.334 — 77.342 — 77.390 — 77.411 — 77.501 —
 77.514 — 77.672 — 77.721 — 77.737 — 77.750 — 77.774 —
 77.849 — 77.854 — 77.906 — 78.064 — 78.073 — 78.090 —
 78.101 — 78.161 — 78.565 — 78.807.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — (Assinatura ilegível).

"G-1"

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichês" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

71.755 — 75.909 — 75.924 — 75.927 — 75.935 — 75.941 —
 75.955 — 75.956 — 75.958 — 75.959 — 75.960 — 75.964 —
 75.966 — 75.970 — 75.971 — 75.980 — 75.981 — 75.992 —
 75.993 — 75.996 — 75.997 — 76.000 — 76.006 — 76.011 —
 76.032 — 76.033 — 76.035 — 76.037 — 76.038 — 76.040 —
 76.043 — 76.044 — 76.045 — 76.050 — 76.055 — 76.064 —
 76.070 — 76.083 — 76.090 — 76.494 — 76.322 — 76.325 —
 76.328 — 76.366 — 76.389 — 76.414 — 76.468 — 76.469 —
 76.482 — 76.490 — 76.547 — 76.572 — 76.594 — 76.599 —

76.609 — 76.628 — 76.636 — 76.649 — 76.667 — 76.675 —
 76.725 — 76.776 — 76.780 — 76.796 — 76.828 — 76.838 —
 76.900 — 76.978 — 76.980 — 77.096 — 77.100 — 77.116 —
 77.143 — 77.138 — 77.161 — 77.176 — 77.294 — 77.299 —
 77.304 — 77.313 — 77.314 — 77.316 — 77.360 — 77.362 —
 77.363 — 77.368 — 77.407 — 77.408 — 77.412 — 77.451 —
 77.459 — 77.486 — 77.488 — 77.490 — 77.496 — 77.507 —
 77.511 — 77.517 — 77.519 — 77.520 — 77.522 — 77.524 —
 77.526 — 77.527 — 77.528 — 77.529 — 77.531 — 77.533 —
 77.543 — 77.550 — 77.562 — 79.172 — 79.254 — 79.368.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — (Assinatura ilegível).

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

62.021 — 66.456 — 67.309 — 67.572 — 67.920 — 67.925 — 67.918
 68.078 — 68.110 — 68.882 — 69.146 — 69.813 — 69.805 — 70.317
 70.589 — 70.910 — 70.921 — 71.283 — 71.386 — 71.388 — 71.418
 71.604 — 71.631 — 71.699 — 72.181 — 72.218 — 72.237 — 72.242
 72.254 — 72.265 — 72.293 — 72.329 — 72.364 — 72.424 — 72.462
 72.475 — 72.480 — 72.652 — 72.687 — 72.690 — 72.691 — 72.707
 72.710 — 72.713 — 72.717 — 72.728 — 72.732 — 72.714 — 72.742
 72.744 — 72.746 — 72.748 — 72.752 — 72.773 — 72.777 — 72.789
 72.790 — 72.794 — 72.793 — 72.794 — 72.797 — 72.798 — 72.809
 72.803 — 72.837 — 72.878 — 72.880 — 72.930 — 73.009 — 73.022
 73.027 — 73.118 — 73.133 — 73.136 — 73.146 — 73.118 — 73.195
 73.258 — 73.261 — 73.304 — 73.321 — 73.323 — 73.330 — 73.359
 73.386 — 73.392 — 73.404 — 73.412 — 73.415 — 73.442 — 73.447
 73.448 — 73.449 — 73.452 — 73.456 — 73.459 — 73.461 — 73.463
 73.469 — 73.473 — 73.479 — 73.485 — 73.490 — 73.493 — 73.495
 73.500 — 73.510 — 73.511 — 73.515 — 73.516 — 73.528 — 73.531
 73.532 — 73.533 — 73.534 — 73.535 — 73.537 — 73.544 — 73.516
 73.546 — 73.547 — 73.551 — 73.552 — 73.553 — 73.556 — 73.557
 73.558 — 73.567 — 73.579 — 73.584 — 73.601 — 73.613 — 73.615
 73.625 — 73.628 — 73.630 — 73.633 — 73.647 — 73.651 — 73.653
 73.657 — 73.658 — 73.662 — 73.663 — 73.666 — 73.667 — 73.672
 73.674 — 73.675 — 73.677 — 73.678 — 73.679 — 73.685 — 73.691
 73.696 — 73.697 — 73.698 — 73.701 — 73.710 — 73.712 — 73.714
 73.723 — 73.727 — 73.750 — 73.757 — 73.762 — 73.765 — 73.766
 73.810 — 73.822 — 73.820 — 73.844 — 73.855 — 73.875 — 73.909
 73.914 — 73.971 — 73.981 — 73.984 — 74.800 — 74.807 — 74.816
 74.820 — 74.831 — 74.842 — 74.858 — 74.880 — 74.881 — 74.833.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940. — A. Moura.

"G-4"

Relação das carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

25.449 — 29.378 — 30.894 — 30.898 — 31.954 — 32.805 — 34.257
 34.745 — 35.449 — 35.773 — 37.245 — 43.620 — 43.774 — 44.637
 45.267 — 45.593 — 45.632 — 45.685 — 46.687 — 46.844 — 48.392
 49.222 — 49.992 — 53.011 — 54.914 — 55.934 — 58.881 — 59.726
 62.922 — 64.815 — 65.102 — 65.606 — 65.740 — 66.028 — 66.258
 66.310 — 66.571 — 67.105 — 67.702 — 67.708 — 67.755 — 67.775
 68.116 — 68.152 — 68.216 — 68.238 — 68.424 — 68.779 — 69.032
 69.587 — 70.185 — 70.242 — 70.385 — 70.441 — 70.511 — 70.551
 70.632 — 70.794 — 70.817 — 70.860 — 70.899 — 71.350 — 71.395
 71.768 — 71.790 — 71.835 — 72.008 — 72.163 — 72.169 — 72.215
 72.246 — 72.287 — 72.304 — 72.317 — 72.432 — 72.547 — 72.585
 72.621 — 72.689 — 72.705 — 72.758 — 72.802 — 72.806 — 72.829
 72.840 — 72.866 — 72.900 — 72.907 — 72.909 — 72.942 — 72.918
 72.972 — 73.037 — 73.056 — 73.213 — 73.370 — 73.380 — 73.337
 73.419 — 73.467 — 73.480 — 73.497 — 73.498 — 73.505 — 73.506
 73.525 — 73.564 — 73.673 — 73.681 — 73.754 — 73.769 — 73.793
 73.852 — 73.857 — 73.994 — 74.015 — 74.023 — 74.160 — 74.185
 74.242 — 74.243 — 74.260 — 74.335 — 74.471 — 74.475 — 74.487
 74.492 — 74.533 — 74.578 — 74.595 — 74.733 — 74.738 — 74.748
 74.772 — 74.797 — 74.811 — 74.814 — 74.819 — 74.821 — 74.823
 74.813 — 74.854 — 74.855 — 74.898 — 74.981 — 75.030 — 75.037
 75.056 — 75.069 — 75.084 — 75.087 — 75.088 — 75.089 — 75.091
 75.096 — 75.124 — 75.130 — 75.144 — 75.158 — 75.163 — 75.178
 75.181 — 75.196 — 75.198 — 75.262 — 75.263 — 75.267 — 75.272
 75.285 — 75.288.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — A. Moura.

Compareçam à Secção de Identificação de 16,30 às 17 horas:

Chefe Rafael Caldas

Registro civil — Nome:

N. 39.969 — João Simões.
 N. 370.565 — Delfim M. R. de Oliveira.
 N. 385.836 — Friedrich Wimberger.
 N. 628.990 — Manuel de Carvalho.
 N. 631.353 — Sérgio Benício.
 N. 640.628 — Abraham A. I. Galseer.
 N. 641.118 — Virgínia Israel.
 N. 641.170 — Antônio M. da Rocha.
 N. 641.277 — Alfredo F. da Cunha.
 N. 642.811 — Augusto F. de Azevedo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940 — Rafael Caldas

Secção de Identificação de primeiras vias

Chefe Sr. Alcindo José Santana

Relação dos estrangeiros convocados a comparecer a esta Secção de 16 às 17 horas, afim de satisfazerem exigências relativas aos seus processos:

N. 624.007 — Miguel Dorça.
 N. 627.784 — Manuel Nunes Bento.
 N. 631.986 — Adelaide Augusta Alves.
 N. 633.473 — Laura Fernandes.
 N. 637.056 — Izabel Ventura Rodrigues.
 N. 637.279 — Maria Candida da Silva Ribeiro.
 N. 637.900 — Valentim Moreira Leite.
 N. 638.453 — Sebastião Pinto d'Almeida
 N. 639.453 — Manuel d'Oliveira.
 N. 642.951 — Antônio Braz de Sousa.
 N. 642.976 — Antônio Ferreira Azevedo.
 N. 643.006 — José Silvestre Pereira.
 N. 643.073 — Manuel Almôfe.
 N. 643.074 — Agostinho Leitão.
 N. 643.134 — Manuel d'Amaral.
 N. 643.155 — Manuel José Trindade.
 N. 643.191 — José Moenza.
 N. 643.197 — Henry Hutchison Michell.
 N. 643.210 — Felipe Joaquina da Costa.
 N. 643.529 — José Mendes d'Abreu.
 N. 643.225 — José Lopes do Soite
 N. 643.235 — José Veloso.
 N. 643.243 — Agapito Teixeira.
 N. 643.280 — João Augusto.
 N. 643.295 — Antônio Morales Morales.
 N. 643.347 — Antônio Sampaio Ribeiro.
 N. 643.404 — Nair Monteiro da Costa.
 N. 643.418 — Idalina Ferreira da Costa
 N. 643.486 — Serafim Carneiro.
 N. 643.488 — João Domingues S. Bento Júnior.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — Justino E. Falcão, chefe da Secção.

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 e meia às 17 e meia horas:

53901 — 55701 — 57984 — 58170 — 58605 — 59114 — 59264 —
 60278 — 61241 — 61542 — 61804 — 61943 — 62526 — 63115 —
 63906 — 64005 — 64591 — 64624 — 64693 — 64801 — 65301 —
 70019 — 75701 — 75715 — 75740 — 75744 — 75747 — 75751 —
 75770 — 75776 — 75847 — 75860 — 75893 — 75900 — 75929 —
 75954 — 76039 — 76077 — 76080 — 76122 — 76132 — 76143 —
 76144 — 76146 — 76147 — 76148 — 76150 — 76162 — 76327 —
 76339 — 76362 — 76383 — 76384 — 76401 — 76404 — 76446 —
 76477 — 76479 — 76501 — 76503 — 76507 — 76516 — 76547 —
 76529 — 76531 — 76592 — 76597 — 76606 — 76643 — 76644 —
 76728 — 76737 — 76783 — 76807 — 76812 — 76913 — 76933 —
 76967 — 76988 — 77025 — 77027 — 77037 — 77046 — 77049 —
 77083 — 77086 — 77087 — 77088 — 77090 — 77119 — 77131 —
 77155 — 77166 — 77167 — 77170 — 77185 — 77187 — 77215 —
 77238 — 77256 — 77257 — 77260 — 77293 — 77297 — 77315 —
 77398 — 77404 — 77409 — 77440 — 77461 — 77462 — 77465 —
 77477 — 77481 — 77483 — 77487 — 77518 — 77581 — 77663 —
 77678 — 77684 — 77689 — 77692 — 77694 — 77702 — 77711 —
 77728 — 77735 — 77738 — 77744 — 77773 — 77775 — 77776 —
 77779 — 77783 — 77784 — 77788 — 77795 — 77802 — 77841 —
 77881 — 77885 — 78056 — 78057 — 78058 — 79059 — 78060 —
 78061 — 78062 — 79065 — 78076 — 78089 — 78106 — 78110 —
 78185 — 78203 — 78213 — 78225 — 78323.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940. — (Assinatura ilegível).

Compareça ao Guichet n. 2, das 14 às 15 horas — Chefe: Valter Brito.

Proc. n. 75.701 — Basílio Duralde Barrenechea.
 Em 10 de abril de 1940 — Walter de Castro Brito, chefe da Secção.

Ministério da Educação e Saúde

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

TERCEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 10 de abril de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: SERVENTE

Classe "E"

3 vagas

Lista por merecimento

3 vagas

1. Otávio Simões 78,20 pontos
 2. Bernardino Martins Ferreira 78,90 pontos

3. Valdemar Rodrigues	78,00 pontos
4. Galdino Silva	77,60 pontos
5. Adolfo Rodrigues Lima	77,40 pontos
6. Alvaro Sá	76,40 pontos
7. Artur Monteiro	76,20 pontos
8. Mário Antônio da Silva	76,20 pontos
9. Alfredo Silva dos Santos	75,60 pontos

Classe "D"

3 vagos

Lista por merecimento

3 vagos

1. Albino Pereira da Costa	73,80 pontos
2. Cícero Oliveira de Sousa	73,40 pontos
3. Pedro Albino dos Santos	72,40 pontos
4. Arnaldo Coelho Filho	72,40 pontos
5. Antônio Lourenço dos Santos	72,40 pontos
6. Josino Hilário Vieira	71,80 pontos
7. João Machado de Sousa	71,40 pontos
8. Antônio de Almeida	71,40 pontos
9. Eurico Ramos Rodrigues	71,40 pontos

Classe "D"

3 vagos

Indicações por antiguidade

3 vagos

1. Artur Hermínio Soares.
2. Miguel Archanjo de Sousa Bravo.
3. Mariano José Camilo.

A Comissão. — Heitor de Farias. — Elsa Duque-Estrada. — Mário de Carvalho.

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 10 de abril de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: ZELADOR

Classe "F"

1 vago

Indicação por antiguidade

1 vago

Oscar Vieira de Jesus Carvalho.

Classe "D"

1 vago

Lista por merecimento

1 vago

Allan Kardeck Parente	70,60 pontos
Maria da Glória Andrade Godinho	55,80 pontos

Nota: Na classe só ha dois funcionários.

A Comissão. — Heitor de Farias. — Elsa Duque-Estrada. — Mário de Carvalho.

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 10 de abril de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: DACTILÓGRAFO

Classe "E"

2 vagos

Lista por merecimento

2 vagos

Regina Carneiro Rodrigues	75,40 pontos
Guida Belkiss	74,00 pontos
Amenair Cardoso Teixeira	71,80 pontos
Edméa Sales Vieira	71,80 pontos
Mariana Coelho Cintra	71,20 pontos
Iolanda Bottrel	71,20 pontos

Classe "E"

1 vago

Indicação por antiguidade

1 vago

Maria de Lourdes Santos Gomes.

A Comissão. — Heitor de Farias. — Elsa Duque-Estrada. — Mário de Carvalho.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de abril de 1940

Processos de comprovação de subvenções aprovados pelo senhor diretor geral do Departamento de Administração:

Pernambuco:

Colégio N. S. Auxiliadora (S.E. 10.335-40) Petrolina (1939)	10:000\$0
Liga Protetora da Infância Desvalida do Brum (S.E. 10.556-40) Recife (1939)	10:000\$0

Espírito Santo:

Liga Espírito Santense de Proteção e Assistência à Infância (S.E. 10.336-40) Vitória (1939)	10:000\$0
---	-----------

São Paulo:

Asilo de Inválidos (S.E. 10.331-40) Campinas (1939)	6:000\$0
Casa de São José — Asilo de Menores (S.E. 10.333-40) São Paulo (1939)	20:000\$0
Hospital Feliz Lembrança (S.E. 10.561-40) Iguape (1939)	10:000\$0
Hospital Santa Izabel (S.E. 10.332-40) Jaboticabal (1939)	10:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância (S.E. 10.330-40) Ribeirão Preto (1939)	12:000\$0
Sociedade Beneficente S. Camilo (S.E. 10.334-40) São Paulo (1939)	10:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Dia 1 de abril de 1940

São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia (S.E. 10.557-40) Mocóca. — Complete o selo de 1\$0 por folha.

Distrito Federal:

Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Tatwa Nirmanakaia (S.E. 10.257-40) — Complete o selo de 1\$0 por folha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de abril de 1940

Processos de subvenções cujas comprovações foram aprovadas:

Maranhão:

Educadário São José (S.E. 10.478-40) Caxias (1939)	5:000\$0
--	----------

Pernambuco:

Asilo do Bom Pastor (S.E. 10.559-40) Recife (1939)	10:000\$0
Casa dos Pobres (S.E. 10.562-40) Vitória (1939)	5:000\$0
Externato do Oratório da Divina Providência (S.E. 10.563-40) Recife (1939)	5:000\$0

Baía:

Santa Casa de Misericórdia (S.E. 10.472-40) Maragogipe (1938)	10:000\$0
---	-----------

Distrito Federal

Casa dos Artistas (S.E. 11.597-39) (1938)	60:000\$0
Fundação Ataúlfo de Paiva — Liga Brasileira Contra a Tuberculose (S.E. 9.767-40)	360:000\$0
Fundação Romão de Matos Duarte (S.E. 10.149-40) (1939)	50:000\$0

São Paulo:

Asilo S.V. de Paulo (S.E. 10.168-40) Itapetininga (1939)	3:000\$0
Casa da Criança Pobre (S.E. 9.083-40) Leme (1939)	10:000\$0
Conferência de N.S. das Dores Soc. São Vicente de Paulo (S.E. 10.558-40) Casa Branca (1939)	3:000\$0
Hospital Caridade S.V. de Paula (S.E. 9.091-40) Jundiá (1939)	6:000\$0
Orfanato Anália Franco (S.E. 10.329-40) São Manuel (1939)	10:000\$0

Paraná:

Hospital de São Vicente de Paula (S.E. 10.174-40) Guarapuava (1939)	15:000\$0
Hospital de São Vicente de Paula (S.E. 10.174-40) Guarapuava (1938)	15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia (S.E. 10.171-40) Prudentópolis (1939)	12:000\$0

Rio Grande do Sul:

Sociedade de Literatura e Beneficência — Hospital São Vicente de Paula — Três de Maio (S.E. 10.360-40) Buricá (1937)	12:000\$0
--	-----------

Minas Gerais:

Maternidade Terezinha de Jesus (S.E. 9.226-40)	
Juiz de Fora (1938)	30:000\$0
Santa Casa de Misericórdia (S.E. 10.328-40) Boa Es-	
perança (1939)	6:000\$0
Dia 4	

Distrito Federal:

Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição (S.E. 10.667-40) (1939)	10:000\$0
---	-----------

Santa Catarina:

Associação Mafrense de Ensino (S.E. 10.459) Mafra (1939)	30:000\$0
--	-----------

Rio Grande do Sul:

Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas (S.E. 10.703-40) Pelotas (1939)	5:000\$0
Sociedade de Educação Cristã (S.E. 10.704-40) Pelotas (1939)	10:000\$0

Minas Gerais:

Instituto Gamon (S.E. 10.705-40) Layras (1939)....	30:000\$0
Piauí:	
Colégio do Patronato Agrícola (S.E. 7.628-40) São Raimundo Nonato. — Arquite-se.	

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Dia 5 de abril de 1940

Pará:

Santa Casa de Misericórdia (S.E. 10.970-40) Belém. — Complete o selo de 1\$0 por folha.	
---	--

Santa Catarina:

Asilo de Orfãos S. V. de Paula (S.E. 10.630-40) Florianópolis. — Complete o selo de 1\$0 por folha.	
---	--

Mato Grosso:

Asilo Santa Rita (S.E. 18.918-39) Cuiabá. — Substitua o documento de fls. 4.	
--	--

Dia 8 de abril de 1940

Piauí:

Colégio N.S. das Mercês (S.E. 7.621-40) São Raimundo Nonato. — Complete a comprovação e substitua o documento de fls. 8.	
--	--

São Paulo:

Colégio Jesus Maria José (S.E. 7.617-40) Póços de Caldas. — Substitua os documentos apresentados por outros cuja despesa seja de natureza diversa.	
--	--

Sanatório Maria Auxiliadora (S.E. 9.197-40) São Paulo. — Substitua os documentos de fls. 14 e 19.	
---	--

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 604, de 11 do corrente, foram louvados os funcionários e extranumerários abaixo relacionados, pelo zelo, dedicação e eficiência por todos demonstrados, na implantação dos serviços me/canizados e elaboração dos cheques e folhas de pagamento no mês de março próximo findo:

Otávio R. Pinto Guimarães Filho, of. adm. "H".
Henrique Moreira Couto, datilógrafo "D".
Libina Naslausk, aux. de escritório IX.
Ciro da Costa Araújo, aux. de escritório IX.
Gerson da Silva Fernandes, tarefeiro.
Noé de Oliveira Costa, servente "B".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Tomé da Costa Guimarães. — Conte em dobro o tempo que for apurado no período de 21 de novembro de 1930 a 4 de janeiro de 1932. (7.086-40).

José Luiz de França e outros. — Não podem ser atendidos, por falta de amparo legal. (11.648-40).

Dia 8

Alberto Teixeira. — Aguarde oportunidade. (12.031-40).
Dr. Silvino Alves de Gouveia Nobrega. — Mantenho o despacho. (36.381-39)

Dia 9

Claudemiro Alves Dias Gomes. — Não pode ser atendido, por falta de interstício. (11.427-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1940

Apostila:

Na portaria n. 533, de 30 de março último, pela qual foi considerada Carmen Varela Drumond, auxiliar de escritório IX, extranumerário-mensalista do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, licenciada no período de 19 a 28 de março do corrente ano, foi declarado que a referida licença corresponde ao período de 13 a 22 daquele mês.

Dia 9

Portarias:

Ns. 589 a 591 — Dispensando Solon Gonçalves da Silva, a partir de 6 de janeiro último, das funções de auxiliar de escritório XI; Henny Kuplich Petry, a partir de 1 de fevereiro último, das funções de enfermeiro auxiliar III, e Carlos Suzini Brundo, a partir da mesma data, das funções de praticante de escritório V, todos extranumerários mensalistas do Serviço Antivenéreo das Fronteiras.

N. 592 — Dispensando Daniel Pinto de Carvalho, a partir de 1 de março último, das funções de artífice I, extranumerário mensalista do Serviço de Transportes.

Apostilas:

Na portaria n. 1.421-E, de 6-10-1939, de admissão de Ignezil Pena Marinho para desempenhar as funções de sub-assistente técnico de quinta classe da Secretaria de Estado, foi declarado que o referido extranumerário-mensalista passou a exercer, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, as funções de assistente de ensino XVIII da Divisão de Ensino e Educação Física, com o salário mensal de 1:200\$0.

No decreto de 14 de janeiro de 1925, de nomeação de Sílvia de Brito e Cunha para exercer o cargo de professora catedrática de solfejo do Instituto Nacional de Música, foi declarado que o nome da referida funcionária é Sílvia de Brito e Cunha Moraes.

Requerimentos despachados:

Dr. Coriolano Burgos Sobrinho. — Selo o memorial e observe o disposto no art. 221 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Processo s/n.).

Claudino Alves de Oliveira. — Arquite-se. (11.951-35).

Carlos Dória Costa. — Compareça para esclarecimentos. (3.874, de 1940).

Dr. José de Queiroz Lopes. — Certifique-se. (3.382-37).

Dr. Cesário dos Santos Vêras. — Compareça para esclarecimentos. (Processo 10.179-40).

Considerando licenciado:

Manuel Costa e Silva, atendente, classe E, quadro I, no período de 21 a 25 de março último, com os vencimentos integrais, nos termos do artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Licenças com os vencimentos integrais nos termos do artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A José Gonçalves, escriturário, classe F, quadro I, sessenta (60) dias, a partir de 30 de março último, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 20-2-1940.

A Galdino da Rocha, encadernador, classe F, quadro I, três (3) meses, a partir de 20 de janeiro último.

A José Pereira da Silva, compositor, classe F, quadro I, dois (2) meses, em prorrogação.

A Sizenanda Alves de Castilho, atendente, classe D, quadro I, sessenta (60) dias, a partir de 12 de março último.

A Carlos Paulo da Silva, monotypista, classe F, quadro I, quinze (15) dias, a partir de 2 do corrente.

Nos termos do art. 166 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A João José Atanasio, patrão, classe H, quadro I, seis (6) meses em prorrogação.

N. 31.804-39 — Max Strauhs, propondo vender ao Museu Nacional de Belas Artes, um quadro a óleo — Retrato do Geometra Rosenmeyer, pela importância de 10.000 a 12.000 marcos. — Queira o interessado apresentar proposta em moeda brasileira.

N. 6.365-40 — Paulo Gagarin, propondo vender ao Museu Nacional de Belas Artes, um quadro de sua autoria, pela importância de dez contos de réis (10:000\$0). — Queira o interessado comparecer à Divisão de Contabilidade deste Ministério, para esclarecimentos.

N. 6.080-40 — Arzelina Nogueira Machado, propondo vender ao Museu Nacional de Belas Artes, um quadro a óleo — Retrato da Condessa da Boa Vista, pela importância de dez contos de réis (10:000\$0). — Queira a interessada comparecer à Divisão de Contabilidade deste Ministério, para esclarecimentos.

Extranumerário-diarista admitido ao serviço da Faculdade Nacional de Medicina, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 9 de abril do corrente ano, data da autorização do Sr. ministro, exarado no processo n. 11.655-40.

Despesas po conta da dotação de 36:000\$0, da verba I — Consignação II — Subconsignação 10. inciso 03), do orçamento em vigor.

O diarista ora admitido substituirá Gabriel Correia da Silva, cujo nome consta da relação publicada no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1940 e que já foi dispensado.

Nome — Função — Diária

Jorge de Castro Lima — Servente encerrador..... 12\$0.
Divisão do Pessoal, 10 de abril de 1940.

Extranumerário-diarista admitido pelo Serviço de Águas e Esgotos, na forma do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, a partir da data desta publicação até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta do crédito de 438.000\$000 — Verba I — Pessoa: — consignação II — subconsignação 10 — item 03) Diaristas, do orçamento vigente.

A presente admissão visa o preenchimento de uma das 13 vagas acusadas na tabela numérica publicada à página 3.216 do *Diário Oficial* de 24-2-1940.

Nome — Função — Diária

Antenor do Nascimento, trabalhador, 10\$000.

RETIFICAÇÃO

Na relação publicada à página 3.004, do *Diário Oficial* de 24 de fevereiro último, do pessoal extranumerário-diarista admitido ao serviço do Colégio Pedro II — Internato, onde se lê:

1 — Alfredo Alves Ribeiro, inspetor de alunos, 12\$000

Leva-se:

Alfredo Alves de Oliveira, inspetor de alunos, 12\$000.

Divisão de Ensino Secundário

Dia 8 de abril de 1940

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 638-33 — Ginásio Anglo Latino, Capital de São Paulo, inspeção permanente. — Homologado o parecer n. 13-40 (que prorroga a inspeção preliminar por mais um ano, a datar de 30 de agosto de 1939) do C. N. E., 30-3-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 33.714-37 — Declécio Barbosa Ferro, registro. — Registre-se em inglês, 3-4-40.

N. 10.070-40 — Diógenes Cupertino de Barros, registro. — Registre-se em Química, 3-4-40.

N. 11.083-38 — Paula Fleige, registro. — Deferido, 3-4-40.

N. 12.030-39 — Antônio Afonso de Souza, registro. — Registre-se em Física e Francês, 3-4-40.

N. 13.460-39 — Miguel Arcanjo Tenório de Albuquerque, registro. — Deferido, nos termos da informação, 3-4-40.

N. 1.841-39 — Nicolau Pere Sobrinho, registro. — Deferido, 3-4-40.

N. 32.812-38 — Décio de Oliveira Albuquerque, registro. — Restitua-se, mediante recibo, 30-4-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 31.612-38 — Aldo Vanucci, adaptação de curso. — Deferido, nos termos do parecer, 3-4-40.

N. 8.958 — Mário dos Santos Malta, matrícula. — Deferido, em face do parecer 27-39 do C. N. E., 2-4-40.

N. 9.316-40 — Jorge Alberto Cunha da Silva, exame. — Idem, 4-4-40.

N. 9.177-40 — Heloisa Paixão Cirne, exame. — Idem, 2-4-40.

N. 9.833-40 — Rene Tardin, adaptação de curso. — Deferido, 4-4-40.

N. 10.997-40 — José Campelo, férias. — Deferido, 2-4-40

N. 9.728-40 — Léa e Clarisse Augusto de Oliveira, exame de admissão. — Junte prova de que estava em trânsito, por determinação superior, na época própria dos exames de admissão, 2-4-40.

N. 11.334-40 — Francisco Gonçalves Júnior, exame. — Indeferido, 3-4-40.

N. 11.352-40 — Hans Werner Rosental, revisão de prova. — Indeferido, 3-4-40.

N. 11.398-40 — Ivete e Odete Kelab, transferência. — Indeferido. Aguarde a próxima época legal, 3-4-40.

N. 9.022-40 — Otávio de Oliveira Soares, exames. — Deferido, nos termos do parecer 27-39, 4-4-40.

N. 8.826-40 — Zizina Cerqueira Bastos, certificado de exame. — Mantenho a matrícula condicional do C. Andrews (c/c) até solução do processo, 1-4-40.

N. 3.904-40 — Eder Accorsi, 2ª via. — Indeferido, em vista das informações, 4-4-40.

N. 3.325-40 — Virgínia Gomes Ribeiro, devolução de certidão da menor Iolanda Catarina Tomaz. — Indeferido, 4-4-40.

N. 35.365-40 — Franco Pavia, adaptação de curso. — Satisfaca, preliminarmente, as exigências do parecer anterior quanto aos exames de adaptação à 1ª série complementar, 5-5-40.

Departamento Nacional de Educação — Divisão de Ensino Secundário — Circular n. 6, de 8 de abril de 1940.

Sr. inspetor:

Comunico-vos que o Sr. diretor geral deste Departamento, em despacho exarado no processo n. 33.014-39, resolveu:

a) anular o exame de admissão dos estudantes inscritos em exames de admissão sem a idade legal, e que estiveram matriculados em 1939 na 1ª série fundamental.

b) revalidar o exame de admissão dos estudantes, inscritos em exames de admissão sem a idade legal, matriculados em 1939 nas demais séries, bem como daqueles que cursaram a 1ª série do ano findo, como repetentes.

c) conceder um prazo máximo de 60 dias aos estudantes que não apresentaram a certidão de registro civil, por ocasião da inscrição nos exames de admissão, afim de que seja cumprida a exigência legal.

Findo esse prazo, não satisfeita a exigência, deveis tornar sem efeito o exame de admissão e consequentemente todos os atos escolares prestados.

Atenciosas saudações. — *Lucia Magalhães*, respondendo pelo expediente.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. DIRETOR CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Por portarias de 10 do corrente:

Foi concedido à auxiliar de escritório — IX — extranumerária-mensalista, Maria Carlota Cavour Trindade Pereira de Almeida, licença de três (3) meses de acordo com o artigo 171, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 15 de março último; e

Foi concedido à auxiliar de escritório — X — extranumerária-mensalista, Rufe Afonso de Carvalho, licença de três (3) meses, de acordo com o artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 de abril do corrente ano.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. MINISTRO DE ESTADO

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada ao Sr. Presidente da República e que obteve o seguinte despacho: "Aprovado. Em 5-4-1940. — G. Vargas", foram admitidos por portarias de 5 de abril corrente, de ns. 184 a 188, os seguintes extranumerários-mensalistas:

Dulce Espírito Santo Cardoso, pelo prazo de oito meses e 25 dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX, mediante o salário mensal de 500\$000;

Nair Rabelo, pelo prazo de oito meses e 25 dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório — VIII — mediante o salário mensal de 450\$000;

Iolete Soares de Miranda, pelo prazo de oito meses e 25 dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório — VIII — mediante o salário mensal de 450\$000;

Miriam de Saint-Brisson Pereira, pelo prazo de oito meses e 25 dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório — VIII — mediante o salário mensal de 450\$000; e

Rosita Maria Pisani, pelo prazo de oito meses e 25 dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório — VIII — mediante o salário mensal de 450\$000.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Osvaldo Nogueira, reclamando contra a cobrança do imposto de renda, relativo ao exercício de 1932. — Indeferido, de acordo com a informação.

Carta de Quintino Pinto de Castro, residente em Natividade, Estado de Goiás, pedindo isenção de impostos federais, estaduais e municipais. — Arquivado-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1940

Circular n. 14 — De acordo com o resolvido no processo número 721/40, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das agências fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluído no art. 14, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, o produto argêntino denominado "Carrapaticida Manchester". — *A. de Sousa Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Offícios:

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 45 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto pelo Sr. Jesus Vilanova Vidal, da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café, no processo de apreensão n. 504, proferiu, em 31 de março último, o seguinte despacho: "O prazo para recurso é de 10 dias, contados da publicação do despacho do presidente do Departamento Nacional do Café, no órgão oficial do Estado. No caso, o despacho foi publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, n. 202, de 2 de setembro de 1939, e a carta em que o recorrente apresentou o seu recurso, traz a data de 16 daquele mês, quando já esgotado o prazo previsto no art. 22, da resolução n. 375, de 22 de setembro de 1937, do Departamento Nacional do Café. Em face disso, deixo de tomar conhecimento do recurso, por se achar peremptório."

Dia 11

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 120 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Cirilo Laguna, estabelecido em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão n. 7.733, de 26 de setembro último. Do processo consta que a firma atuada fabricava e vendia, no período de março a 21 de dezembro de 1931, bicicletas e velocípedes para criança, cujos preços variaram de 90\$0 a 140\$0, por unidade, sem o pagamento do imposto de consumo, e sem estar habilitada com a necessária patente de registro. Só depois da lavratura do auto fizera autenticar na Coletoria local o livro de produção e consumo de sua fábrica de brinquedos.

Nestas condições, não bastando para uma decisão por equidade a simples alegação da atuada, de que fora informada, na repartição local, de que os produtos de sua fabricação eram isentos do imposto de consumo, resolvo tomar conhecimento da proposta do 2º Conselho de Contribuintes e negar a dispensa da multa imposta."

N. 121 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Romeiro Pinto & Comp., estabelecida em São Paulo, e a que se refere o acórdão n. 8.077, de 28 de novembro último. — "Do processo consta que a multa fora imposta porque a inutilização feita no verso das estampilhas não abrangera a sua totalidade.

Assim, e tendo em vista que a falta de inutilização completa, no verso das estampilhas, que acompanham produtos vendidos, torna possível o seu reaproveitamento, resolvo desprezar a proposta do 2º Conselho de Contribuintes."

N. 122 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Adelino Garcia Bastos, estabelecido em Hauerana, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o acórdão n. 7.812, de 10 de outubro último". Do processo consta que a firma atuada dera saída a 90 quilos de requeijão, sujeito à taxa de \$150 por 500 gramas ou fração, fazendo-os acompanhar de 170 selos da taxa de \$150, havendo, assim, uma insuficiência de 10 selos da mesma taxa. Além disso, deixara de fazer nas estampilhas remetidas a inutilização de que trata o art. 64, do vigente regulamento do imposto de consumo, exigível por ser a remessa feita a comerciante varejista.

Nestas condições, não ocorrendo, no caso, circunstâncias especiais, que justifiquem uma decisão por equidade, proposta pelo 2º Conselho de Contribuintes, resolvo negar a relevação da multa imposta."

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 79.904-38 — Sobre nomeação par correitor de fundos públicos de — Renato dos Santos Jacinto. — A deliberação superior. O requerente fez idêntico pedido em março de 1938 (processo n. 23.715-38), tendo a superior autoridade determinado então a arquivamento do processo, à vista dos esclarecimentos prestados pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos. Insiste o senhor Renato dos Santos Jacinto em seu pedido, sem aduzir argumento novo. Tendo, por isso, que deve o processo ser arquivado. — Arquivar-se.

Processo n. 66.919-38 — A Diretoria da Casa da Moeda, solicitando sejam mandados voltar àquela repartição, a que pertencem, os funcionários Alvaro Joaquim de Andrade, perito I, servindo na Recebedoria do Distrito Federal, e Alberto Rodrigues Teixeira Bastos, chefe da oficina de Impressão, servindo na Caixa de Amortização. A deliberação superior. Os diretores das duas repartições onde se encontram os referidos funcionários encarecem a necessidade da permanência de um e outro nas funções em que se acham, pois, que o primeiro, trabalhando em perícias sobre selos na Coletoria, e o segundo, funcionando com perito verificador de autenticidade de "coupons" de apólices na Caixa de Amortização, — prestam ambos serviços indispensáveis. À vista do exposto, e de acordo com o parecer da Diretoria

Geral, entendendo que deve ser autorizada, para aquele fim e pelo prazo de um ano, a permanência dos citados funcionários, respectivamente, na Recebedoria do Distrito Federal e na Caixa de Amortização, de acordo com o estabelecido no art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Autorizado.

Processo n. 104.441-39 — Pio de Oliveira, habilitado em concurso para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. Entretanto, o requerente já excedeu o limite de idade fixado pelo decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933. Não o favorece a circunstância de ser o requerente auxiliar do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pois, que este órgão, criado pelo Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, constitui uma autarquia, não gozando por isso os seus auxiliares da concessão feita no parágrafo único do artigo 22 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Opino, assim, pelo arquivamento do processo. — Arquivar-se.

Processo n. 99.418-39 — Mário Camargo, escriturário, classe F, do Q. P., lotado na Delegacia Fiscal de Goiás, solicitando sua remoção para a Delegacia Fiscal de Minas Gerais ou de São Paulo. A deliberação superior. A Delegacia Fiscal de Goiás, no telegrama de fls. 5, condiciona o ato pretendido à remoção de outro funcionário para aquela repartição "diante da falta de pessoal de que se ressente". Assim, a remoção pretendida não atende às conveniências do serviço. Opino por que seja mandado arquivar o processo. — Indeferido.

Processo n. 8.693-40 — Moacir da Paixão Fleury Curado, escriturário, classe D, do Q. P., lotado na Delegacia Fiscal de Goiás, solicitando sua remoção para a do Estado do Rio. A deliberação superior. A repartição em que serve o requerente condiciona a sua remoção à de outro funcionário para substituí-lo, condição esta que evidentemente não consulta aos interesses da Administração. Opino, assim, por que seja arquivado o processo. — Arquivar-se.

Processo n. 18.476-40 — Heleno Justino Pessoa, marinheiro, classe A, do Q. S., servindo na Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, solicitando sua remoção para a Alfândega de Recife. A deliberação superior. Existe vaga na lotação da Alfândega pretendida, circunstância esta que atende à exigência do parágrafo único do artigo 71 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. As repartições interessadas se manifestaram pelo atendimento do pedido. Opino, assim, por que seja o requerente removido para a Alfândega de Recife. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHO

Processo n. 82.509-39 — Alberto Matos de Sampaio, solicitando sua nomeação para o cargo de correitor oficial de navios no Distrito Federal. — Renove-se o convite. O interessado está convidado a provar: a) prática do serviço pelo tempo mínimo de dois anos no escritório de correitor (art. 3º, item 5º, do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929); b) que a conclusão do curso técnico profissional do Liceu de Artes e Ofícios, em 1929, vale com apresentação do certificado de exames teórico e prático das línguas portuguesa, francesa e inglesa, prestados em estabelecimento oficial, ou fiscalizado pelo Governo, como quer o item 7º do artigo 3º daquele mesmo decreto.

APOSTILAS

No decreto de 14 de dezembro de 1939, que nomeou Edgard Moreira, escrivão da coletoria das rendas federais em Santarém, Estado do Pará, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se "Edgard Moreira Rosa" e não como está declarado.

No decreto de 22 de fevereiro de 1940, que nomeou Matusalém de Almeida Nobre, escrivão da coletoria federal em Muribeca, Estado de Sergipe, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a quem se refere o presente decreto chama-se "Matusalém de Almeida Moura" e não como está declarado. (Proc. n. 29.817-40).

OFÍCIOS

Dia 10 de abril de 1940

Ao Sr. contador geral da República:

N. 43 — Comunicando que o Sr. Presidente da República resolveu sejam postos à disposição da Comissão de Orçamento, criada pelo Decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro último, o contador da classe 26, do Quadro Suplementar deste Ministério, Jacinto José Sportelli e o contador classe J, do Quadro Permanente, Paulo de Tarso Leal, que servem nessa Contadoria.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 48 — Comunicando haver o Sr. Presidente da República resolvido seja posto à disposição da Comissão de Orçamento, criada pelo Decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro último, o escriturário classe 9, do Quadro Suplementar, Sebastião de Santana e Silva, que serve, nessa Diretoria.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 228 — Transmitindo, devidamente apostiladas, a fim de serem entregues aos interessados, as portarias de nomeação dos extranumerários mensais do Serviço de Fiscalização de Comércio e Comércio de Pedras Preciosas

PORTARIA

Pela portaria n. 242, de 9 do corrente, o Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, à vista do que consta do processo n. 24.861-1940, resolveu dispensar, a pedido, Romildo Toscano de Brito, das funções de trabalhador, série II, extranumerário-mensalista, do Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Paraíba.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 20 de março de 1940, à página n. 4.883, onde se lê:

N. 14.949-40 — Sobre proposta de admissão de cinco trabalhadores (diaristas) para a Fazenda Nacional de Santa Cruz (Serviço Regional no Distrito Federal). — Faça-se a publicação. — A publicação referida é a seguinte: Aprovo, de acordo com o artigo 33, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. Resitua-se ao Serviço do Pessoal para os fins indicados no artigo 34, do Decreto-lei n. 240, mencionado. D. D. U., em 13 de março de 1940. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Leia-se:

Tabela numérica e relação nominal dos extranumerários diaristas necessários aos serviços da Fazenda Nacional de Santa Cruz (Serv. Reg. P. União D. Federal), cujo pagamento correrá por conta do crédito especial, aberto pelo decreto n. 1.384, de 29 de junho de 1939.

.....Tabela numérica

N. — Função — Diária — N. de Diárias

5. Trabalhador. 10\$0 25
Despesa diária: 50\$0.

Relação nominal

1. Alfredo de Oliveira Lima.
2. Daniel Alvarez.
3. Feliciano Pompeu.
4. José Abraão.
5. Sebastião Pereira Ramos.

S. A., de S. P., em 11 de abril de 1940. — *Paulo Cesar de Niemeyer*, aux. Ex. IX.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo pessoal da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, no período de 1 de março a 8 de abril do corrente ano e devidamente autorizados por despacho de 28 de fevereiro de 1940, do Sr. Presidente desta C. E., exarado no ofício n. 10.

Nomes — Cargos — Vencimentos	Dias	Importância a pagar
José Murilo Junqueira Santos, escriptorário "G", 900\$0.	30	300\$0
Diógenes Barbosa Vieira de Sousa, escriptorário "G", 900\$0.	30	300\$0
Selamira Haydt de Sousa Melo, of. adm. "II", 1:559\$0.	30	320\$0
Elza Parrini Loureiro, dactilógrafa "G", 400\$0.	30	130\$0
Pedro Luiz da Silva, servente "B", réis 300\$0.	27	90\$0
Orfila Sampaio Freitas, servente "B", 300\$0.	27	90\$0
		<u>1:230\$0</u>

Importa a presente folha em um conto duzentos e trinta mil réis (1:230\$0).

Comissão de Eficiência da Fazenda, em 9 de abril de 1940. — *José Murilo Junqueira Santos*. O serviço a que se refere esta folha foi realmente efetuado. 9-4-1940. — (*assinatura ilegível*).

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 11 de abril de 1940

Laudos portarias:

N. 417 — Concedendo quinze dias de licença, "ex-officio", ao praticante de escriptorio, série IX, da Seção Financeira, Serviço do Pessoal, Célia Ribeiro Dantas.

N. 418 — Concedendo noventa dias de licença, ofício n. 153, do 10 de abril de 1940, a partir de 11/4, ao oficial administrativo, série XIV, da Diretoria do Imposto de Renda, Maria José Ribero de Carvalho.

N. 419 — Concedendo noventa dias de licença, em prorrogação, processo n. 28.127-40, ao coletor federal, de Marorim, Estado de Sergipe, Alfredo Daltro Teles.

N. 420 — Concedendo sessenta dias de licença, em prorrogação, processo n. 29.379-40, ao escriptorário, classe F, da Recebedoria do Distrito Federal, Décio Martins de Almeida.

Laudos visitas domiciliares:

N. 268 — Justificando a ausência ao expediente no dia 10 do corrente, ao escriptorário, série XII, do Domínio da União, Osvaldo Lima Oliveira.

N. 269 — Justificando a ausência ao expediente, por três dias (10, 11 e 12 do corrente) ao servente, série VII, do Domínio da União, Otalles dos Santos.

N. 270 — Justificando a ausência ao expediente, por três dias (10, 11 e 12 do corrente) ao escriptorário, série XI, do Imposto de Renda, Elza Muller dos Reis Pinto.

Edital:

Esta Seção pede o comparecimento, com urgência, do polícia fiscal, Alfredo Marques de Oliveira.

Republicado por ter saído com incorreção:

Laudos-Portaria n. 416 — Onde se lê: "negando prorrogação de licença", leia-se "concedendo-se sessenta dias de licença, em prorrogação".

Contadoria Geral da República

Por portaria n. 287, de 3 do corrente foi designado o contador L. do Quadro Permanente deste Ministério, Ezequiel Monteiro Penabaz para ter exercício na Seção Jurídico-Contábil.

Por portaria n. 288, de 6 de abril de 1940, foi designado o contador L. do Quadro Permanente deste Ministério, Iberê Gilson, para ter exercício na Seção Jurídico-Contábil.

Por portaria n. 289 de 8 de abril corrente, foi removido o contador da classe II, do Quadro Permanente deste Ministério, João Lopes da Costa, da Contadoria Seccional na Comissão Central de Compras para a congênera na Delegacia Fiscal em São Paulo, a pedido e por permuta com o Contador da classe I do mesmo Quadro e Ministério, José Pereira Guedes Junior.

Por portaria n. 290, de abril corrente, foi removido o contador da classe I do Quadro Permanente deste Ministério, José Pereira Guedes Junior, da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em S. Paulo para a congênera na Comissão Central de Compras, nesta Capital a pedido e por permuta com o Contador da classe II, do mesmo Quadro e Ministério, João Lopes da Costa.

Expediente de 9 de abril de 1940:

Ofícios:

Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 1.222 — Transmitindo cópia do ofício n. 13.472, de 30 de março próximo findo, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 3.500:000\$\$, aberto pelo Decreto-lei n. 2.074, de 8 do mesmo mês, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1.224 — Identico ao de n. 1.222.

— Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Maranhão:

N. 1.214 — Confirmando o telegrama de 6 do corrente, desta Contadoria, relativo à consulta de S. S. de haver ficado acéfala a Seccional junto àquela Diretoria Regional por se encontrar enfermo o único funcionário com exercício na mesma, visto que, há muito tempo já, ver esta Repartição lutando sem poder regularizar a situação decorrente da falta de pessoal em varias das suas delegações, sendo que seis estão acéfalas e muitas reduzidas a um e dois funcionários, apenas, comunica que espera ver essa situação regularizada dentro em breve, pois está sendo providenciado, com urgência, pelo D.A.S.P., a abertura de concursos em varios Estados, simultaneamente.

— Ao Sr. Diretor da Divisão de Caça e Pesca — Ministério da Agricultura:

N. 1.220 — Respondendo ofício n. 563, comunica o total da arrecadação em 1939, da Taxa Expansão da Pesca".

— Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 1.215 — Comunicando remoção de funcionário.

— Aos Srs. Contadores Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria:

N. 1.213 Respondendo ofício n. 25, declara que pode escripturar os balanços do correspondente exercício, nos modelos de 1939, até o recebimento dos de 1940.

Na Comissão Central de Compras:

N. 1.216 — Remetendo portaria n. 290, de 8 do corrente mês.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.217 — Remetendo portaria n. 289, de 8 do corrente mês.

N. 1.223 — Sobre funcionário.

Na Alfândega de Manaus:

N. 1.218 — Respondendo telegrama n. 41, sobre fornecimento de máquina de escrever.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe:

N. 1.219 — Respondendo o ofício n. 35, sobre fornecimento de máquina de escrever.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.224 — Respondendo o telegrama sem número, sobre funcionário.

Requerimento despachado:

P. I. 1833 de 1940 — Protocolado na Contadoria Geral da República — José Escolastico Abreu de Oliveira. — Deferido.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 9 do corrente, às folhas 6.056, na portaria 283, onde se lê:

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campinas, leia-se:

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha.

No officio-circular n. 1.186, no item c) Conhecimento pratico, etc., onde se lê;

Média — 12 a 13.

Leia-se:

Média — 12 a 8.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N. 12

De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro, sob n. 24.887-39, e tendo em vista a necessidade de uniformizar o sistema de despacho de óleo combustível, gasolina, querosene e trigo, importados a granel, declaro aos senhores inspetores das alfandegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que a descarga daquelas mercadorias será condicionada ao recolhimento prévio dos direitos e taxas correspondentes à quantidade declarada no manifesto respectivo, obrigando-se, ainda, o importador, ao pagamento de quaisquer diferenças que venham a ser apuradas após a medição dos tanques onde forem depositadas.

Em 4 de abril de 1940. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

CIRCULAR N. 13

De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro, sob n. 99.921-39, declaro aos senhores inspetores das alfandegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, na classificação da palha e aço, seja adotada a seguinte norma:

Palha de aço grosseira, — em filamentos toscos, para raspagem de assoalhos e usos semelhantes — classificação — art. 802, da tarifa vigente, taxa de 1\$010, por quilo, tarifa mínima, peso legal;

Palha de aço fina, em artefato de malha ou em forma de pequenas esponjas, usualmente empregadas como esfregão de utensílios de cozinha — classificação — utensílios não classificados, para artes e ofícios manuais — art. 1.859, da tarifa, taxa de 2\$6, por quilo, tarifa mínima, peso legal.

Em 9 de abril de 1940. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1940

Ordens às alfandegas:

A Alfandega do Rio:

N. 146 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República deferiu o pedido constante do processo n. 14.283-40 (Tesouro), de interesse do senhor Leovigildo Franca.

N. 147 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 194, de 13 de janeiro do corrente ano, declara que esta diretoria, para melhor apreciação do assunto, ouviu o Conselho Superior de Tarifa, indagando desse colégio Tribunal, se a mercadoria que motivou a decisão constante do acórdão n. 5.937, de 1939, é igual à da amostra enviada por essa alfandega. A resposta foi pela afirmativa.

Nessas condições, a mercadoria de que se trata, à vista do resolvido pela instância referida, deve ser classificada com cortiça em laminas para calços, do art. 331, da tarifa, taxa de 5\$2, por quilo, tarifa mínima, peso legal, e não como cortiça em placas isolantes, do mesmo artigo e taxa 2\$390, tarifa mínima, peso legal.

Declara ainda que diante dessa ocorrência que denota a imperfeição dos dizeres da pauta aduaneira, nesse como em alguns outros pontos, esta diretoria já anotou o caso em apêço para que nos trabalhos a serem realizados, quanto à reforma da tarifa, seja levada em consideração a redação do art. 331, de modo a não suscitar as dúvidas que motivaram a consulta dessa alfandega.

A Alfandega de Santos:

N. 182 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República deferiu o pedido constante do processo n. 19.324-40, de interesse da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 183 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República deferiu o pedido constante do proc. n. 6.948-40 (Catete), de interesse da firma Refinadora Paulista S. A.

N. 184 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República deferiu o pedido constante do proc. n. 27.814-40, de interesse da Interventoria Federal em São Paulo.

N. 185 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República deferiu o pedido constante do proc. n. 27.812-40, de interesse da Interventoria Federal em São Paulo.

N. 186 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República deferiu o pedido constante do proc. n. 27.824-40, de interesse da Interventoria Federal em São Paulo.

A Alfandega de Recife:

N. 37 — Transmitindo o teor do despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no proc. n. 14.532-40, de interesse de Alvaro de Carvalho & Comp.

Remessa de processos:

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

N. 8.266-40 — Lamport & Holt Line Ltd.

N. 26.509-40 — Em que é interessada a Inspetoria da Alfandega de Pelotas.

A Diretoria da Despesa:

N. 27.048-40 — S. A. Fábricas Orion.

N. 25.589-40 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda.

N. 24.587-40 — Sousa Matos & Comp.

N. 21.776-40 — Carlos Hoepecke, S. A.

N. 21.583-40 — Pereira Almeida & Comp. Ltda

N. 26.740-40 — M. S. Lopes.

N. 26.731-40 — Zenha, Ramos & Comp. Ltda

N. 22.894-40 — The Calorie Company.

N. 21.589-40 — Bernardino José Leituga.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1940

Processos despachados:

N. 14.676-40 — Em que Jorge M. Boabaid, requer seja atribuída competência ao administrador da Mesa de Rendas de Porto Esperança para conceder isenções de direitos para 1.000 toneladas de adubos para lavoura, importados do Paraguai. — De-se a autorização solicitada.

N. 18.490-40 — Em que o Sr. Bispo de Pelotas solicita isenção de direitos para 3.000 quilos de papel de imprensa destinados ao jornal "A Palavra". — Responda-se, de acordo com os pareceres.

Os pareceres estão de acordes com a informação do escriptorio desta diretoria, Amáveis Verso de Gonçalves Campos Mendes, redigida nos seguintes termos:

"No presente processo, o bispo de Pelotas solicita ao Sr. ministro da Fazenda, seja autorizada a Alfandega dessa cidade a desjachar, com isenção de direitos, 3.000 quilos de papel de impressão para o jornal "A Palavra".

Ouvida essa repartição, esclarece a mesma que o referido jornal, que se publica naquela cidade, não se registrou para o corrente exercício conforme exige a alínea II, do art. 37, Cap. XVIII do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O regulamento, que dispõe sobre concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, baixado com o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, determina, pelo art. 37 e respectivos incisos e letras, que as sociedades, firmas ou indivíduos responsáveis pela exploração da indústria de um jornal, revista, etc., dentre outras exigências, inscrevam os mesmos no registro da Alfandega, pela qual tiver de se verificar a importação do papel, provando:

a) que a revista ou jornal se acha registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Distrito Federal, Território do Acre ou dos Estados e tenha obtido do Ministério da Justiça a necessária autorização;

b) Que a firma ou sociedade exploradora se ache devidamente legalizada na repartição competente, etc.;

Essas formalidades preliminares não foram preenchidas, segundo esclarece a Alfandega de Pelotas.

Nessas condições, o pedido não encontra o amparo legal, e a Alfandega, penso, não poderá ser aplicado o princípio de equidade, porquanto das exigências regulamentares nem mesmo as publicações oficiais estão isentas".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1940

Offícios expedidos:

Ao Gabinete do Sr. ministro:

N. 131 — Remetendo o processo n. 28.258-40 (Tesouro) do interesse do oficial administrativo "II", do Ministério da Fazenda, Zenon Pereira Leite.

N. 132 — Remetendo o processo n. 6.300-40 (Catete), do interesse de Rebeca A. de Fossatti.

N. 133 — Remetendo o processo n. 6.294-40 (Catete), de interesse da Interventoria Federal no Estado de Pernambuco.

Ordens às alfandegas:

A Alfandega do Rio:

N. 142 — Remetendo para serem prestadas as informações que o caso requer, o processo n. 7.036-40 (Catete), de interesse da Simab, Ltda.

N. 143 — Remetendo o processo n. 26.309-40 (Tesouro), de interesse das firmas Arp & Comp., Fábricas Unidas de Tecidos e Bordados S. A. e Negri & Comp.

N. 144 — Remetendo o processo n. 15.231-40, de interesse da Companhia Finlandeza S. A.

N. 145 — Remetendo o processo n. 7.039-40, de interesse da Warnes International Corporation.

A' Alfândega de Santos:

N. 181 — Comunicando haver aprovado e mandado registrar a decisão 597, anexa ao processo n. 103.769-39.

Remessa de processos ao Gabinete do ministro:

N. 17.454-40 — Armour of Brasil Corporation.

A' Diretoria Geral:

N. 73.221-38 — Standard Oil Comp. of Brasil, pedindo reconsideração de despacho.

N. 98.775-40 — Indústrias Matarazzo de Energia S. A.

A' Diretoria de Despesa:

N. 21.672-40 — Serviços Hollerith S. A.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 5 DE ABRIL DE 1940

Aos 5 dias do mês de abril de 1940, às 13 e meia horas, sexta-feira, reuniram-se os senhores Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o senhor bacharel Dr. Leão Caçador, representante da Fazenda Pública, e o senhor Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 3 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. de Barcelos — 6.139-A, 6.145-A, 6.199-A, 6.193-A e 6.197-A.

Ao Sr. Hugo Veiga — 6.219-A, 6.251-A, 6.279-A, 6.283-A e 6.297-A.

Ao Sr. Sá Campos — 5.513-A, 6.280-A — 6.288-A, 6.357-A, 6.368-A, 6.372-A e 5.125-A.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — 6.211-A, 6.218-A, 6.222-A, 6.278-A, 6.282-A, 6.088-A, 6.198-A, 6.202-A, 6.206-A e 6.210-A.

Procedeu-se, após, à entrega para vista do representante da Fazenda dos acordãos concernentes aos seguintes recursos: 2.622-A, 4.063-A, 4.396-A, 4.959-A, 5.193-A, 5.283-A, 5.398-A, 5.430-A, 5.434-A, 5.501-A, 5.517-A, 5.519-A, 5.553-A, 5.557-A e 5.565-A.

A hora do expediente, o senhor representante da Fazenda declarou que, no desempenho da função que exercia, não podia deixar de assinalar a lacuna que se abria na administração com o afastamento, por motivo de aposentadoria, do Sr. Uldarico Cavalcanti, que de ha muito vinha exercendo o cargo de diretor das Rendas Aduaneiras, com o brilho, a inteligência e a dedicação com que sempre servira a função pública.

Secundando estas palavras do senhor representante, o senhor presidente traçou o perfil do ilustre funcionário, que também presidia o Conselho na sua função consultiva, aludindo ainda a sua ação no Conselho, onde, com a sua experiência e grandes conhecimentos de assuntos aduaneiros, fora, podia-se dizer, um dos principais orientadores deste Instituto depois de sua criação.

Manifestando-se ainda os Srs. Sá Campos, Hugo Veiga e Ribeiro de Menezes, o Conselho, unanimemente, deliberou inscrever na ata o seu voto de louvor ao Sr. Uldarico Cavalcanti, que, como conselheiro, diretor das Rendas Aduaneiras e presidente da função consultiva, desempenhava as suas funções, com o brilho de uma inteligência, privilegiada e integridade de um verdadeiro juiz.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.056-A-419 — Companhia Prada, S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.643).

N. 5.561-A-683 — Kodak Brasileira Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.644).

N. 5.573-A-695 — Henry Rogers Sons Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 8.645).

N. 5.586-A-708 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 8.646).

N. 5.628-A-732 — Mecânica Paulista Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.647).

N. 5.672-A-735 — Ceciliano Correia & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.648).

N. 5.713-A-744 — Della Camera Venturini & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 8.649).

N. 5.718-A-748 — Casa Lohner, S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.650).

N. 5.773-A-773 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 8.651).

N. 5.712-A-777 — Companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo — Classificação de mercadoria — Alfândega de S. Luiz — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 8.652).

N. 5.818-A-781 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 8.653).

N. 5.925-A-789 — International Harvester Export Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Não se conheceu do recurso, por premissa, unanimemente. (Acórdão n. 8.654).

N. 6.028-A-797 — Davi Levi — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 8.655).

N. 6.032-A-801 — Casa Pratt, S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de considerar a mercadoria bem classificada, no art. 851, sujeita, porém, à única sobretaxa de 50 %, unanimemente. (Acórdão n. 8.656).

N. 2.632-A-959 — F. F. Oliveira & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser ouvido o Instituto de Tecnologia, unanimemente.

Adiados: 2.651-A — 3.962-A-390 — 4.018-A-418 — 4.062-A-425 — 4.442-A-473 — 4.961-A-554 — 5.050-A-590 — 5.053-A-594 — 5.308-A-637 — 5.722-A-752.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de abril de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos

Mês de abril

Processos:

N. 98.906-39 — Frederico Lencioni, tutor dos menores Terezinha e Geraldo Gonçalves Pereira — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 13.977-40 — Aposentadoria do cônego José Alfeu Lopes de Araujo — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer n. 2.

N. 7.949-38 — Aposentadoria de Raul José Vitoriano — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 69.576-39 — Aposentadoria de Euclides José de Castro — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 23.731-40 — Edla Weekes, pedindo pagamento — Em face do parecer, a requerente deve dirigir-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 22.237-40 — Antônio Pereira Normandia, pedindo para sustar o pagamento da consignação de 70\$9 a favor da Sociedade Cooperativa Crédito Popular — Em face do parecer, indeferido.

N. 17.461-40 — Cesar Regulo Valdeleiro, pedindo suspensão do pagamento das pensões de sua esposa — A esta Diretoria somente caberá providenciar sobre a apostila quando for determinado pelo Juiz competente ou requerido pela pensionista interessada.

N. 27.179-40 — Casa Bancária Pimenta & Ferreira, Ltda. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 4.739-40 — Gratulina Siqueira de Castro — Satisfaça a exigência.

N. 94.261-39 — Maria Lopes Pereira e outras — Satisfaçam as exigências do parecer.

N. 12.464-40 — Lucif Fontoura da Silva Lisboa, pedindo reversão de pensão — Apresente certidão do seu casamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Despachos

Proc. n. 102.623-39 — Companhia Aliança da Baía, pedindo o pagamento a importância de 81:835\$380. — Indeferido de acordo com os pareceres da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Rio, 2 de abril de 1940. — A. de Souza Costa.

Proc. n. 5.289-40 — Lloyd Brasileiro, pedindo o pagamento da importância de 3.315:481\$0. — O Lloyd Brasileiro não é credor do Tesouro pela importância de 3.315:481\$0. Indeferido.

Rio, 2 de abril de 1940. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despachos

Proc. n. 44.266-39 — Teomila de Moraes Cavalcante e outra, pedindo reconsideração de despacho no processo de montepio. — Indeferido, na conformidade dos pareceres da Procuradoria.

Diretoria Geral, 4 de abril de 1940. — Romero Steillo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos

Mês de abril

Proc. n. 96.359-39 — Manuel Felix Vieira da Silva e outros. — Publique-se o despacho do Departamento Administrativo do Serviço Público.

A vista dos esclarecimentos prestados pela Diretoria da Despesa, não procede a reclamação. Restituiu o processo àquela Diretoria, para ciência e arquivamento.

Em 26 de março de 1940. — Luiz Simões Lopes.

Proc. n. 81.449-39 — Georgina Mendes da Silva, pedindo pagamento de pensões. — Apresente, ainda, a certidão exigida.

Proc. n. 23.103-40 — Maria Adelaide de Azevedo Sousa, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaga a exigência do parecer.

Proc. n. 28.784-40 — Carlos Salgado, pedindo certidão. — Revalide o selo da petição.

Proc. n. 28.587-40 — Francisco Antônio de Oliveira. — Prove em que qualidade requer.

Proc. n. 15.241-40 — Edméia da Cruz São Macedo, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu pai. — Não obstante tratar-se de encontro de contas, convida-se a interessada a habilitar-se na forma do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 28.865-40 — Superintendência do Ensino Agrícola, solicitando restituição da caução de 1:000\$000, feita no Tesouro Nacional pela firma H. Simon. — Satisfaga a exigência do parecer.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1940

Offícios expedidos

Ao Sr. 4º procurador regional da República:

N. 228 — Fazendo comunicação.

N. 229 — Idem.

— Ao Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 230 — Remetendo empenho.

— Ao Sr. gerente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 231 — Idem.

— Ao Sr. contador seccional nesta Diretoria:

N. 233 — Idem.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria da Distrito Federal:

N. 43 — Transmittindo guia de conversão, afim de ser convertido em renda o depósito feito pela firma, Azevedo Branco & Comp. Ltda.

N. 44 — Remetendo processo em que é interessada a firma, A. Ribeiro da Silva & Comp.

N. 45 — Transmittindo guia de conversão afim de ser convertido em renda o depósito feito pela firma, Francisco de Aguiar & Comp.

N. 46 — Idem, quanto a J. G. Feldhaus.

N. 47 — Idem, quanto à Companhia Navegação das Lagoas.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 275 — Fazendo comunicação sobre o escriturário E. Aloisio de Paula Fonseca, designado para o serviço de pessoal, referente a folhas de pagamento do pessoal desta Diretoria.

— Ao Sr. delegado de Imposto de Renda — Niterói

N. 652 — Fazendo recomendação

Portarias:

N. 144 — Designando o contador da classe "I", do quadro permanente do Ministério da Fazenda, Júlio da Fontoura Mena Barreto, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda do Ceará.

N. 145 — Idem, quanto ao contador da classe "J", do quadro permanente do Ministério da Fazenda, Miguel Cesário de Araújo, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 146 — Idem, quanto ao contador da classe "I", Salvador Cien, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 147 — Designando o contador da classe "H", do quadro permanente do Ministério da Fazenda, Alberto de Sá e Albuquerque, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Pernambuco.

N. 148 — Idem, quanto ao contador da classe "I", Aramis Pacobanta, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado da Bahia.

N. 149 — Idem, quanto ao contador da classe "I", Felipe Mendes Malheiros, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio.

N. 150 — Idem, quanto ao contador da classe "J", Alcides Gossling, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

N. 151 — Idem, quanto ao contador da classe "H", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Assunio Borges da Cruz, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Paraná.

N. 152 — Idem, quanto ao contador da classe "I", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Franklin Pinto Lobo, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 153 — Idem, quanto ao contador da classe "H", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Darcil Santana, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 154 — Idem, quanto ao contador da classe "H", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Gastão Ferrer dos Santos, para servir na Delegacia deste Imposto em Minas Gerais.

N. 155 — Idem, quanto ao contador da classe "H", Luiz Getúlio da Costa, para ter exercício na Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

N. 156 — Idem, quanto ao contador da classe "I", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Clóvis Emiliano de Oliveira.

N. 674 — 3ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre Julia Cardoso de Oliveira.

N. 675 — 3ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Emílio da Cunha Sotto Maior.

N. 676 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o Sr. Domingos José da Silva.

N. 677 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o doutor Carlos Breconr, José Firmino Borges e sua mulher Francisca da Silva Borges.

N. 678 — 2ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Mateus de Sousa.

N. 679 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Alexandrina Paço Braga.

N. 680 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Godofredo Schiller.

N. 681 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Fernandes Leite.

N. 682 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel José do Amaral, Rosalina Maria do Amaral e Umbelina Maria do Amaral.

N. 683 — 12ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Lopes Dias.

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1940

N. 424-40 — Fernando de Almeida Lopes. — De acordo com o disposto no art. 29 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-9-39, defiro o pedido.

N. 1.497-38 — Barbosa de Oliveira & Comp. — Aceito o fiador. Lavre-se o termo no prazo de 10 dias.

N. 1.049-40 — Osvaldo Murgel Rezende. — De acordo. Responde-se como do parecer retro.

O parecer do Sr. assistente, com o qual concordou o Sr. diretor, foi o seguinte:

"As ações novas recebidas gratuitamente pelos acionistas, em virtude do aumento do capital da sociedade com recursos tirados de fundos já tributados, significam, incontestavelmente, lucros retidos e acumulados que a sociedade só não distribui sob a forma de dividendos porque o faz sob a de ações novas, que os representam.

É evidente, pois, que esses lucros — distribuídos sob a forma de ações novas — uma vez incorporados ao patrimônio dos acionistas estão sujeitos à incidência do imposto de renda como se em dividendos tivessem sido pagos.

Sendo nominativas as ações primitivas os acionistas terão que incluir as quantias representativas das ações novas recebidas, como dividendos na cédula "F" das suas declarações de rendimentos de pessoa física, para o efeito do imposto complementar progressivo, devendo a sociedade prestar as necessárias informações quanto aos nomes, residências dos acionistas, número de ações novas, distribuídas a cada um e respectivas quantias.

Si, porém, forem ao portador as ações primitivas cabe à sociedade como fonte pagadora descontar e recolher o imposto de 4% (quatro por cento) sobre as quantias das ações novas distribuídas, representativas que são de dividendos ao portador, notando-se que, nesta hipótese, nada precisará informar porque tais dividendos não estão sujeitos ao imposto complementar progressivo em poder dos acionistas.

É a resposta que, pensamos, merece, como de lei, a consulta formulada pelo Dr. Osvaldo Murgel Rezende, advogado, com escritório à rua da Quitanda n. 74, 2º andar, nesta Capital.

N. 12.062-39 — Alfredo Carvalho Macedo. — Reconheço ao requerente o direito à restituição da importância, de acordo com o apurado.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

N. 15.006-38 — The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. — Aceito o fiador apresentado. Lavre-se o termo, no prazo de dez (10) dias.

N. 22.838-39 — Joaquim Carlos Alves de Brito. — Indeferido, quanto à relevação da multa de cinquenta por cento (50%) aplicada, em face dos arts. 114 e 116, parágrafo único, do regulamento do imposto de renda em vigor.

Em relação, entretanto, ao parcelamento do débito, permito o recolhimento em três (3) prestações, de conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 5 de abril, às 14 horas a 178ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Batista, presidente; Jaime Périeles, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Félix Martins de Almeida, Aprígio Fontes Braga e Xisto Vieira Filho. O Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 2 do corrente.

No expediente foram lidos os ofícios ns. 259 e 260, de 29 de março do Segundo Conselho de Contribuintes, encaminhando a este Conselho os ofícios ns. 59 e 60, de 29 de fevereiro, da chefia do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o senhor ministro da Fazenda deu provimento aos recursos interpostos pelo então representante da Fazenda Pública junto ao extinto Conselho de Contribuintes, dos acordãos do mesmo Conselho, sob ns. 797 e 1.817, concernentes aos recursos ns. 629 e 1.259, de The Caloric Company — Alfândega de Santos e de E. C. Wilt e Co. — Alfândega do Rio de Janeiro — para, reformando os acordãos recorridos, restabelecer as decisões de primeira instância.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.318 — A. Rubbo & Filhos — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal em Goiás — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.335 — Banco Português do Brasil — Imposto do Selo — Recolhedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Périeles. — Preliminarmente considerou-se não perempto o recurso e de *meritis* negou-se-lhe provimento, unanimemente. Impedido na segunda parte da decisão o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.336 — J. A. S. Malheiro e Casa Guimarães Ltda. — Imposto do Selo — Recolhedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

(Sessão Secreta)

N. 488 — R. Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 7.067 — Recurso n. 5.611 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração pelo voto de qualificação do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator, Jaime Périeles e Xisto Vieira Filho, para mandar-se aceitar, no balanço da firma

requerente, para cálculo de todas as verbas em moeda estrangeira, quer do ativo, quer do passivo, a taxa de câmbio do dia. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Carlos Zenha.

N. 648-R — Companhia Nacional de Estamparia — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 7.567 — Recurso n. 7.499 — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Impedido o Sr. Carlos Zenha.

N. 650-R — Cristiano França Teixeira Guimarães — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 8.226 — Recurso número 8.100 — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 689-R — Eurico Teixeira Marques — espólio — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 8.859 — Recurso número 7.021 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, reformando-se o acordão n. 8.859, julgar-se insubsistente o lançamento instaurado contra o requerente, unanimemente.

N. 697-R — N. Haddad & Irmãos — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 8.648 — Recurso n. 8.112 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 701-R — Phenix Sul Americano — Imposto de Renda — Reconsideração ao acordão n. 8.690 — Recurso n. 8.160 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 683-R — Esequiel Siqueira Campos — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a Seção lançadora aprecie as deduções constantes da declaração e sobre o imposto apurado apenas com multa de mora, unanimemente.

N. 6.832 — Esequiel Siqueira Campos — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição recorrida aprecie e julgue a reclamação do contribuinte, unanimemente.

N. 8.773 — João Alves de Magalhães (espólio) — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.344 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para julgar-se devido o imposto na base de 4 %, unanimemente.

N. 9.348 — Jorge Elias — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. relator Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se restabelecer a primitiva decisão, unanimemente.

N. 9.391 — José Domingues Carvalhal Júnior. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

N. 9.436 — Henrique Leuthold — Vendas mercantis.

Vista:

N. 9.378 — Orthof & Graf Ltda. — Imposto do Selo — Ao senhor Jaime Périeles.

Adiados:

N. 8.553 — The Manaus Tramways & Light Co. Ltd. — Imposto de Renda.

N. 9.100 — Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud — Imposto de Renda.

N. 9.265 — Naumann, Gepp & Comp. Ltda. — Imposto de Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de abril de 1940. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 8 de abril de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve:

Licenciar por noventa (90) dias, de acordo com os arts. 162, letra b, e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Danton Lopes da Fonseca, escriturário, classe E, do Quadro I deste Ministério.

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Joaquim Espíndola Júnior, faroleiro, classe E, do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 10 de abril de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder nove (9) meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com os arts. 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Avelino Campos, escriturário, classe G, do Quadro I, deste Ministério.

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com os arts. 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Giasone Rebuá, extranumerário-mensalista, deste Ministério.

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Jorge Moacir Nunes da Rocha, extranumerário-mensalista, deste Ministério.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.472 — M. Faz. 822 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita providências afim de que, por parte do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja dado cumprimento à determinação contida no § 2º do art. 218 da Lei do Serviço Militar vigente, ao comunicar a posse de funcionários públicos, por isso que apesar de reiteradas solicitações da chefia da 14.ª Circunscrição de Recrutamento — insiste em prestar informações incompletas quanto à filiação, naturalidade e data de nascimento dos mesmos funcionários.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.462 — Dir. Fund. 138 — Manda distribuir ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente — S/c n. 7-03, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 15:000\$00 (quinze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

N. 1.463 — Dir. Fund. 139 — Manda distribuir ao Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$00 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da citada subconsignação.

N. 1.464 — Dir. Fund. 140 — Manda entregar ao comando da 4.ª Região Militar, à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$00 (vinte contos de réis), destinada às instalações das primeiras Seções das 7.ª e 8.ª Circunscrições de recrutamento.

N. 1.465 — Dir. Fund. 141 — Manda distribuir ao 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:166\$00 (dois contos cento e sessenta e seis mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corrente à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deverá ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.466 — Dir. Fund. 142 — Manda distribuir ao 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 12:000\$00 (doze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corrente à conta do saldo existente na mencionada s/c, e o respectivo pagamento deverá ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, em trimestres iguais.

N. 1.467 — Dir. Fund. 143 — Autoriza a admissão no Hospital Central do Exército de mais seis irmãs de caridade, correndo a despesa à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 8-02, do atual orçamento deste Ministério.

N. 1.468 — Dir. Fund. 144 — Manda distribuir à Diretoria do Material Bélico, à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação VII — Auxílios A) Pessoal Militar — S/c n. 30, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$00 (cinco contos de réis), para pagamento de diárias de que trata o art. 16 das Instruções da Comissão Permanente de Experiências de Materiais e de Organização de Instruções e nomenclaturas daquela Diretoria.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940 — N. 1.474 — Crtf. 4:

Consulta o chefe da 15.ª Circunscrição de Recrutamento si deve considerar válido o certificado de reservista de 3.ª categoria fornecido a um estrangeiro antes que, pela naturalização que lhe foi concedida, ficasse tacitamente expressa a qualidade de cidadão brasileiro.

Em solução, declaro que, não cabendo ao cidadão interessado culpa da irregularidade ocorrida e estando presentemente legalizada a situação do mesmo, não deve ser apreendido e imenerado o certificado aludido e sim continuar a surtir os efeitos legais, desde que seja revalidada a data do mesmo para época posterior à sua naturalização. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940 — Aciso n. 1.475 — Tmps. 2.

I — Tendo sido mal aplicado o aviso n. 730 de 8 de julho de 1918 (Boletim do Exército n. 177), declaro, para os devidos fins, que o tempo mandado contar pelo dobro se refere às expedições do Amazonas e Mato Grosso, por ocasião da queda do Acre, antes de 1908, e não a de Mato Grosso do ano de 1916.

II — Tornou, portanto, sem efeito as contagens da tempo dobrado dessa expedição, mandadas fazer ao capitão veterinário Celso Nunes Martins, primeiros sargentos Palmon Martins do Vale, Alfredo Silva e Kronge Poubel, e a todos os oficiais e outras aos quais, porventura, tais contagens tenham sido feitas em desacordo com as disposições do aviso n. 730. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940 — Aviso n. 1.478. Prom. 6.

Consulta o comandante da 2.ª Região Militar se o Curso de Comandante de Pelotão, anterior a 1935, habilita à promoção a segundo sargento.

Em solução declaro que o Curso de Comandante de Pelotão ou Seção sendo superior ao Curso de Formação de sargentos, dá direito à promoção até segundo sargento. — General Eurico G. Dutra.

Dia 8 de abril de 1940

Despachos:

Foi designado o major Djalma Dias Ribeiro para exercer as funções de instrutor adjunto do Curso de Artilharia, da Escola de Estudo Maior, em substituição ao major Júlio Teles de Meneses.

Dia 10 de abril de 1940

Foi designado o 1º tenente Auriz Coelho e Silva para exercer as funções de auxiliar de instrutor da Escola Militar.

Foram transferidos os capitães médicos: Dr. Carlos de Paula Chaves, do Estabelecimento de Subsistência da Segunda Região Militar para a Escola Militar; Dr. Osvaldo Guimarães Pontes, do Hospital Militar de Belém para adjunto do Serviço de Saúde da Oitava Região Militar, Belém; Dr. Miguel Marques Barreto Viana, do 7º Batalhão de Caçadores, Porto Alegre, para comandante da Terceira Formação Sanitária Regional, Porto Alegre.

Dr. Heráclito Coelho Leal, do 7º Regimento de Cavalaria Independente, Livramento, para o Hospital Militar de Livramento e doutor Antônio Leal de Andrade, deste hospital para aquele regimento.

Foram designados:

O capitão Solon Estillac Leal (da Primeira Região) para funcionar como escrivão no inquérito policial militar de que está encarregado o tenente-coronel Mário de Sá Brito;

O capitão Eólo Miró Mendes de Moraes para exercer as funções de instrutor do Curso de Engenharia da Escola de Armas;

O 1º tenente farmacêutico Roberto Correia de Sousa, sem prejuízo de suas funções, no Hospital Central do Exército, para substituir o 1º tenente farmacêutico Arnaldo de Almeida Pontes, nas funções de instrutor da aula — Elementos de Farmácia Galênica — do Curso de Formação de Manipuladores da Escola de Saúde do Exército.

Dia 11 de abril de 1940

Foi designado o capitão Gilberto Oscar Virgílio de Carvalho, comandante da Companhia Extra da Escola Militar.

Notas:

Dia 10 de abril de 1940

Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército:

N. 205 — Fixa o dia 15 próximo, para início do corrente ano letivo da Escola Preparatória de Cadetes.

N. 206 — Comunica que os alunos da Escola de Intendência, curso de administração, que tenham concluído o curso na Escola Preparatória de Cadetes, devem fazer o curso como 2º sargento.

Requerimentos:

Angelina Saavedra Batista, mãe do aluno do Colégio Militar Luiz Saavedra, pedindo ser dispensada do pagamento da dívida que tem para com o mesmo colégio. — Deferido, em face das informações.

Alberto de Freitas Ribeiro, Carlinda Bastos de Miranda e Roberto Correia, pais e responsáveis dos alunos do Colégio Militar Daniel de Freitas Ribeiro, Carlos Francisco Bastos de Miranda e Valdir Gonçalves da Silva Lima, respectivamente, pedindo que os mesmos alunos prestem exame da prova escrita necessária à obtenção do certificado de reservista. — Deferido, nos termos do item III da informação da I. G. E. E. (Item a que se refere o despacho acima: "III — Esta inspetoria está de acordo com a informação do Colégio Militar, sendo de parecer que os requerentes podem ser atendidos nas condições propostas no item "e" da informação do Colégio Militar e que é a seguinte: e) nessas condições, poderão ser atendidos, condicionando a obtenção do certificado de reservista à submissão às provas finais da Instrução Prática.")

Alípio de Miranda Serpa, pedindo matrícula no Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos do Exército. — Indeferido.

Abílio Murtinho, 2º tenente reformado; Alfredo Bandeira Pimentel, electricista da classe "G"; Geraldo Montanha, trabalhador de 1ª classe e Manuel Inácio de Araujo, trabalhador de 2ª classe, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 546\$, 1.680\$, 810\$ e 810\$000. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Délio Mesquita de Melo, pedindo matrícula no Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos. — Indeferido.

Eber Viana de Carvalho, candidato à matrícula na Escola Militar, pedindo revisão de sua prova de português ou matrícula na mesma escola. — Indeferido por contrariar o art. 4º das Instruções para a matrícula.

François Marie Pierre Bruno de Warren, pedindo seu aproveitamento como professor auxiliar da cadeira de francês no Colégio Militar. — Indeferido.

Fernando Durval de Lacerda, pedindo revisão de sua prova de português do concurso à matrícula na Escola Militar. — Indeferido, por contrariar o art. 4º das Instruções para a matrícula.

Francisco de Assis Andrade, 3º sargento do 17º Batalhão de Caçadores, pedindo manutenção no posto de 2º sargento. — Aguarde vaga.

João Messias de Freitas, 3º sargento agregado ao 1º Grupo de Artilharia de Dorso, pedindo permissão para estagiar no Gabinete de Identificação do Exército. — Deferido.

Joaquim José Muniz, Clovis Penteado Ribas e outros, médicos civis, pedindo matrícula no Curso de Formação de Médicos da Escola de Saúde do Exército. — Indeferido.

José Feijó da Rosa, aluno da Escola Preparatória de Cadetes, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

José Alberto Potier Júnior, pai e responsável pelo ex-aluno do Colégio Militar José Roberto Lucas Potier, pedindo seja seu filho submetido à segunda prova prática para obtenção do certificado de reservista. — Deferido, nos termos do item III da informação da I. G. E. E. (Item a que se refere o despacho acima: "Esta inspetoria está de acordo com a informação do Colégio Militar, sendo de parecer que o requerente pode ser atendido nas condições do item "e" da informação do Colégio Militar e que é o seguinte: e) nessas condições, poderá ser atendido no que pretende, condicionando a obtenção do certificado de reservista à submissão às provas finais da Instrução Prática.")

Juvenal Paixão, tutor do menor José Francisco Botelho Fonseca, pedindo matrícula do referido menor no Colégio Militar. — Inscreva-se, querendo, no próximo exame de admissão à E. P. C.

Leoveral Moreira Neves, 2º sargento do 1º Regimento de Artilharia Montada, pedindo matrícula no Curso de Aperfeiçoamento da Escola das Armas, para o ano de 1940. — Indeferido, em face das informações.

Tiago Alves de Maria, amanuense do Serviço Telegráfico do Exército, pedindo contagem de tempo de serviço. — Forneça-se a certidão na forma da lei.

I. G. E. E.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA INSPETORIA

Dia 1 de abril de 1940

Almir Pinheiro Alves, aluno da Escola Preparatória de Cadetes, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Deferido.

Eduardo Costa Baía de Abreu e Orlando Libório Pereira, pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido. Em 29-3-1940.

Clarim Jorge Khede, candidato à matrícula na Escola Militar, pedindo matrícula no 3º ano da Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido. Em 30-3-1940.

Dia 5

Ari Leonardo Pereira, soldado da 1ª Bateria do 2º G. A. C. e F. S. J., pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido, por falta de vaga. Em 2-4-1940.

Dia 6

Lauro Cavalcanti de Farias, 1º Cabo do Regimento Andrade Neves, pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido. A Nota Ministerial n. 973, de 7 de março de 1940, permite a matrícula na E. P. C. aos candidatos à Escola Militar, reprovados no exame de admissão de 1940.

Altamirando Silva, soldado do Batalhão Escola, pedindo a abertura de um Inquérito Sanitário de Origem. — Deferido. Nomeio encarregado do presente inquérito, o 1º Tenente Médico Agripino da Rocha Lima, do Batalhão Escola, a quem deverá ser encaminhado este processo. Em 5-4-1940.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

I — Permissão para gosar trânsito nesta capital:

Na conformidade do disposto no § 6.º do art. 24 do Decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro do corrente ano, concedo permissão para gosar nesta capital o resto do trânsito a que ainda tem direito ao major I. G. Luiz Ravedutti Sobrinho, que hoje se apresentou a esta Diretoria; procedente da 7.ª R. M., visto ter sido transferido para o E. M. I. da 2.ª R. M.

II — Requerimento despachado:

No requerimento em que o 1.º tenente de administração Tito Galvão Filho, do Q. G. da 4.ª R. M. e ora nesta capital em gozo de licença para tratamento de saúde, pede lhe seja fornecido, por certidão, na forma da lei, o teor de suas alterações ocorridas no 1.º trimestre de 1930, quando em serviço no 13.º Regimento de Infantaria, dei o seguinte despacho. — Forneça-se a certidão pedida, na forma da lei.

Dia 10 de abril de 1940

III — Classificação de oficiais:

Classifico os seguintes 2.ºs tenentes convocados:

- a) José Ferreira da Nóbrega, no 10.º B. C. (Ouro Preto);
 - b) Alcides Lopes Cadroso, na 12.ª C. R. (Aracaju);
 - c) Antônio Oscar Fernandes, na 6.ª G. A. C. (Coimbra);
 - d) Raimundo da Costa Nogueira, no E. S. da 9.ª R. M. (Campo Grande);
 - e) Edgard Ritter Von Jelita, na Coudelaria de Tindiquera.
- Motiva a presente classificação a recente transferência dos oficiais em apreço para o Quadro de Administração.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 192

O ministro de Estado, atendendo ao que requereram a Estrada de Ferro Sorocabana, a São Paulo Railway Company e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer da Inspeção Federal das Estradas, constante do ofício n. 241-S, de 11 do mês p. findo:

Resolve — autorizar as requerentes a introduzirem na pauta de mercadorias em vigor em suas linhas o seguinte acréscimo:

N. da pauta: 1.460-B.

Designação — Frutas secas, não classificadas.

Tabela — 3.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C — 4.158 — 11-4-1940 — 2081).

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Joaquim Leite Torres, solicitando reconsideração de despacho que indeferiu seu requerimento anterior. — Indeferido, em face das razões apresentadas pela Noroeste. — Em 10-4-40 — (10.084-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 10 de abril de 1940

Ofícios:

N. 2.181 — Ao Sr. Willy Meiss — Comunicando que a E. F. C. B. não dispõe de verba para a aquisição da solda "Thermil" — (P. 8.848-40).

N. 2.202 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que, no requerimento em que o engenheiro Armando Campelo pede lhe sejam adjudicadas, pelo regimen de tarefas as obras do prolongamento do ramal da Paraíba enquadradas no trecho Pombal-Patos, o Sr. ministro proferiu no respectivo processo o seguinte despacho:

"Abra-se concorrência pública para concessão da tarefa; devendo ser preferido o concorrente que, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência, apresentar maior abatimento sobre os preços unitários da tabela em vigor, exceto os referentes a mão de obra que não poderão ser inferiores aos da referida tabela. — Em 3 de março de 1940".

N. 9.254-40).

N. 2.203 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Transmittindo cópia do termo de acordo entre a Procuradoria da República no E. do Rio de Janeiro e José Galdino Dias e sua mulher, Emília Candida da Mota, pais do operário Severo Dias, falecido em consequência de acidente ocorrido em abril de 1939. (P. 9.322-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 8 de abril de 1940

Offícios:

N. 2.089 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que o Sr. ministro determinou fosse recomendado a essa Diretoria o disposto nos artigos 254 e seguintes, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, sobre as providências que cabiam e que deixaram de ser observadas no inquérito administrativo, relativamente à defesa do interessado — Antônio Maciel da Silva. (P. 5.613-40).

N. 2.090 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Transmittindo o processo relativo a pedido de expedição de título definitivo de pensão de montepio civil que faz Ana Alves de Barros, viúva de Hermenegildo Vieira de Barros. (P. 9.368-40).

N. 2.691 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Transmittindo o processo em que Mônica Muzzi de Almeida solicita lhe seja dado por certidão o teor do seu título de pensionista do montepio civil. (P. 6.448-40).

N. 2.692 — Idem, no Estado do Ceará — Transmittindo requerimento em que é interessado José Diego da Silveira. (P. 3.650, de 1940).

N. 2.094 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Restituindo carga em que Raul Leite Fialho, classificado em concurso da DRCT, de Ribeirão Preto, consulta sobre a possibilidade de ser beneficiado pelo Decreto-lei n. 1.451, de 1939, em vista de vir servindo há mais de dois anos no Departamento Nacional do Café. (P. 2.824-40).

N. 2.697 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Transmittindo o processo relativo à habilitação ao montepio civil que pleiteia Leonor Marques, filha de Artur José Marques. (P. 9.593, de 1940).

N. 2.105 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando providências no sentido de ser Ascânio Henrique Pereira de Abreu cientificado de que, para ulitimação de sua aposentadoria, deverá apresentar, na Secção Administrativa, deste Serviço do Pessoal, as certidões de tempo de serviço e os requerimentos em que solicitará ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional a concessão do abono provisório e a expedição de título de inatividade. (P. 7.019-40).

N. 2.110 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Informando não constar dos arquivos deste Serviço do Pessoal declaração de família de Vital Manuel Rodrigues. (P. 9.498-40).

N. 2.113 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando seja este Serviço do Pessoal informado se era de caráter efetivo o cargo ocupado por Oscar Leivas Massot, na data em que foi inscrito contribuinte do montepio civil. (P. 7.616-40).

N. 2.115 — A Despesa Pública — Prestando informações quanto a Mário Prates, ex-escribidário, em comissão, da 1ª Divisão Provisória da E. F. Central do Brasil. (P. 7.159-40).

Expediente do dia 9 de abril de 1940

N. 2.131 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contrato firmado com Heliodoro Torviso para prestação de serviços profissionais a esse Departamento. (10.254-40).

N. 2.156 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Remetendo a relação dos serviços e repartições que compõem o Quadro I deste Ministério. (P. 4.855-40).

N. 2.161 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará — Transmittindo processo em que Ana Viriato de Miranda solicita lhe seja dado por certidão o teor do seu título de pensionista do montepio civil. (P. 7.947-40).

N. 2.162 — A Secção de Inscrições do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Comunicando que a quantia de 1830 de emolumentos, deixou de ser averbada na ficha financeira do extranumerário-mensalista, desta Secretaria de Estado Jaime da Silveira Castro, por não a comportar o terço disponível dos salários do referido mensalista. (P. 8.108-40).

N. 2.167 — A Inspeção Federal das Estradas — Solicitando algumas informações referentes ao officio dessa Inspeção, número SP-272. (P. 6.953-40).

N. 2.168 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Encaminhando a relação dos extranumerários-mensalistas dada E. F. São Luiz-Terezina que, pelos motivos assinalados, não se encontravam em exercício em 1 de janeiro último. (P. 6.953, de 1940).

N. 2.176 — Ao major Aluísio Pinheiro Ferreira — Encaminhando o processo de que consta a portaria n. 203, desta data, na qual o Sr. ministro designou-o presidente da comissão incumbida de apurar irregularidades mencionadas no officio n. 1.090, do DAC. (Processo 10.302-40).

N. 2.177 — Ao Sr. João Batista da Costa Pinto — Idem, membro da referida comissão.

N. 2.178 — Ao Sr. Moacir Malheiros Fernandes Silva — Idem, idem.

N. 2.179 — A E. F. Central do Brasil — Transmittindo cópia do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República no processo n. 10.262-40, relativo ao inquérito mandado proceder sobre a colisão dos trens SZ.3 e SZ.4 no ramal de Terezópolis. (P. 10.262, de 1940).

Expediente de 10 de abril de 1940

N. 2.186 — Ao SRP-2 — Devolvendo, afim de lhe serem anexados os autos do inquérito administrativo originário da agência postal de Jaú, o processo n. 27.557-33, da DRCT, de São Paulo, relativo à demissão do ex-tesoureiro daquela agência — Benedito Siqueira, cuja revisão vem de ser autorizada pelo Sr. ministro. (P. 4.341-40).

N. 2.189 — A Despesa Pública — Solicitando providências afim de serem anulados e redistribuídos, a conta da sub-consignação n. 1, Verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, os créditos mencionados num total de 32:816\$1. (P. 7.538-40).

N. 2.192 — A Secção de Inscrições de Pecúlio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Comunicando ter sido autorizado apenas a averbação, na ficha financeira de José Rodrigues do Lago, com exercício na IFE, do prêmio mensal, obrigatório, de 44\$2, a partir de março findo. (P. 7.523-40).

N. 2.193 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando providências afim de que seja Antônio da Costa Barradas cientificado de que, para ulitimação de sua aposentadoria, deverá apresentar na Secção Administrativa deste Serviço do Pessoal, as certidões de tempo de serviço e os requerimentos em que solicitará ao diretor da Despesa Pública a concessão do abono provisório e a expedição de seu título de inatividade. (P. 7.140-40).

N. 2.196 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a folha de diárias a que fizeram jus, no mês de janeiro último, os funcionários da IFE, constantes da mesma. (P. 8.911-40).

N. 2.197 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará — Transmittindo o processo em que Maria Bezerra de Sousa solicita lhe seja dado por certidão o teor do seu título de pensionista do montepio civil. (P. 8.677-40).

N. 2.198 — A Secção de Inscrições de Pecúlio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Comunicando ter sido autorizado apenas a averbação, na ficha financeira de Alfredo Barros, com exercício na IFE, do prêmio mensal, obrigatório, de 13\$5, a partir de março findo. (P. 8.083-40).

N. 2.206 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo, elaborada por este Serviço do Pessoal e correspondente aos meses de fevereiro e março do corrente ano, a folha de pagamento, n. 84, de gratificações aos Srs. membros e secretário do Conselho Nacional de Aeronáutica. (P. 9.106-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 10 de abril de 1940

Criando as linhas postais de Viçosa a General Tibúrcio, com 16 quilômetros de percurso e de Ibiapina a Macambo, com 20 quilômetros de extensão, ambas com uma viagem por semana, a cavalo e custeio anual de 960\$0, na jurisdição da Diretoria Regional do Ceará. (Port. 305—10-4-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP

Requerimento despachado:

Antônio Gomes de Sá Júnior, ex-praticante, interino, da extinta Administração de Joazeiro, no Estado da Bahia, pedindo nomeação para qualquer cargo de contratado, da Diretoria Geral ou da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Habilita-se, querendo, junto à DR DF, na forma do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. (Processo n. 44.917-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

O senhor diretor técnico de Telégrafos tendo em vista o resultado dos exames efetuados nesta Capital, para radioamadores, autorizou a expedição dos certificados devidos, nos termos do informado, aos seguintes candidatos: da classe "B" para "A" — Tom Willmont Sloper, Aldo Weber Vieira Rosa, Osvaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro, Luiz Soares Nunes, Euclides Marciano de Souza Lima, Valtér Guilherme Leite de Freitas e Antônio Pedro de Souza e Silva; da classe "C" para "A": Leopoldo de Castro Moreira e Geraldo de Seixas Brouk e da classe "C" para "B": Leonel Fernandes. (Proc. 58.365-39).

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de março de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação n. 48 — Item 06 — Diárias.

Nomes — Cargos	Número de dias	Importância
Antônio Arlindo Ferreira Bastos, inspetor classe "I"	31	682\$0 (1)
Armando José do Patrocínio, inspetor classe "J"	31	744\$0
Celestino Prunes Doria, telegrafista classe "H"	31	558\$0
Florian Peixoto da Silva, inspetor classe "I"	31	682\$0
Franklin Guimarães Sobrinho, inspetor "J"	31	744\$0
Licínio Gomes, telegrafista classe "H"	31	558\$0
Valdemar Sanches Brito, telegrafista classe "K"	31	806\$0
		4:774\$0

(1) Portaria n. 38. Empenho n. 11.

Importa a presente folha em quatro contos setecentos e setenta e quatro mil réis (4:774\$0).

Visto. — Octavio Araujo, ch. Controle. — C. S. Perdigão, es-
criturário "G".

Folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de março de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação n. 45 — Item 03 — Gratificação por serviço extraordinário:

Nomes — Cargos	Venciment.	Número de dias a pagar	Importância
Aristides José Martins, oficial administrativo "H"	1:000\$0	20	244\$0 (1)
Ezequiel Santos Souza, servente classe "D"	500\$0	20	111\$1 (2)
Herellio Bonifácio, servente classe "D"	500\$0	20	111\$1
Pedro de Almeida e Silva, servente classe "D"	500\$0	20	111\$1
			577\$7

(1) Portarias ns. 179, 180 e 193.

(2) Empenhos ns. 39, 40 e 46.

Importa a presente folha em quinhentos e setenta e sete mil e setecentos réis.

Secção de Controle, 8 de abril de 1940. Visto. — Octavio Araujo, ch. Controle. — C. S. Perdigão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, resolve de acordo com os artigos 120, item III e 122 alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do ano findo, e parágrafo 1.º do art. 42, do Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, prorrogar por duas horas líquidas, durante os dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20 de março corrente, o expediente dos seguintes funcionários, com exercício nesta Administração Central afim de que os mesmos possam atender os serviços que lhe foram atribuídos:

José Domingues Belfort Vieira, Engenheiro, classe N;
Manuel Tapajós Gomes, Oficial Administrativo, classe K;
Láura Pires de Aguiar Cardoso, Oficial Administrativo classe I;
Zuleida Cesar Burlamaqui, Oficial Administrativo classe I;
Mário Raimundo da Silva, Chefe de Portaria classe G;
Izolino Martins de Araujo, Servente classe E;
Pedro Pacheco dos Santos, Servente classe E;
Menezes de Oliveira Pires, Servente classe D; e
Canuto de Castro, Servente classe D.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1940. — Frederico Cesar Burlamaqui, Diretor.

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, resolve de acordo com os artigos 120, item III e 122 alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do ano findo, e parágrafo 1.º do art. 42, do Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, prorrogar por duas horas líquidas, durante os dias 1, 2, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de fevereiro corrente o expediente dos seguintes funcionários com exercício nesta Administração Central, afim de que os mesmos possam atender os serviços que lhe foram atribuídos:

José Domingues Belfort Vieira, Engenheiro, classe N;
Manuel Tapajós Gomes, Oficial Administrativo, classe K;
Láura Pires de Aguiar Cardoso, Oficial Administrativo classe I;
Zuleida Cesar Burlamaqui, Oficial Administrativo classe I;
Mário Raimundo da Silva, Chefe de Portaria classe G;
Izolino Martins de Araujo, Servente classe E;
Pedro Pacheco dos Santos, Servente classe E;
Menezes de Oliveira Pires, Servente classe D; e
Canuto de Castro, Servente classe D.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — Frederico Cesar Burlamaqui, Diretor.

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, resolve de acordo com os artigos 120, item III e 122 alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do ano findo, e parágrafo 1.º do art. 42, do Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, prorrogar por duas horas líquidas, durante os dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, dos seguintes funcionários, com exercício nesta Administração Central, afim de que os mesmos possam atender os serviços que lhe foram atribuídos:

José Domingues Belfort Vieira, Engenheiro, classe N;
Manuel Tapajós Gomes, Oficial Administrativo, classe K;
Láura Pires de Aguiar Cardoso, Oficial Administrativo classe I;
Zuleida Cesar Burlamaqui, Oficial Administrativo classe I;
Mário Raimundo da Silva, Chefe de Portaria classe G;
Izolino Martins de Araujo, Servente classe E;
Pedro Pacheco dos Santos, Servente classe E;
Menezes de Oliveira Pires, Servente classe D; e
Canuto de Castro, Servente classe D.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940. — Frederico Cesar Burlamaqui, Diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

Agostinho Teixeira Dornas (1.600-40). — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego.

Amélia de Assis Nogueira (154.400-38) e Jaziel de Cerqueira Leite (34.000-10). — Certifique-se.

Argemiro Dias da Conceição (112.620-39) e João Dias da Silva (12.552-40). — O pedido foi anotado; aguarde oportunidade.

Augusto Moreira (54.100-39), Josefina Martins Dias Sampaio (36.330-40), João da Silva (22.200-40) e Osório Carlos Cardoso (14.574-40). — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

Barbará S.A. (36.300-40). — Deferido. Providencie-se novo expediente transferindo para o nome da Companhia Metalúrgica Barbará a concessão anteriormente feita à firma Barbará S.A.

Casa de Caridade da Paraíba do Sul (16.550-40). — Indeferido, à vista do parecer do chefe da Contadoria.

Companhia Comércio e Construções, S.A. (13.740-40). — Dispense o pagamento à vista do parecer do chefe do Tráfego.

F. Abdala & Comp. (120.462-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 5:267\$198, correndo a despesa por conta da Estrada, apurando-se depois as responsabilidades.

Francisco Ferreira Goulart (116.642-37). — Pague-se a presente reclamação na importância de 606\$0, correndo a despesa por conta da Estrada, apurando-se depois as responsabilidades.

Geraldo de Sousa (31.960-40) e Márcio José da Rocha (72.490, de 1940). — Indeferido, à vista das informações.

Joaquim Alves dos Santos e outros (24.590-40). — Deferido, de acordo com o parecer da 2ª Divisão.

José Mercadante & Comp. (42.860-37). — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico, e tendo em vista o que dispõe o art. 826 do Regulamento de Contabilidade Pública.

José da Rocha Fernandes (114.002-39). — Idem.

Marquão de Oliveira Val Porto (116.270-39). — Aguarde oportunidade.

Nardelli & Comp. 17.720-40). — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego.

Nailde Ferreira Santos (34.930-40). — Diga o fim para que pretende a certidão.

Operários e comerciantes de Cotegipe (3.820-40). — Indeferido, à vista do parecer da 2ª Divisão.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 10 de abril de 1910.

QUADRO ÚNICO

CARREIRA — AGRÔNOMO CAFFICULTOR

Classe "I."

1 vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

1. José Ferreira de Castro	102,0 pontos
2. José Luz de Faria	96,0 pontos
3. Prudente da Silveira Melo	95,7 pontos

CARREIRA — ZOOTECNISTA

Classe "K"

1 vago

Lista triplíce por merecimento

1. Ernesto Carneiro Santiago Junior	93,0 pontos
2. Aloisio Freire Portela Póvoas	93,0 pontos
3. Heitor Alves Barreira	92,7 pontos

CARREIRA — ESTATÍSTICO

Classe "J"

1 vago

Indicação por merecimento

Urbino Viana (único ocupante com interstício legal)

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe "J"

2 vagos

Indicação por antiguidade

1 vago

Joaquim Pacheco Bastos.

Lista triplíce por merecimento

1 vago

1. Carlos Henrique Steele	109,0 pontos
2. Nuno Rodrigues Vieira	106,5 pontos
3. Mário da Silva Barros	106,0 pontos

Classe "I"

2 vagos

Indicação por antiguidade

1 vago

Joaquim Pinto da Mota Lima Filho.

Lista triplíce por merecimento

1 vago

1. Torquato de Oliva Guimarães	102,0 pontos
2. Anibal Ferreira do Amaral Filho	101,5 pontos
3. Elói Franqueira Soares	100,5 pontos

CARREIRA — AUXILIAR DE ENSINO

Classe "G"

1 vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

1. José Pinheiro Lobato	77,5 pontos
2. Vergílio Carneiro Leão Filho	76,5 pontos
3. Antonino Abdísio Teodoro de Macedo	76,2 pontos

A Comissão. — Luiz Guimarães Junior, $\frac{1}{2}$ Guilherme Edelberto Hermsdorff.

CARREIRA — AGRÔNOMO

CLASSE "J"

3 vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto:

1. Belivar Ribeiro Pinto Bandeira	100,5	Pontos
2. Cesar Afonso Nascimento Pinheiro	100,4	"
3. João Henrique Raeder	100,4	"
4. João Higino de Carvalho	100,0	"
5. Jaime Guimarães Fernandes	99,0	"
6. João Batista de Menda e Silva	98,8	"
7. Cincinato Rori Gonçalves	98,8	"
8. Roberval Pomplinho Nogueira Cardoso	98,7	6
9. Julião Barroso Ramos	98,7,	"

CARREIRA — FISCAL DE PLANTAS TÊXTEIS

CLASSE "F"

6 vagos

Indicação por antiguidade — 3 vagos:

3 vagos

1. Jaime Alves Valente.
2. Paulo de Araujo Soares.
3. Vicente Vêras.

Lista triplíce por merecimento:

3 vagos

1. Alencar Viana Filho	75,0	"
2. Vicente Sales de Oliveira	73,0	"
3. Valdomiro de Cerqueira Pais	72,0	"
4. Francisco Antunes de Menezes	71,0	"
5. Zoroastro Dias da Rocha	71,0	"
6. Luiz Severino da Fonseca	71,0	"
7. Renato Teixeira da Mota	71,0	"
8. Rossini Veras Saldanha	68,0	"
9. José de Oliveira Lanhães	57,0	"

CARREIRA — AGRÔNOMO

CLASSE I

9 vagos

Indicação por antiguidade — 5 vagos:

Enrico Cabral.
Benedito de Sousa Coutinho.
João de Castro Cerqueira.
Miguel Mesquita.
Manuel Gentil do Vale Bentes.

Lista triplíce por merecimento — 4 vagos:

1. Policarpo da Rocha Filho	100,5	"
2. Elvino Alves Ferreira	100,0	"
3. Edgar Carlos da Cunha Pereira	99,5	"
4. Raul Edgar Kaackman	99,3	"
5. Milton Neves Lopes Lima	99,0	"
6. Frederico Miranda Schmidt	99,0	"
7. Ceslo Guanabarrino Freiria	99,0	"
8. Mário de Figueiredo Xavier	99,0	"
9. Pedro Pais de Barros	98,7	"
10. Almir Perácio	98,5	"
11. Cadé Romanguera Santos	98,0	"
12. Otávio Rodrigues da Cunha	98,0	"

A Comissão — Luiz Guimarães Junior. — Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por Portaria n. 115 de 11 de abril de 1910, o Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 4.º do Decreto-lei n. 1.340, de 12 de junho de 1930, designa o Oficial Administrativo, classe J, em exercício na Divisão do Material, Luiz Madeira Poppe, para receber os bens móveis pertencentes ao Aprendizado Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal, transferido para o Estado de São Paulo, em virtude do Decreto n. 23.754, de 16 de janeiro de 1934, ficando o mesmo funcionário incumbido de verificar a possibilidade de ser o dito material aproveitado por uma ou mais dependência deste Ministério.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. n. 225 — Dia 26 de março de 1940 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência por intermédio do D. A. S. P., dando cumprimento ao disposto no artigo 21, do Decreto-lei n. 240, de 2-2-38, a inclusa proposta de melhoria de Maria Luiza Chaves Amarante, Praticante de Escritório V, para Praticante de Escritório VI, na vaga verificada com dispensa de Samuel Sabat e de Zélia Sandim de Barros, Praticante de Escritório IV, do Serviço Florestal, para Praticante de Escritório V, na vaga decorrente da melhoria supra, na Divisão de Comunicações do Departamento de Administração.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — *Fernando Costa.*

Dia 10 de abril de 1940

Ao Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Offício n. 4.779 — Remete para que seja pago por essa Delegacia Fiscal, o processo de ajuda de custo, na importância de dois contos, duzentos e cinquenta mil réis (2:250\$00), a que fez jus o Engenheiro S. A., classe, I, Játio Teodoro Lohmann, da Divisão de Aguas, do D. N. P. M. deste Ministério, e que, por portaria n. 5, de 15 de fevereiro último, do Diretor Geral do supra referido Departamento, foi removido para chefiar os serviços da Divisão de Aguas, nesse Estado.

A folha, organizada de acordo com o que estabelece o art. 139 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, deverá ser liquidada pelo crédito respectivo, distribuído a essa Delegacia Fiscal, pelo Tesouro Nacional, conforme solicitação feita por offício da Divisão do Pessoal, n. 2.231, de 23-2-940, por conta da verba 4 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação 7 — Ajudas de custo — (05) Departamento Nacional da Produção Mineral, do orçamento deste Ministério para o corrente ano, conforme empenho n. 1, de 25 de março próximo findo, que também segue anexo, em três dias.

— Ao Sr. Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Of. n. 4.200 — Em solução ao aviso datado de 26 de fevereiro último, declaro que concordo com a designação do engenheiro de minas, classe K, Otávio Barbosa e do médico sanitarista, classe K, Carlos Martins Teixeira, do Quadro Único deste Ministério, para fazerem parte da comissão inter-ministerial, encarregada da elaboração do ante-projeto da regulamentação do trabalho dos operários nas minas. D. C. M. 19.053-39.

Divisão de Contabilidade

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO N. 243

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", em Alagoas, construído há vários anos, está necessitando, afim de que possa justificar sua finalidade, de uma série de construções adaptando-o às condições atuais.

Com edificações velhíssimas, algumas em estado de verdadeira ruína, aquele estabelecimento, além de não proporcionar qualquer conforto aos seus alunos e funcionários, oferece uma péssima impressão como estabelecimento público.

Com as dotações orçamentárias anteriores, sempre exiguas, não foi possível até o momento a realização das obras necessárias.

Em virtude, porém, das ponderações judiciosas feitas pela direção daquela dependência deste Ministério, no sentido da inadiabilidade de se atacarem os trabalhos, venho solicitar a V. Ex. a necessária autorização para, de acordo com o orçamento e plantas juntas, serem ditas obras, no valor de 160:000\$00, realizadas por conta de crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Fernando Costa.*

Autorizado — Em 5 de abril de 1940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de abril de 1940

Offício:

Ao Ministro da Fazenda:

N. 4.151 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, de acordo com o que dispõe o artigo 45 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, do crédito de 31:520\$00 distribuído à Tesouraria deste Ministério, referente à Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 37 — Telefones, etc. — Quota 04) — D. N. P. A., do orçamento vigente deste Ministério (anexo n. 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), seja anulada a importância de 6:000\$00 e distribuída, com idêntica classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal naquele Estado, do D. N. P. A., para reforçar o crédito de 1:200\$00 anteriormente distribuído.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, foram feitas as devidas anotações, afim de que possam ser feitas a anulação e a distribuição de créditos em apreço. (DCM. 9.744-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CONTABILIDADE

Dia 9 de abril de 1940

Offícios:

Ao Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 4.141 — Remete dois exemplares das Tabelas Explicativas do Orçamento deste Ministério para o corrente exercício.

— Ao Dr. Castro Menezes, secretário da Divisão de Divulgação do D. I. P.:

N. 4.142 — Remete um exemplar das Tabelas Explicativas do Orçamento deste Ministério para o corrente exercício.

— Ao Dr. Murilo Braga, chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.:

N. 4.143 — Remete um exemplar das Tabelas Explicativas do Orçamento deste Ministério para o corrente exercício.

— Ao Dr. Paulo Vidal, chefe do Serviço Articulado do DASP.:

N. 4.144 — Remete um exemplar das Tabelas Explicativas do Orçamento deste Ministério para o corrente exercício.

— Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 4.155 — Comunica que o diretor geral do Departamento de Administração, por offício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que, do crédito de 31:520\$00 distribuído à Tesouraria deste Ministério, referente à Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 37 — Telefones, etc. — Quota 04) — D. N. P. A., do orçamento vigente deste Ministério (anexo n. 7 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939), fosse anulada a importância de e distribuída, com idêntica classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal naquele Estado, do D. N. P. A., para reforçar o crédito de 1:200\$00 anteriormente distribuído. (DCM. 9.744-40).

— Ao D. N. P. A.:

N. 4.156 — Comunica que o diretor geral do Departamento de Administração, por offício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que fosse feita a distribuição de crédito a que se refere o offício n. 477, de 30 de março próximo findo. (DCM. 9.744-40).

— À Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pinheiro:

N. 4.167 — Transmite o laudo médico emitido pela Seção de Assistência Social desta Divisão, favorável à concessão de quarenta e cinco dias de licença, ao extranumerário, classe G, Francisco Ribeiro de Abreu. (DCM. 9.485-40).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1940

Offício:

Ao embaixador da Venezuela:

N. 4.176 — Acusa recebimento do offício n. 113, de 11 de março último, em que pede seja posto à disposição do Instituto Técnico de Imigração e Colonização, desse país, pelo prazo de um ano, o extranumerário mensalista, agrônomo XX, Sr. Juan Angel.

Não obstante o interesse deste Ministério em ser útil à administração do país tão dignamente representado, não há possibilidade de atender a esse pedido, em face do que dispõem as leis que regulam a admissão de extranumerários, os quais devem suprir temporariamente deficiências aos quadros efetivos do funcionalismo. DCM 8.320-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de abril de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.152 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento de 1:450\$00, de que são credores Francisco de Assis Iglesias e outros, membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, por gratificações a que fizeram jus, nos termos dos Decretos-leis ns. 23.311, de 31-10-33, 24.337, de 5-5-934 e 1.450, de 27-7-939, do mês de março do corrente ano. DCM 3.120-40.

N. 4.153 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo de pagamento de 3:900\$00, de que são credores Cândido Firmino de Mello Leitão e outros, membros do Conselho Nacional de Pesca, por gratificações a que fizeram jus, nos termos dos Decretos-leis ns. 794, de 19-10-1938, art. 74, 1.210, de 12-4-939, art. 61, parágrafo único, e 1.688, de 18-7-39, no mês de março do corrente ano. DCM 3.649-40.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.171 — Pede providências afim de que, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, o Decreto-lei n. 2.105, de 4 de abril de

1940, publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, do qual junto duas cópias autênticas, sejam distribuídas à Tesouraria deste Ministério 17:06485, afim de atender ao pagamento de vencimentos, por substituição, do professor catedrático, padrão I, Altair Garcia Nogueira, nos termos do referido decreto-lei.

No escrituração da Divisão do Pessoal deste Departamento, foram feitas as anotações devidas.

N. 4.172 — Pede providências afim de que, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas o Decreto-lei n. 2.102, de 2-1-1940, publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, do qual junto duas cópias autênticas, sejam distribuídas à Tesouraria deste Ministério, para o Departamento de Administração 23:40080, afim de atender ao pagamento, no período de 1-4-40, ao fim do corrente ano, de dois ajudantes de tesoureiro, padrão I, em comissão, nos termos do referido decreto-lei.

Na escrituração da Divisão do Pessoal deste Departamento, foram feitas as anotações devidas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1940

Offícios:

Ao D.N.P.A.:

N. 4.145 — Transmite o decreto de 3 do corrente, que nomeou Justino Veiga Bittencourt, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do Quadro único deste Ministério.

Passa, outrossim, a portaria do ministro, n. 109, de 9 do corrente, pela qual foi designado o funcionário em apreço, para ter exercício nesse Departamento. DCM 9.912-40.

— A Comissão de Eficiência:

N. 4.150 — Transmite, em três vias, o mapa correspondente às vagas que foram verificadas no Quadro único deste Ministério, até 31 de dezembro último.

N. 4.157 — Transmite os mapas de promoção dos funcionários ocupantes da classe imediatamente inferior.

Em anexo, seguem os respectivos boletins de merecimento do 3º quadrimestre de 1939, os quais, nos termos do art. 45, parágrafo 4º, do Regulamento de Promoções, dependem do julgamento dessa Comissão.

— A Inspeção Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal:

N. 4.158 — Transmite os pareceres emitidos pela Secção de Assistência Social, favoráveis à concessão de licença, para tratamento de saúde, do zootecnista, classe K, José Franco Ribeiro de Faria, bem como o requerimento em que o mesmo pede a segunda licença.

Quanto à primeira solicitação, não foi recebida por esta Divisão. DCM 7.954-40.

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 4.159 — Restitue a portaria de licença do meteorologista, classe I, Pelópidas Martins da Silva, remetida a esta Divisão pelo officio n. 849, de 25-3-40. DCM 9.005-40.

N. 4.160 — Restitue a portaria de licença do dactilógrafo, classe F, Arlindo Cabral de Vasconcelos, remetida a esta Divisão pelo officio n. 853, de 25-3-40. DCM 9.004-40.

— Ao Serviço Florestal:

N. 4.161 — Comunica que a Secção de Assistência Social é favorável ao abono de faltas dadas ao Serviço, nos dias 27, 28 e 29 de março próximo passado, pelo auxiliar de agrônomo VIII Agostinho Giroto. (D.C.M. 9.888-40).

— Ao Laboratório Central de Enologia:

N. 4.162 — Comunica que a Secção de Assistência Social é de parecer que deve ser abonada a falta dada ao serviço no dia 29 de março findo, pelo auxiliar de Laboratório V, Heloisa da Silva Fernandes. (D.C.M. 9.901-40).

— Ao Imposto de Renda:

N. 4.163 — Em referência ao officio n. 183, de 27 de março último, tenho a honra de informar de que, na medida do possível, nos colocaremos à vossa disposição, bem como hipotecamos, desde já, a devida atenção ao vosso credenciado. (D.C.M. 10.034-40).

— Ao Laboratório Central da Produção Mineral:

N. 4.164 — Comunica que a Secção de Assistência Social é de parecer que devem ser abonadas as faltas dadas ao serviço, nos dias 25 e 26 de março findo, pelo técnico de laboratório Camilo Rodrigues Dantas. (D.C.M. 9.900-40).

— Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 4.165 — Comunica que a Secção de Assistência Social é favorável ao abono de faltas dadas ao Serviço, nos dias 28, 29 e 30 de março próximo passado, pelo artífice X, Armando Dias. (D.C.M. n. 9.902-40).

— Ao Ensino Agrícola:

N. 4.166 — Em referência ao vosso officio n. 460, de 30 de março de 1940, remete convenientemente apostilada, a portaria do extranumerário mensalista dessa superintendência, Corina Facundes Fainé, auxiliar de dentista X. (D.C.M. 9.777-40).

— A Divisão de Fomento da Produção Mineral:

N. 4.168 — Comunica que a Secção de Assistência Social é favorável ao abono de faltas dadas ao serviço nos dias 27, 28 e 29 de março findo, pelo escriturário XV, Belmiro Sampaio (D.C.M. 9.472-40).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 4.169 — Remete convenientemente apostiladas, as portarias do pessoal extranumerário mensalista desse Serviço, conforme relação anexa. (D.C.M. 9.801-40).

— A Comissão de Eficiência:

N. 4.170 — Remete em 3 vias, devidamente retificado, o mapa de classificação por ordem de antiguidade, da classe G da carreira de Contabilista, em virtude de não ter sido considerado no mapa anterior, o tempo de serviço, como contratado, do funcionário Armando do Oliveira Fernandes.

— A Despesa Pública:

N. 4.173 — Comunica que, no crédito de trinta contos de réis (30:000\$0), atribuído à verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, sub-consignação 7 — Ajudas de custo, 08) Serviço de Economia Rural, do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Tesouraria deste Ministério, foi anulada a quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0), que solicito providências para que seja distribuída às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos seguintes Estados:

São Paulo:

Para a Agência do Serviço de Economia Rural:
Afim de atender ao pagamento da 1ª parte da ajuda de custo, correspondente a 2 meses de vencimentos, concedida ao classificador de produtos vegetais, classe "G", Bennet Rangel, nos termos dos arts. 137 e 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

900\$0

Minas Gerais:

Para a Agência do referido Serviço.
Afim de atender ao pagamento do restante da ajuda de custo concedida

900\$0

Total.....

1:800\$0

A Despesa Pública:

N. 4.174 — Solicita providências afim de que, do crédito de dois mil, setecentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780:400\$0), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único, do atual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$0), e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Inspeção Regional de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., afim de atender ao pagamento, no corrente exercício do Escriturário, classe G, Maria Ignez Lima Correia efetivada por decreto de 3 de janeiro do corrente ano.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações.

Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 4.177 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, resolveu ordenar o registro dos termos dos contratos firmados em 15 de fevereiro do corrente ano entre a União e os Senhores Manuel Gonçalves de Freitas, José Mozart de Araújo, Paulo de Menezes Bentes e Joaquim Pinto de Araújo Neto, para utilização dos serviços destes últimos nas funções, respectivamente, de Chefe do Serviço, Assistente, Inspetor dos Fiscais e Secretário desse Serviço.

Informo, outrossim, que os referidos termos foram publicados no "Diário Oficial" de 20 do citado mês de fevereiro. (D. C. M. 3.260, de 1940).

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.178 — Comunica que o Tribunal de Contas em sessão de 2 do corrente, resolveu ordenar o registro dos termos dos contratos firmados em 15 de fevereiro do corrente ano entre a União e os Senhores Manuel Gonçalves de Freitas, José Mozart de Araújo, Paulo de Menezes Bentes e Joaquim Pinto de Araújo Neto, para utilização dos serviços destes nas funções, respectivamente, de Chefe do Serviço, Assistente, Inspetor dos Fiscais e Secretário do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas deste Ministério.

Informa, outrossim, que os referidos termos foram publicados no "Diário Oficial" de 20 do citado mês de fevereiro.

Foi dispensado, a pedido e a partir de 19 de março de 1940, o extranumerário diarista, trabalhador com a diária de 8\$0, o Sr. Léoncio Ipácio Mendes, da Inspeção Regional em Ponta Grossa, do D. N. P. A. (DCM. 8.893-40).

Jacob M. Elmokdisi, pedindo desconto em vencimentos de dividas de extranumerários. Despacho: — Indeferido por não ter apoio legal. (DCM. 9.116, 9.117, 9.118, 9.119, 9.120, 9.121, de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO MATERIAL

Dia 10 de abril de 1940

Offícios:

A Inspeção Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal, em Barretos — São Carlos — São Paulo:

N. 4.146 — Comunica, que, de acordo com a Portaria n. 1 de 3 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento os termos de morte n. 11 a 16, referentes a animais da Fazenda Experimental de Criação de Canchim, sede desta Inspeção Regional. (D. C. M. 9.316-40.)

Ao Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá — S. E. A. em Ouro Fino — Minas Gerais:

N. 4.147 — Comunica, que, de acordo com a Portaria n. 1 de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento o termo de inutilização de generos alimentícios n. 18, lavador nesse Aprendizado.

Cumpro, entretanto, esclarecer que, segundo a Circular 2.200, de 20-5-38, o chefe da repartição deve tomar parte nos termos de baixa, quer sejam referentes à morte do animal ou à inutilização de material, devendo esse Aprendizado, para o futuro, obedecer à citada Circular. (D. C. M. 9.488-40.)

A Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa — Paraná:

N. 4.148 — Comunica que, de acordo com a Portaria n. 1 de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento, o termo de morte do touro de raça normanda "Nilson", n. 76, pertencente à F. E. C. de Lageos, dependência dessa I. R. (D. C. M. 9.768-40.)

Ao Campo de Sementes de Coqueiros — Estado de Sergipe:

N. 4.149 — Solicita providências no sentido de ser encaminhado a esta Divisão o inventário procedido nesse Campo em 31 de dezembro de 1938. (D. C. M. 8.682-40.)

Ao D. N. P. M.:

N. 4.151 — Transmite cópia da relação de infrações cometidas por motoristas deste Ministério, a qual deixou de acompanhar aquele ofício. (D. C. M. 8.658-40.)

Idêntico ao: G. N. E. P. A.; S. I. A.; S. F.; S. M.; E. N. V.; S. E. A.; S. A. E.; S. E. P.; S. E. R.; S. Farinha; S. P. I.; D. N. P. A. e D. N. P. V.

A Divisão de Aguas:

N. 4.175 — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de março findo, resolvido ordenar o registro do contrato celebrado com Primo Tedesco, regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica do Salto Bom Sucesso, situado no Rio do Peixe, 1º Distrito do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, incluídas encaminhadas para os devidos fins, duas vias do referido contrato. (D. C. M. 7.835-40.)

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Por portaria n. 13, de 10 do corrente, resolve, por conveniência de serviço, transferir de 1 a 20 de dezembro para 11 a 30 de abril, as férias regulamentares do corrente ano, do Agrônomo, classe G, engenheiro agrônomo Arnaldo Pádua de Melo e Sousa.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1940

Ao Sr. Tesoureiro do M. A.:

N. 446 — Apresenta Eunice Braga, Auxiliar de escritório IX, extranumerário mensalista, deste Serviço, que vai receber o seu salário referente ao mês de fevereiro próximo passado.

Ao Sr. René Lofegot, rua Martinico Prado n. 341 — S. Paulo:

N. 449 — Acusa o recebimento da carta datada de 9 de janeiro do corrente ano, solicitando a esta Diretoria alguns informes referentes à história da fundação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, os quais presta, a seguir.

Ao Sr. redator da revista "O Campo":

N. 450 — Solicita a remessa dos números atrasados dessa revista.

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 451 — Envia as relações dos funcionários e extranumerários mensalistas em exercício nesta repartição, sediados na Capital Federal e nos endereços de seus respectivos domicílios.

Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 452 — Comunica que o Sr. Adolfo Ducke, funcionário do Ministério da Agricultura, com exercício neste Serviço, embarcará, no "Daque de Caxias", com destino a Manaus, Estado do Amazonas, para onde vai em comissão, a serviço desta repartição, acompanhado de sua esposa D. Josefina Ducke.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 453 — Transmite as faturas de outubro e novembro de 1939, da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importâncias de 37\$6 e 7\$0.

N. 454 — Envia a fatura n. CG3.020 de novembro de 1939, da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 59\$9, que veio acompanhada pelo ofício n. 165-10, de 28-2-1940, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo, solicitando o pagamento da mesma, ao Sr. Ministro, por exercícios findos.

Ao Sr. Diretor do G. N. E. P. A.:

N. 455 — Remete cópia autenticada do Decreto de naturalização do naturalista auxiliar XIII, com exercício na Estação Biológica do Itatiaia, José Francisco Zikán.

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 456 — Envia cópia autenticada do Decreto de naturalização do naturalista auxiliar XIII, com exercício na Estação Biológica do Itatiaia, José Francisco Zikán.

N. 457 — Remete cópia autenticada do Decreto de naturalização do auxiliar de agrônomo VIII, com exercício na Secção de Botânica (Jardim Botânico), deste Serviço, Agostinho Giroto.

N. 458 — Remete cópia autenticada da Portaria n. 8, de 13 de março corrente, pela qual designou o Chefe da Secção de Silvicultura, Paulo Ferreira de Souza, para ir aos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo, a serviço desta repartição.

O ato acima referido saiu publicado no *Diário Oficial* de 19-3-1940, tendo o funcionário de quem se trata partido, em 21-3-1940, para desempenhar a incumbência que lhe foi confiada.

Dia 28

Ao Sr. Alberto Breyer — Buenos Aires — Argentina:

N. 467 — Em resposta à carta de 17 de janeiro do corrente ano, solicitando a remessa de sementes de palmeira carnaúba, para fins de experimentação na sua grande propriedade, na República Argentina, lamenta não poder atender ao pedido em apreço, em virtude de não dispor de tais sementes esta repartição.

Julga todavia, que poderão ser obtidas as referidas sementes, si solicitadas diretamente à Secretaria da Agricultura do Estado do Ceará, Fortaleza, neste país.

Ao Sr. Floriano Reis:

N. 468 — Em resposta às cartas de 21 de fevereiro e 17 de março corrente, transcreve juntando uma cópia fotográfica, a informação prestada sobre o assunto das mesmas, pelo Sr. Chefe da Secção de Botânica deste Serviço.

Ao Sr. Diretor Geral do D. I. P.:

N. 469 — Em resposta ao ofício n. DT/146, de 15 de março do corrente ano, acompanhado da cópia de uma carta do Sr. Wm. F. Guntermann, dos Estados Unidos, que deseja informações sobre a possibilidade de vir trabalhar em agricultura e, especialmente, silvicultura, no Brasil, informa que o Serviço Florestal do Ministério da Agricultura não dispõe, no momento, de verba com que possa contratar os serviços daquele técnico.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 470 — Tendo em vista a informação constante da parte final do ofício n. 3.272, de 15 de março corrente, solicita devolução da "Relação das estradas de ferro e companhias de navegação em que o Serviço Florestal terá necessidade de requisitar transporte de pessoal durante o ano de 1940."

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 471 — Transmitindo cópia autenticada do ofício n. 228, de 12-3-1940, da Secção de Silvicultura deste Serviço, a respeito do pagamento do vencimento a que fez jús, no mês de fevereiro próximo passado, o dactilógrafo classe "F", Athos Gomes Nogueira, com exercício no Horto Florestal de Lorena, pagamento esse que até hoje não se efetuou, solicita providências no sentido de ser solucionada a questão em causa, e, bem assim, regularizada a situação daquele funcionário que não deverá continuar percebendo a sua remuneração mensal na Tesouraria deste Ministério, exercendo as funções de seu cargo no Horto de Lorena, Estado de São Paulo.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 472 — Em resposta ao ofício n. 228, de 12-3-1940, solicita seja comunicado ao Horto de Lorena que já foram pedidas por esta Diretoria as necessárias providências da Divisão do Pessoal acerca do pagamento do vencimento a que fez jús o dactilógrafo classe "F", Athos Gomes Nogueira, no mês de fevereiro próximo passado.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 473 — Transmitindo o requerimento junto, em que o Almojarife classe "E", do Quadro único do Ministério da Agricultura, Henrique Carvalhais Dumont, com exercício no Horto Florestal de Lorena, pertencente a este Serviço, no Estado de São Paulo, pede seja transferido para o Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de poder trabalhar na Estrada de Ferro Central do Brasil, declara que nada tem a opor ao que pretende o requerente desde que a sua transferência se verifique após ter sido feita a designação de outro funcionário da carreira de almojarife para substituir o peticionário no Horto Florestal de Lorena.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 474 — Restituindo, em duas vias, os quadros de diárias a que fez jús o administrador do Horto de Lorena, Epitácio Santiago, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, declara que deixam de ser enviados os mesmos ao "Diário Oficial", para publicação, pelas seguintes razões, 1º, o Decreto n. 4.705, de 26-9-39, não se aplica ao pessoal titulado, desde 12-12-1939, data em que foi publicado o Decreto n. 4.993, de 9-12-1939, regulamentando o capítulo IV — Dias diárias — do título II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939;

2º, nenhuma repartição é obrigada a fazer publicar no "Diário Oficial" "quadros de diárias", como deseja essa Secção ao remeter as segundas vias dos documentos que acompanharam o ofício número 221, de 5-3-1939;

3º, o art. 1º, alínea "f", do Decreto n. 4.993 acima citado determina que

"quando a folha de diárias não for organizada pelos serviços de pessoal, o chefe do serviço ou repartição que a fizer autorizará o pagamento e remeterá ao serviço de pessoal correspondente a segunda via da referida folha, para efeito de publicação e controle".

Deverá, por conseguinte, informar ao Horto de Lorena que proceda na forma do dispositivo legal acima transcrito.

— Ao Sr. editor de "Chácaras e Quintais":

N. 475 — Em resposta à carta de 24 de janeiro do corrente ano, transmitindo a este Serviço uma consulta de um assinante de "Chácaras e Quintais", o qual deseja informações a respeito de certa árvore frutífera denominado *Mucá*, declara que, depois de examinados os termos da consulta em apreço, na Seção de Botânica desta repartição, concluiu a mesma não ser possível saber pelo simples nome de *Mucá* (não registrado nos trabalhos de nomenclatura popular) a que espécie botânica corresponde esse nome.

Existe na Amazonia uma árvore cujos frutos dão em cacho e são bastante semelhantes a uvas, principalmente na cor e algo morfológicamente, conhecida por *Mapati*, *Cucura* e *Embaua mansa*.

No Perú, a mesma é conhecida por *Uyilha*.

Trata-se da *Pourouma cecropaeefolia* Mart. (Moraceae). A planta em questão existe no Jardim Botânico e foi trazida do Amazonas pelo Dr. Adolfo Ducke, técnico do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 476 — De acordo com o que determina o artigo 237 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, remete a primeira via do empenho por estimativa n. 189, de 8 de março do corrente ano, na importância de 3:000\$ para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. vice-almirante diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 477 — Remete a primeira via do empenho, por estimativa, n. 190, de 8 de março corrente, na importância de 4:000\$0 para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 478 — Remete a primeira via do empenho, por estimativa, n. 191, de 8 de março corrente, na importância de 2:500\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 479 — Remete a primeira via do empenho, por estimativa, n. 186, de 8 de março do corrente ano, na importância de 7:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 480 — Remete a primeira via do empenho, por estimativa, n. 192, de 8 de março corrente, na importância de 1:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. procurador da The São Paulo Railway Co Ltd.:

N. 481 — Remete a primeira via do empenho por estimativa n. 187, de 8 de março do corrente ano, na importância de 5:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. procurador da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 482 — Remete a primeira via do empenho por estimativa n. 188, de 8 de março do corrente ano, na importância de 5:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. Zoroastro Artiga, Goiânia, Estado de Goiás:

N. 483 — Agradece a gentileza de seu telegrama do dia 20 do corrente, e as providências para a remessa de dados sobre a ilha do Bananal, os quais esta diretoria está aguardando.

Sobre o assunto do telegrama de 5 do corrente, informa que ainda não foi criada a Polícia Florestal, sendo, assim, conveniente que se aguarde a assinatura do decreto, para mais perfeita coordenação de esforços, tendo em vista a iniciativa do governo federal. Juntando uma cópia do ante-projeto que cria a citada polícia,

acentua que se trata, no momento, de uma experiência, com a organização de cinquenta homens, apenas, para os parques florestais e outras dependências deste Serviço.

Dia 29

Ao Sr. diretor da Rede de Viação Sul Mineira:

N. 484 — Remete a primeira via do empenho, por estimativa, n. 195, de 8 de março corrente, na importância de 300\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da E. F. Rio d'Ouro:

N. 485 — Remete a primeira via do empenho, por estimativa, n. 196, de 8 de março corrente, na importância de 500\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na sub-consignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da S. A. Lloyd Brasileiro:

N. 486 — Remete a 1ª via do empenho, por estimativa, n. 193, de 8 de março corrente, na importância de 1:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na subconsignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da E. F. Oeste de Minas:

N. 487 — Remete a 1ª via do empenho, por estimativa, n. 191, de 8 de março corrente, na importância de 300\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na subconsignação 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 488 — E maditamento ao ofício n. 306, de 29 de fevereiro último, comunica que o agrônomo classe II, Esau Acioli de Vasconcelos entrou em exercício de suas funções no Horto Florestal de Ubirajara, Estado do Ceará, em 14 de março corrente, conforme declarou o administrador daquela dependência no telegrama n. 55, de 14-3-1940.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 489 — Solicita seja retificado o ofício n. 3.148, de 25-3-1940, do diretor geral do Departamento de Administração, solicitando a entrega de um adiantamento na importância de 9:900\$0, ao servente classe D, Augusto Cezar Garibaldi, para atender ao pagamento de despesas com o concerto de móveis, etc., que seriam efetuados em proveito deste Serviço.

O adiantamento em questão não foi solicitado pelo Serviço Florestal onde, aliás, não trabalha o funcionário a quem será entregue aquela importância, o qual é, mesmo, completamente desconhecido nesta repartição.

— Aos Ilmos. Srs. Fernando Hackradt & Comp.:

N. 490 — Tendo o diretor deste Serviço, Francisco de Assis da realização de experiências, gratuitamente, de adubos em plantações, entrado em entendimento pessoal com essa firma acerca das que se acham depositadas em diversas jardineiras de zinco no Jardim Botânico, solicita a finese de providenciar afim de serem iniciadas, com a possível brevidade, as experiências de que se trata.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Material:

N. 491 — Em referência ao ofício n. 1.325, de 22 de janeiro do corrente ano, informa que nas jardineiras remetidas a este Serviço já foram plantadas espécies várias não tendo sido restituídas ainda a essa Divisão, em virtude de estar aguardando a realização de experiências de adubos, que deverão se efetuar, nas mesmas jardineiras, por um representante da casa de adubos químicos Fernando Hackradt & Comp.

— Ao Sr. diretor da Escola de Agronomia do Ceará:

N. 492 — Em atenção ao pedido de que é objeto o ofício n. 6, de 4 de janeiro do corrente ano, comunica que este Serviço proporcionou ao engenheiro agrônomo Américo Gomes da Silva, professor do Departamento de Zoologia da Escola de Agronomia do Ceará, todos os meios de natureza técnica da alçada desta repartição necessários ao seu aprezentado para desempenhar com o maior aproveitamento o encargo que se dignou de lhe confiar.

— Ao Sr. Mariano Arguello Gomez, Nicaragua, America Central:

N. 493 — Atendendo à solicitação formulada na carta de 21 de novembro de 1939, informar que no Brasil não se conhece um método especial de extrair óleo da copaibeira.

Aqueles que se ocupam com a extração desse óleo, comumente perfura o tronco da árvore até ao âmago, efetuando tal trabalho na época da lua cheia ou nova.

Para tanto procuram o melhor ponto do tronco onde perfuram, em regra, por meio de um trado. Retirando este, a seguir, introduzem em seu lugar um tubo de "bambú" ou uma folha enrolada em forma de tubo, a guisa de torneira, debaixo da qual colocam qualquer receptáculo, principalmente, garrafas.

Em geral a árvore da copaiba não resiste à extração de óleo sofrida.

É este o processo usual, empregado pelos que extraem o óleo de copaíba.

Remete, junto, outros informes prestados pela Secção de Rotânica deste Serviço a propósito do assunto de que trata o presente officio.

— Ao Sr. diretor da E. F. Vitória a Minas:

N. 494 — Remete a 1ª via do empenho, por estimativa, n. 198, de 8 de março corrente, na importância de 200\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na subconsignação n. 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

N. 495 — Remete a 1ª via do empenho, por estimativa, n. 197, de 8 de março corrente, na importância de 500\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transportes de material e outras despesas previstas na subconsignação n. 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da E. F. São Mateus:

N. 496 — Remete a 1ª via do empenho, por estimativa, n. 199, de 8 de março corrente, na importância de 200\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento de transporte de material e outras despesas previstas na subconsignação n. 26 — Acondicionamento, etc., do orçamento vigente deste Ministério, requisitados a favor do Serviço Florestal.

— Ao Sr. inspetor do Tráfego:

N. 497 — Solicita providências no sentido de ser matriculado nessa Inspeção, para dirigir os veículos do Serviço Florestal mencionados na relação junto, o Sr. José Inácio Xavier, motorista desta repartição.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 498 — Solicita providências no sentido de ser extraído o empenho global da despesa na importância de 616\$5, para ocorrer ao pagamento das gratificações provenientes dos serviços extraordinários que deverão ser prestados a esta repartição por Maria Júlia Rodrigues Coutinho e outros, no prazo de 1 a 30 de abril próximo vindouro, nos termos da portaria n. 12, de hoje datada, cuja cópia autenticada acompanha o presente officio.

Divisão de Caça e Pesca

ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 1940

As onze horas do dia vinte e nove de março de mil novecentos e quarenta, no recinto do Museu da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, presentes os conselheiros Bernardo José de Castro, vice-presidente; Alberto Rego Lins, Alvaro Gurgel de Alencar Filho, Américo Braga, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga, Mário Pereira Duarte da Costa e Genneville Hermsdorff, realizou-se a vigésima sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior depois do conselheiro Hermsdorff ter lido a seguinte declaração: "Senhor presidente. Na penúltima sessão deste Conselho, apresentei a minha renúncia ao cargo de presidente, para o qual tinha sido eleito, alegando o motivo de não poder continuar na investidura do referido cargo, sem prejudicar a representação da Divisão de Caça e Pesca, indubitavelmente a repartição mais diretamente interessada em todas as resoluções emanadas deste órgão de poder público. Instado, porém, para desistir de tal renúncia, tive ocasião de declarar não me ser isso possível, pois a D. C. P., da qual sou aqui o representante, com isso não estava perfeitamente de acordo, por considerar que o presidente só tem direito a voto de qualidade e que a mesma repartição é a mais diretamente interessada nas deliberações deste órgão, de cujas resoluções legais ela pode ser considerada a executora. Ao se discutir a respectiva ata, o conselheiro major Américo Braga pediu ao senhor presidente da mesma essa minha declaração, no que foi, com toda a razão atendido. Por ter sido assim, quero também que seja constada em ata a justificativa que dei por ocasião da renúncia aludida. Ao fazer esta minha solicitação a V. Ex., senhor presidente, quero deixar bem patenteada a boa vontade que tem a Diretoria da Divisão de Caça e Pesca de colaborar estreitamente com o C. N. C., de cujas luzes ela não procura prescindir, conforme alesta o fato de ter confiado a este Conselho a elaboração do projeto de portaria de caça do corrente ano, que daqui sairá com a nossa responsabilidade". Passou-se à Ordem do Dia. Devendo realizar-se a eleição do presidente do Conselho, foram suspensos os trabalhos para o preparo das cédulas. Reaberta a sessão foi feita a votação. Finda esta, foram designados escrutinadores os conselheiros Rego Lins e Américo Braga. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Alvaro Gurgel de Alencar Filho, quatro votos; Américo Braga, três votos; Alberto Rego Lins, um voto. O senhor presidente em exercício, declarou eleito para o cargo de presidente o conselheiro Alvaro Gurgel de Alencar

Filho. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente em exercício, convocou uma sessão extraordinária para o dia trinta às quatorze horas e trinta minutos, para discussão da portaria de caça, sendo em seguida encerrada a sessão. Para constar, eu, Antônio Cid Gouvêa, oficial administrativo, classe H, designado para servir de secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente em exercício e por mim, que a dactilografarei. Aprovada em sessão de 30 de março de 1940. — *Bernardo José de Castro*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas e trinta minutos, no recinto do Museu da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, presentes os conselheiros Bernardo José de Castro, presidente em exercício; Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a vigésima primeira sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Faltou o conselheiro Alvaro Gurgel de Alencar Filho. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O senhor presidente solicitou ao conselheiro Rego Lins para assumir a direção dos trabalhos, pois desejava fazer um pedido ao Conselho. Assumindo o conselheiro Rego Lins, foi dada a palavra ao senhor presidente. Este solicitou fosse transcrita em ata a exposição de motivos que anexou ao projeto de portaria de caça, quando da sua apresentação ao Conselho. Foi deferido o pedido. O conselheiro Mário Costa que formou com o conselheiro Bernardo de Castro, a Comissão encarregada de elaborar o projeto de portaria de caça ora em estudo, solicitou fosse também transcrito em ata a exposição de motivos com que apresentou o ante-projeto já citado, no que foi atendido. O conselheiro Bernardo José de Castro, manifestou-se com restrição em alguns pontos do projeto. Reassumindo a direção dos trabalhos, o senhor presidente declarou que se ia proceder à segunda discussão do ante-projeto de portaria de caça apresentado pela Comissão, juntamente com o projeto da portaria de caça apresentado pelo conselheiro Moojen. Lido o artigo primeiro de ambos os projetos, sobre eles falaram vários conselheiros, tendo os autores justificado as razões de suas propostas. Submetido a votos esses artigos, foi aprovado o referente ao projeto do conselheiro Moojen pelo voto de desempate do senhor presidente, que justificou seu voto com a exposição de motivos constante desta ata. Votaram contra os conselheiros Américo Braga e Mário Costa, que prometeram trazer declaração de voto e o conselheiro Fernandes Braga que declarou ter apreciado inenso o trabalho do conselheiro Moojen, mas que, como havia votado em primeira discussão com o projeto do conselheiro Mário Costa, com ele votaria também em segunda, deixando assim a resolução do assunto para o voto do senhor presidente. O conselheiro Rego Lins votou favoravelmente ao projeto aprovado, com restrições na parte referente ao período de caça no nordeste, que julga deve ser dividido para o sertão e para a zona da mata. A respeito do voto do conselheiro Lins, o conselheiro Moojen declarou estar de pleno acordo com a restrição apresentada, entretanto, julgava mais conveniente, no momento, o período que apresentara. O conselheiro Américo Braga, informou aos conselheiros que os três conselheiros que acabavam de votar contra o artigo aprovado, assim votariam para todos os demais artigos, razão por que propunha fosse considerado, pelo Conselho, aprovado o projeto Moojen contra os votos indicados. Submetida a votos a proposta, foi a mesma aprovada contra os votos dos conselheiros Moojen e Hermsdorff. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, da qual, para constar, eu, Antônio Cid Gouvêa, oficial administrativo, classe H, designado para servir de secretário, lavrei a presente ata que lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, que a dactilografarei. Aprovada em sessão de 2 de abril de 1940. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1940

Portaria:

N. 39 — Designando uma comissão composta dos Srs. Aristogiton Teófilo de Carvalho, meteorologista classe L, Luiz Augusto Reis Miller, engenheiro meteorologista classe L, e Roberto Pires de Carvalho Ferrão, engenheiro meteorologista classe K, para proceder, a um minucioso exame no material científico recolhido ao Arquivo Técnico, afim de emitir a necessária apreciação sobre o material inaproveitável, que será incinerado.

Dia 9

Requerimento despachado:

Carlos Jorge Ernesto Julien, meteorologista classe H, pedindo mandar anotar na sua ficha, a sua qualidade de reservista de 3ª categoria, de acordo com o certificado anexo. — Deferido.

Ofícios:

Ao Sr. Wilson Gomes:

N. 1.022 — Relativo à sua nomeação para o cargo de observador meteorológico da classe C, interino.

Ao Sr. José Leone:

N. 1.023 — Comunicando que por portaria n. 108, de 5 de março findo, lhe foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Itaperuna:

N. 1.024 — Comunicando a remessa de material, pelo almoxarifado, conforme relação anexa.

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Guaramiranga:

N. 1.025 — Recomendando acusar o recebimento do ofício n. 538, de 21 de outubro do ano findo, deste Serviço.

Dia 8 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Rafael Colino Lobo, pedindo certidão do estado do tempo, nesta Capital, em 28 de janeiro do corrente ano. — Compareça a Secretaria deste Serviço.

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 1.006 — Comunicando que o Sr. João Pergentino de Vasconcelos, que serve na estação meteorológica de Fernando de Noronha, ocupa, interinamente, o cargo de observador meteorológico da classe C, para o qual foi nomeado por decreto de 2 de julho de 1937.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, em São Luiz:

N. 1.007 — Encaminhando a portaria que concede ao estacionário da classe A, Rosa Viterbo Marinho, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3 de fevereiro último.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.008 — Encaminhando o requerimento em que o Sr. Carlos Eugênio Rodrigues Torres, mecânico da classe E, solicita, por exercícios findos, a restituição da importância que foi descontada de seus vencimentos no mês de novembro do ano findo.

N. 1.009 — Remetendo um formulário do I.P.A.S.E., relativo ao Sr. Sílvio Nonato da Silva, servente da classe E, bem como cópia da respectiva fé de ofício.

N. 1.010 — Remetendo o requerimento em que o auxiliar de escriturário IX (extranumerário-mensalista), Cordelita Cordeiro de Miranda Padua, solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de março findo.

N. 1.011 — Transmitindo o requerimento em que o Sr. Newton Goulart, meteorologista classe I, solicita três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de março findo.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.012 — Acusando o recebimento do ofício n. 3.292, de 18 de março findo, o qual capeou três exemplares da "Tabela Explicativa do Orçamento deste Ministério", para o vigente exercício.

N. 1.013 — Em referência à solicitação constante do ofício n. 3.436, de 25 de março findo, comunica que os documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento de 3:500\$0, recebido pelo Sr. Gabriel Junqueira de Barros, foram apresentados à Secretaria deste Serviço, em data de 5 de março findo.

Ao Sr. diretor do Serviço Meteorológico de Minas Gerais:

N. 1.014 — Apresentando o observador meteorológico classe A, Adolfo Messner que, segundo entendimento havido, vai proceder a verificação da altitude de várias estações meteorológicas, naquele Estado.

Ao Sr. diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba:

N. 1.015 — Idem, idem.

Ao Sr. diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Belo Horizonte:

N. 1.016 — Idem, idem.

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 1.017 — Respondendo o ofício n. 42, de 4 de março findo, comunica não ser possível, no momento, substituir o teodolito daquela estação.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.018 — Informando sobre funcionários que têm direito à ainda de custo, em virtude de haverem se desincumbido de uma comissão.

N. 1.019 — Referente à prorrogação de expediente de dois funcionários deste Serviço.

N. 1.020 — Referente à prorrogação de expediente dos funcionários encarregados das previsões do tempo, noturnas.

Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

N. 1.021 — Remetendo uma relação nominal dos funcionários deste Serviço, que têm direito a fardamento.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 20ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às dez horas e quinze minutos, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Paria, Carlos Nelo, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o secretário leu o expediente que constou de processo L. N. P. 25-40, requerimento de Carlos Nelo & Cia. Ltda., em que atendem o solicitado pelo Conselho em ofício n. 30, de 28-2-40. Despacho: anexe-se ao C. N. P. 7-40 e volte ao relator. Passando-se à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves que emitiu o seguinte parecer, sobre o processo C. N. P. 3-40, em que são interessados Irmãos Matos & Cia. num empréstimo de 300:000\$0 nos termos do Decreto 4.972, de 5-12-39: — Solicitaram Irmãos Matos & Cia., a este Egrégio Conselho, nos termos do Regulamento baixado com o Decreto 4.972, de 5 de dezembro de 1939, um empréstimo da importância de 300:000\$0 que seria destinada à aquisição das máquinas para instalação completa para a manipulação de sardinhas em azeite, tomate e outros, bem assim, na remodelação da instalação destinada ao aproveitamento das vísceras e aparas do pescado. Como garantia do empréstimo (fls. 2) oferecem as novas instalações e as já existentes, móveis, utensílios, material de transportes e marcas de fábrica e comércio. Verificando que os requerentes não oferecem bens móveis em garantia, únicos suscetíveis de hipoteca, opinei à fls. 29, para que se convertesse o julgamento em diligência, a fim de que os requerentes informassem: a) — a que título ocupam o próprio nacional à rua da Alegria 122; b) — se os bens oferecidos em garantia se encontram instalados em imóvel de propriedade dessa firma, bem como a prova de os possuírem livres e desembaraçados; c) — para que apresentassem os originais dos documentos juntos por pública-forma, de modo a ser feita a conferência. (Of. de fls. 32). Concedido o prazo de 30 dias para o cumprimento das diligências, os requerentes, desde logo apresentaram os documentos, os quais foram conferidos a fls. 33. Em 11 do corrente mês, à fls. 35, informam que ocupam o próprio nacional, como localitários, conforme provam com o memorandum e recibo da Diretoria do Domínio da União. No item b), informam ainda, que os bens dados em garantia, são instalações, maquinismos e material rodante. Os requerentes não têm domínio direto ou útil do imóvel pois ocupam o referido próprio nacional, como localitários por prazo indeterminado, não podendo, portanto, oferecer em garantia bens móveis como acessórios de imóveis e conjuntamente com eles. (Art. 810, n. II do Código Civil, nem o domínio útil, n. IV do mesmo dispositivo). Ora, o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto 4.972, de 5 de dezembro de 1939, só permite a aceitação de garantia do empréstimo em 1ª hipoteca, e, portanto, este Egrégio Conselho, embora concedendo os empréstimos a seu critério, não se pode, porém, afastar da norma legal. Os próprios requerentes, aliás, honestamente, reconhecem a impossibilidade de ser feito o empréstimo com a garantia que oferecem, tanto que sugerem a modificação do referido art. 7º de modo a aceitar o penhor de máquinas de conformidade com o Decreto 1.271, de 16 de maio de 1939. No caso vertente, não cabe ao Conselho sugerir qualquer modificação da lei, tanto mais que, sendo o Decreto 4.972, de 5 de dezembro de 1939, que regula a concessão de empréstimos, posterior ao de penhor, Decreto 1.271, de 16 de maio de 1939, poderia, se assim entendesse o Governo, ter mencionado essa modalidade, e o não fazendo, forçoso é concluir que tal garantia não pode ser aceita, talvez mesmo tendo em vista a depreciação de maquinismos retirados do local onde funcionam e a exigência de concordância do proprietário do imóvel. Deste modo, evitando despesas aos requerentes, deixo de mandar proceder a avaliação dos bens móveis oferecidos em garantia. Reportando-me ao parecer de fls. 29, que passa a fazer parte integrante deste, opino: — a) — que seja indeferido o pedido de empréstimo dos requerentes, em virtude de não terem oferecido bens em garantia, na conformidade com o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto 4.972, de 5 de dezembro de 1939; b) — que o Egrégio Conselho, não tome conhecimento da sugestão relativa à modificação do referido art. 7º do Regulamento, devendo os requerentes se assim o entenderem, se dirigirem à autoridade competente. Submetido a discussão e posteriormente a votação, foi este parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Nacional de Pesca, mandando o Sr. presidente que o secretário, à vista do indeferimento da petição, devolvesse a importância depositada por aquela firma em cumprimento do art. 27 das Instruções baixadas em 30-12-39, pelo Sr. ministro da Agricultura. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 25 de março de 1940. Aprovada em 28 de março de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal Jerônimo Vieira*, secretário.

ATA DA 21ª SESSÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniu-se o Conselho Nacional de

Pesca em sua vigésima primeira reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida o Secretário procedeu à leitura do expediente que constou do processo C.N.P. 28/40, officio do administrador do Entrepasto de Pesca desta Cidade ao Diretor da Divisão de Caça e Pesca apresentando sugestões para o futuro Regulamento do Entrepasto. Tratando-se de sugestões que implicariam em modificação dos artigos 25 e 26 do ante-projeto de regulamento estudado no Conselho, o senhor Presidente mandou que o Secretário fornecesse, a cada conselheiro, uma cópia do disposto nos artigos citados e uma das presentes sugestões, para estudo em conjunto pelo Conselho. Em seguida o Representante da D.C.P. solicitou permissão ao Presidente do Conselho para retirar-se por motivo de força maior, o que foi concedido. Na ordem do dia constava o estudo do processo C.N.P. 24/40, referente a criação de um selo pro fauna, cujo estudo não foi procedido em virtude do Conselho ter julgado não haver no Código de Pesca elementos para formar um selo. Em virtude de proposta do Conselheiro Rodrigues Neves, ficou o assunto em causa adiado para a próxima reunião tendo em vista que o representante da D.C.P. encontrava-se ausente. Em seguida foi dada a palavra ao Conselheiro Xavier da Costa para dar seu parecer sobre o processo C.N.P. 22/40, do qual lhe fora dado vistas. O Conselheiro Xavier da Costa excusou-se de manifestar-se sobre o processo em apelo nesta sessão, informando que ainda lhe faltavam elementos para fazê-lo devidamente. Com a palavra, o Conselheiro Rodrigues Neves informou que tendo encontrado o Dr. Francisco Pereira da Silva esse funcionário do Ministério do Trabalho lhe informou que o ante-projeto de lei referente à previdência social dos pescadores, estudado no Conselho e posteriormente remetido pelo Sr. Ministro da Agricultura ao do Trabalho estava em vias de ser remetido ao Sr. Presidente da República; por esse motivo, tratando o processo em seu poder, referente a estatutos de colônias de pescadores, também de previdência social dos pescadores, solicitava ao Sr. Presidente que lhe fosse permitido aguardar o pronunciamento do Ministério do Trabalho sobre a questão, antes de emitir seu parecer no processo que tivera vistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 28 de março de 1940. Aprovada em 4 de abril de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

grama dirigido pelo diretor do Serviço de Economia Rural ao diretor da D.C.P., referente ao processo em que é interessada a Cooperativa de Pesca da Paraíba. Despacho: Junte-se ao C.N.P. 21-40. — C.N.P. 30-40, officio 3.863, de 1/4/40, em que o diretor da Divisão do Material informa que o Sr. Ministro da Agricultura autorizou a compra da máquina de escrever citada no officio 29, de março último, deste Conselho. Despacho: A secretaria para os devidos fins. — C.N.P. 31-40, officio da Federação das Colônias de Pescadores do Estado da Paraíba respondendo as questões formuladas pelo Conselho em officio 36, de 9 de março último. Despacho: Anexe-se ao C.N.P. 21-40 e volte ao relator do processo. Passando-se à ordem do dia, foi dada a palavra ao Conselheiro Ascânio Faria, representante da Divisão de Caça e Pesca, que explicou ao Conselho não ter o diretor da Divisão de Caça e Pesca, ao remeter cópia do ante-projeto de lei criando um selo pro-fauna, o intuito de criar tal selo com elementos do Código de Pesca; o intuito da D.C.P. era que a arrecadação da renda proveniente da aplicação do Código de Pesca fosse feita da mesma forma pela qual seria feita a do Código de Caça quando instituído o selo pro-fauna, garantindo-se assim, uma distribuição de uma parte da renda total arrecadada sob essa forma, em benefício também da piscicultura, das estações de biologia marinha, e outros assuntos ligados à defesa da fauna aquática, para o que se estabeleceria igualmente a ingerência do Conselho Nacional de Pesca, ao lado do Conselho Nacional de Caça, no trabalho de aplicação da soma arrecadada. Exposta assim a matéria, o Sr. Presidente distribuiu o processo ao Conselheiro Rodrigues Neves para relatá-lo quanto à parte jurídica da questão. Em seguida foi dada a palavra ao Conselheiro Xavier da Costa para relatar o processo C.N.P. 22-40, do qual tivera vistas. O relator é de parecer que será difícil, se não impossível, a execução do Decreto-lei n. 1.395, de 29 de junho de 1939, na pesca. Entretanto, em atenuação à solicitação do senhor delegado do Trabalho Marítimo, feita por officio n. 136, de 28 de fevereiro último, propõe que o Conselho apresente as sugestões propostas pelos Conselheiros Carlos Neto e Castro Menezes modificadas para o seguinte: 1.º — seja incluído no regulamento ou instruções a serem baixadas os seguintes dispositivos: — o tempo de duração do trabalho nas embarcações de pesca sera computado mensalmente, sendo considerado extraordinário o tempo que exceder da média diária de oito horas. — As disposições contidas nas presentes instruções (ou Regulamento) não serão aplicadas aos pescadores ou marítimos que tenham participação direta a qualquer título, na receita a produzida pelas pescarias efetuadas pelas embarcações de cuja equipagem fizerem parte. — Summetidas a discussão, os Conselheiros Carlos Neto e Castro Menezes manifestaram-se plenamente de acordo com a modificação de relação proposta pelo Conselheiro Xavier da Costa. Submetido a votação foi o substitutivo aprovado por unanimidade. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente marcou uma sessão extraordinária para quarta-feira, 10 do corrente mês às dez horas e quinze minutos, para estudo das sugestões referentes ao Regulamento do Entrepasto, e encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, 4 de abril de 1940. — Aprovada em 8 de abril de 1940. — *Mello Leitão*, Presidente. — *Anibal J. Vieira*, Secretário.

ATA DA 22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1940

Às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado, sem número, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima segunda reunião ordinária. Estiveram presentes os Conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o Conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi procedida a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o Secretário leu o expediente que constou dos processos: C.N.P. 20-40, tele-

Serviço de Economia Rural

Relação de diárias, por serviços prestados fora da sede, dos funcionários e extranumerários da Agência do Serviço de Economia Rural, em Santa Catarina, no mês de março de 1940

Nome e cargo	Vencimentos	Número de diárias	Importância da diária	Total a pagar	Observações
Alceu Oliveira, economista rural, classe H, ...	1:100\$0	4	18\$000	72\$0	Em serviço de propaganda e organização cooperativista no município de Brusque, no período de 28 a 31 de março
Marcio Pimenta Veloso, inspetor XVI,	1:000\$0	21	9\$677	232\$2	Em serviço idem como acima nos municípios de Tubarão, Araranguá e Crescuma, de 1 a 8 de março e nos municípios de Laguna, Tubarão, Crescuma, Orleans, Urussanga, Jaguaruna e Araranguá, de 16 a 31 de março.
Total,				304\$2	

Confere e importa a presente folha em trezentos e quatro mil e duzentos réis (304\$2). — *Alceu Oliveira*, economista rural, classe H. — *Paulo D. M. Monteiro de Barros*, chefe da Agência.

Comissão de Abastecimento

Nota — A Comissão de Abastecimento propôs — e foi devidamente aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura — o aumento de \$320 em saco de cimento nacional de 42,5 quilos, inclusive quatro reais do imposto de vendas mercantis que incide nas vendas do produto citado.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 4 de março de 1940

PCERTT — 154-39 — Requerente: Alonso Martins, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas ao patrimônio da Nação, as terras de propriedade do requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, da mesma forma os demais mencionados no dito relatório. Remeta-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 156-39 — Requerente: Ricardo Lourenço, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 154-39.

PCERTT — 205-39 — Requerente: Alcides Ribeiro dos Santos, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 156-39.

PCERTT — 234-39 — Requerente: Alexandre Barana, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 235-39 — Requerente: Alexandre Barana, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 237-39 — Requerente: Alexandre Barana, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 239-39 — Requerente: Alvaro Reis Filho, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 243-39 — Requerente: Antônio Batista dos Santos, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 156-39.

PCERTT — 244-39 — Requerente: Antônio Batista dos Santos, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 156-39.

PCERTT — 275-39 — Requerente: Virgílio Maroni, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 286-39 — Requerente: José Speranza, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 374-39 — Requerente: Francisco Silva, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 377-39 — Requerente: Manuel Coelho da Silva, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 156-39.

PCERTT — 378-39 — Requerente: Antônio Correia de Oliveira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 156-39.

PCERTT — 379-39 — Requerente: André Carrupt, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 434-39 — Requerente: João da Silva Moreira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 439-39 — Requerente: Adelaide Cardoso Feijó, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 156-39.

PCERTT — 440-39 — Requerente: Elpidio da Costa Feijó, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 156-39.

PCERTT — 443-39 — Requerente: Adib Racy, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 443-39 — Requerente: Ana Fagundes Mexas, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 446-39 — Requerente: José Eugênio Mexas, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 447-39 — Requerente: Agripino José Novo, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 156-39.

PCERTT — 1.17739 — Requerente: Cristiano Clemente de Magalhães, lote n. 53, à avenida Isabel, em Santa Cruz. — Constando da escritura, junta pelo requerente, que o laudêmio foi depositado judicialmente, remeta-se o processo à D. D. U. para que informe qual é a situação do lote n. 53 da rua Isabel, transferido ao dito requerente pelo foreiro Honório dos Santos Pimentel.

PCERTT — 1.199-39 — Requerente: Maria Antonieta de Freitas Macedo, terras em Vassouras. — Remeta-se o processo à D. D. U., solicitando informações sobre o que alega a requerente.

PCERTT — 1.217 — Requerente: José Mendonça Tenório da Silva, lote n. 44, à rua Francisco Belisário, em Santa Cruz. — Solicitem-se informações à D. D. U.

PCERTT — 1.268-39 — Requerente: José Teles dos Santos, terras em Santa Cruz. — Junte prova das transferências anteriores a que se referem as procurações em causa própria apresentadas pelo requerente.

PCERTT — 1.320-39 — Requerente: Arnóbio Santiago, lote número 124, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Faça prova do interesse que diz ter no lote.

PCERTT — 1.352-39 — Requerente: Alziro José da Silva Santiago, terras em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. T. C., para os efeitos do art. 23 do Decreto-lei n. 893.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 11 de março de 1940

PCERTT 3-39 — Requerente: Ruben da Mota Teixeira e outros, terras forais à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — A certidão de folhas 4 e 5, junta pelos requerentes, mostra que o pedido de autorização para transferência do domínio útil foi dirigido à D.D.U. em 8 de agosto de 1937, tendo a mesma transferência se efetuado por meio de proclamação em causa própria de 18 de dezembro daquele mesmo ano, sem que os interessados aguardassem a solução do pedido. O art. 7º do Decreto-lei n. 393, de 26 de novembro de 1938, só sujeita, porém, à sanção aí prevista, quanto às terras que tenham sido objeto de venda ou cessão sem audiência prévia da União. Não se confundindo "audiência" com "autorização" e tendo os requerentes provado que satisfizeram a exigência do art. 7º com o seu pedido de autorização para a transferência do domínio útil, não lhes podendo ser imputada qualquer culpa pela demora da solução do mesmo pedido, demora, aliás, que a D.D.U. declara, na informação de folhas 42, prestada pelo engenheiro chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, José Bonifácio de Andrade, ter sido motivada apenas pela necessidade de "aguardar a decisão desta Comissão, não havendo razões que impeçam a transferência em lide, desde que, preliminarmente, seja pago o que for devido à Fazenda Nacional", a Comissão julga regulares os documentos apresentados pelos requerentes. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.301-39 — Requerente: Adelino Rangel Lopes de Souza, lote 120, do caminho de Sepetiba, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 3 065-40 — Requerente: Agripino Marques Guerra, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.932-39.

PCERTT 3.067-40 — Requerente: José Saraiva, lote 57, da Estrada Geral de Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.476-39.

PCERTT 3.068-40 — Hortência Campos Ciotola, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.379-39.

PCERTT 3.070-40 — Requerente: Oscar de Vasconcelos, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.339-39.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 11 de março de 1940

PCERTT 40-39 — Requerente: José Augusto Esteves, lote número 48, à Estrada Geral de Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.143-39 — Requerente: Alberto Carlos Diniz Junqueira, terras em Barra do Pirai. — Complete a prova que diz respeito ao imóvel denominado "Boa Sorte", nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT 1.271-39 — Requerente: Lourenço de Melo, lotes em Santa Cruz. — Satisfaca a exigência do relatório hoje aprovado.

PCERTT 1.343-39 — Requerente: José Correia Teixeira, lote n. 7, da rua Sete de Setembro, em Santa Cruz. — A comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, na parte respeitante ao terreno aferido, medindo 19m,00, onde estão construídos os prédios números 69 e 71, partilhados à D. Amélia Correia Teixeira, mulher do requerente, cabendo este processar a transferência do respectivo domínio útil na D.D.U., à qual deverá ser remetido o processo para os devidos fins.

PCERTT 1.345-39 — José Cardoso da Mota, lote n. 28, à rua Maria, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.580-39 — Requerente: Eugênio de Carvalho Furquim, terras em Barra do Pirai. — Faça prova de que o terreno está legalmente desmembrado do patrimônio da Nação.

PCERTT 2.071-39 — Requerente: Rosa da Costa Freitas, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os terrenos onde estão situados os dois prédios descritos nas letras b e c do relatório hoje aprovado e consequentemente não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.075-39 — Requerente: Agnelo da Silva Saldanha, terreno em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio da Nação o terreno com 2.500m², situado em Belém, Estado do Rio de Janeiro e não sujeito ao Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.665-39 — Requerente: Henrique Frederico Palm, terras em Barra do Pirai e Barra Mansa. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser traçada, na planta anexa ao processo n. 2.665-39, a linha divisória da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, prolongamento da linha que passa pelos marcos P.I. 49 e P.I. 50.

PCERTT 3.071-40 — Requerente: Antônio Braz Moraes Barbosa, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 349-39.

PCERTT 3.072-40 — Requerente: Antônio Braz Moraes Barbosa, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 350-39.

PCERTT 3 073-40 — Requerente: Lucas Antônio Monteiro de Barros Júnior, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.871-39.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 18 de março de 1940

PCERTT — 19/39 — Requerente: Maria Luiza de Lemos, terreno em Nova Iguassú. — Tratando-se de terreno adquirido à Companhia Fazendas Reunidas Normandia, cujos títulos de propriedade, não obstante serem julgados habéis para a prova de que as terras a que os mesmos se referem estão legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, no processo PCERTT-1.291-39 em que é interessada a dita Companhia, fiquem na dependência de ressalvas a serem apuradas pela D.D.U., nos termos da conclusão do relatório aprovado por esta Comissão em sessão de 19-2-940, aguarde a requerente a decisão definitiva daquele processo.

PCERTT-107-39 — Requerente: Osvaldo Ferreira de Melo, terras em São João Marcos. — Satisfaca as exigências constantes do relatório hoje aprovado.

PCERTT-581-39 — Requerente: José de Araujo Teixeira, terreno em Nova Iguassú. — Despacho idêntico ao do processo n. 19-39.

PCERTT-582/39 — Requerente: José de Araujo Teixeira, terreno em Nova Iguassú. — Despacho idêntico ao do processo n. 19/39.

PCERTT-790-39 — Requerente: Plínio de Lima Torrentes, terreno em Nova Iguassú. — Despacho idêntico ao do processo número 19/39.

PCERTT-1.114-39 — Requerente: Bolivar Machado Barbosa, terras em Vassouras. — A Comissão julgou regularmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem o "Sítio do Chorão" de propriedade do requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-1.158/39 — Requerente: Cristiano Clemente de Magalhães, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT-1.164-39 — Requerente: Manuel Alves Júnior, terreno em Nova Iguassú. — Despacho idêntico ao do processo n. 19/39.

PCERTT-1.169/39 — Requerente: Armando Portugal Capanema de Sousa, terreno em Nova Iguassú. — Despacho idêntico ao do processo n. 19-39.

PCERTT-1.213/39 — Requerente: Joaquim Infante Vieira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 107/39.

PCERTT-1.557/39 — Requerente: Luiz Zappa, terreno em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio da Nação o terreno a que se refere o requerente, bem como os mencionados no relatório hoje aprovado, neste processo, que será remetido à D.D.U. juntamente com os demais mencionados no aludido relatório.

PCERTT-1.516-39 — Requerente: Manuel Alves, terras em Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 1.557-39.

PCERTT-1.562-39 — Requerente: Dácio Nóbrega, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.563-39 — Requerente: Edgar Carneiro Santiago, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.564-39 — Requerente: Manuel Monteiro, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.566-39 — Requerente: Leandro Guimarães Filho, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 1.561-39.

PCERTT-1.567-39 — Requerente: Espólio de Pedro Jacinto Pereira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.569-39 — Requerente: Ramiro da Costa Ribeiro, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.570-39 — Requerente: Malvina da Trindade, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.578-39 — Requerente: Ivan Alvares de Macedo Coutinho, terras em Barra do Pirai. — Faça prova de que os imóveis situados às ruas Barão do Rio Bonito e Benjamin Constant estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação.

PCERTT-1.808-39 — Requerente: Tertuliano Teixeira da Nóbrega, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.814-39 — Requerente: Lucinda de Jesus Teixeira Gomes, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.815-39 — Requerente: Menor Maria Olga, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.816-39 — Requerente: José Vieira da Cunha Brandão, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 1.561-39.

PCERTT-1.818-39 — Requerente: Maria Ribeiro da Silva, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.819-39 — Requerente: Sociedade de Instrução e Beneficência, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-1.823-39 — Requerente: Maria da Conceição Andrade Melo, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.561-39.

PCERTT-2.433-39 — Requerente: José Lourenço, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.602-39.

PCERTT-2.513-39 — Requerente: Aníbal Ferreira de Azevedo, terras em Vassouras. — Junte-se o processo n. 1.611-39.

PCERTT-2.745-39 — Requerente: omáz Luiz da Silveira, terreno em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.817-39.

Luciano Pereira da Silva — Plínio de Freitas Travassos — Henrique Dietrich.

Dia 25 de março de 1940

PCERTT. — 572-39 — Requerente: Eugênio Lourenço Correia, terras em Benfica. — Tendo as escrituras de remissão e venda, relativas às terras em que o requerente é interessado, sido lavradas em 11 e 24 de julho de 1894, anteriormente à data da escritura de doação (30-6-1898) dos alqueires de terras indicadas como foreiras (fls. 15), esta Comissão deixa de aceitar as alegações feitas pelo requerente e resolve remeter os processos à D.D.U., para que seja esclarecida a situação em que se encontram os aludidos dois alqueires de terras foreiras.

PCERTT — 752-39 — Requerente: Afonso Martineli, terras em Itaguaí. — Remeta-se novamente o processo à D.T.C. para que esclareça se as terras estão situadas no perímetro da antiga Fazenda de Itaguaí, como afirma o requerente na petição de 9-6-939, em anexo (PCERTT — 2.401-39), imóvel já considerado legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, no processo n. 1-39.

PCERTT — 1.274-39 — Requerente: Manuel Saladino Gomes, terrenos em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos, apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.276-39 — Requerente: Honório Ferreira de Freitas, terras no Morro Grande. — Junte os títulos pelos quais Maria Luiza Mesquita Romeu, Maria da Glória Mesquita, Maria Cândida Mesquita e Custódio Galindo transferiram ao requerente a posse da data de terras situadas no lugar chamado "Morro Grande".

PCERTT — 1.283-39 — Requerente: Maria das Dores Oliveira, lote n. 78 à rua Felipe Cardoso em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.274-39.

PCERTT — 1.284-39 — Requerente: Ernestina de Oliveira Lage, lote n. 37 à Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.274-39.

PCERTT — 1.285-39 — Requerente: Valentim Medeiros da Silva, lote n. 101, à Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.274-39.

PCERTT — 1.294-39 — Requerente: Eduardo Arturo Zamorano, lotes ns. 1 e 3 à rua Vitor Damas em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.274-39.

PCERTT — 1.295-39 — Requerente: João Batista Alves, lotes ns. 22-A e 23 à rua Alegria, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.274-39.

PCERTT — 1.339-39 — Requerente: Osvaldo de Queiroz Coutinho, terras em Pirai. — presente certidão da escritura lavrada em 25-4-933, de forma a poder ser individuada a gleba transmitida, com a área de 70 alqueires.

PCERTT — 1.353-39 — Requerente: Antônio Alves da Silva, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 682-39.

PCERTT — 1.963-39 — Requerente: Quintino Barbosa Araújo, terras em Itaguaí. — Apresente carta de aforamento e prova de quitação por foros e laudêmios.

PCERTT — 1.995-39 — Requerente: Antônio Oterco, terras em Pirai. — Faça prova de que os três alqueires de sua propriedade estão compreendidos nos 911,960m,0 remidos pela Fazenda Nacional por escritura de 26-6-1896, como alega.

PCERTT — 2.001-39 — Requerente: Aníbal Ferreira de Azevedo e outros, terrenos remidos à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Precisem a sua intenção no que pretendem provar com os documentos apresentados, indicando com clareza como se operaram as transferências dos terrenos remidos à Fazenda Nacional de Santa Cruz, hoje de propriedade dos requerentes.

PCERTT — 2.12-39 — Requerente: Paulino Barroso Salgado, terras em Vassouras. — Em face das informações prestadas pela D.T.C. do Ministério da Agricultura, faça prova de que a parte das terras do sítio "Santa Amália", situada dentro da antiga Imperial Fazenda Santa Cruz, está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação.

PCERTT — 2.660-39 — Requerente: Antônio Pinto de Lima, terras em Vassouras. — O esquema apresentado pelo próprio requerente denuncia a existência de uma gleba de terras da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz como fazendo parte integrante da propriedade que ocupa. Faça, pois, prova de que dita gleba está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação.

PCERTT — 2.740-39 — Requerente: Osvaldo de Queiroz Coutinho, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.339-39.

PCERTT — 2.755-39 — Requerente: Manuel Ferreira da Costa, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 853-39.

PCERTT 2.793-39 — Requerente: João Machado Gouveia, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.980-39.

PCERTT 2.795-39 — Requerente: Honório Ferreira de Freitas, terras em Santa Cruz. — A Secretaria para informar.

PCERTT 2.883-39 — Requerente: Valdomiro Silveira Noreña, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 2.278-39.

PCERTT 2.885-39 — Requerente: Laudelina de Almeida, lote n. 140 da Estrada Geral de Santa Cruz. — Junte-se ao processo número 1.712-39.

PCERTT 2.895-39 — Requerentes: Jó José Inácio, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 2.228-39.

PCERTT 2.934-39 — Requerente: Joaquim José Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 674-39.

PCERTT 2.938-39 — Requerente: Jorge Dichora, terras em Piraf. — Junte-se ao processo n. 1.370-39.

PCERTT 2.953-39 — Requerente: Esmidio Spolidoro, terras em Piraf. — Junte-se ao processo n. 1.178-39.

PCERTT 2.990-39 — Requerente: Eurides Francisco de Oliveira, terras em Piraf. — Junte-se ao processo n. 1.879-39.

PCERTT 3.000-39 — Requerente: Genuína Maria Maloço, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.107-39.

PCERTT 3.032-39 — Requerente: Arlindo Ribeiro Nunes, terras em Vassouras. — Remetam-se os processos à D.D.U., afim de que sejam fornecidos melhores elementos para completa elucidação do assunto, tendo em vista os termos do ofício n. 186, expedido em 20 do corrente pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

PCERTT 3.044-39 — Requerente: Antônio Cardoso, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 939-39.

PCERTT 3.052-39 — Requerente: Manuel Barreto da Silva Filho, lote n. 18-A da Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.247-39.

PCERTT 3.056-39 — Requerente: Antônio Pinto de Lima, terras em Rodeio. — Junte-se ao processo n. 2.660-39.

PCERTT 3.057-39 — Requerente: André Avelino Correia Lage, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.929-40.

PCERTT 3.060-39 — José Augusto Fernandes, lotes ns. 13 e 14 à Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo número 2.147-39.

PCERTT 3.061-39 — Requerente: João Moreira da Silva, lote n. 29 da rua Primeira, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo número 2.240-39.

PCERTT 3.063-39 — Requerente: Pedro Filadelfo de Jesus, sítio Passa Tres. — Junte-se ao processo n. 3.008-40.

PCERTT 3.071-40 — Requerente: Cassiano Caxias dos Santos, terras em Piraf. — Junte-se ao processo n. 1.736-39.

PCERTT 3.075-40 — Requerente: Onofre Infante Vieira, terras na Barra do Piraf. — Junte-se ao processo n. 1.220-39.

PCERTT 3.076-40 — Requerente: Alberto Garcia de Macedo, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 747-39.

PCERTT 3.077-40 — Requerente: Eugênio Pereira da Cruz, terras em Piraf. — Junte-se ao processo n. 2.724-39.

A Comissão: *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Dia 28 de março de 1940

PCERTT. 59-39 — Requerente, Carlos Gramático Filho, terras em Vassouras. — A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, portanto, não sujeitas aos efeitos do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as glebas de 30 alqueires e 5 alqueires, mais ou menos, bem como a de 11 alqueires de terras em que o requerente é interessado, sujeita, porém, a de 50 alqueires acima, à revisão cadastral, tudo nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 332-39 — Requerente, Américo Alberici, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio da Nação e, portanto, não sujeito aos efeitos do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado o imóvel no mesmo referido. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 339-39 — Requerente, Manuel Correia Dantas, terras em Vassouras. — Indeferido. Esta Comissão não expede "título de aquisição" de terrenos, como pretende o requerente. Ademais, de confronto do seu requerimento com a decisão desta Comissão no processo n. 1.253-39, se vê que as terras ocupadas pelo requerente não estão sujeitas aos efeitos do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, por terem sido legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, não sendo, portanto, de se aplicar o art. 15 do Decreto-lei n. 893, invocado pelo requerente.

PCERTT 753-39 — Requerente, Manuel Gomes Ferreira, lote n. 7 da rua Boa Vista, em Santa Cruz. — A justificação da existência de benfeitorias, feita no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, deixa de produzir os seus efeitos, em virtude de ter sido julgada em juízo incompetente, por se tratar de ocupação de um próprio nacional, falta que foi preenchida com a vistoria realizada pela D.T.C. do Ministério da Agricultura. Faça prova da situação em que se encontra o terreno, em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT. 856-39 — Requerente, Osvaldo Marques, lote n. 49 à avenida Isabel, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regular os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.221-39 — Requerente, Tiago José de Andrade, lote em Santa Cruz. — Prove ser, como alega, inventariante do espólio do Guilherme José de Magalhães.

PCERTT. 1.222-39 — Requerente, Tiago José de Andrade, lote em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.221-39.

PCERTT. 1.266-39 — Requerente, Antônio Lico Macedo, lote n. 6 à rua Nestor, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser vistoriado o imóvel a que se refere este requerimento.

PCERTT. 1.272-39 — Requerente, Manuel Luiz Pires, lote n. 4 da travessa Alegria, em Santa Cruz. — Solicitem-se informações à D.D.U., sobre a situação de Manuel Luiz Pires e Quintiliana Maria da Conceição, relativamente ao lote n. 4 da travessa Alegria, em Santa Cruz e o que consta sobre esse lote.

PCERTT. 1.280-39 — Requerente, Irmãos Flores, terras no Estado do Rio. — Despacho idêntico ao do processo n. 856-39.

PCERTT. 1.281-39 — Requerente, Mário de Azevedo Coutinho, terras em Itaguaí. — Apresente os títulos de aforamento das terras transferidas do requerente por meio das procurações em causa própria juntas e esclareça que relação existe entre as referidas terras e os talões de pagamento de foros passados nos nomes de Inácio Francisco da Rosa, José Francisco da Rosa, Pedro Francisco de Macedo, João Francisco da Rosa e Joana Maria de Jesus, que não figuram em nenhuma daquelas procurações.

PCERTT. 1.297-39 — Requerente, Jaima Malaquias Ramos, terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Não coincidindo os nomes das localidades onde estão situadas as terras de que o requerente é foreiro, mencionadas nos talões de pagamentos de foros com os indicados nas duas escrituras juntas, deve o requerente explicar a discordância.

PCERTT. 1.304-39 — Requerente, Joaquim de Abreu Salgado, terras em Tinguá. — Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura.

PCERTT. 1.338-39 — Requerente, Elias Jorge, lote n. 6 da rua Tereza Cristina, em Santa Cruz. — Solicitem-se informações à D.D.U. sobre o que consta relativamente aos terrenos foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sítios à rua do Cruzeiro ns. 51 e 53 e rua Imperatriz n. 62, atualmente rua Tereza Cristina n. 62.

PCERTT. 1.997-39 — Requerente, Manuel Augusto Dias, terras no Ribeirão das Lages. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os 3 1/2 alqueires de terras em que o requerente é interessado, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.278-39 — Requerente, Valdomiro Silveira Noronha, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas, por isso, ao Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras em que o Dr. Valdomiro Silveira Noronha é interessado, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.681-39 — Requerente, Horácio José Lemos, terras em Itaguaí e Piraf. — Não tendo sido atendido pela D.T.C. o que lhe foi solicitado — a vistoria das glebas arrematadas por Horácio José Lemos nos executivos fiscais a que se referem as cartas de arrematação descritas no relatório aprovado, uma por uma, de maneira a poder a Comissão verificar quais delas foram beneficiadas anteriormente ao Decreto-lei n. 893, de 26-11-38 — remeta-se-lhe novamente o processo para aquele fim.

PCERTT. 2.755-39 — Requerente, Manuel Ferreira da Costa, lote em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 855-39.

PCERTT. 2.874-39 — Requerente, Manuel Monteiro de Almeida, terras em Barra Mansa. — A Comissão julgou não incidirem nas disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras em que o requerente é interessado e que constituem o sítio "São Sebastião" com a área aproximada de 36 alqueires, bem como a gleba de 4 alqueires, mais ou menos, desmembrados da Fazenda "Ribeirão Claro", situados e Amparo, Município de Barra Mansa, fora da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, em face das informações prestadas pela D.T.C. do Ministério da Agricultura. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 3.077-40 — Requerente, José Matos do Amaral, terras na Barra do Piraf. — A Secretaria para informar.

A Comissão: *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Dia 1 de abril de 1940

PCERTT. 983/39 — Requerente: Alberto Saboia Viriato de Medeiros, terras em Vassouras. As alegações apresentadas pelo requerente não satisfazem. — Apresente certidão da escritura de remissão de foros de 192 alqueires de terras, lavrada em 13 de outubro de 1893, a que se refere o seu requerimento n. 2.854/39, que não coincide com a apresentada no processo n. 1.336, 2.639 e 2.695 de 1939 em que é requerente Francisco Augusto Marques, lavrada em 9 de maio de 1895 e apresente os documentos relativos às declarações feitas no supradito requerimento n. 2.854/39.

PCERTT. 1.165/39 — Requerente: Júlio Gonçalves Ferreira, terras em Vassouras. — Apresente as escrituras a que se referem os documentos que juntou.

PCERTT. 1.367/39 — Requerente: Clovis Cavalcanti de Holanda Lima, lote n. 213, no Núcleo Colonial Santa Cruz. — Ouça-se a D.T.C.

PCERTT. 1.419/39 — Requerente: Dorvalina José Cardoso, lote em Santa Cruz. — Faça prova da posse que alega.

PCERTT. 1.472/39 — Requerente: Tomé Cardoso Marinho, lote n. 125, no Núcleo Colonial Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.367/39.

PCERTT. 1.479/39 — Requerente: Filomena de Jesus, lote em Santa Cruz. — Junte os títulos relativos aos 22ms. de terreno situado à rua Auristela.

PCERTT. 1.609/39 — Requerente: Anibal Ferreira de Azevedo, terras em Vassouras. — Faça a prova de que está quites com o pagamento de foros.

PCERTT. 1.611/39 — Requerente: José Lourenço, terreno em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.609 de 1939.

PCERTT. 1.817/39 — Requerente: Tomaz Luiz da Silveira, terras em Pirai. — Nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, prove de que sesmaria teria sido desmembrados como alga, o imóvel a que se refere este requerimento.

PCERTT. 1.871/39 — Requerente: Lucas Antônio Monteiro de Barros Júnior, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os 22 alqueires de terras em que o requerente é interessado e por isso não sujeitos ao Decreto-lei n. 983, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D. D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.652/39 — Requerente: José Francisco Leite, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 1.279/39.

PCERTT. 2.703/39 — Requerente: Antônio Coelho de Sousa Sobrinho, lote n. 73, da Estrada Geral de Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.521/39.

PCERTT. 2.704/39 — Requerente: Lucas Antônio Monteiro de Barros Júnior, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.871 de 1939.

PCERTT. 2.748/39 — Requerente: Ataliba Antunes Suzano, lote n. 39 da Avenida Carmem, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.501/39.

PCERTT. 2.753.A/39 — Requerente: Manuel Antônio Gonçalves, lotes em Santa Cruz. — A explicação dada pelo requerente não satisfaz, quanto ao terreno situado à rua Caixa Dagua, aforado a Cândido Lopes, de vez que, da carta de adjudicação extraída dos autos de inventário deste, junta pelo mesmo requerente para prova da aquisição do dito terreno, conta que o único bem deixado pelo inventariado "foi um prédio à rua do Encanamento n. 31, edificado em terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo 22ms. de frente pela dita rua do Encanamento e 33ms. de fundos pela rua da Pedreira", com a área, portanto, de 726 metros quadrados, ao passo que, da carta de aforamento do terreno aforado a Cândido Lopes consta que este mede 22ms. de frente pela rua da Caixa Dagua e ao todo 968 metros quadrados, confinando com terras devolutas por todos os lados com discordância não somente nos nomes das ruas, como das confrontações e áreas. Cabe ao requerente esclarecer a discordância.

PCERTT. 2.754/39 — Requerente: João Moura Balha, lote número 7-A da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 855/39.

PCERTT. 2.819/39 — Requerente: Paróquia de Santa Cruz, lote n. 50, à Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.130/39.

PCERTT. 2.820/39 — Requerente: José Teles dos Santos, lote n. 7 à Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo número 966/39.

PCERTT. 2.884/39 — Requerente: Laudelina de Almeida, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 529/39.

PCERTT. 2.933/39 — Requerente: Cecília Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 672/39.

PCERTT. 2.935/39 — Requerente: Luiz Eugênio Rodrigues Torres Sobrinho, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 673 de 1939.

PCERTT. 2.936/39 — Requerente: Manuel Antônio Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Junte-se ao processo número 677 de 1939.

PCERTT. 2.937/39 — Requerente: Manuel Antônio Rodrigues Torres, terras em Pirai. — Junte-se ao processo número 676 de 1939.

PCERTT. 2.939/40 — Requerente: Jorge Bichara, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 678/39.

PCERTT. 2.941/40 — Requerente: Tito Lívio Antônio dos Santos, terras em Pirai. — Junte-se ao processo número 679 de 1939.

PCERTT. 2.991/40 — Requerente: Antônio Gonçalves Moreira, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 342/39.

PCERTT. 2.992/40 — Requerente: Emília Faria Gonçalves, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 352/39.

PCERTT. 3.036/40 — Requerente: Antônio Gomes da Graça, terras na Barra do Pirai. — Junte-se ao processo número 694 de 1939.

PCERTT. 3.037/40 — Requerente: Antônio Gomes da Graça, terras na Barra do Pirai. — Junte-se ao processo número 690 de 1939.

PCERTT. 3.041/40 — Requerente: Benjamim Monteiro de Oliveira Natal, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo número 472/39.

PCERTT. 3.043/40 — Requerente: Tuffi Felipe, lote número 125 à Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 782/39.

A Comissão, Luciano Pereira da Silva — Plínio de Freitas Travassos — Henrique Dietrich.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Eficiência

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 6.174, do *Diário Oficial* de 10 do mês corrente, leiam-se os nomes dos componentes da referida comissão, signatários do expediente enviado, como segue: Samuel Uchôa. — Paulo Burlamaqui de Mello. — Bernardo Cezar de Berredo Carneiro

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCm-52, DE 29 DE MARÇO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Encaminhando à elevada apreciação de V. Ex. o incluso processo, oriundo do memorial em que Minervino Gomes Santana pede sejam adotadas providências que obriguem a Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso a readmiti-lo no cargo que ali exercia, ou indenizá-lo devidamente, para reparação de injustiça de que, segundo alega, foi vítima, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o assunto foi posteriormente solucionado por entendimento amigável, promovido pelo Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, em poder de cuja Seção de Indenizações se encontra o recibo passado pelo postulante, em 10 de julho último, na importância de 500\$0, pelo qual deu plena e geral quitação à mencionada empresa, declarando nada mais ter a reclamar contra ela.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Waldemar Falcão. Arquivase-se. Em 3-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 6-4-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCm-53, DE 29 DE MARÇO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Oferecendo ao julgamento de V. Ex., a cuja superior apreciação está dirigida, a sugestão constante do memorial que inicia o presente processo, do Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa, Paraíba, no sentido de ser promovida a descentralização dos serviços do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, nos Estados, pelos respectivos Departamentos Regionais ora ali existentes, tenho a honra de informar a V. Ex. que o assunto já foi objeto de estudo da Comissão incumbida de promover a reforma daquele organismo de previdência social, a qual fez publicar no "Diário Oficial" o ante-projeto resultante de seus trabalhos, conforme, aliás já o Conselho Nacional do Trabalho, por ofício de sua Secretaria, deu conhecimento àquela associação de classe.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Waldemar Falcão. Arquivase-se. Em 3-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 6-4-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCm-54, DE 29 DE MARÇO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de V. Ex. o processo junto, no qual o ferroviário Otton Clementino dos Santos Moreira, empregado de The Great Western of Brasil Railway Company, pleiteia melhoria de vencimentos naquela ferrovia, onde alega contar 36 anos de efetivo exercício.

Ouvindo a respeito o Conselho Nacional do Trabalho, cabe-me informar a V. Ex. que o assunto escapa à alçada deste Ministério, por competir à direção da referida empresa, por isso que se prende à sua administração interna, nada podendo, pois, ser promovido, com apoio legal, em favor do postulante.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Waldemar Falcão. Arquivase-se. Em 3-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 6-4-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCm-56, DE 30 DE MARÇO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o incluso processo, iniciado por uma reclamação subscrita pelo cidadão Antônio de Paula Pereira e concernente a supostas irregularidades praticadas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil em processos de habilitação de viúvas de associados daquela instituição.

Com relação ao assunto, devo informar a V. Ex., de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Conselho Nacional do Trabalho, que as exigências feitas em processos daquela natureza são oriundas da necessidade de satisfazer requisitos legais vigentes, como do empenho de combater abusos de indivíduos, menos escrupulosos que, arvorados em procuradores de beneficiários, buscam, em detrimento destes, usufruir vantagens ilícitas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Waldemar Falcão. Arquivase-se. Em 3-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 6-4-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-58, DE 30 DE MARÇO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Informado devidamente pelo Conselho Nacional do Trabalho e pelo Conselho Atural deste ministério, na conformidade do despacho que V. Ex. houve por bem exarar na exposição de motivos com a qual o Ministério da Marinha encaminha o assunto à sua alta apreciação, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo junto, relativo à promoção manifestada, em dois memoriais por Almon de Matos e outros, oficiais e tripulantes da nossa Marinha Mercante, no sentido de ser convertido em lei o projeto número 38, de 1936, da extinta Câmara dos Deputados, pelo qual é concedida promoção, à categoria imediatamente superior à atual, aos profissionais que, possuindo, no mínimo, dois anos de embarque, serviram em navios mercantes nacionais ou de país aliado, ocupando posto superior ao que exerciam, no período da conflagração europeia de 1914, sendo-lhes, também, reconhecido direito a contagem daquele tempo em dobro para efeito de aposentadoria.

Já sobre a matéria se manifestou, além do aludido ministério, o da Viação e Obras Públicas, cujo titular, em exposição de motivos dirigida a V. Ex., corrobora a opinião expendida pelo diretor do Lloyd Brasileiro, contrária à promoção dos postulantes à categoria imediata, mas simpática a que se lhes conceda a contagem em dobro daquele período de serviço, prestado, sem dúvida, sob a influência de circunstâncias que o tornaram valioso, dados os perigos então oferecidos à navegação.

Esta última parte do favor pleiteado, que se compreende na competência deste ministério, viria, entretanto, como é fácil perceber, afetar, tão somente, a organização financeira da instituição a que estão sujeitos os respectivos beneficiários, que é o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, deixando o Estado propriamente, cuja gratidão se pretende testemunhar, a coberto de quaisquer ônus.

Ora, é sabido, Sr. Presidente, que as instituições de seguro social, organizadas sob fórmulas matemáticas, naturalmente afastadas de fatores imprevisíveis e influências perturbadoras de seu desenvolvimento, só poderão manter-se, conservado o equilíbrio econômico que lhes prodigalizam as hipóteses preestabelecidas a que rigorosamente devem obedecer seus planos de benefícios.

Baseado o cálculo das aposentadorias ordinárias, para efeito da fixação da quota respectiva na razão de 1/30 por ano de serviço, necessário é concluir que o periódico de quatro anos, em que se processou a guerra europeia, se contado em dobro, seria calculado, por 4/30, resultando daí o cômputo de um lapso de tempo em que o Instituto deixou de receber as contribuições que lhe eram devidas e, o que seria ainda mais desastroso, a antecipação de quatro anos na concessão do benefício da aposentadoria, entregando-se a instituição à fase de desembolso quando devia encontrar-se na de formação de reservas.

Além disso, reveste-se o projeto, nêsse particular, de amplitude desmedida, porquanto favorece não apenas aqueles que navegaram mares europeus, sinão também os que efetuaram simples viagens interestaduais, algumas de curta duração e isentas de risco, como as dos vapores de pequena cabotagem.

São os motivos expostos, Sr. Presidente, que me levam a expressar a V. Ex. o parecer contrário deste ministério à concessão do favor pleiteado no incluso processo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Waldemar Falcão. — Aprovado. Em 3-4-1940. G. VARGAS. — Despacho exarado pelo Sr. ministro: Cumpra-se. Em 6-4-1940. — W. Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1940

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes depositantes:

— Por 15 anos (patentes de invenção):

Gabriel Filgueiras, para "Um clarificador aperfeiçoado" (depósito n. 22.779, à 12 de abril de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Nicolas Maria Alvarez e Enrique Amadeo Viglione, para "Aperfeiçoamentos em fivelas" (depósito n. 22.221, à 29 de dezembro de 1938, idem);

Imperial Chemical Industries Limited, para "Processo para a fabricação de filamentos, fios, folhas e películas hidrofugas" (depósito n. 20.499, à 31 de março de 1938, idem);

Société Holding Générale de Brevets Sûreté, para "Projétil humectante" (depósito n. 23.467, à 25 de julho de 1939, idem);

Bates International Bag Company, para "Aperfeiçoamentos em sacos cosidos com válvulas na extremidade" (depósito n. 23.227, à 19 de junho de 1939, idem);

Walter Coeto, para "Processo e dispositivo para a obtenção de óxido de zinco, especialmente alvaide de zinco" (depósito n. 2.436, à 28 de novembro de 1938, na 14ª Inspeção Regional deste Ministério no Estado de São Paulo) (térmo n. 22.198);

Isleg Ernst Hoffmann & Comp., para "Aparelho e processo para retorcimento à frio de um ou forcimento à frio de múltiplos fios em barra" (depósito n. 23.233, à 19 de junho de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Carlos Beutin, para "Novo aparelho de descarga de água para lavagem de vasos sanitários" (depósito n. 23.533, à 1 de agosto de 1939, idem);

Otaclio Silva Júnior, para "Aperfeiçoamento em cadeira ou bancada para engraxate" (depósito n. 23.020, à 20 de maio de 1939, idem);

Angelo Lenti, para "Um aparelho para reproduzir desenhos em quadros com tela para a estampagem de tecidos" (depósito n. 2.171, de 27 de janeiro de 1939, na 14ª Inspeção Regional deste Ministério, no Estado de São Paulo) (térmo n. 22.453);

Dr. William M. Scholl, para "Aperfeiçoamento em pacote para tratamento" (depósito n. 22.804, à 17 de abril de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Edmundo Fontes Soares, para "Um novo 'Frasco' de vidro ou metal, para líquidos, tendo na boca um dispositivo que permite o fechamento inviolável, depois de cada operação" (depósito n. 22.444, à 7 de fevereiro de 1939, idem);

Dr. Adalberto Correia, para "Uma lapiseira de propaganda" (depósito n. 22.507, à 18 de fevereiro de 1939, idem);

E. I. du Pont de Nemours and Co., para "Materiais resistentes ao enrugamento e processo para fazê-los" (depósito n. 20.402, à 21 de março de 1938, idem);

Alberto Oto, para "Dispositivo para parar automaticamente o automóvel, em caso de atropelamento" (depósito n. 22.738, à 4 de abril de 1939, idem);

David Duperron Madeira, para "Respirador racional destinado a corrigir a respiração anormal" (pela boca) (depósito n. 22.254, à 5 de janeiro de 1939, idem);

Marcel Nilesco, para "Processo catalítico aperfeiçoado para transformar hidrocarbonetos líquidos e gasosos em essência antidetonante e em hidrocarbonetos aromáticos" (depósito n. 23.359, à 8 de julho de 1939, idem);

Dr. Umberto Facciotti, para "Uma nova composição para colar tecidos, insolúvel na água" (depósito n. 21.868, à 7 de novembro de 1938, idem);

F. d'Andrea & Irmãos, para "Um picador de mandioca" (depósito n. 23.128, à 6 de junho de 1939, idem);

Francesco Castagna, para "Trilho com secções terminais para formarem juntas eliminadora de choques" (depósito n. 22.874, à 27 de abril de 1939, idem);

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

Nelson de Guillobel, para "Um novo modelo de meia ou péua" (depósito n. 22.666, à 21 de março de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Aladar Febr, para "Novo termostato para aquecimentos elétricos" (depósito n. 23.423, à 19 de julho de 1939, idem);

Linda Grande, para "Um novo tipo de armação em que se dependuram objetos de uso doméstico" (depósito n. 2.225, à 27 de junho de 1939, na 14ª Inspeção Regional deste Ministério no Estado de São Paulo) (térmo n. 23.435);

Rhodio Fanaya de Paiva, para "Um novo tipo de empola" (depósito n. 22.126, à 14 de dezembro de 1938, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Companhia Cerâmica Industrial de Osasco S. A., para "Caixa de descarga para privadas" (depósito n. 23.322, à 1 de julho de 1939, idem);

— Por 3 anos (patente e modelo industrial):

Società Italiana Pirelli, para "Rastro para cobertas pneumáticas, com uma faixa central e duas laterais providas de entalhes transversais cercados por facetas retangulares que descem ao longo dos lados formando contrafortes em arco" (depósito n. 23.427, à 19 de julho de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Chfiek Farah & Cia. Ltda., para "Desenho ornamental para colchas" (depósito n. 23.223, à 17 de junho de 1939, idem).

— Pelo tempo que restar a respectiva invenção (patente de melhoramento):

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "Processo de preparação de materiais corantes cromveis da série triarilmetânica" que faz objeto da patente n. 25.943, de 28 de setembro de 1938 (depósito n. 22.727, à 31 de março de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

— Por 3 anos (títulos de garantia de prioridade):

Bruno Brasil Bacchi, para "Um dispositivo para eliminar o ruído de efeitos balísticos" (depósito n. 23.953 à 13 de outubro de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Valdemar Ferreira Braga, para "Dormiente perpétuo de concreto, ou cimento armado podendo ser comprimido destinado ao baseamento das linhas férreas" (depósito n. 24.379, à 3 de janeiro de 1940, idem.)

Processos despachados

Em 30 de março de 1940 (adilamento)

J. Faria Lopes, recorrendo da decisão do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que o multou em 100\$0, em virtude de infração do art. 185 do Decreto n. 1.918 de 27 de agosto de 1937 (MTIC 23.147-939). — Nego provimento ao recurso de fls. 11, à vista dos pareceres, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente. (Opinam os pareceres a que alude o despacho, seja mantida a referida decisão).

Dia 2

Departamento Nacional da Propriedade Industrial consultando sobre a aplicação do decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, nos atos relativos à Propriedade Industrial (MTIC 1.969-40). — Como parece ao Sr. consultor geral da República. (O parecer a que alude o despacho, de acordo com o do Sr. consultor jurídico deste Ministério, declara que subsiste o art. 4º alínea d) do Decreto n. 19.056, de 31 de dezembro de 1939).

Dia 4

Torre & Cia., recorrendo da decisão pela qual o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários o multou em 100\$0 por infração ao art. 185 do Decreto n. 1.918 de 27 de agosto de 1939 (MTIC 10.283-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 13, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Opina a aludida informação, seja mantida a multa imposta, e negando provimento ao recurso, por falta de fundamento legal).

Roberto Finco, recorrendo da decisão pela qual o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários o multou em 100\$0, em virtude de não ter comunicado, ao referido Instituto, a admissão de novos empregados (MTIC 10.281-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 29 e 30, à vista dos pareceres, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (O pareceres a que alude o despacho, opinam pela confirmação da decisão recorrida).

Moisés Schepslevitz, recorrendo da decisão do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que o multou em 100\$0, por não ter comunicado a admissão de novos empregados, infringindo assim, o art. 17 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1939 (MTIC 10.279-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 40, à vista dos pareceres, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Declaram os aludidos pareceres não procederem as razões do recurso).

Dia 6

Abelardo José de França, pedindo, como diretor-responsável do jornal "A Nação", lhe seja permitido efetuar o pagamento de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em prestações mensais de 300\$0, inclusive os juros da mora (MTIC 22.864-939). — Aplique-se a portaria SCM 200, de 1938.

Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo MTIC 3.528-939, referente ao pedido formulado por Ari de Almeida e Silva, no sentido de lhe serem restituídas as contribuições pagas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no período de julho a dezembro de 1937 (MTIC 10.790-939). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (O parecer a que alude o despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto serem devidas ao referido Instituto, por força de lei, as contribuições dos empregados de corretores de fundos públicos).

O Dias, pedindo permissão afim de efetuar o pagamento de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, uma vez devido em quatro parcelas iguais, em seis meses (MTIC 13.823-39). — Aplique-se a portaria n. SCM 200, de 1938.

Dia 9 de abril de 1940 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Fernandes & Valverde (MTIC 15.217-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "A firma Fernandes & Valverde, estabelecida em S. Caetano, Estado de São Paulo, exerce as atividades seguintes: Compra caixões usados da General Motors Co. of Brazil, S. A., procedentes dos Estados Unidos da América do Norte, acondicionando automóveis e peças importadas pela aludida Companhia. Os caixões adquiridos são desmanchados, ficando, assim, transformados em táboas. A firma, utilizando-se de pequena serra circular, aparelha as táboas, serrando as pontas que se inutilizam na decomposição das caixas. A firma só trabalha quando há estoque de caixões na General Motors para venda, utilizando os empregados nessa ocasião. A atividade industrial enquadrada na alínea a do art. 9º do Decreto-lei n. 627 é a de beneficiamento de madeiras, sem fazer distinção da quantidade ou quantidade. Pelos elementos existentes no processo, dúvida não há que a atividade específica da firma é industrial. Não importa ao caso verificar se os empregados têm trabalho permanente, são diaristas ou registrados de acordo com as leis trabalhistas. O que está patente é que eles não são trabalhadores avulsos, porque seguindo semelhante princípio os trabalhadores que dedicam suas atividades aos serviços realizados em épocas de safras (usinas de açúcar, de algodão, xarquadas, etc.) seriam também trabalhadores avulsos. Pelo exposto, a Comissão Especial é de parecer que os empregados da firma Fernandes & Valverde, apontados na dúvida suscitada no presente processo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ao qual deverão ser transferidas as contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma M. Ribas Filhos & Comp. (MTIC 16.372-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "A empresa M. Ribas Filhos & Comp. é estabelecida à avenida Barão de Itapura n. 286, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com fábrica de bebidas, dedicando-se, também, ao engarrafamento e comércio de bebidas de outros fabricantes. O empregador tem a seu serviço cinco empregados, cujas atividades são as seguintes: 1 carroceiro, 2 carroceiros-vendedores, 1 motorista-vendedor, 1 engarrafador e gasificador. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ouvido sobre a situação da atividade do empregador, informou que se trata de estabelecimento industrial. De fato, é incontestável que a atividade do empregador é nitidamente industrial. Nestas condições, a Comissão Especial é de parecer que os empregados da firma são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, excetuados aqueles que conduzem veículos que, nos termos do Decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Rachid Abrahão Heluy (MTIC 21.312-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede que o Sr. ministro resolva, nos termos do Decreto-lei número 1.129, de 2 de março de 1939, a situação do empregador Rachid Abrahão Heluy, perante o mesmo Instituto e o dos Industriários, afim de ser solucionado o pedido daquele empregador no sentido de ser mantida a sua inscrição como associado facultativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. 2) Informam os dois Institutos interessados que o empregador Rachid Abrahão Heluy se acha estabelecido na Capital do Maranhão com bar e sorveteria. Embora, no conjunto dos negócios da firma tenha maior vulto a venda de sorvetes, verifica-se que esta se opera no próprio bar, aos próprios consumidores, sendo raras as encomendas de clubes particulares. 3) É claro, portanto, que essa última atividade constitui um meio para o exercício da atividade de — bar — que é, assim, a preponderante, nos precisos termos do art. 11 do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, na redação dada pelo Decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939. 4) Pelo exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da firma Rachid Abrahão Heluy são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Decreto-lei n. 627 cit., art. 4º, alínea a, inciso IX), excetuados os condutores de veículos, os quais, se houver, são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, *ex-vi* do que especialmente dispõe o Decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939. 5) O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários deverá transferir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as contribuições que o empregador haja eventualmente recolhido àquele Instituto").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida concernente à filiação dos empregados da Auto Mercantil S. A. (MTIC 18.390-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) Das informações prestadas pela própria empresa verifica-se: a) que a empresa exerce duas atividades: comércio e reparação de automóveis; b) que a oficina conserva também veículos de estranhos; c) que prestam serviço exclusivamente na seção industrial 36 empregados e na comercial 7 empregados; d) que há um escritório central no qual trabalham 10 empregados. 2) Em face das informações prestadas, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados da empresa, excetuados apenas os 7 (sete) que prestam serviço exclusivamente à seção comercial, os quais o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o requerimento que Kardos Kalman pede restituição das contribuições pagas, com o fundamento de ser o seu negócio de natureza industrial (MTIC 2.390-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Kardos Kalman contribuía para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes desde 1935. Em dezembro do mesmo ano requereu a restituição das quantias recolhidas, sob o fundamento de não se achar obrigado a contribuir para o mesmo Instituto, interrompendo, ao mesmo tempo os recolhimentos, sob a alegação, sem qualquer prova, de que os seus empregados se recusavam a que continuasse a fazer tal recolhimento. Como a lei 367, as firmas da natureza da do requerente passaram para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. O requerente, porém, deixando de pagar as contribuições devidas, prejudicou alguns dos seus empregados, tanto assim que há processos de pensão dependentes da solução do caso.

É inteiramente procedente a alegação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A firma era obrigada a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes desde 1935 até dezembro de 1937, e, não o tendo feito, incorreu nas penalidades legais. A Comissão é de parecer que a firma Kardos Kalman é obrigada a recolher ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as contribuições devidas até 31 de dezembro de 1937, devendo o mesmo Instituto transferi-las para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida concernente à filiação dos empregados da firma Almeida & Comp. (MTIC 20.878/939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) das informações acordadas prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e pela própria firma, colhe-se que esta exerce duas atividades: a) restaurante e bar; b) padaria e confeitaria (fábrica de doces). 2) São duas atividades, independentes. 3) A Comissão é, pois, de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados que trabalham no restaurante e bar e são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os que prestam serviços na panificação e confeitaria (fabricação de doces)").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida concernente à filiação dos empregados da firma João Nobre (MTIC 1.126/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) O empregador acima aludido explora o comércio de materiais para construção, tendo uma carpintaria. 2) O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários acordam em que a atividade preponderante da firma é a comercial. 3) Pelos motivos expostos, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da firma acima referida.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida concernente à filiação dos empregados da Sociedade Financeira Vergueiro César Ltda. (MTIC 18.407/939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) Suscitada a dúvida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários de que a Sociedade Financeira Vergueiro César, de São Paulo, tinha atividade preponderante bancária, com os elementos apresentados e os que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para quem vem contribuindo a empresa, cumprindo a diligência determinada pelo Exmo. Ministro, trouxe ao processo, a Comissão Especial apurou que a aludida firma opera conforme o seu contrato, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em: a) estudos financeiros e técnicos; b) organizações de sociedades comerciais e civis; c) levantamento, na forma da lei, de empréstimos e especialmente de empréstimos por meio de debêntures e municipais; d) propaganda comercial e financeira; e) negociações de valores mobiliários por conta e ordem de terceiros. A empresa suprimiu de suas atividades previstas no primitivo contrato: f) compra e venda de valores mobiliários, na forma da lei; g) negociações de efeitos comerciais e de outros papéis de crédito. 2) Com essa supressão, as atividades indicadas não se enquadram no regulamento baixado com o decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, artigo 2º. Ocorre, também, que a empresa não é autorizada a praticar operações bancárias pelo Ministério da Fazenda. Não procede, pois, a dúvida de parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, devendo os empregados da firma continuarem filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida concernente à filiação dos empregados da firma Crisanto Vidal Santoro (MTIC 24.394/939). — Arquivo-se, à vista do parecer da Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes trouxe ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da empresa Crisanto Vidal Santoro, da Bahia, estabelecida também com casa de penhores, contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e que o suscitante pretende tenha atividade preponderante comercial. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários em diligência proposta por esta Comissão e determinada pelo Exmo. Sr. ministro informa que a firma encerrou as atividades da sua seção de penhores em 24 de julho de 1939, conforme certidão oficial em poder daquele Instituto, tornando-se sem objeto a dúvida.")

Companhia Química "Merck" Brasil S. A., consultando qual o Instituto a que deve recolher as contribuições de seus empregados (MTIC 29.129/939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) A sociedade acima referida exerce duas atividades: a) vende produtos químicos e farmacêuticos que importa; b) fabrica produtos químicos e farmacêuticos, segundo ela própria informou. 2) É, como se vê, um caso semelhante ao da Química Bayer Limitada, já examinado por esta Comissão, e no qual se assentou a independência das duas atividades. 3) Por iniciativa desta Comissão, esclareceu ainda a consultante que: a) 108 empregados prestam serviços exclusivamente na seção comercial; b) 177 empregados prestam serviços exclusivamente na seção industrial; c) além destes, há 3 motoristas e 4 ajudantes que prestam serviços indistintamente às duas seções; d) que não dispõe de escritório central (fls. 5). 4) Em face destes elementos, a Comissão é de parecer que os empregados da Consultante estão assim discriminados: a) associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — os 108 empregados que prestam serviços exclusivamente à seção comercial; b) associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — os 177 empregados que prestam serviço exclusivamente à seção industrial; c) associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — os 3 motoristas. Quanto aos 4 ajudantes de caminhão, que prestam serviços às duas seções

— se tiverem carteira de motorista e estiverem matriculados nos carros da empresa, serão associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e no caso contrário, serão associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que é o Instituto a que está filiada a maioria dos empregados da empresa.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 30 de março de 1940

Judith Santos e João Soares Crespino, nesta, apresentando uma denúncia contra estabelecimentos comerciais por inobservância das leis trabalhistas (MTIC-9.685 e 9.688, de 1940). — Arquivo-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho são do Departamento Nacional do Trabalho e concluem pela improcedência das denúncias).

Dia 1 de abril de 1940

José Xavier de Lima, apresentando uma reclamação contra a inobservância das leis trabalhistas na cidade de Parintins, Baixo Amazonas (MTIC-27.421, de 1939). — Arquivo-se, à vista da informação da Delegacia do Trabalho Marítimo. (A informação a que alude este despacho se refere a improcedência da reclamação em vista e ainda não se encontraram organizados os sindicatos dos estivadores cuja carteira profissional ainda não foram expedidas).

Dia 4 de abril de 1940

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicitando permissão para, em vez de adotar o horário estabelecido pela lei n. 279, de 7 de agosto de 1935, conservar o que foi estatuído, para os seus operários, há mais de vinte anos — o da chamada semana inglesa (MTIC-18.918, de 1939). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho: (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido em face do dispositivo do art. 5º do Decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935).

Dia 5 de abril de 1940

Cruzada Nacional de Educação, propondo ao Departamento Nacional do Trabalho a criação de uma contribuição mensal mínima de \$200 por trabalhador e uma contribuição proporcional dos empregadores, afim de auxiliar os trabalhos de instrução e educação popular (MTIC-10.278, de 1940). — Aguarde as instruções ministeriais a que se refere o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939).

Nauza & Comp., pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Balbina Faria Correia (MTIC-7.814, de 1940). — Preliminarmente deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal.

Eduardo Tibúrcio da Rosa, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Valdemiro & Comp. (MTIC-24.591, de 1939). — Preliminarmente não estando caracterizada a hipótese legal de avocação, deixo de conhecer do pedido.

Antônio Leonardo Gomes, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (MTIC-7.432, de 1940). — Preliminarmente, não estando caracterizada a hipótese legal de avocação, deixo de tomar conhecimento do pedido.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 5 de abril de 1940

Luiz Felipe Alcântara de Barros, escriturário, classe E, solicitando devolução de documentos. (Processo n. 10.127-40). — Devolva-se, mediante recibo.

Haroldo Barroso de Carvalho Rocha, escriturário E, solicitando devolução de documentos (Processo n. 10.157-40). — Devolva-se, mediante recibo.

Dia 9

Afonso d'Angelo Visconti, escriturário XXI, solicitando seja reafirmada a sua classificação na tabela numérica do pessoal extramurário-mensalista para 1940 (Processo 7.162-40). — Arquivo-se.

Processo n. 1.762-40, relativo ao pedido do escriturário, classe E, interino, Silvio de Niemeyer Barreira, para que sejam apostilados seus títulos de nomeação e designação. — Prove o que alega.

No processo n. 2.202-40, relativo à ajuda de custo, por motivo de remoção para o escriturário F, Fencelon de Sousa, o inspetor da 12ª Inspeção Regional, em 9 de abril corrente, exarou o seguinte despacho: Arbitre a ajuda de custo à razão de um terço (1/3) de (2:100\$0), dois contos e cem mil réis, ou sejam (700\$0) setecentos mil réis.

Dia 5 de abril de 1940

Abono de faltas:

Processo n. 10.421-40 — Inspeção de saúde de Maria Cristina Cruz Santos, auxiliar de escritório XI — Dep. Nac. do Trabalho. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 3, 4 e 5 de abril corrente.

Processo n. 10.423-40 — Inspeção de saúde do escrivão XIII, Pilar Seigneur — Dep. Nac. do Trabalho. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar a falta do dia 3 de abril corrente.

Processo n. 10.422-40 — Inspeção de saúde de Aliete Pereira Gondinho, escriturário E — Serviço do Pessoal. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar a falta do dia 3 de abril corrente.

Processo n. 10.421-40 — Inspeção de saúde de Maria Luiza Lacerda, auxiliar de escritório X — Departamento Nacional do Trabalho. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 4, 5 e 6 de abril corrente.

Processo n. 10.420-40 — Inspeção de saúde de Jurandi Gurgel Salgado Ceciliano, escriturário G. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 4 e 5 de abril corrente.

Processo n. 10.419-40 — Inspeção de saúde de Nestor Genécio, auxiliar mensalista II — Serv. Estatística Previdência Trabalho. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 4, 5 e 6 de abril corrente.

Processo n. 10.418-40 — Inspeção de saúde de Nêdia Barreto Nabum, oficial e administrativo H — Conselho Nacional do Trabalho. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 4, 5 e 6 de abril.

Processo n. 10.417-40 — Inspeção de saúde de Daniel Quintanilha da Mota, servente E. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 2, 3 e 4 de abril corrente.

Processo n. 10.416-40 — Inspeção de saúde de Nair Dantas Carvalho, escriturário E. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 1, 2 e 3 de abril corrente.

Processo n. 10.415-40 — Inspeção de saúde de Sulameila Guajarina Silva, praticante de escritório VI — Departamento Nacional do Trabalho. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 1, 2 e 3 de abril.

Processo n. 10.414-40 — Inspeção de saúde de Iolanda Pereira Rego, escriturário XII — Departamento Nacional do Trabalho. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 29, 30 e 31 de março último.

Processo n. 10.413-40 — Inspeção de saúde de Iolanda Pereira Rego, escriturário XII — Departamento Nacional do Trabalho. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 1, 2 e 3 de abril.

Processo n. 10.412-40 — Inspeção de saúde de Aray Câmara, escrivão F. — Departamento Nacional da Prop. Industrial. — Em face do parecer da S.S., resolvo abonar as faltas dos dias 4, 5 e 6 de abril corrente.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-154 — Solicitando pagamento, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, dos contos nas importâncias de 232\$3, 378\$8 e 165\$9, provenientes de transportes efetuados à requisição do Serviço do Material. (Ref. n. 8.552/40)

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-155 — Remetendo duas cópias autenticadas do Decreto-lei n. 2.090, de 25 de março de 1940, que abriu o crédito de 136:800\$0 para as despesas com a aquisição de um imóvel destinado ao Conselho Regional do Trabalho e Juízo de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal. (Ref. n. 26.002/39.)

N. 1 C-156 — Solicitando distribuição, à Delegacia do Tesouro em Londres, da quantia de 155:300\$0, destinada a atender, no corrente exercício, às despesas com a manutenção dos Escritórios de Propaganda no Exterior. (Ref. n. 28.498/39.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Seção de Créditos

Dia 2 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1 C-513 — Solicitando, na conformidade do Decreto n. 24.009, de 4 de março de 1931, cancelamento no crédito da Verba 2—Material, Título I—Material permanente, Subconsignação 2-01, do anexo 14, da quantia de 6:00\$0, destinada a ser entregue, como adiantamento, ao consultor técnico de classe "L", Flaviano Silveira Andrade. (Referência n. 8.555/40)

— Ao Sr. inspetor da 15ª Inspetoria Regional — Paraná:

N. 1 C-514 — Solicitando cópia autenticada do comprovante da despesa a que se referem os offícios n. 2.827, de 24 de novembro de 1939, e n. 640, de 13 de março último. (Ref. n. 10.188/39.)

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1 C-515 — Tendo o Departamento Nacional de Imigração solicitado empenho em favor da Empresa Funerária São Gonçalo, de Alfredo Ramos de Oliveira, para atender, no corrente exercício, aos funerais de imigrantes e trabalhadores nacionais hospedados na Ilha das Flores, na importância de 1:000\$0, consulta se a aludida despesa poderá correr pela Subconsignação 20—Passagens e transportes de pessoal, etc., serviços funerários, da Verba 2—Material. (Referência n. 4.385/40.)

Dia 3

Ao Sr. capitão Pedro Rocha, chefe de Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Budapest:

N. 1 C-516 — Comunicando que, pelo aviso n. 1 C-147, de 20 de março último, foi solicitada ao Sr. ministro da Fazenda a distribuição do crédito de 20:000\$0 a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, à disposição do Escritório, destinado a atender, no corrente ano, às despesas com o comparecimento do nosso país à Feira Internacional de Budapest. (Ref. n. 8.601/40.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1 C-517 — Respondendo ao ofício n. 618, de 28 de fevereiro próximo passado, comunica que, nesta data, foi emitido o empenho n. 50/2, em favor da The Western Telegraph Company, na importância de 1:200\$0. (Ref. n. 7.000/40.)

— Ao Sr. representante da The Western Telegraph Company:

N. 1 C-518 — Comunicando que, nesta data, foi emitido o empenho n. 50/2, na importância de 1:800\$0, destinada às despesas com telegramas oficiais apresentados pelo Departamento Nacional de Imigração. (Ref. n. 7.000/40.)

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1 C-519 — Remetendo segunda via do empenho n. 50/2, emitido em favor da The Western Telegraph Company, na importância de 1:800\$0, para atender às despesas com a transmissão de telegramas oficiais do Departamento Nacional de Imigração no corrente exercício. (Ref. n. 7.000/40.)

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 1 C-520 — Remetendo terceira via do empenho n. 50/2, emitido em favor da The Western Telegraph Company, na importância de 1:800\$0, para atender às despesas com a transmissão de telegramas oficiais do Departamento Nacional de Imigração no corrente exercício. (Ref. n. 7.000/40.)

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1 C-521 — Transmitindo o quadro em que se encontram resumidos os pedidos feitos pelas Inspetorias Regionais de aumento dos créditos para as despesas com transporte de pessoal durante o corrente exercício. (Ref. n. 28.303/39.)

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 1 C-522 — Respondendo ao ofício n. 937, de 13 de março findo, junta cópia da circular remetida aos diversos Serviços e Departamentos deste Ministério sobre a remessa dos conhecimentos de empenhos à Subcontadoria no Ministério da Fazenda. (Referência n. 5.997/40.)

Dia 5

Ao Sr. inspetor da 19ª Inspetoria Regional — Goiás:

N. 1 C-527 — Solicitando retificação do saldo constante das folhas de pagamento enviadas com o ofício n. 126, de 19 do fluente, ou sejam indicados os motivos da divergência nas mesmas registradas. (Ref. n. 7.420/40.)

Dia 6

Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 1 C-530 — Remetendo terceira via do empenho n. 4, de 2 do corrente, na importância de 3:000\$0, emitido pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, referente a serviços fotográficos a serem prestados pelo Sr. Stefan Gal.

N. 1 C-531 — Remetendo terceira via do empenho n. 5, de 3 do corrente, na importância de 4:900\$0, emitido pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, referente ao adiantamento a ser concedido ao estatístico "I", do Quadro único deste Ministério, João Tertuliano dos Santos.

— Ao Sr. inspetor da 16ª Inspetoria Regional — Santa Catarina:

N. 1 C-532 — Respondendo ao ofício n. 25, de 10 de janeiro último, devolve as primeiras avisas dos empenhos emitidos durante o exercício próximo passado, uma vez que, tendo sido criadas nos Estados Delegações do Tribunal de Contas, devem ser tais documentos conservados na Inspetoria. (Ref. n. 1.781/40.)

Seção de Tomada de Contas

Dia 2 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

N. 2 C-512 — Remetendo terceiras vias do inventário dos bens pertencentes à União que, em 24 de fevereiro último, se achavam sob a responsabilidade do escrivão "F", Raul Pereira Caldas, na 16ª Inspetoria Regional, no Estado de Santa Catarina. (Ref. n. 9.293/40.)

Dia 3

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2 C-523 — Remetendo comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 110:000\$0 recebido em 11 de novembro de 1939 pelo oficial administrativo "J", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, à disposição deste Ministério, Antônio Argemiro Swenson. (Ref. n. 26.887/39.)

— Ao Sr. Inspetor da 14ª Inspeção Regional — São Paulo:
N. 2 C-524 — Devolvendo comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 15:000\$00 recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro último, afim de serem datadas e assinadas a relação de despesas e a conta corrente. (Ref. n. 23.776/39.)

Dia 4

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:
N. 2 C-525 — Remetendo, afim de ser publicada no "Diário Oficial", duas cópias autenticadas da Portaria que prorroga por 57 dias úteis o expediente dos oficiais administrativos "K", Sílvia Pacheco de Oliveira e Emanuel Dermeval da Fonseca e dos auxiliares de escritório IX e VIII, respectivamente, Newton Pimentel e Marcelo Cerqueira. (Ref. n. 22.245/39.)

Dia 5

Ao Sr. diretor do Serviço do Material:
N. 2 C-526 — De acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas, devem as Contabilidades dos diversos Ministérios remeter àquele Tribunal, até 30 de junho de cada ano, a relação dos responsáveis por bens pertencentes à Fazenda Nacional.

Fazendo esta comunicação, solicita, com a maior brevidade possível, seja enviado o inventário, separadamente por Repartição, dos móveis e utensílios nas mesmas existentes, devendo tal inventário discriminar as quantidades, valor por unidade e o total da responsabilidade, bem assim o nome e cargo de cada funcionário que deverá responder pelos valores nas diferentes dependências deste Ministério.

Outrossim que até a presente data não foi recebido o inventário relativo ao ano de 1938 e nem consta qualquer expediente de remessa do referido inventário às Repartições competentes. (Ref. n. 25.179/39.)

Dia 6

Ao Sr. chefe do Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional:
N. 2 C-528 — Reiterando os termos do ofício n. 2 C-13, de 5 de Janeiro último, relativamente à remessa do "Diário Oficial" à 2ª Inspeção Regional do Trabalho, em Belém, Estado do Pará. (Referência n. 28.058/39.)

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material:
N. 2 C-529 — Remetendo inventário procedido em 15 de março findo na 13ª Inspeção Regional. (Ref. n. 9.417/40.)

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 2 de abril de 1940

Processos arquivados:
SIP-10.059-40 — Fazendo comunicação

Dia 3

SIP-10.084-40 — Insp. Regional do Trabalho.
SIP-8.414-40 — Insp. Regional
SIP-8.368-40 — 1ª Divisão.

Dia 4

SIP-36.829-39 — José dos Reis.
SIP-35.984-39 — Antônio Queiroz.
SIP-37.359-39 — José Rodrigues de Oliveira
SIP-9.379-39 — Narcizo Ribeiro.
SIP-33.707-39 — João Augusto Nascimento.
SIP-26.937-39 — Valler Franco.
SIP-10.254-40 — 9ª Insp. Regional.
SIP-4.043-40 — 16ª Insp. Regional.
SIP-5.979-40 — 20ª Insp. Regional.
SIP-4.737-40 — Messias Rodrigues da Silva.
SIP-6.444-40 — Januzzi Francisco Paula
SIP-7.220-40 — Sílvia Fernandes.
SIP-7.434-40 — Alípio Manuel dos Reis.
SIP-2.375-40 — Paulo Figueiredo.
SIP-1.575-40 — Davi Francisco da Silva
SIP-1.492-40 — Alberto Duarte Simões.
SIP-39.458-39 — Dionísio Lima.
SIP-34.568-39 — José Silva Bala.
SIP-10.252-40 — 9ª Insp. Regional.
SIP-10.251-40 — 9ª Insp. Regional.
SIP-10.341-40 — The Royal Bank of Canada.
SIP-10.250-40 — 9ª Inspeção.
SIP-10.249-40 — 9ª Inspeção.

Dia 3

Pedidos de 2ª via de carteira deferidos:
SIP-8.771-40 — José Severino Barbosa.
SIP-2.314-40 — Alvaro Emílio de Carvalho.
Arno Jacé Lorenzoni Solicitando certidão:
SIP-9.964-40. — Deferido. Certifique-se o que constar.
Salvador Gomes de Carvalho, contra Felipe Ribeiro da Costa:
SIP-6.434-40. — Concedo à reclamada o prazo de 10 dias, afim de apresentar melhores esclarecimentos.
Pedido de transferência de carteira deferido:
SIP-10.491-40 — Maria Revcolevsky.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 27 de março de 1940

Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo:

S. G. 423 — Comunicando nomeação de Pêrsio Eduardo Pereira Bueno, Arnaldo Mariano, Afonso Roque Dillon e Plínio Kiehl para Inspetores de Riscos da "Atlântica", Companhia de Seguros naquele Estado. (Processo n. 4.729-38).

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 424 — Comunicando nomeação de Artur & Comp., para agentes da Companhia de Seguros "Lloyd Industrial Sul Americano", no Estado da Paraíba. (Processo n. 206-40).

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. 425 — Comunicando nomeação de Alberto Stein para representante da Companhia Garantia Industrial Paulista, no Estado de Santa Catarina. (Processo n. 1.443-40).

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

S. G. 426 — Idem.
— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 427 — Remetendo exemplar da circular n. 7, de 26 do fevereiro do corrente ano. (Processo n. 1.503-40).

Dia 29

Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo:

S. G. 437 — Comunicando que a firma Rodoterra Ltda., com empresa de transporte entre esta Capital e E. de S. Paulo, foi proibida de transigir com as repartições públicas do país. (Processo n. 258-40).

Dia 1 de abril de 1940

Ao Sr. Inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — Salvador — Bahia:

S. G. 449 — Comunicando nomeação de J. Leite para agente da "Atalaia" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, no Estado de Sergipe. (Processo n. 1.597-40).

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. 450 — Comunicando nomeações de Frederico Oberlander e J. Leite para agentes da "Atalaia", Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho. (Processo n. 1.597-40).

Dia 3

As Inspetorias de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circunscrições:
S. G. (Circular 452) — Remetendo cópia do ofício número 1-C-453, de 27 de março último, do Serviço de Contabilidade. (Processo n. 1.749-40).

Dia 4

As Inspetorias de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Circunscrições:
S. G. (Circular 453) — Transmitindo cópia da comunicação constante do ofício n. 1-SP-7, de 27 de março último, do Serviço do Pessoal, relativa a exames de saúde em casos de licença. (Processo n. 1.952-40).

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 460 — Restituindo as fichas de declaração de família, afim de serem completadas. (Processo n. 7.308-39).

Dia 8

Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 465 — Solicitando remessa da 3ª via do empenho n. 1, daquela Inspeção. (Processo n. 1.949-40).

TELEGRAMAS

Dia 27 de março de 1940

Tragueros — Recife, Pernambuco:

N. 107 — Comunicando classificação de lesão relativa à consulta constante do telegrama n. 2 daquela Inspeção, devendo ser aplicado ao caso o número cento e cinco, índice treze. (Processo 246, de 1940).

Tragueros — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 108 — Comunicando classificação de lesão em referência à consulta constante do telegrama n. 36 daquela Inspeção, devendo ser aplicado o número cento e cinco, índice sete. (Processo 1.042, de 1940).

Dia 29

Tragueros — Belém, Pará:

N. 109 — Comunicando que foi encaminhado ao Serviço do Pessoal, o pedido de licença daquela autoridade.

Dia 1 de abril de 1940

Traguros — São Paulo:

N. 110 — Comunicando remoção do eseritufário XIV, Concheta Romano daquela Inspetoria para a Inspetoria da Quarta Circunscrição. (Processo 1.875-40).

Dia 2

Traguros — Baía:

N. 111 — Respondendo o telegrama n. 36 daquela Inspetoria. (Processo 1.874-40).

As Inspetorias de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circunscrições:

N. 112 (Circular) — Comunicando que a vigência da circular n. 6 deverá ter início a 1 de junho vindouro. (Processo 3.440-38).

Dia 3

Traguros — Belém, Pará:

N. 113 — Comunicando foi deferido o pedido de licença daquela autoridade. (Processo 1.744-40).

Traguros — Baía:

N. 114 — Comunicando que foi feita a remessa do Manual de Têndio com Circular respectiva. (Processo 1.207-40).

Conselho Nacional do Trabalho

Rec. n. 3.652-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Nicanor Lemos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana que indeferiu o pedido formulado no sentido de lhe ser paga a aposentadoria por invalidez de 200\$0 (duzentos mil réis), a partir de 12 de abril de 1938, data em que deixou de perceber vencimentos pela Estrada, dada a sua situação de licenciado sem vencimentos:

Considerando que é mansa e pacífica a jurisprudência deste Conselho sobre o assunto;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para que ao recorrente seja paga a aposentadoria a partir da data em que o mesmo foi desligado dos serviços da Estrada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *Luiz Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente: *Waldo Vasconcellos*, adj. do proc. geral interino.

Rec. n. 3.125-39 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rio Grande do Sul, que se recusou a transferir as contribuições de seu ex-associado Horácio Raimundo:

Considerando que a decisão recorrida se fundou no fato de ter o associado em questão deixado o emprego da Empresa quando em vigor o Decreto n. 4.682, de 1923, que não cogitava da transferência de contribuições de uma para outra instituição de previdência social;

Considerando que este Conselho já firmou jurisprudência, homologada pela autoridade superior, no sentido de que a lei que rege a transferência de contribuições é a vigente ao tempo em que esta é pretendida;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar seja feita a transferência pleiteada pela Caixa recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adj. do proc. geral interino.

Rec. 4.244-39 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway da decisão pela mesma Junta deferindo a pretensão de Luiz Ferreira Cruz, no sentido de ser cancelado o desconto feito nos respectivos vencimentos, para efeito de pagamento de nova "joia":

Relatório

Luiz Ferreira da Cruz tendo sido readmitido nos serviços da São Paulo Railway, requereu à Caixa, ora recorrente o cancelamento da cobrança de joia que vinha sofrendo, bem como a devolução das prestações já pagas por isso que contribuiu anteriormente no período de abril de 1923 a 26 de janeiro de 1937 (fls. 415). A dúvida da recorrente, e daí o recurso interposto, consiste no motivo da dispensa, que fora, segundo a comunicação de fls. 9, proveniente de irregularidades praticadas pelo associado na escrita da estação de Utinga, da Estrada em aprego.

Isto posto;

Considerando que é perfeitamente aplicável ao caso em estudo o velho brocardo latino "interpretatio cessat in clavis";

Considerando, com efeito, que o inciso legal que regula a espécie é de meridiana clareza, sendo suficiente citá-lo e reproduzir o seu texto, que é o seguinte:

"O empregado que, dispensado do serviço por conveniência da empresa, obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que nela serviu, independente de pagamento de nova "joia";

Considerando, assim, que não cogita a lei do fundamento filosófico da dispensa, abrangendo o seu mandamento a todo e qualquer empregado demitido, seja qual for o motivo desta;

Considerando, por fim, que é bem verdade que a lei n. 849, de 27 de outubro de 1938, restringiu essa faculdade, prescrevendo no art. 1º que não podem continuar como associados da instituição aqueles que foram despedidos em virtude de crimes praticados contra a segurança nacional, a ordem pública ou social, à segurança da pessoa ou ao direito de propriedade, o que não se verifica na espécie, de vez que o motivo da dispensa foi tão somente por conveniência da estrada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adj. do proc. geral interino.

Rec. n. 4.182-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que João Luiz de Carvalho, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, recorre da decisão da maioria da Junta Administrativa da mesma instituição, que denegou a pensão requerida por D. Faustina Francisca de Jesus, viúva do ex-associado Manuel Mendes, para si e seus filhos:

Considerando que a decisão em causa indeferiu a concessão de benefício, sob o fundamento de que o associado falecera em 1929, na vigência do Decreto n. 5.109, de 1926, e ainda por não ter o de cujus sido casado civilmente, quando, naquela ocasião, só era reconhecido o direito à esposa que fosse legítima; em relação aos menores, embora não corresse para eles a prescrição (Cod. Civil, art. 169, n. I), todavia, sendo *naturais*, não lhes amparava a lei, e que só se dava para os legitimados, o que não ficou provado;

Considerando que dessa decisão recorre, na forma do Decreto n. 20.463, de 1931, o membro da Junta Administrativa, Sr. João Luiz de Carvalho, com as razões de fls. 3-4;

Considerando que a decisão recorrida, em relação à viúva, é procedente, visto como a partir de dois anos a contar da vigência do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo art. 36 estabelece prazo de prescrição para o direito à pensão, se extinguiu o direito da mulher do de cujus, que só em 1938 requereu o benefício;

Considerando, ademais, que o associado faleceu quando vigente o Decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, cujo respectivo regulamento, no art. 33, só contemplava a *esposa legítima*; ora a requerente não era casada civilmente com o de cujus;

Considerando, porém, que, sobre o direito dos filhos menores a decisão em aprego deve ser reformada, eis que, além de estarem os filhos *naturais* — já agora equiparados aos *legitimados* pela Constituição de 1937, para eles — todos menores impúberes — não pode ser invocada a prescrição, *ex-vi* do art. 169, n. I, do Código Civil isto posto:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa conceda o benefício da pensão aos menores, filhos do falecido associado Manuel Mendes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adj. do proc. geral.

Rec. 3.820-39 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio* interposto pelo Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Bragança, da sua própria decisão que concedeu pensão aos beneficiários de João Santa Helena Alvares:

Considerando que o Sr. Interventor na referida Caixa, após haver concedido a pensão, verificou que o processo de aposentadoria do falecido associado se ressentia de falhas e irregularidades, pelo que resolveu submeter o assunto à apreciação deste Conselho;

Considerando que a Procuradoria, em seu parecer, opina pela homologação do benefício concedido, uma vez que os cálculos estão exatos;

Considerando, quanto a irregularidades apontadas no processo de aposentadoria, que não podem ter o efeito de prejudicar a viúva, cabendo ao Sr. Interventor apurar si o associado, ao aposentar-se, tinha o tempo de serviço necessário para tanto, visto como a invalidez ficou provada pelo laudo médico, a fls. 28-30;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, adj. do proc. geral, interino.

Rec. n. 3.691-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como recorrente, o Sr. Francelino Leite Barcelos, e como recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway;

Considerando que o recorrente, ao ser publicado o Decreto-lei n. 24, de 1937, que proibiu a acumulação de funções remuneradas, era médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway e médico do Juízo de Menores do Estado do Rio de Janeiro, tendo optado por este último cargo, em cumprimento ao determinado pelo referido decreto-lei, deixando, outrossim, de contribuir para a Caixa;

Considerando que, posteriormente, promulgado o Decreto número 819, de 27 de outubro de 1938, pretendeu o recorrente a reinclusão no quadro de associados da Caixa, o que lhe foi indeferido, daí o recurso ora em julgamento;

Considerando que a pretensão do recorrente pode ser deferida, principalmente em face do recente Decreto-lei n. 2.604, de 7 de fevereiro do corrente ano:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adj. do proc. geral, interino.

Processo n. 3.873-39 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente, Antônio Gomes Silveira e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

Considerando, preliminarmente, que o recurso, ora oferecido à decisão da Junta Administrativa daquela Caixa, que negou revisão a aposentadoria do recorrente, foi interposto fora do prazo legal;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso, para confirmar como confirm. a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 22.670-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Veneciano Rosa:

Considerando que, além de não terem sido observados, no inquérito, os prazos estipulados nas Instruções em vigor, não ficou provada a falta grave imputada ao empregado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, contra o voto do Sr. relator.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator ad-hoc.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 19.258-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Antônio Mendes, reclama ao Sr. Presidente da República, contra The Leopoldina Railway Company:

Considerando que o reclamante pretende seja a referida Empresa compelida a melhorar a sua situação, promovendo-o e lhe aumentando os respectivos vencimentos;

Considerando que o pedido não tem apoio legal, eis que, na hipótese, não houve atentado ao direito de estabilidade funcional (artigo 53 do Decreto n. 20.465, de 1931);

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho nessa conformidade, restituir os autos ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 4.266-40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da Junta Administrativa da mesma instituição, que deferiu o pedido de José Vilça para continuar como associado da Caixa:

Considerando que a decisão recorrida foi proferida de perfeito acordo com o disposto no Decreto-lei n. 849, de 27 de outubro de 1938, não tendo qualquer fundamento o recurso interposto;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator ad-hoc.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 7.282-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, ouvida sobre a reclamação do seu empregado Reinaldo Alves de Paula, contra a demissão do serviço, apresenta o inquérito administrativo instaurado contra o mesmo empregado:

Considerando que, conforme se verifica dos autos do processo, o acusado, embora alegando doença para justificar a ausência ao serviço, nenhuma comunicação fez à Empresa nesse sentido;

Considerando que ainda mais positivado ficou o desinteresse do acusado pelo inquérito contra ele instaurado, pois convocado por editais, foi revel;

Considerando, finalmente, que, lhe facultando este Conselho, em 10 de março de 1936, o direito de apresentar razões de defesa ou justificativa, o acusado alegou doença não apresentando sequer um atestado médico; cientificado de novo, em 1937, para ter vista de inquérito, nada respondeu;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito para, de acordo com o disposto no artigo 53 do Decreto n. 20.465, de 1931, autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Oscás Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, adj. do procurador geral, interino.

Proc. 17.024-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio de Sousa Bueno, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana apela para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de ser aquela Caixa compelida a efetuar o pagamento da importância de 500\$00, relativos ao tratamento "especializado" de que se vem valendo o suplicante, impossibilidade, por moléstia, de se transferir para a cidade de São Paulo, sede do consultório médico pela mesma mantido;

Considerando que, a reclamada esclarecendo o assunto, informa que negou o pagamento pleiteado, visto como as despesas efetuadas com médico estrangeiro não foram previamente autorizadas por ela, conforme o disposto pelo art. 11, do Decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando, ainda, que a despesa não resultou de uma intervenção de caráter urgente ou inadiável, mas de um tratamento relativamente prolongado, que permita, sem dúvida, ao associado entender-se com a instituição acerca de suas necessidades, tanto do ponto de vista terapêutico, como financeiro e, que, não o fazendo em tempo oportuno, forçoso é convie que lhe não assista qualquer direito à pretensão ora formulada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido, cientificando-se desta decisão o Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adj. do procurador geral, interino.

Proc. 21.389-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Martiniano Eugênio, ex-ferroviário da Rede Mineira de Viação, reclama ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra o ato daquela Estrada que o dispensou dos seus serviços, sem causa justificada;

Considerando que a reclamante, conforme ele próprio declara, quando foi demitido, não possuía ainda dez anos de serviço;

Considerando, destarte, que o caso em espécie não se enquadra nos dispositivos do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da presente reclamação por falta de fundamento legal, dando-se ciência, desta decisão, ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adj. do procurador geral, interino.

Processo n. 20.645-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Marcos Budenberg:

Considerando que o acusado após dez dias de ausência voltou ao emprego, sendo-lhe negada a autorização para reassumir as funções;

Considerando que, segundo jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, quando o período faltado por inferior a 30 dias não existe infração de alínea f do art. 54 do Decreto 20.465, de 1931 (acórdão da Primeira Câmara no processo 14.045-38);

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito para mandar readmitir o empregado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 11.846-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por Agenor Cascais contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau, que recusa o pagamento de serviços médicos extraordinários:

Considerando, preliminarmente, que não tem fundamento a alegação da Caixa, de que o associado e seus beneficiários não se acham regularmente inscritos, porque os mesmos tudo fizeram para fornecer à Caixa os elementos necessários à respectiva inscrição que, conforme se prova pelos documentos juntos ao presente processo, si não está inteiramente regularizada, se deve somente à instituição e não ao associado e seus beneficiários;

Considerando que, dado as circunstâncias do caso, esse auxílio médico não foi atendido pela Caixa, por não ser o seu clínico um operador, o que, por conseguinte, não a exime do pagamento ao médico estrangeiro que serviu a paciente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação e determinar que a Caixa pague ao associado as contas relativas aos serviços médicos prestados a uma sua filha, no valor de 85\$80.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 7.511-39 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina para apurar a falta grave atribuída a Pedro Bueno e obter autorização de seu rebaixamento a telegrafista de 2ª classe;

Considerando que o objetivo colimado pela empresa não corresponde aos termos legais que regem o direito de estabilidade, determinam as normas para o inquérito administrativo e regulam a competência deste Conselho (arts. n. 53 e 54 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, aquele com relação do Decreto n. 21.081, de 24 de

fevereiro de 1932, e artigo 13 do Decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934);

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar devolver o processo à empresa para que ajuste a proposta aos dispositivos da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1939. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Alcides de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 11.302-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Josefino Alves, ferroviário, se dizendo ainda capacitado para o serviço, apela para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de lhe ser reconhecido o direito à aposentadoria por invalidez:

Considerando, porém, que, dos elementos constantes do processo, verifica-se que nenhum direito assiste à pretensão do suplicante, porquanto, em 26 de abril de 1938, contava apenas 2 anos, 1 mês e dois dias de serviço, época em que foi de acordo com o art. 5º, letra "a" da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, dispensado por desídia no cumprimento dos seus deveres:

Considerando, ainda, que, do acidente sofrido não lhe resultou incapacidade para o trabalho, tendo recebido as indenizações previstas em lei e a que tinha direito;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a pretensão em apelo, dando-se ciência dessa decisão ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro Franca Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.603-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Décio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, da decisão da maioria da mesma Junta deferindo o pedido de cancelamento de inscrição formulado por Antônio Carlos de Araujo Machado:

Considerando que o interessado, em requerimento dirigido à Caixa, desistiu do seu pedido de cancelamento de inscrição;

Considerando, assim, que o presente processo perdeu o seu objeto,

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.401-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil da decisão da mesma Junta que concedeu pensão a Gení Félix Rodrigues, filha do associado José Félix Rodrigues:

Considerando que o direito da beneficiária (maior de dezesseis anos ao tempo da morte de seu pai) já estava prescrito quando requereu o benefício;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para formar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 4.049-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Neiva Ives Gomes da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe negou deferimento ao pedido de reembolso das despesas decorrentes dos serviços médicos prestados ao recorrente no porto de Baltimore, na importância de \$5386:

Considerando que a internação hospitalar só pode ser regularmente admitida em caso de intervenção cirúrgica;

Considerando que, na hipótese, cabe ao armador dar assistência médica, de acordo com a lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.855-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João José dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado, concomitantemente, como leiloeiro e correio de fundos públicos, no Estado do Pará:

Considerando que não tem o menor apoio a pretensão do recorrente;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.958-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Madeira de Barros, ferroviário, reclama ao Sr. mi-

nistro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra o ato da Estrada de Ferro Central do Brasil que o dispensou dos seus serviços, sem causa justificada:

Considerando que, é manifesta a improcedência da reclamação, pois, conforme se verifica dos autos, o reclamante e a reclamada são acordes em afirmar que o tempo de serviço do primeiro é inferior a dez anos, não lhe assistindo, portanto, nenhum direito ao benefício assegurado pelo art. 53, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação ora formulada, cientificando-se desta decisão o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.596-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro submete à apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Orlando Gentil — abandono de serviço sem causa justificada:

Considerando que o inquérito está cívico de nulidade, não tendo sido facultada ao acusado a defesa regulamentar;

Considerando que, assim sendo, não provou devidamente a falta;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, determinar a reintegração do acusado; facultando-se à empresa a abertura de novo inquérito, dentro de 90 dias.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.056-38 — Vistos e relatados os autos do presente recurso em que são partes, como recorrente Vivaldina Pereira Matos e, como recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

Considerando que o recurso versa apenas sobre a prescrição do direito da recorrente à pensão;

Considerando que a viúva não tem direito ao benefício, de vez que o requeriu em 27 de dezembro de 1937 enquanto o óbito se verificou em 18 de abril de 1935 e que os motivos alegados contra a prescrição são gratuitos e não têm fundamento;

Considerando que também não cabe direito ao benefício por parte do herdeiro José, filho legítimo do casal, o qual era maior ao tempo do falecimento do pai;

Considerando que relativamente aos filhos naturais, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, cabe à Caixa providenciar a habilitação, em caso de estarem em condições de receber o benefício;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro Franca Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.797-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Frenetelmo Figueiró da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de contagem de tempo de serviço prestado à firma comercial Machado & Comp., de Jaguarão:

Considerando que a decisão da Caixa está de acordo com a jurisprudência deste Conselho;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.048-39 — Vistos e relatados os autos do recurso em que o Conselho Regional do 8º Departamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto que autorizou restituição de contribuições a Dulce Lobo Rodriguez:

Considerando que a interpretação dada ao assunto pelo recorrente é contrária aos textos legais e aos próprios interesses do Instituto, de vez que sendo a associada em questão considerada como desempregada não perde a qualidade de associada do Instituto e, assim sendo, poderá a qualquer momento fazer jus a algum benefício;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para determinar a restituição das contribuições.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.972-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Domingos Ferreira Leite, funcionário federal, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições recolhidas aos cofres da instituição:

Considerando que a decisão recorrida se baseou no art. 16 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o qual determina que

"salvo os casos expressamente previstos nesta lei, não se restituirão as contribuições arrecadadas";

Considerando, mais, que nenhuma procedência tem o recurso interposto:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro Fraça Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.663-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como recorrente, Bartolomeu Dal Lim e, como recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Sorocabana:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, cumprindo à Caixa observar o que determina o despacho ministerial exarado no processo n. 16.113-36 e publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Santana*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.318-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Bragança submete a este Conselho o processo de aposentadoria de Miguel Sabino:

Considerando que as irregularidades arguidas podem ser sanadas, sem prejuízo para a instituição;

Considerando que, deste modo, não é conveniente seja a parte privada do gozo do benefício:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a concessão do benefício, devendo o processo ser devolvido ao Interventor para que providencie a normalização das irregularidades apontadas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Jose de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA DA 283ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1940, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 283ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

1 — Exposição do Sr. superintendente sobre inovações a serem introduzidas nos serviços da Contadoria e principalmente da tesouraria.

2 — Offício n. 504, do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, sobre filiação dos operários do novo Arsenal de Marinha a este Instituto.

3 — Cópia de acordão, C.N.T., sobre concessão de empréstimos a funcionários do Instituto.

4 — Telegrama do Dr. Amâncio Palmeiro, comunicando sua chegada a Recife.

O Conselho Administrativo apreciou a portaria do C.N.T., de n. 18-40, publicada no *Diário Oficial* de 23-3-40, tomou ciência determinando o seu cumprimento.

Processos julgados

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Souza:

Processo n. 104.663 — Pensão — Venediana Sampaio e Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 97.049 — Aposentadoria — Lino da Silva Brites. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 80.939 — Aposentadoria — Honório Lopes Correia. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.825 — Débito — Empresa João José de Souza. — Que se faça nova notificação, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.407 — Débito — Empresa Gotardo Ozório da Silveira. — Que se faça nova notificação, na forma do parecer do relator.

Processo n. 106.760 — Despesas feitas com o funeral do associado José Pereira Filgueiras, requerido pelo Sindicato dos Práticos e Mestres Fluviais. — Deferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Processo n. 97.647 — Cobrança do débito — Empresa João Soares. — Que seja feita nova notificação, na forma do parecer do relator.

Processo n. 29.882 — Inscrição — José Antônio da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.087 — Inscrição — José Asilolábio dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 98.464 — Inscrição — Donato Vasques Correia. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 25.702 — Inscrição — José Pereira Quintela. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 96.666 — Cobrança de débito — Empresa Joaquim Carvalho da Câmara. — Que seja feita nova notificação, na forma do parecer do relator.

Processo n. 96.755 — Débito — Empresa Navegação Santo Antônio — Considerando sem fundamento o alegado a fls. 31, opino pelo cumprimento da resolução de fls. 21.

Processo n. 92.368 — Inscrição — Lino da Silva Brites. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 99.867 — Débito — Empresa João Marques de Souza. — Que seja feito o levantamento do débito a contar de 1 de janeiro do corrente ano, em face da situação da empresa e que o pagamento das contribuições que se forem vencendo, seja feito em dia, liquidando os que se referem aos meses findos, na forma do parecer do relator.

Processo n. 81.000 — Inscrição — Honório Lopes Correia. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 104.327 — Aposentadoria — Antônio Melquíades dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 97.940 — Aposentadoria — Salvador de Souza Dias. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 94.071 — Aposentadoria — José Paulino Ribeiro. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 103.362 — Pensão — Angela da Silva Bezerra, Maria do Socorro e Altair dos Santos Bezerra. — Deferida a pretensão das interessadas, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.060 — Pensão — Maria de Lourdes da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 39.060 — Inscrição — Antônio Melquíades dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 21.772 — Inscrição — João Pontes da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.678 — Inscrição — Murilo Lins Pessoa de Melo. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 17.060 — Inscrição — Raimundo Schmitt do Rosário. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.477 — Inscrição — Tibau José Fernandes. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 28.491 — Inscrição — Jason de Brito. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 98.361 — Inscrição — Joaquim Alves de Abreu. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 1.515 — Acidente no trabalho — Arimar Fonseca. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.047 — Inscrição — José Paulino Ribeiro. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Processo n. 105.491 — Pensão — Maria Margarida Pinto e Erlita Pinto da Silva. — Deferida a pretensão das interessadas, na forma do parecer do relator.

Processo n. 68.887 — Pensão — Maria Francisca de Sousa Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 72.165 — Aposentadoria — João Constantino da Cruz. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 91.699 — Aposentadoria — José Batista dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 1.867 — Relatório da Del. de João Pessoa ref. serviços médicos. — Aprovado o parecer exarado pelo diretor médico sobre a referida exposição.

Processo n. 87.030 — Pedido vencimentos período em que esteve suspenso — Osmar da Fonseca Lima. — Indeferido tal pedido, na forma do parecer do relator.

Processo s/n — Assist. médica prestada a aos acidentados marítimos durante o mês de janeiro de 1940 pela massagista Mariana Laranjeira dos Santos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo s/n — Assist. médica prestada a acidentados deste Instituto pelo Hospital Santa Cruz. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.761 — Inscrição — José Cícero de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 39.824 — Inscrição — Edgard dos Santos Reis. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.257 — Inscrição — Francisco Jorge Esteves. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.710 — Inscrição — Ariston Alves de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 105.153 — Aposentadoria — Pedro Fortkamp. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 103.358 — Aposentadoria — João de Sousa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 97.411 — Aposentadoria — Adolfo Florindo dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.532 — Aposentadoria — João Rodrigues. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 100.045 — Aposentadoria — Antônio Gomes dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 86.662 — Pensão — Josefina Lemos da Miranda. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 97.260 — Pensão (pedido desentranhar do proc. a certidão de óbito do esposo) — Maria Emília Vilela de Abreu. — Deferido o pedido.

Processo n. 28 — Assistência médica prestada a associados deste Instituto pelo Dr. Aderbal de Melo. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Documento sem número — Ofício n. 431, do Dir. Serv. Médicos, apresentando mapa serviço da sede. — Ciente.

Processo n. 21.973 — Inscrição — Armindo dos Santos Guila. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.317 — Inscrição — João de Matos Gonçalves. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.289 — Inscrição — Demétrio Ferreira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 22.586 — Inscrição — Pedro Fortkamp. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.861 — Inscrição — João de Souza. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo sem número — Contas referentes serviços acidentados no Hospital Gaffrée e Guinle. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 568 — Consulta do delegado de Florianópolis sobre modalidade de computo da etapa nos vencimentos. — Que se responda nos termos do parecer da consultoria, exarado a fls. 4, que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Processo n. 63.420 — Inscrição — João Rodrigues. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.601 — Inscrição — Antônio Gomes dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado, de sua esposa e filhos, Maria Helena e Ataíde, devendo, entretanto, ser cumprido o que determina o parecer do relator, com referência à inscrição do filho do associado, de nome José.

Processo n. 63.179 — Inscrição — Adolfo Florindo dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 103.596 — Pensão — Olívia Soares Barbosa. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 102.754 — Pensão — Emília Francisca de Carvalho. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.669 — Pensão — Honória Leone Sanlana. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 84.133 — Aposentadoria — Manuel Serafim da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.965 — Aposentadoria — Sebastião Marques Alvim. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 80.581 — Transferência de contribuições — Manuel José de Azevedo Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.583 — Assistência médica — Carlos Salatino. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.909 — Assistência médica — José Silveira Lemos. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 55.296 — Inscrição — Manuel Serafim da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 94.102 — Transferência de contribuições — Teodoro Graça Pinto. — Que seja oficiado à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, informando-a de que não cabe a este Instituto transferir a quota da União, que é pessoal e constitui o equilíbrio do fundo de previdência social de cada instituição, estando, portanto, legal a transferência autorizada.

Processo n. 1.419 — Consulta referente a empresas de navegação, feita pela Delegacia de Maceió. — Que seja respondida dita consulta nos termos da consultoria, de fls. 3.

Processo n. 70.907 — Inscrição — Sebastião Marques Alvim. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 21.675 — Inscrição — José Pedro de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 28.788 — Inscrição — Reinaldo José da Costa. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.653 — Inscrição — Pedro Silvestre dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e de seu filho, na forma do relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 99.500 — Aposentadoria — Francisco Pessoa de Melo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 93.363 — Pensão — Zulmira Antônio de Farias. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.721 — Inscrição — Francisco Pessoa de Melo. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 96.006 — Reorganização dos serviços médicos e nova base de contrato do Dr. Otávio Drenx, organizador do fichário, na divisão médica. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 94.192 — Diferença de contribuições já recolhidas a outra Instituição e referentes a pessoal empregado no escritório central de empresa sujeita ao regime deste Instituto. — Indeferida tal pretensão na forma do parecer do relator.

Processo n. 1.514 — Acidente no trabalho — Olivério Mederico de Araújo. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.319 — Proposta liquidação — Empresa João de Albuquerque-Nunes. — Foi aceita a proposta, na forma do parecer do relator.

Processo n. 96.668 — Dívida ativa — Empresa Pedro Ferreira de Souza. — Que seja o débito inserido, multando-se a empresa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.692 — Dívida ativa — Empresa José Tibúrcio Pereira. — Que seja a mesma multada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.635 — Sugestões para facilitar inscrição dos associados apresentadas pelo Sindicato Nacional de Câmara Culinários e Panificadores Marítimos. — Que se dê ciência aquele Sindicato de que as referidas sugestões, foram estudadas e adotadas na reforma da lei, ora em elaboração.

Processo n. 89.896 — Reembolso despesas médicas — Antônio Lucindo Guimarães. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.595 — Inscrição — Francisco da Silva Lima. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 85.041 — Recurso da Comp. Comércio e Navegação contra decisão do Conselho referente quota de previdência formulada pela Delegacia de Santos. — Que seja encaminhado o referido processo ao C. N. T., na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 96.439 — Aposentadoria — Antônio Manuel da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 88.448 — Pensão — Serafina Rosa dos Santos Delgado e Zilá Leovigilda dos Santos Delgado. — Deferida a pretensão das interessadas, na forma do parecer do relator.

Processo n. 2.215 — Consulta — Delegacia de Aracaju. — Que seja a dita consulta respondida nos termos do parecer da consultoria de fls. 3, que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Processo n. 97.386 — Pedido para continuar contribuir — Florismundo Crescêncio Lobo. — Indeferido tal pedido, na forma do parecer do relator.

Processo n. 17.086 — Inscrição — Alfredo Augusto de Matos. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 30.001 — Inscrição — Walter Barcelos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 42.245 — Inscrição — Manuel do Nascimento. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha, na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.518 — Inscrição — Eugênio Sampaio Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 15.800 — Inscrição — Rony Correia de Sá. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.463 — Inscrição — Juvena Gomes Ribeiro. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.
 Processo n. 106.029 — Assistência médica — Manuel Jacinto da Costa. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.
 Processo n. 1.575 — Aplicações infra vermelho — Osmar Pessoa da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.
 Processo n. 27 — Transferência de contribuições. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 102.500 — Pensão — Adelaide da Mota Conceição. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.
 Processo n. 1.701 — Aposentadoria — Raul Borges. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.
 Processo n. 95.701 — Aposentadoria — Kurt Leopoldo Bier. — Indeferido o requerido, na forma do parecer do relator.
 Processo n. 106.438 — Aposentadoria — José da Cruz Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.
 Processo n. 81.749 — Aposentadoria — Celestino Barros e Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 19.211 — Restabelecimento do pagamento da aposentadoria concedida a Bernardino de Carvalho. — Autorizado dito restabelecimento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 43.392 — Revisão calculo aposentadoria — Adalberto Alves de Souza. — Que seja feita a revisão requerida, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.961 — Inscrição — Raul Borges. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.281 — Inscrição — Kurt Leopoldo Bier. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.671 — Inscrição — Djalma José Margenes. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.358 — Cobrança de debito — Empresa Viuva Miguel Gonçalves Chaves. — Que se torne sem efeito a resolução de fls. 13 e seja aceita a proposta de liquidação, na forma do parecer do relator.

Processo n. 100.488 — Cobrança de debito — Empresa Mabilde & Comp. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Processo n. 1.516 — Acidente no trabalho — Felipe Rodrigues da Silva. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 106.065 — Cobrança de debito — Empresa A. Monteiro da Silva. — Indeferida a pretensão da empresa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 74.809 — Cobrança de debito — Empresa Hormindo Monte. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Processo n. 101.534 — Cobrança de debito — Empresa Navegação Castagnino. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Processo n. 63.668 — Inscrição — José da Cruz Lima. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 35.547 — Inscrição — José Lisboa. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.171 — Inscrição — José da Silva Campos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 102.996 — Cobrança de debito — Empresa Constantino Tavares. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Maria Zemy Neves, Secretária do Conselho. — Homero Mesquita, Presidente, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 541

Adelino Pinto Rodrigues Santiago, estabelecido à rua Amaral n. 34, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar reformando o prédio da rua Pereira Nunes n. 41, sem ter afixado no local da obra a taboleta a que é obrigado, infringindo assim as disposições do art. 7º do Decreto n. 23.569 acima citado fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, a colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência e bem assim, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo facina concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala n. 312, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos

sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — Olga Theberge Tolentino Carvalho, respondendo pelo expediente.

1ª testemunha, Americo de Cunto.

2ª testemunha, João Baptista de Mello.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 543

Andrade Lima & Comp. Ltda., estabelecido à rua Gonçalves Dias n. 36-A, salas 46 e 47, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo à rua Eduardo Xavier n. 55, um prédio residencial, conforme a taboleta que exhibe no local e não se achar a mesma firma devidamente registrada neste C.R.E.A., como preceitua o artigo 8º do Decreto n. 23.569 e Resolução n. 15, artigo 16, letra a do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, proceder ao registro da sua firma e apresentar a prova de que os encarregados da parte técnica são profissionais legalmente registrados e habilitados perante este Conselho a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 312, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1.000\$00 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — Olga Theberge Tolentino Carvalho, respondendo pelo expediente.

Primeira testemunha. — Americo de Cunto.

Segunda testemunha. — João Baptista de Mello.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 544

Machado & Freund, estabelecido à Praça Paris, Edifício Standard, 3º andar, salas 321/2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo à Travessa Hermengarda antes do número 10 um prédio, conforme a taboleta que exhibe no local e não se achar a mesma devidamente registrada neste C.R.E.A., como preceitua o artigo 8º do Decreto n. 23.569, e Resolução n. 15, artigo 16, letra a, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, proceder ao registro da sua firma e apresentar a prova de que os encarregados da parte técnica são profissionais legalmente registrados e habilitados perante este Conselho a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 312, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1.000\$00 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — Olga Theberge Tolentino Carvalho, respondendo pelo expediente.

Primeira testemunha. — Americo de Cunto.

Segunda testemunha. — João Baptista de Mello.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 32 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE MARÇO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Por proposta do Sr. ministro-presidente, o Tribunal resolveu transferir o assistente da Delegação no Estado do Amazonas, Antônio Teófilo Marmora para a do Estado de S. Paulo; dispensar de assistente da Delegação no Estado do Rio de Janeiro o oficial administrativo Júlio Bias de Freitas, designando para as mesmas funções o oficial administrativo Iberê Timóteo Peixoto.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 3.214, de 15 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre o adiantamento de 322:210\$0 ao engenheiro da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Mário Pimentel Bittencourt, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no 1º trimestre do corrente ano (PG. 3.663). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 610, de 9 do corrente, do Serviço de Águas e Esgotos, sobre o adiantamento de 1.500:000\$0 ao chefe de Divisão, em comissão, Marcelo Teixeira Brandão, para despesas a seu cargo, no primeiro trimestre do corrente ano (PG. 5.735). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento, tendo em vista que da própria inserção orçamentária consta que a respectiva dotação se destina a custear as despesas com o prosseguimento das obras

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 293, de 8 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, sobre o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 5.811/39, relativo ao contrato de constituição de enfiteuse do lote n. 370, da quadra 39, de terrenos acrescidos de marinha, à avenida Rodrigues Alves, nesta Capital, celebrado entre a União Federal e Bernardino Lopes de Almeida (PG. 14.491). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 311, de 13 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 12.371-40, junto ao qual se encontra o de n. 10.574-40, relativos ao contrato concernente à compra do prédio da avenida Duque de Caxias, esquina da rua Santana, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, feita pela União Federal a Baldomero Barbará e sua mulher, conforme escritura lavrada em 26 de fevereiro último, no tabelião interino do Primeiro Offício desta Capital. (PG. 11.504). — O Tribunal ordenou o registro da escritura.

Processos:

De pagamento de 235:105\$8 a Waterlow & Sons Limited, por fornecimento de notas ao Tesouro Nacional (PG. 9.862). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que se refere o parecer.

De anulação na Comissão Central de Compras, para ficar a disposição no Tesouro Nacional do crédito de 35:000\$0, por conta da subconsignação II — Vestuário, etc. 02), consignação II — Material de consumo da herba 2ª. Material (PG. 7.786). — O Tribunal ordenou o registro do destaque de que se trata.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para as Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul dos créditos de 1:767\$6, 5:400\$0 e de 1:800\$0, respectivamente, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 1.927 — 9.926 e 9.925). — O Tribunal mandou anotar o expediente de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria a Celso Vitor de Melo e Sousa, maquinista da classe "L" do Quadro I do Ministério da Justiça (PG. 10.992). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De montepio civil, em reversão aos menores Lysette, Rufino e Lincoln e à Virginia Marinho de Melo, maior, filhos de Sabino Marinho de Melo, carteiro de segunda classe da Administração dos Correios do Distrito Federal (PG. 11.109). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que aludem os pareceres.

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 à Maria Rodrigues Correia Leal, viúva de Macedônio de Moraes Leal, segundo tenente convocado do Exército (PG. 11.113).

Idem, idem nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto de 1939, à Inácia Carvalho Abreu, viúva de Nerval João Abreu, primeiro tenente do Exército (PG. 11.131).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito de 205\$5 ao Tesouro Nacional por conta da verba 1ª Pessoal — VI — Outras despesas, etc. — 11 — Substituições 01) (PG. 7.735). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De pagamento:

De 9:125\$0 pela Delegacia Fiscal em São Paulo a Heitor Gonçalves, de dívida de exercício findo (PG. 9.220). — O Tribunal recusou registro à despesa por impropriedade de classificação. — A dívida deve ser relacionada nos termos do art. 78, do Código de Contabilidade Pública.

De 1:651\$0 a João Salse e outros, de substituições (PG. 10.092). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De pensão especial a Jalva Guanabara de Castro Lopes, viúva do escriptorário classe "G" do Departamento dos Correios e Telégrafos, Mario de Castro Lopes, nos termos do Decreto-lei n. 1.959, de 11 de janeiro último (PG. 10.820).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último, a Amanda Garret Hasselmann, viúva do 1º sar-

gento reformado do Exército, João Calixto Hasselmann. (P. número 11.126).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Offício n. 155, de 13 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com a cópia do Decreto-lei n. 2.047, de 29 de fevereiro último, que retifica o quadro do mesmo Departamento e abre o crédito especial de 1.048:000\$0 (PG. 2.101). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e, bem assim, o da distribuição ao Tesouro Nacional, das parcelas de 26:400\$0 e 14:100\$0, indicadas às fls. 6 do processo.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.107, de 13 do corrente, distribuição do crédito de 700:000\$0, a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — 1 Diversos — 17 Serviços de Cooperação 01 — (PG. 3.646). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 88, da Diretoria de Rendas Internas, com a folha de pessoal extranumerário, do mês de fevereiro findo, na importância de 7:632\$0 (PG. 7.593). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Promoção n. 4, de 16 de fevereiro findo, do Sr. procurador sobre o termo de arrendamento celebrado pela Diretoria do Domínio da União com a firma Veiga & Cia., dos lotes de terrenos ns. 252, 253, 254, 255 e 256, da quadra n. 27, à rua Silvino Montenegro, esquina do projetado prolongamento da Avenida Venezuela (14.433). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vez que não foi satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para as Delegacias Fiscais nos Estados de Santa Catarina e São Paulo dos créditos de 1:320\$0 e de 5:600\$4, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 9.956 e 9.955). — O Tribunal mandou anotar o expediente de acordo com o parecer.

Idem idem na Delegacia Fiscal em Minas Gerais e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 1:200\$0 por conta da mesma verba (PG. 7.742). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo por estar encerrado o exercício financeiro de 1939.

De pagamento de 3:087\$6 ao tenente coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Pereira Bacelar, de restituição de descontos sofridos em seus vencimentos, a título de aluguel de casa, nos exercícios de 1936 e 1937 (PG. 9.765). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De aposentadoria a Benedito Cardoso, agente classe "F", do Quadro XIV do Ministério da Viação e a Manuel Hortulano Alcoforado Muni, oficial administrativo da classe "K", do Quadro único do Ministério do Trabalho (PG. 10.985 e 10.951).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Deodora da Silveira Ramos, viúva do major do Exército João Veloso Ramos (PG. 11.130).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 686, de 14 do mês findo, do Serviço do Pessoal sobre os contratos celebrados com os engenheiros Eudoro Lincoln Berlinck, Henrique Coelho da Poça e Aguiinaldo Barcelos (PG. 11.505). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos, celebrados para o exercício de funções técnicas especializadas no Instituto Nacional de Tecnologia.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios ns. 160 e 161, de 5 do corrente, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense com as folhas suplementares nas importâncias de 11:287\$0, cada uma, nos meses de janeiro e fevereiro últimos, de José de Mendonça Mota e outros (PG. 16.435 e 16.436). — O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Eloina Máxima da Cunha Malheiros, viúva de Antônio Leandro Mendes Malheiros, major reformado do Exército (PG. 11.104).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Bernardina Paranhos de Malheiros, viúva do 1º tenente reformado do Exército Juvêncio de Sousa Malheiros (PG. 11.108).

Idem, idem, de acordo com o Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último a Marieta Penha Costa de Gouveia Queiroz, coronel reformado do Exército e a Maria do Carmo Maia e outros, viúva e filhos do capitão farmacêutico do Exército José Eduardo Maia (PG. 11.135 e 11.116).

De aposentadoria a Francisco Lopes Gouveia, agente, classe C, do Quadro XXX do Ministério da Viação e a José Reisolar de Freitas, ex-2º escriptorário da Alfândega de Manaus (PG. 10.990 e 11.049). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Offício n. 77, de 28 do mês findo, da Diretoria das Rendas Internas sobre o contrato celebrado pela Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba com o proprietário da Empresa São João, para cobrança o

arrecadação do imposto de consumo de luz e energia elétrica, no povoado de Aracagi no mesmo Estado (PG. 7.627). — O Tribunal resolveu seja reiterada a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 1.074, de 27 de fevereiro findo, da Diretoria de Fundos do Exército, encaminhando 20 processos de dívidas contraindidas além dos respectivos créditos na vigência dos exercícios de 1937 e 1938, num total de 123:061\$4, proveniente de transportes efetuados pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul (PG. 9.786). — O Tribunal julgou procedente as dívidas e determinou se faça a remessa dos processos ao Tesouro Nacional com exclusão do de n. 53, pelos fundamentos aludidos nos pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 196, de 9 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.008, de 8 de fevereiro último, que dispõe sobre o pagamento de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 2.108). — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do Decreto-lei n. 2.008, acima mencionado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 143, de 14 do corrente, distribuição do crédito de 192:00\$9 à Delegacia do Tesouro em Londres, por conta da verba 2ª — Material — 1 Material permanente — 3 Máquinas, etc. 01) (PG. 1.288). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 51, de 11 do corrente, da Estrada de Ferro Bala-Minas, sobre o adiantamento de 750:000\$0 ao escrivão de 2ª classe Artur Antônio Mota, para despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente ano (PG. 16.485). — O Tribunal ordenou o registro do mencionado adiantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 204, de 11 do corrente, sobre o contrato celebrado com o município de Patos, Estado de Minas Gerais, regulamentando dois aproveitamentos de energia hidráulica, respectivamente, no Ribeirão da Mata, município de Patos e Ribeirão das Lages, município de Carmona (PG. 14.560). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.1993, de 13 do corrente, da Divisão do Pessoal sobre o contrato celebrado com o Dr. Gilberto de Freitas, para exercer, no Instituto Oswaldo Cruz, as funções de técnico especializado (PG. 14.562). — O Tribunal ordenou o registro do referido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 2.979, de 14 do corrente, sobre o contrato celebrado sob o n. 1, pela Comissão Central de Compras com J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de papel ao Serviço Gráfico do Ministério da Educação (PG. 14.497). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos:

De distribuição de créditos no total de 350:000\$0 a diversas Delegações Fiscais, por conta da verba 1ª Pessoal — V Indenizações — 9ª Diárias 01 Serviço do Pessoal (PG. 7.771);

De pagamento de 3:108\$3 ao capitão-tenente Miguel Barbosa Lima, de dívida de exercício findo (PG. 9.632).

— O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

De concessão:

De montego civil a Belisana Ferraz da Fonseca e outros, viúva e filhos de Genúlio Freire da Fonseca, oficial administrativo do Ministério da Fazenda (PG. 11.406).

De aposentadoria a Heitor de Sousa, servente classe "C" do quadro único do Ministério do Trabalho e a José da Silva Caldas Sobrinho, cônego federal em Carnarú, Estado de Pernambuco (PG. 10.486, e 10.939).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ofício n. 143, de 29 de fevereiro último, da Delegação em Minas Gerais, encaminhando consulta a respeito de serviço sobre o qual tem dúvida a mesma Delegação (PG. 7.661). — O Tribunal mandou abrir vista do processo ao Sr. procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 697, de 8 do corrente, adiantamento de 4:700\$0 ao tenente-coronel Diniz Desiderato Horta Barbosa, comandante do 1º batalhão ferro-viário, para despesas a seu cargo no 1º trimestre deste ano (PG. 16.466). — O Tribunal ordenou o registro.

N. 751, de 14 do corrente, solicitando dilatação do prazo para resposta da diligência ordenada sobre o aviso n. 470, do dia 13 de fevereiro último, relativo à distribuição de créditos a diversas estações pagadoras (PG. 16.484). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 653, de 4 de corrente, com o termo de rescisão do contrato de arrendamento do prédio à rua Visconde de Ilhabela n. 47, nesta capital, celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a Santa Casa de Misericórdia (PG. 14.466). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja junto o processo atinente ao termo de arrendamento, ora rescindido, e bem assim para que o Corpo Instrutivo complete a instrução, relativamente à publicação do termo rescisório, sua remessa a este Instituto e mais exigências legais.

Ofício n. 331, de 12 de fevereiro último, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre o adiantamento de 11:250\$9 ao porteiro do mesmo Departamento, Miguel Crozeiro, para atender ao pa-

gamento de despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente ano (PG. 16.354). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Francisco José Turiani, contabilista classe "J" do quadro IX, do Ministério da Viação; a aria José Hummel, tesoureiro classe "II", do quadro XIV, idem; a José Maria Delamare Garcia, auxiliar de consulado classe "N", do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores; a Manuel Pedro da Silva Júnior, escrivão classe "F" do quadro VIII do Ministério da Fazenda; e a Alexandre Meire de Figueiredo, conferente de descarga, classe "F" do mesmo quadro (PG. 11.074, 10.938, 10.939 e 11.031);

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Ida Lopes Cantão, viúva de Sílvio Ferreira Cantão, 1º tenente do Exército (PG. 11.405). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 371:008\$200 à Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., divi a relacionada. (PG. 10.228). — O Tribunal ordenou o registro da mesma despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 195, de 3 deste mês, com cópia do decreto-lei n. 2.023, de 16 de fevereiro findo, que altera, sem aumento de despesa o vigente orçamento (PG. 2.107). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. C. T. 132-644-7, (88), de 6 deste mês, adiantamento de 420:00\$30 ao general de Divisão Francisco José Pinto, para despesas com a representação do Brasil na Exposição Conmemorativa do Centenário de Portugal (PG. 118). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 747, de 14 do corrente, com cópia do decreto-lei número 2.050, do dia 12 anterior, que abre o crédito especial de réis 2 000:000\$0, para despesas com a construção dos edifícios para as Direções Regionais dos Correios e Telégrafos em Recife e Belém (PG. 16.482). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos.

Pelo Sr. ministro Ruben Rosa foi ainda relatado o ofício número 483, de 15 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando conhecimento das medidas adotadas no sentido de ser dada maior rapidez ao trânsito dos processos referentes ao registro das folhas de pagamento do pessoal extranumerário neste Tribunal, e solicitando informações sobre as medidas que devem ser tomadas pelos diversos órgãos que enviam folhas de pagamento ao mesmo Tribunal, afim de que possa ser atendida a antecedência de que trata o ofício da Diretoria da Despesa Pública, n. 459, de 23 de fevereiro próximo findo, dirigido ao mesmo Departamento, e respeitada pela Pagadoria do Tesouro Nacional a escala de pagamento já publicada pela referida Diretoria. — O Tribunal resolveu que se responda ao Departamento Administrativo do Serviço Público de acordo com as conclusões do voto proferido pelo Sr. ministro relator, nos seguintes termos:

"Para evitar a demora de pagamento de extranumerário, o decreto-lei 1.909 de 26 de dezembro de 1933, estabeleceu o seguinte processo:

a) a publicação, pelos órgãos pagadores, no *Diário Oficial* ou Boletim de Pessoal, "até 20 de janeiro" das escalas de pagamento do pessoal extranumerário;

b) a organização das escalas organizadas de acordo com os Serviços que elaboram as folhas de pagamento e com o Tribunal de Contas ou Delegações deste;

Precisou a lei que as escalas elaboradas, para cada folha de pagamento, constarão:

a) data de recebimento da frequência pelo Serviço do Pessoal (ou órgão que elaborar a folha);

b) data em que o Serviço do Pessoal fará a remessa direta ao Tribunal de Contas;

c) data em que o Tribunal de Contas enviará a folha de pagamento ao órgão pagador, após o competente registro;

d) dia de pagamento;

e) indicação do nome, cargo ou função do responsável pelos trabalhos indicados nos itens atrás referidos (cit. decreto-lei, artigo 9º § 1º. Quanto ao registro: art. 11 § 1º, cfr. decreto-lei 240, art. 41).

Apesar da data certa — 20 de janeiro — para a isenção da tabela de escalas no órgão oficial, esta, somente, foi efetivada a 22 de fevereiro p. 3.081/3, não preenchendo os requisitos legais. Mais: o Tribunal não foi ouvido pelo órgão pagador na confecção da Tabela-escala, como estatue a lei (V. art. 9º). Não deixou, entretanto, quando provocado, de proferir decisão a respeito e o fez por mais de uma vez. Assim: na sessão de 12 de janeiro, em face do processo número 9.901/40, "em que o Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação submeteu à apreciação deste Tribunal a escala organizada para pagamento do pessoal extranumerário daquele Ministério, nos termos do art. 9º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939", resolveu "declarar que dispõe do prazo de 15 dias para proferir decisão e aguardar a consulta do órgão pagador competente, de que trata o referido Decreto-lei".

A seguir, na sessão de 30 do mesmo mês, idêntica decisão foi proferida no processo n. 7.220/40, "em consulta feita pelo Sr. delegado na Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a interpretação a ser dada ao disposto no art. 9º do mencionado Decreto-lei n. 1.909, de 1939 (processo n. 7.220/40)".

Posteriormente, na sessão de 1 de março corrente, novamente se pronunciou o Tribunal sobre a matéria, já agora apreciando a escala publicada no "Diário Oficial" de 22 de fevereiro último, que lhe foi encaminhada por ofício da Diretoria da Despesa Pública (processo n. 7.517/40). Eis a decisão: "O Tribunal resolveu se acuse o recebimento da comunicação, declarando que este Instituto aguarda a consulta sobre o entendimento referido a fls. 4. A título de informação, remeta-se cópia da Portaria que sobre o assunto foi baixada pela presidência do mesmo Tribunal."

A Tabela-escala foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de fevereiro e nela não colaborou o Tribunal conforme determina taxativamente a lei (art. 9º).

O próprio ofício do Sr. diretor da Despesa, de 23 de fevereiro, se encarregou de espantar qualquer dúvida, dizendo, *in verbis*: "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, haver, nesta data, dirigido às Repartições interessadas o seguinte ofício-circular".

Apesar de tudo, ante a nova comunicação (de que fôra expedido um ofício-circular) o Tribunal, na sessão de 1 de março, resolveu acusar o seu recebimento e declarar que aguardava a consulta sobre o entendimento, devidamente formalizada. (Vide ofício n. 13.240, de 12 de março, e 13.333, de março.)

Muito embora, por lei, o Tribunal disponha de 15 dias úteis para registrar ou recusar registro a qualquer ato sobre fiscalização financeira de fôr submetido ao seu exame (Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, art. 35, que continua em vigor "ex-vi" do art. 65 do Decreto-lei n. 426, de 12-5-1938), em data de 28 de fevereiro próximo findo, a Egrégia Presidência desta Corte de Contas, baixou Portaria (n. 3.344), recomendando "aos Diretores da 1ª e 2ª Diretoria: que providenciem para que os processos relativos a ordens de pagamento de extranumerários sejam informados com a máxima brevidade, atendendo assim à finalidade do art. 9º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último. Outrossim, recomendou ao Sr. Encarregado do Protocolo Geral que providencie no sentido de serem os referidos processos presentes às respectivas Diretorias no próprio dia em que entrarem neste Tribunal".

A título de informe a Portaria em apreço foi transmitida à Diretoria de Despesa. (Vide ofícios já citados).

O empenho permanente do Tribunal tem sido e continua a ser o de, no menor prazo, decidir sobre o registro das folhas dos extranumerários, mesmo dispondo de 15 dias úteis para proferir decisão.

Eis que à vista do "ofício-circular" da Diretoria da Despesa, o Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, de novo, em ofício urgentíssimo, de 1 de março corrente, pediu ao Tribunal, que, com urgência, fosse informado qual a data máxima, em que, pelo mesmo Serviço deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas, em cada mês, as folhas ali organizadas do pessoal extranumerário, afim de poderem as mesmas folhas ser pagas no Tesouro Nacional no 8º dia útil fixado na tabela aprovada pela Diretoria da Despesa.

Na sessão de 15 do anteante, o Tribunal, tomando conhecimento do ofício, reiterou a decisão proferida na sessão de 1 de março vigente (processo n. 16.123-40).

No ofício de 15 de março, a ilustre Presidência do DASP elucida a este Tribunal "ter tomado conhecimento das medidas adotadas no sentido de ser dada maior rapidez no trânsito dos processos referentes ao registro das folhas de pagamento do pessoal extranumerário".

Solicita, outrossim, que o Tribunal se "digne informar quais as medidas que devem ser tomadas pelos diversos órgãos que enviam folhas de pagamento, afim de que possa ser respeitada pela Pagadoria do Tesouro a escala de pagamento já publicada pela Diretoria da Despesa Pública".

Pela Tabela, o pagamento tem início no 6º dia e termina no 13º.

É ocasião de frisar que o prazo mínimo que fôr fixado é para os processos devidamente organizados, e não para os que carecem de diligências (nomes trocados; duplicatas de nomes; nomes que não constam da publicação no Diário Oficial; ordem de pagamento sem os requisitos do Decreto-lei n. 1.909, artigo 11, § 2º).

Quanto a estes, que não podem ter andamento sem o cumprimento das diligências ordenadas, não há porque considerá-los "atrazados".

Há ainda que considerar a alçada para registro, pois o Ministro Seminário tem-na fixado em 100 contos de réis (Decreto-lei 426, artigo 22).

Acresce que há as folhas suplementares.

Antes de encerrado o mês, não é possível saber se o extranumerário fez jus ao salário integral e o diarista a 25 diárias (Decreto-lei n. 240, artigo 28 e § 7º).

As medidas a tomar devem ser junto às autoridades a quem compete mandar elaborar as folhas e remetê-las ao Tribunal e, entre elas, parece que seria de maior eficiência, para controle, que a essas autoridades corresse o dever de comunicar ao Departamento Administra-

tivo do Serviço Público até o dia 10 de cada mês si a remessa foi efetivamente feita.

Isto posto, meu voto é para que o S. Presidente do Tribunal responda ao DASP:

a) que ao Tribunal não foi feita pelos órgãos pagadores a consulta e qua se refere o artigo 9º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro do ano passado;

b) que no Tribunal não tem havido demora no registro de folhas de pagamento de extranumerários, a não ser quando as mesmas se não acham revestidas das formalidades legais, hipotése em que o mesmo Tribunal, em vés da recusa do registro (Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, artigo 41, *in fine*, e Decreto-lei n. 1.909, de 25 de dezembro de 1939, artigo 11, § 2º), tem mandado fazer diligências para não prejudicar as pessoas incluídas nessas folhas;

c) que, embora seja de 15 dias úteis o prazo de que dispõe o Tribunal para registrar ou recusar registro a qualquer ordem de pagamento, esse prazo não será esgotado, ficará provavelmente na metade e, em alguns casos, não chegará a esse limite, e isto mesmo porque o número de folhas correspondente a mais de oitenta repartições, algumas desdobradas, é de muitas dezenas, havendo muitas sobre as quais só o plenário pode resolver, acrescendo que os primeiros dias do mês são justamente os de maior afluência de serviço (folhas de diárias; de gratificações por serviços extraordinários; adiantamentos urgentes, etc.);

d) que o Tribunal continuará a cooperar, na medida de suas forças, para que não sejam anulados os louváveis propositos com que a Administração procura normalizar o serviço de pagamento de extranumerários, muitos dos quais, este ano, ainda não receberam remuneração alguma;

e) que o Tribunal não cabe tomar ou sugerir qualquer providência quanto aos órgãos incumbidos da elaboração das folhas de pagamento e sua remessa ao Tribunal, mas que ao DASP, seria talvez possível adotar, com proveito, o alvitre apontado no final de minha exposição, isto é, exigir que esses órgãos lhe fosse comunicado todos os meses, dentro de um prazo que lhe fosse fixado, se a remessa das folhas foi ou não efetivamente feita ao Tribunal. — Rubens Rosa."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro-Presidente designou o dia 26 do corrente, às treze horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

INSPECTORIA GERAL PENITENCIÁRIA

Termo de contrato de arrendamento de sete salas no 8º andar do Edifício Almirante Barroso, nesta cidade, à avenida Almirante Barroso n. 90, que entre si fazem os Srs. Lowndes and Sons Ltda., e o Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, presentes o Dr. José Gabriel de Lemos Brito, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto nos artigos 761 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e Lowndes and Sons Ltda., procuradores dos proprietários do referido pagamento, entre si ajustam o arrendamento das sete salas do 8º andar do dito prédio ns. 809, 811, 812 813, 814, 815 e 816, para sede do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até 31 de dezembro de 1940.

Segunda — O aluguel será de 19:200\$0, anuais, em prestações mensais de 1:600\$0, que os proprietários se obrigam a receber no Tesouro Nacional ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta do corrente exercício, da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 20-02, de cujo crédito fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados, nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias porventura introduzidas.

Quarta — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e as obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como os exigidos pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, cor-

rerão por conta do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer onus judicial ou extra judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta — Obrigam-se os proprietários por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente arrendamento, e bem assim no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Sétima — Findo o presente contrato o Conselho Penitenciário do Distrito Federal entrará em entendimento com os proprietários para novo arrendamento do referido prédio, se assim convier ao público serviço, ou fará entrega do mesmo no prazo máximo de 3 meses.

Oitava — O presente contrato, que está aprovado pelo senhor ministro da Justiça, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma si aquele Tribunal negar o respectivo registro.

Nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para o seu domicílio legal.

Décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço ou bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal o direito de rescindir o presente contrato, uma vez decorrido o prazo do arrendamento, independente de quaisquer notificações, sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União.

Assim, justos e contratados, locadores e locatário assinam o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. ministro da Justiça por aviso DC/298/60, de 5 de abril de 1940, em presença das testemunhas abaixo, em livro próprio deste Conselho, de acordo com o art. 783 do regulamento do Código de Contabilidade.

Paga de sêlo proporcional, 72\$2.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal, aos 3 de abril de mil novecentos e quarenta.

Rio, 5 de abril de 1940. — *José Gabriel de Lemos Bruto*, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. — *Lucundes Sons Ltda.* — Testemunhas: *Fernando Motta*. — *Decio Freire de Carvalho*.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de setenta e dois mil réis e um sêlo de Educação de duzentos réis.

Escrifitório de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Jacó Lopes de Castro, para ampliações, reconstruções e obras novas no Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais

Aos nove dias do mês de abril de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça, perante o engenheiro chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo despacho exarado a fls. 32, verso, do processo n. C-2.496/39, no qual o Sr. ministro da Justiça aprova a concorrência realizada e concede autorização para os respectivos trabalhos, compareceu a firma Jacó Lopes de Castro, representada pelo Sr. Jacó Lopes de Castro e estabelecida na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, e declarou que, para as ampliações, reconstruções e obras novas no Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública, aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 47, de 27 de fevereiro, a páginas 3.387 e 3.328, e aviso no do dia 2 de março à página 3.706 e em dias subsequentes, tendo sido publicadas no *Diário Oficial* n. 65, de 19 de março de 1940, à página 4.834, a ata de julgamento da concorrência em apreço, e as propostas recebidas, juntamente com o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-se ambas as partes contratantes a cumprir rigorosamente todas as especificações e estipulações contidas no edital e completadas com as plantas, cortes e detalhes constitutivos.

De mutuo acordo resolvem as partes, dóra avante designadas — Escritório de Obras e construtor, aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1ª Cláusula — Os contratantes declaram eleger o foro desta capital como o do seu domicílio legal.

2ª Cláusula — O construtor manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3ª Cláusula — Ficará reservado ao Escritório de Obras o direito de exigir do construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou ainda que, pelo seu comportamento, seja inconveniente mantê-lo no local das obras.

4ª Cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 198:460\$0 (cento e noventa e oito contos quatrocentos e sessenta mil réis), correrão: 163:460\$0, por conta da sub-consignação n. 3-01 "Para reconstruções e ampliações de edifícios, etc.", consignação I — Obras, verba 5ª — Desapropriações e aquisi-

ções de imóveis, etc., e 35:000\$0, pela sub-consignação n. 1-01 — "Para obras a serem iniciadas no exercício", consignação I — Obras, verba 5ª — Desapropriações e aquisições de imóveis, onde foram feitos os respectivos empenhos de despesa.

5ª Cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 180 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª Cláusula — Este contrato leve a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Justiça, que também aprovou definitivamente o contrato em apreço, pelo despacho exarado a fls. 32, verso, do processo C-2.496/39, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, si aquele instituto denegar o registro.

7ª Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o Escritório de Obras e o construtor, serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª Cláusula — O construtor, na conformidade do disposto na cláusula 13ª, do edital de concorrência, depositou no Tesouro Nacional a importância de 9:923\$0, representada por 10 apólices de 1:000\$0 da dívida pública, e correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência, no total de 198:460\$0, conforme o recibo nas fls. 81/75, de 9 de abril de 1940, que acompanhará o contrato ao Tribunal de Contas. A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao construtor. A proporção que forem aplicadas as multas, o valor delas será descontado da quantia depositada, ficando desde logo obrigado o construtor a repôr quantia equivalente, afim de ficar sempre integralizado o total da caução. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância depositada não seja suficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que competir ao construtor. Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso ao Sr. ministro, dentro do prazo de três dias.

E, por estarem assim acórdes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelo construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais, no total de 627\$0 e mais sêlo de Educação e Saude.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 10 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jacó Lopes de Castro*.

Testemunhas: *José Rosa Filho*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo n. 70 (aditivo ao termo de contrato n. 53, de 2-4-940) — Requisição n. 904.017-18 — Pedido n. 5 — Empenho n. 2.197.

Fornecedores: Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Primeiro de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 84, representada por seu procurador Sr. Davi Araújo, e por ele foi dito que ratificava todas as cláusulas do termo de contrato n. 53, de 2 de abril de 1940, retificando, porém a cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a nota constante da cláusula primeira, e só será recebido se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais.

A validade deste termo aditivo de contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a este termo, foi ele tomado por n. 70, à folha 154, do livro 23º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo subscrito pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: — *PP. David Araújo*.

Testemunhas: — *Attila José Monteiro*. — *João Baptista Martins*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contrato n. 72 — Pedido n. 1-B — Req. n. 413.018-B — Nota de empenho n. 2.748.

Fornecedor: — Companhia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert, S. A.

Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida nesta praça, à rua General Câmara n. 78, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 96, representada por seu procurador, Sr. Juvenino Batista Coelho, que também se assina Juvenino Coelho; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
2.	Fusível Siemens Iialke para 1 amp.				
	Amostra da Comissão Central de Compras, um		100	4\$5	450\$0

(Quatrocentos e cinquenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, à Casa da Moeda, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, sera efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 12-inciso 06, do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercício de 1940 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.748.

Cláusula sexta:

E' eleito o foro federal do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 30.942, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da quantia de 45\$0 (quarenta e cinco mil réis), tomado por termo n. 72, na ata n. 22.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 72 às fls. 158-59 do livro n. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: — Roberval G. Medeiros, diretor.

Pelo fornecedor: — PP. Juvenino Coelho.

Testemunhas: — Paulo Vieira. — Armando Adamo.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contrato n. 78 — Pedido n. 1-B — Requisição número 904.087-9-B — Nota de empenho n. 2.779 — Fornecedor: Fábio Bastos & Comp. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Fábio Bastos & Companhia, estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma, n. 95, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o nú-

mero 189, representada por seu sócio, Sr. Roque Garcia Tosta; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
44.	Correia para dinamômetro de carro tipo aragoma de 2 1/2", metro....		300	14\$099	4:229\$7
45.	Idem, idem 3", metro.....		300	16\$719	5:015\$7
46.	Idem, idem 4", metro.....		300	21\$699	6:509\$7
					15:755\$1

(Quinze contos, seicentos e cinquenta e cinco mil e cem réis).

Nota: O material acima só será recebido no 2º Almoxarifado, se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo D.M. Todo o material deve ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8-05 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.779.

Cláusula sexta:

E' eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 30.957, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 1:575\$5 (um conto, quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos réis), tomado por termo n. 83 na ata n. 21.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 78 às fls. 170-71 do livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: Roberval G. Medeiros, diretor.

Pelo fornecedor: — Fábio Bastos & Comp.

Testemunhas: — João Nunes da Silva. — David Araújo.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contrato n. 79 — Pedido n. 1-C — Requisição número 904.087-9-C — Nota de empenho n. 2.189 — Fornecedor: Fábio Bastos & Companhia — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de

Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Fábio Bastos & Companhia, estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhaúma, 95, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 189, representada por seu sócio Sr. Roque Garcia Tosta, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
10.	Correia de lona e balaia 4 dobras de 2", metro		10	78800	78\$0
17.	Correia de lona e balaia 6 dobras de 6", metro		10	35\$250	352\$5
					430\$5

(Quatrocentos e trinta mil e quinhentos réis).

Nota: O material só será recebido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos, e só será recebido se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almoxtarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — inciso 05 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1910, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.189.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital, para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado da Caixa Econômica — caução n. 30.958, do depósito feito em moeda corrente, da importância de 43\$1 (quarenta e três mil e cem réis), tomado por termo n. 84 na ata 24.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 79 às fls. 172-3 do Liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: — *Fábio Bastos & Camp.*

Testemunhas: — *David Araújo*. — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contrato n. 82 — Pedido n. 12 — Req. n. 901.118/21. — Nota de empenho n. 2.833.

Fornecedor: *Carlos Kuernerz & Cia. Ltda.*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério: da Viação.

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma, *Carlos Kuernerz & Cia. Ltda.*, estabelecida nesta praça, à rua Lima Barros ns. 49/57, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 94, representada por seu sócio, Sr. Manuel da Silva Gonçalves; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
2.	Alvaia de zinco, em barrica de 100 quilos, quilo		15.000	3\$950	59:250\$0
28.	Líquido removedor de tintas e vernizes, tipo L, litro		800	6\$280	5:024\$0
40.	Roxo-Rei, em pacote de 1 quilo, quilo		300	1\$200	360\$0
48.	Verde Londres, em pacote de 1 quilo, quilo		200	5\$200	1:040\$0
49.	Verde Paris, em pacote de 1 quilo, quilo		50	12\$000	600\$0
					66:274\$0

(Sessenta e seis centos, duzentos setenta e quatro mil réis).

Observações: O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e outras à disposição dos interessados no Laboratório da Estrada.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, ao 2º almoxtarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e só será recebido, se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo D.M. e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2 subconsignação 8-05 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1910 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.833.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 30.984, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 6:627\$4 (seis centos, seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos réis), tomado por termo n. 85 na ata n. 24.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 82 a fls. 179/80 do Liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Testemunhas: *Silvio Guedes de Carvalho*. — *Cesar Areias*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contrato n. 87 — Pedido n. 3 — Req. n. 902.017. —
Nota de empenho n. 2.632.

Fornecedor: Alvaro P. Silva.

Repartição: Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério: Da Viação.

As nove dias do mês de abril do ano de noventa e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras, do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Alvaro P. Silva, estabelecida nesta praça, à rua Buenos Aires n. 159, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal sob o n. 156, representada por seu único componente, Sr. Alvaro Pereira da Silva; e por ele foi dito que se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 23.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

3. Impresso modelo 424 — Telegrama em trânsito 165 x 220 MM-AP-57 Azul-Modelo na Comissão Central de Compras, milheiro	10	13\$50	135\$0
6. Impresso modelo 429-Bolletim meteorológico 165 x 220 MM-Modelo na Comissão Central de Compras, milheiro..	450	7\$99	3:595\$5
7. Impresso modelo 430, estatística do serviço Rádio, 220 x 330 MM-Papel AP-57, na Comissão Central de Compras, milheiro	20	24\$0	480\$0
			4:210\$5

(Quatro contos, duzentos e dez mil quinhentos réis).

Nota: Impressão após prova com o "Imprima-se" do Departamento.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, ao almoxarifado do Departamento de Aeronáutica Civil (Aeroporto Santos Dumont).

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 6-05 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.632.

Cláusula sexta:

É eleito o foro Federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas ou que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 30.971, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 421\$1 (quatrocentos e vinte e um mil cem réis), tomado por termo n. 89 na ata n. 26.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica conveniada que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 87 a fls. 190/91 do Liv. 23º, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Pelo fornecedor: Alvaro P. Silva.

Testemunhas: Hamilton Fontenelle Cabral. — David Araújo.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

No termo de contrato n. 54, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, páginas 6.109-10, saíram as seguintes incorreções.
Onde se lê:

Requerimento n. 901.917-18.

Nota: — O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C. E. e outras organizações pelo D. M.,...
Cláusula oitava: — e 553.482-4 do de n. 15.793 de 1922,
Pela fornecedora. — Pp. João Garcia.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling.

Requisição n. 901.017-18.

Nota: — O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C. E. e outras organizações pelo D. M.,...

Cláusula oitava: — e 553.842-44 do de n. 15.793 de 1922,

Pelo fornecedor: — Pp. João Garcia.

Testemunhas: — David Araújo. — Atila José Monteiro.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, Presidente.

No contrato n. 57, onde se lê:

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 49, as fls. 106-8, do livro 23º.

Leia-se:

todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a n. 57, as fls. 126-7 do Livro 23º.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos termos dos acordos assinados entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais, relativos ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal e Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, publicados na edição do *Diário Oficial*, seção primeira, de oito do corrente, houve na assinatura do representante do Estado de Minas Gerais a omissão de um dos pronomes. Assim, pois, leia-se "Silvio Alvares da Silva" e não Silvio Alvares, como foi publicado.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas —
Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 11 de abril de 1940

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 10):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Parintins e Santarém e em declínio em Humaitá e Tocantins.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 9):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 10):

Em ascensão em Jupiá, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Corumbá e em declínio em Tomazina, Tibagi, Porto União, São Luiz Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 10):

Em declínio em Queimadas, Cipó e Itapicuru e estacionário em Pindobassu.

Bacia do Rio Doce (dia 10):

Em ascensão em Presidente Vargas e em declínio em Benedito Valadares.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 11):

Entrará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 10 de abril de 1940

Pracas	Oficial	Mercados Livre	Livre especial
Londres	578620	698239	758000
Paris	—	8400	8482
Itália	—	18000	8933
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	38700
Verrechnungsmark	—	68070	—
Unterstützungsmark	—	—	38200
Portugal	—	8695	8842
Bélgica (Belgas)	—	38402	—
Suíça	—	48435	58350
Nova-York	168562	198814	208707
Uruguai	—	78750	88201
Argentina	—	48590	58079
Holanda	—	—	118000
Japão	—	18667	—
Canadá	—	—	188500
Chile	—	8666	—

Cotações oficiais de títulos

Em 11 de abril de 1940

Apólices e obrigações:

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	83480
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas..	81080
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	42680
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	86280
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)..	1:10080
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)..	1:01080
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:06080
Empréstimo Municipal de 1901, port.	52580
Empréstimo Municipal de 1917, port.	16180
Empréstimo Municipal de 1920, port.	16280
Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	83680
Estado de Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.	41580
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.	14580
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 9 %, port. (1931) 2ª série	17380
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.	15885
Estado de Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	8085
Estado de São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	19380
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$0, 8 % — Port.	1:04180

Ações de bancos:

Brasil	43680
Comércio	28080
Português do Brasil, nom.	16580

Ações de companhias:

Doras de Santos, nom.	22080
Siderúrgico Belgo Mineira, port.	34980

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	20380
--	-------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 76 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 9

Café

Entradas	6.894
Saídas	7.865
Consumo local	500
Existência	527.929
Mercado nominal.	

Sacas

Preço por	
Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal
Tipo 5	Nominal
Tipo 6	Nominal
Tipo 7	Nominal
Tipo 8	Nominal

Açúcar

Sacas

Entradas	1.290
Saídas	3.383
Existência	87.394

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	375
Existência	4.909

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	43\$5 a 46\$5
Tipo 4	44\$0 a 45\$0

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	39\$0 a 40\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O studico. — Bento Dias Pereira.

N. 77 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Café

Movimento do dia 10

Sacas

Entradas	9.019
Saídas	1.673
Consumo local	560
Existência	531.859
Café doado	75

Mercado nominal.

Preços por

Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal
Tipo 5	Nominal
Tipo 6	Nominal
Tipo 7	Nominal
Tipo 8	Nominal

Açúcar

Sacas

Entradas	10.173
Saídas	8.758
Existência	89.266

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	413
Saídas	310
Existência	5.012

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos condições do mercado

Alfândega de Santos

Fibra longa:	
Seridó:	
Tipo 3	4585 a 4685
Tipo 4	4480 a 4580
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	4380 a 4480
Tipo 5	4080 a 4180
Gará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	3980 a 4080
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Paulista:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. — Bento Dias Pereira.

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importâncias
Receita do dia:		Em papel
8 de abril de 1940		5.311:968\$800
8 de abril de 1939		3.027:175\$000
Receita mensal:		
De 1 de abril a 8 de abril de 1940		18.236:648\$500
De 1 de abril a 8 de abril de 1939		11.474:508\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		6.762:140\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1940		189.462:743\$300
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1939		158.013:942\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		31.448:803\$200

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importâncias
Receita do dia:		
10 de abril de 1940		4.220:234\$500
10 de abril de 1939		2.685:240\$800
Receita mensal:		
De 1 de abril a 10 de abril de 1940		49.756:866\$900
De 1 de abril a 10 de abril de 1939		14.278:145\$800
Diferença da receita arrecadada		5.478:721\$100
Receita global:		
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1940		152.791:789\$700
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1939		132.689:272\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		20.105:517\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importâncias
Receita do dia:		Em papel
6 de abril de 1940		4.974:690\$900
6 de abril de 1939		4.096:213\$200
Receita mensal:		
De 1 de abril a 6 de abril de 1940		42.921:679\$700
De 1 de abril a 6 de abril de 1939		8.447:333\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		4.477:346\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 6 de abril de 1940		184.150:776\$500
De 2 de janeiro a 6 de abril de 1939		154.986:767\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		29.164:009\$400

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de abril de 1940	14.322:302\$6	14.023:684\$8
Em 10 de abril de 1940	2.034:498\$9	1.958:916\$5
Total	16.355:501\$5	15.982:601\$3
Em igual período de 1939	7.792:137\$0	7.647:062\$3
Diferença para mais em 1940	8.564:364\$5	8.335:539\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de abril de 1940	473:615\$769\$1	164.661:488\$0
Em igual período de 1939	144.844:237\$2	142.163:058\$9
Diferença para mais em 1940	28.771:531\$9	22.498:429\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de abril de 1940	10.225:832\$8
Em 8 de abril de 1940	1.481:036\$5
Total	11.706:869\$3
Em igual período de 1939	6.916:890\$2
Diferença para mais em 1940	4.789:979\$1
Arrecadada de 1 de janeiro a 8 de abril de 1940 ..	113.328:058\$3
Em igual período de 1939	92.024:552\$6
Diferença para mais em 1940	21.303:505\$7

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de abril de 1940	10.066:657\$7
Em 8 de abril de 1940	1.468:414\$2
Total	11.535:071\$9
Em igual período de 1939	6.755:987\$2
Diferença para mais em 1940	4.779:084\$7

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 8 de abril de 1940.....	11.706:869\$3
Em 9 de abril de 1940	1.484:208\$9
Total	13.191:078\$2
Em igual período de 1939	6.916:890\$2
Diferença para mais em 1940	6.274:188\$0
Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de abril de 1940..	114.812:267\$2
Em igual período de 1939.....	92.024:552\$6
Diferença para mais em 1940	22.787:714\$6

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de abril de 1940.....	11.535:071\$9
Em 9 de abril de 1940	1.468:736\$7
Total	13.003:808\$6
Em igual período de 1939	6.755:987\$2
Diferença para mais em 1940	6.247:821\$4

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS NECESSÁRIO AO ACESSO À CLASSE "L" DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Fogo público para conhecimento dos interessados, que o senhor presidente deste Departamento aprovou, nesta data, as inscrições ao concurso de títulos e provas necessário ao acesso à classe L, da carreira de técnico de educação, do Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos:

1. Rubens Klier Assumpção.
2. Victor Slawjarski.
3. Maria Lucia Andrade Magalhães.
4. Ophelia Guimarães.
5. Maria de Lourdes Sá Pereira.
6. José Antônio Augusto de Lima.
7. Acácio Manuel de Campos França.
8. Antonio Figueira de Almeida.
9. Joaquim Bras Ribeiro.
10. Josué de Souza Montêlio.
11. Thiers Martins Moreira.
12. Pedro Gouvêa Filho.
13. Jorge Barata.
14. Ruy Pinheiro.
15. Nair Fortes.
16. Raul Moreira Lettis.
17. Ruy Guimarães de Almeida.
18. Paulo Celso de Almeida Moutinho.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 10 de abril de 1940. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, são chamados a comparecer ao local de inscrições no hall do Palácio do Trabalho, até às 17 horas, do dia 6 de junho próximo vindouro, data do encerra-

mento das respectivas inscrições, os seguintes ocupantes interinos, de cargos vagos da carreira de Polícia Especial, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

José Alves.
Elísio Gentil de Aguiar.
Oswaldo Leão Baiceiro.
Orlando Baltazar.
Telmo Augusto Batista.
Tales Gonçalves Brazuna.
José Caenazzo.
Fernando França Campos.
Dionísio Carnavali.
José Fernandez de Vasconcelos Carreira.
Adriano Chiarini.
Daniel Cotrim.
Valdemar Crivocheim.
Ricardo Ewald.
Walter François de Faria.
Luiz Dumont da Fonseca.
Petrônio Fontoura.
João Gallichio.
Hugo Innecco.
Romeu de Castro Jobim.
Josias Pereira Martins.
Daniel da Silva Mendes.
Alfredo de Matos Monteiro.
Renato Sauer Napoli.
Eduardo de Araujo Ruch Neto.
Paulo Fundagem Nogueira.
Ari Marques de Oliveira.
João Batista Ourique de Oliveira.
Joffre Lemos Pereira.
Rui de Azuraro Portela.
Francisco de Almeida Ramos.
Carlos Alberto Braga Rinaldi.
Olinto Vieira Scaramuzzi.
Milton Schleder.
Francisco Xavier de Sorôa.
Altivo Jorge de Souza.
Osorio Pereira Vargas.
José Zamagna.
José Carlos Santos Junior.
Eliseu Neri Guarabira.
Otilio Corrêa de Alencastro Guimarães.
Edgard Caenazzo.

2. Nos termos do § 5º, do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 11 de abril de 1940. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA OFICIAL ADMINISTRATIVO, PROVA DE SANIDADE

Retificação

No *Diário Oficial* de 10 do corrente, pg. 6.215, na 11ª linha, a esquerda, onde se lê: "Dia 14 do corrente"; — leia-se: "Dia 15 do corrente".

Na 29ª linha, entre os ns. 195 e 213, acrescente-se: "247 — Alice Bravo Bougleux".

Na 48ª linha, onde se lê: "254 — Dyree Lima"; — leia-se: "254 — Dyree Luna".

D. S. do D. A. S. P., em 11 de abril de 1940. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANHEIRO CONTRATADO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES; TÉCNICO DE MATERIAL.

Retificação

No *Diário Oficial* de 10 do corrente, página 6.214, 59ª linha, a direita, onde se lê: "5. Tecidos e outros produtos técnicos"; leia-se: "5. Tecidos e outros produtos têxteis".

Na 66ª linha, onde se lê: "...funções..."; — leia-se: "...Funções...".

Na 68ª linha, onde se lê: "...estatístico..."; leia-se: "...estatístico...".

Administrativo do Serviço Público, em 11 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TERCEIRA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "MÉDICO-LEGISTA" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no andar térreo do Palácio do Trabalho, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico-Legista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de 75 (setenta e cinco) dias seguidos, a contar do dia 8 de fevereiro próximo e será encerrada às 17 horas do dia 22 de abril próximo futuro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais baixadas pelo Sr. presidente do Departamento nas portarias números 117, de 25 de fevereiro de 1939 e 412, de 26 de janeiro de 1940.

4. A inscrição para o concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na sede do D. A. S. P., no andar térreo do Palácio do Trabalho, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 ou superior a 35 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições no concurso;

b) prova de identidade, pela apresentação da carteira oficial de identidade, de carteira de reservista, do título eleitoral ou da carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de conhecida idoneidade moral;

e) diploma de conclusão de curso médico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

6. No ato de inscrição, o candidato deverá fazer por escrito no requerimento as opções a que se referem as instruções reguladoras do concurso.

7. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

8. Somente aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício, aos funcionários públicos federais e aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital será permitida a inscrição, quando haja sido ultrapassado o limite de idade fixado para este concurso.

9. Ficarão dispensados da apresentação do documento referido na letra d do item 5 deste edital, os candidatos nas condições referidas no item 8.

10. Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

11. O candidato, ou seu procurador, entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10\$2), constantes de 10\$0 em estampilhas federais de selo adesivo e \$2 correspondente ao selo de Educação e Saúde e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tiradas de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officio" todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital, de conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4.º e 5.º do dispositivo legal, acima mencionado, serão exonerados os que não satisfizerem as condições nele contidas.

14. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias.

15. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doença transmissível, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistema, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo;

b) prova de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

e) prova escrita compreendendo:

1) dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento;

2) resolução de três questões formuladas com os assuntos de três pontos também sorteados no momento.

d) prova prática, escolhida pelo candidato no ato de inscrição dentre as seguintes:

1) prova prática de química toxicológica;

2) prova de autópsia;

3) prova de radiologia médico-legal.

16. Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos a prova de habilitação constante de uma das provas seguintes:

1) prova prática de perícia toxicológica;

2) prova prática de perícia médico-legal em vivo e de exame em doente mental;

3) prova prática de exame histo-patológico e de exame bacteriológico ou imunológico;

4) prova escrita constante de dissertação e de resolução de três questões sobre assunto de radiologia médico-legal, de acordo com ponto sorteado no momento.

17. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por este Departamento que os habilitará à nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

18. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

19. O presente edital será publicado três vezes.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 31 de janeiro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 9, PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 77, de 5 de abril de 1940, às páginas 5.863, 864 e 865.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 8, PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 74, de 2 de abril de 1940, às páginas 5.633 e 634.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-chefe.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados: Laudelino Francisco dos Santos, Antônio Alves Janeiro, Alvaro Machado Mesquita, Laurinda Armindo, José Henrique Moreira, Gershen Pasquel, Ormeo Junqueira Botelho, Geraldo Nunes Ribeiro, Joaquim Agostinho Curvo Sobrinho, Omar Campos, Elisa Botelho Byington, Haroldo Lima de Melo, Domingos Garcia Menezes Sampaio, Carlos Giovanni Maffeo, Manoel Rodrigues Pato, Silvino Ribeiro, Floriano Marzulo, João Guilherme de Lima, Mario Galvão Fortes.

Rep. 8.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (praticante) regulamentar importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 11 de abril de 1940. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 441, 442 e 967 — Artigos 248 L e 144.

Mario Bianchi, ns. 15, 36 e 214 — Arts. 79 e 144.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 1 e 904 — Art. 79.

Viação Continental Ltda., ns. 225 e 825 — Art. 248 L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 111 — Art. 144.

Roberto J. Schmidt, n. 319 — Art. 248 L.

Sociedade Cooperativa do Chauffeur Proprietário do Rio de Janeiro, n. 435 — Art. 248 L.

Carga:

Augusto Moreira, n. 612 — Art. 242 C.

Mamede de Souza, n. 2.061 — Art. 242 C.

José Pereira Vasconcelos, n. 2.196 — Art. 248 L.

Antônio Gregório Araújo, n. 8.774 — Art. 248 L.

Eduardo Temperani, n. 12.448 — Art. 79.

Passageio:

Silvio Gaiharado Castro Araújo, n. 25 — Art. 248 L.

Roberto Marinho, n. 1.000 — Art. 248 L.

Maurício Gudini, n. 1.250 — Art. 79.

Luiz Otávio Desiderati, n. 4.532 — Art. 83 parágrafo único.

João Rodrigues Santos, n. 4.811 — Art. 248 L.

Levi Miranda Neves, n. 2.462 — Art. 248 L.

Antônio Pedro Rodrigues Nabl, n. 3.008 — Arts. 79 e 81.

Alzira Mendes, n. 3.265 — Art. 81.

Geraldo Silveira, n. 4.283 — Art. 86.

Gildo Amado, n. 4.929 — Art. 79.

Millon Cardoso Vieira, n. 5.440 — Art. 248 L.

Lauro Dantas Leite, n. 7.880 — Art. 102.

Antônio Barroso Pereira Monteiro, n. 8.435 — Art. 248 L.

Olávio Nóbrega Frias, n. 8.671 — Art. 248 L.

Salvador Ribeiro Gama, n. 8.862 — Art. 248 L.

Joaquim Francisco de Farias Júnior, n. 11.336 — Art. 248 L.

Afonso Gomes, n. 15.807 — Arts. 102 e 257.

Francisco Lopes Marques Filho, n. 16.752 — Art. 86.

Alexandre Zacarias de Assunção, n. 17.007 — Art. 248 L.

Lourival Barbosa de Siqueira, n. 17.308 — Art. 86.

José Mendes Figueiredo, n. 17.653 — Art. 248 L.

José de Campos Ferrão, n. 17.954 — Art. 248 L.

Caseiro Marco Gonzalez, n. 19.964 — Arts. 92 e 248 L.

Felix Riber, n. 20.287 — Art. 248 L.

Ezilda da Silva Moura, n. 20.386 — Art. 102.

Antônio Joaquim Pereira da Costa, n. 21.353 — Art. 248 L.

Carlos Noli Filho, n. 22.031 — Art. 102.

Francisco Luiz Vizeu, n. 22.522 — Art. 248 L.

Manoel Celso Veiga, n. 23.206 — Art. 79.

Renato Mignani, n. 23.742 — Art. 81.

Tomé da Silva, n. 23.811 — Art. 248 L.

René Jomelli, n. 25.066 — Art. 248 L.

Domingos Fernandes Paulino, n. 25.278 — Art. 248 L.

Armando Barros Magalhães, n. 25.730 — Art. 248 L.

Júlio Cezar Fernandes, n. 26.189 — Art. 79.

Antônio Joaquim Corrêa, n. 28.148 — Art. 79.

Agostinho de Almeida, n. 28.434 — Art. 81.

Eduardo Francisco de Araújo, n. 28.587 — Art. 102.

Tomaz Pires Rebelo, n. 28.742 — Art. 248 L.

Manoel Jacinto Ferreira, n. 28.917 — Art. 248 L.

Jurandir Montenegro Magalhães, n. 29.726 — Art. 248 L.

Luiz Felipe Cardoso, n. 29.842 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940.

Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

No dia 25 do corrente, às 14 horas, na Intendência Geral da Polícia Militar, à rua Evaristo da Veiga n. 78, serão recebidas propostas para concorrência que obedecerá a todas as exigências do Edital publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro último às folhas 81-817, para fornecimento dos artigos correspondentes do 1º ao 14º grupos.

Na referida Intendência, serão fornecidos aos interessados, todos os dados e informações que necessitarem.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 11 de abril de 1940. —

Ten. Cel. Domingos José Pereira Junior, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de intimação publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.120.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de D. Amélia Dias de Carvalho, ex-agente do Correio de Matosinhos, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 408\$768, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 12 de abril de 1900 a 4 de abril de 1921, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 21 de novembro de 1939, sob pena de ser feita a alienação da caução respectiva.

Diretoria de Tomada de Contas, de março de 1940. — José de Moraes, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****AVISO N. 7-A**

De ordem do Sr. chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pelo Sr. Antônio Ferreira Agostinho, do terreno de acrescidos nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl e distante 66m.00 da linha de testada da rua, na freguesia de São Cristóvão, com a área de 1.003m2,60 e publicado no *Diário Oficial*.

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de abril de 1940. — Aracy Penna Firme, aux. escritório X.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes acazo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao "exercício de 1934", decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer a secção de lançamentos, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Exercício de 1934:

Alexander — H. L.
 Andrade — Leônidas Freire de
 Barros — Joaquim do Rêgo
 Castro — Ismail Correia
 Costa — Silvio Sarmento Granville
 Davis — Roberto E.
 Fraga — Manuel V. Gusmão
 Gonçalves — Vitória
 Guimarães — Alberto Carlos de Araújo
 Heyde — Wilhelm
 Kronheim — Guenther
 Macedo — Jorge
 Macedo — Angelo José
 Pires — J. A.
 Prau — James B. Du
 Ramos — Mário Gonçalves
 Ribeiro — Adelino Fernandes
 Ribeiro — Antônio
 Reis — Adolfo dos
 Rocha — Mário Saint Martin de
 Quarantini — Ettore
 Santos — Antenor José dos
 Saavedra — Miguel de
 Sathlami Junior — Alexandre
 Schuetz — Georg
 Silva — Anísio Gomes da
 Teles — Mário Fernandes

Diretoria das Rendas Internas**ATO N. 19**

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendimento ao que lhe requereu Vitor Reimer, negociante estabelecido à rua Gonçalves Lêdo n. 70, nesta capital, resolve, de conformidade com o "item" III das instruções anexas à circular n. 17, de 13 de julho de 1939, desta Diretoria, conceder autorização ao mesmo comerciante para operar na compra dos minérios enumerados no referido inciso, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais".

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Abelardo Alves de Araujo*.

(C. 4.234—11-4-40—1934).

Diretoria do Imposto de Renda**EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, fica convidada a firma Otávio L. Pacheco a alegar, no prazo de 8 dias, o que entender a bem de seus direitos, relativamente a 2 caixas da marca "Carmen" ns. 41.578 e 8.682, contendo tecidos de algodão, que se destinavam ao porto de Recife e que se acham avariadas, em virtude de haverem caído ao mar, por ocasião do carregamento do vapor nacional "Olinda", em 26 de dezembro p. passado.

Alfândega, do Rio, 10-4-1940. — *Onesino Lima*, escrit. cl. 10 S. S.

Comissão Central de Compras**COLETA DE PREÇOS****Edital n. 904.191/3**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, a página 6.120.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 903.056 — Especializada Teletype — Corporation Chicago.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 113.009 — Máquinas de escrever.

N. 243.021 — Oleo para carter.

N. 256.001 — Máquina de rodutora de filmes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 103.002-A — Expediente.

N. 104.004 — Máquinas de somar e escrever.

N. 107.038 — Chocadeira elétrica, Ovoscópio.

N. 108.027 — Determinador de monóxido, etc.

N. 111.031 — Espuma.

N. 111.032 — Filtro.

N. 114.036 — Prisma de medição.

N. 114.037 — Frasco de Kittol.

N. 114.038 — Bobinas, telas para projeção.

Ns. 122.038-13-B — Laboratório.

N. 128.006-A — Drogas.

N. 129.015-A — Canivete.

N. 204.003 — Armação para arquivo de músicas.

N. 219.017-B — Manilha.

N. 226.106-B — Drogas.

Ns. 226.125-7 — Laboratório.

Ns. 251.045-8-C — Laboratório.

Ns. 251.053-4-A — Drogas.

N. 253.091 — Papel canson para desenho.

N. 253.092 — Frasco de vidro pardo.

Ns. 253.103-4 — Drogas, etc.

Ns. 251.015-6-A — Drogas.

N. 251.058-A — Perras e maçãs.

N. 257.018 — Retícula original.

N. 301.011-A — Máscara e óculos.

N. 413.051 — Máquina de calcular.

N. 413.053 — Máquinas de escrever e somar.

N. 419.445 — Anil.

Ns. 419.452-3 — De limpeza.

Ns. 419.457-8 — De limpeza.

N. 419.523 — Papel para embrulho.

N. 419.532 — Expediente.

N. 419.533 — Classificador de papel.

N. 419.536 — Giz.

N. 613.012-A — Expediente.

N. 616.001-D — Espoleta.

N. 621.020-B — Polvilho.

N. 624.030 — Ferramentas, etc.

N. 624.057 — Lâmpada, etc.

N. 624.061 — Ferramentas.

801.294 — Fiebas.

801.306 — Mesa para telefone.

903.033-B — Expediente.

904.232-4 — Algodão, avental, etc.

905.615 — Impresso para frequência de pessoal.

912.032 — Para encadernação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Av. Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904.208-9 — Retensor para linha, etc.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Av. Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

243.049 — Elementos "Varta".

301.015 — Arquivo de aço.

410.007-A — Móveis.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de abril de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Av. Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

419.389 — Gêneros.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Av. Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 101.014-A — Expediente.
- 108.021 — Esquadros, etc.
- 110.011-A — Drogas.
- 113.029 — Expediente.
- 114.018-A — Fechadura.
- 114.021-A — Fechadura.
- 114.034 — Chapas de alumínio.
- 114.039 — Tubo binocular.
- 115.014 — Tupia, Desempenadeira, afiadeira.
- 115.016 — Máquina de furar.
- 117.014 — Copos de vidro.
- 121.006-A — Expediente.
- 129.005-A — Expediente.
- 131.006 — Máquina de escrever.
- 132.026-A — Expediente.
- 133.005 — Máquina de escrever.
- 141.002-6 — Expediente.
- 243.037-A — Drogas.
- 251.019-50 — Aparelhos para laboratório.
- 251.076 — Laboratório.
- 251.078 — Esmalte branco.
- 253.076 — Livro pantado e riscado.
- 253.090 — Galvanômetro.
- 901.006-B — Expediente.
- 902.012-B — Estojo de desenho.
- 903.104 — Bicicleta.
- 905.017 — Pneus.
- 905.048 — Câmaras de ar.
- 906.051 — Ventiladores.
- 909.014 — Pulverizador "Pomanax".
- 909.020 — Estojo de chaves, etc.
- 911.013-C — Expediente.
- 911.018-A — Móveis.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Av. Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 108.017-20 — Acessórios para sonda "Sullivan".

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras**RETIFICAÇÃO**

Na publicação feita no "Diário Oficial" referente à coleta de preços de madeiras (edital n. 904.191/3).

Onde se lê:

Inciso: 8/95.

Leia-se:

Inciso: 8/05.

Comissão Central de Compras**RETIFICAÇÃO**

Na relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 15 do corrente, publicada à página 6.025 do "Diário Oficial" de 8 do mesmo mês:

Onde se lê:

108.102 — Aço sextavado.

Leia-se:

108.012 — Aço sextavado.

Comissão Especial para aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil

(Criada pelo Decreto-lei n. 1.254 de 3-5-1939)

Chamase a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.120.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à pág. 5.488.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

O vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, na forma da lei, etc.:

Pelo presente edital faz saber a quem interessar possa que, nos termos do Decreto-lei n. 1.857, de 9 de novembro de 1939, a que se refere o decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, publicados nos *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1939 e 2 de março de 1940, respectivamente, o Registro de Hipotecas Marítimas será feito de acordo com os regulamentos aprovados pelos decretos n. 24.585, de 5 de julho de 1934 e 220-A, de 3 de julho de 1935, nest: Tribunal, para as embarcações de mais de 20 toneladas brutas, e nas Capitânicas de Portos, para as demais. Faz saber ainda que, nos termos do art. 88 do regulamento deste Tribunal, é vedada a transmissão da propriedade de embarcações nacionais, ou a instituição de ônus hipotecários sobre as mesmas sem a apresentação da respectiva Provisão expedida pelo T. M. A. para todas as embarcações de 20 toneladas brutas para cima adquiridas a partir de 30 de julho de 1935 em diante, ou de título de inscrição expedido pelas Capitânicas de Portos para as embarcações de tonagem inferior àquela, a partir da mesma data; e que os pedidos de registro de hipotecas sobre embarcações, na forma do art. 88 citado, § 2º, devem ser apresentados às Capitânicas de inscrição da embarcação dentro do prazo de 15 dias a contar da data da escritura, sob pena de nulidade, e cujos pedidos de registro, conforme fôr o caso, serão encaminhados a este Tribunal ou processados na própria Capitania.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1940. Eu, Gilberto de Alencar Sobrinho, secretário do T. M. A., escrevi, indo assinado pelo Sr. almirante presidente. — *Dário Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 369

Para ciência a terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acórdão em o processo número trezentos e sessenta e nove, referente ao naufrágio do batelão "Tinoco", ocorrido no dia vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e nove, isentando de culpa o representado e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta. Eu, Mário Monteiro da Cunha, oficial administrativo "H", o dactilografei. E eu, G. A. Saboia, secretário, o subscrevi. — *Dário Pais Leme de Castro* vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 377

Para ciência de terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acórdão em o processo número trezentos e setenta e sete, referente ao incêndio havido a bordo do navio-motor "Lamy", ocorrido em doze de julho de mil

noventa e trinta e nove, em alto mar, considerando o acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta. Eu, Mário Monteiro da Cunha, oficial administrativo "H", o dactilografei. E eu, G. A. Saboia, secretário, o subscrevi. — *Barão Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 397

Para ciência de terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O vice-almirante Barão Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acórdão em o processo número trezentos e noventa e sete referente as avarias sofridas pelo iate-motor "São Domingos", na altura do Cabo de São Tomé, no dia trinta de junho de mil novecentos e trinta e nove, considerando o acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta. Eu, Mário Monteiro da Cunha, oficial administrativo "H", o dactilografei. E eu, G. A. Saboia, secretário, o subscrevi. — *Barão Paes Leme de Castro* vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

(Segunda chamada)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicada no *Diário Oficial* de 27 do mês de março próximo findo, à página 5.188. — Capitão *Arnaldo Augusto da Mota*, servindo de secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Quinta Zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — SANTA RITA

E. Feijó, Presidente, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que no corrente mês de março foram alistados os cidadãos pertencentes às classes que seguem:

Classe de 1921

1. Accio Lessa Alves.
2. Armando Lourenço da Silva.
3. Aureo de Sousa Garcia.
4. Aimone Sebastião Zicaci Santino.
5. Dionisio Rafael.
6. Hamar Teixeira Alves.
7. Joaquim Ferreira da Costa.
8. Jorge Francisco Braga.
9. Jorge de Melo.
10. José Clemente Silva Filho.
11. José Fernandes.
12. Juvenal Ruas Guarani.
13. Marino Luzis.
14. Orlando Arca.
15. Orlando da Silva Santos.
16. Valler da Silva.

Classe de 1920

1. Ademar Fernandes.
2. Adolfo Ferreira Cruz.
3. Alcides Gomes de Farias.
4. Alcídio Fernandes.
5. Antenor Lima Barifouse.
6. Antônio Lisboa Cerqueira.
7. Antônio da Silva Gameiro.
8. Arlindo Teixeira Brito.
9. Ari Rodrigues Borges.
10. Carlos Marinho.
11. Gilson Vilarinho.
12. Hugo Silva Santos.
13. João Natanael da Costa.
14. José Gomes Giannini.

15. Mario da Fonseca.
16. Moacir Gomes Botelho.
17. Sebastião Costa.
18. Wanderson Faria Botelho.
19. William Brollo.
20. Zacarias Vieira Machado da Cunha.

Classe de 1919

1. Jarbas de Oliveira.
2. Orlando Pereira Duarte.
3. Osvaldo Lopes Guimarães.
4. Itai Caetano dos Santos.

Classe de 1918

1. Abelardo Pereira Franca.
2. Antônio de Nigro.
3. Carlos Bruno.
4. Elpidio Carolino José dos Santos.
5. Francisco Xavier da Costa.
6. José Biana e Silva.

Classe de 1917

1. Antônio da Silva Sanfins.
2. Benedito Oliveira Sousa.
3. Manuel Sales Pitombeira.
4. Miguel Bodran.
5. Severino Mariano da Silva.

Classe de 1916

1. Arlindo Lopes.
2. Djalma Bragança de Jesus.
3. João Antônio de Almeida.
4. João Elias de Sá.
5. Joel Trindade.
6. José Francisco Soares.
7. Leonardo Pereira.
8. Rui Mota.

Classe de 1915

1. Eneclino de Andrade.
2. Wandivel Cesar de Carvalho.

Classe de 1914

1. Epifanio Laureano.
2. José Fernandes da Silva.
3. Miguel Accanjo de Oliveira.
4. Nilo Fonseca da Costa.
5. Olávio Francisco Teixeira.

Classe de 1913

1. Elano Ribeiro da Silva.
2. José Marinho.
3. Lorival Vitalino.
4. Rui Brandão de Almeida.

Classe de 1912

1. Antônio Monteiro Neves.
2. Rubem Freitas.

Classe de 1911

1. Casemiro Costa.
2. Herotilde Alves Saldanha.
3. José dos Santos.

Classe de 1910

1. Jonas José da Silva.
2. Luiz Carvalho dos Santos.
3. Noé de Brito Cosme.

Classe de 1909

1. Joaquim Ferreira Pinto Filho.
2. José do Nascimento.
3. Saturino Barreto da Silva.

Classe de 1908

1. João Franca Monteiro.

Classe de 1907

1. Manuel Alves da Silva Júnior.

Classe de 1906

1. Dirceu Billencourt Costa.

Classe de 1904

1. José Fernandes Filho.

Classe de 1900

1. José de Farias.

Classe de 1898

1. Joaquim dos Santos.
2. Alberto Pinto Araújo.

Distrito Federal, 30 de março de 1940.

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO

Sede — Rua Pedro Américo n. 1

Relação dos cidadãos alistados no mês de março do ano de 1940:

Classe de 1922

1. Durval dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
2. Josino Caldas, filho de Araripe do E. S. Caldas.
3. Valtér Kuhu, filho de Martinho Kuhu.

Classe de 1921

1. Abílio, filho de Anibal da Costa Neves.
2. Adão João Alves, filho de Salvador José Alves.
3. Adauto Pontes de Oliveira, filho de Manuel Pontes de Oliveira.
4. Ademaro, filho de Aurora Alves.
5. Albertino, filho de Gabriel Machado e de Maria Oliveira.
6. Alberto, filho de José Maria Rodrigues Lisboa.
7. Alberto Paulo Ernesto, filho de Ana Moldenhauer.
8. Alberto Pinheiro, filho de Luiza Mendonça.
9. Alcides, filho de Joaquim de Sousa e de Maria das Dores.
10. Alexandre, filho de Ursulina da Conceição Silva.
11. Alvaro, filho de Adelino de Abreu e de Ester de Oliveira.
12. Alvaro, filho de Isolino Ribeiro e de Olívia Vilela.
13. Alexandre Rodrigues Pontes, filho de José Rodrigues Pontes Filho.
14. Amauri, filho de Tomaz de Azeredo Vieira.
15. Américo, filho de Manuel Pinto de Oliveira.
16. Andreilino da Silva Lopes, filho de Agenor da Silva Gomes.
17. Anibal, filho de Anibal Figueiredo.
18. Antônio, filho de João de Carvalho e de Justina de Moura.
19. Antônio, filho de Leonor Maria da Conceição.
20. Antônio, filho de Elídio Francisco de Sousa.
21. Antônio Júlio, filho de Antônio Júlio Medeiros.
22. Antônio Ovílio, filho de Ovílio Ferreira e de Odete Ferreira.
23. Armênio, filho de Paula Rita de Oliveira.
24. Arnaldo, filho de Idalino Gonçalves.
25. Ataláido, filho de Maria Madalena do Nascimento.
26. Batista, filho de João Batista Prates.
27. Cândido, filho de Cândido Ferreira da Silva.
28. Carlos, filho de Adolfo Gonçalves.
29. Carlos, filho de Carlos Garcia da Silva e de Laura Alves.
30. Carlos, filho de Joaquim José de Almeida.
31. Cláudio, filho de Florentina Maria da Conceição.
32. Claudionor, filho de Renato Francisco Soares.
33. Constantino, filho de Emília Marzulo.
34. Dalton, filho de Horácio Gomes da Vitória.
35. Damião, filho de Antenor Muller.
36. Dario, filho de Júlio Cesar Bauer.
37. Domingos, filho de Manuel de Assunção.
38. Equiel, filho de Jaime Meilman.
39. Edgar, filho de Edgar Antônio Machado.
40. Edgar, filho de Osvaldo Tavares e de Nair de Araujo Tavares.
41. Ernandi Coutinho, filho de Joaquim Bernardo Coutinho.
42. Ernando, filho de João da Costa Pinto.
43. Euclides, filho de José Pires Cardoso.
44. Enrico, filho de João Adolfo Barcellos Filho.
45. Francisco, filho de Francisco Teixeira e de Rosália Loureiro.
46. Georges, filho de Gustavo de Castro Rebelo.
47. Geraldo, filho de Emília Ferreira dos Santos.
48. Geraldo Cardoso de Oliveira, filho de Manuel Cardoso de Oliveira.
49. Gersey, filho de Valtér Carlos Suverned.
50. Gilberto, filho de Lúcia da Silva Azevedo.
51. Haroldo, filho de Laura das Neves.
52. Henrique, filho de Irene Duarte.
53. Henrique, filho de Sebastião Damião.
54. Henrique Alves da Silva, filho de Manuel Alves da Silva.
55. Inaro, filho de Delfino de Ambrósio Ribeiro.
56. Irapuan, filho de Antônio de Melo Ferreira.
57. Irineu, filho de Antônio Ferreira da Costa.
58. Ismar, filho de José de Sousa Simões.
59. Jair, filho de José Virgílio Soares.
60. Jair, filho de Otávio Fortunato de Mendonça.
61. Jaime, filho de Antero Quintão e de Adelina da Silva Costa.
62. Jaime, filho de Antônia Maria de Albuquerque.
63. Jaime, filho de Manuel Marques Ferreira.
64. João, filho de João de Magalhães.
65. Joaquim, filho de Agenor Martins de Aguiar.
66. Joaquim, filho de Rafael Silva.
67. Jorge, filho de Alberto Cândido e de Maria Mercês.
68. Jorge, filho de Carlos Henrique de Castro.
69. Jorge, filho de Gastão de Almeida e Silva.
70. Jorge, filho de José Arimatea e de Carolina Gonçalves.
71. José, filho de Adelino Vieira Mota.
72. José, filho de Anibal da Costa Neves.
73. José, filho de José Onélias de Sousa.
74. José, filho de Modestina Rosa Alves.

75. José Carlos, filho de Carlos Veloso Cesar.
76. Júlio, filho de Manuel Fernandes.
77. Júlio, filho de Renato de Lacerda Paiva.
78. Lenire, filho de Maria Estelita Rocha.
79. Lindolfo, filho de Manuel Pinto Gomes da Rocha.
80. Lourival, filho de Amadeu Portela.
81. Luiz, filho de Antônio Figueiredo e de Ermelinda de Matos.
82. Luiz, filho de Brasília Rodrigues de Jesus.
83. Luiz, filho de José Maria Ribeiro Cabral.
84. Luiz Fernando, filho de Pedrina de Sousa.
85. Manuel, filho de Jerônimo da Conceição.
86. Marc Túlio, filho de José Francisco da Silva.
87. Mário, filho de Aurora Alves.
88. Mário, filho de Ercília da Silva.
89. Maurício Rafael, filho de Manuel Rafael.
90. Moacir, filho de Antônio Joaquim de Campos.
91. Moacir, filho de Hermenegildo Gustavo Nascimento.
92. Montezeuma Guarani Brasileiro, filho de Isaura do Carmo.
93. Nelson, filho de Capitulino Mendes e de Idalina Nogueira.
94. Nelson, filho de Luiza Menezes de Vasconcelos.
95. Nelson, filho de Oreste Rodrigues da Silva.
96. Nilo, filho de Antônio Francisco Cordeiro.
97. Otacilio, filho de Deocarina Pereira Serra.
98. Otacilio Vieira Simões, filho de Manuel Vieira.
99. Otávio, filho de Alfredo Bernardino dos Santos.
100. Orlando, filho de Antônio da Silva Oliveira.
101. Orlando, filho de Bento Barbosa Alheira.
102. Orlando Rafael, filho de Rosário Lauro e de Leôncia Viegas.
103. Oscar, filho de Enéas Nobre Fernandes.
104. Osvaldo, filho de Benedito Gabriel da Silva.
105. Osvaldo, filho de Inocêncio Sérgio Cáceres.
106. Osvaldo, filho de José Martins de Andrade.
107. Osvaldo, filho de Júlio José dos Santos.
108. Orinaldo, filho de Tomázia Estego.
109. Paulo, filho de Angelina da Conceição Campos.
110. Paulo, filho de Viriato da Cunha Bastos Schomaher.
111. Pedro Botafogo Ribeiro, filho de Madalena Ribeiro Nunes.
112. Péricles Ramos Nogueira de Sousa.
113. Raul, filho de Domingos Lopes e de Albina Ferreira Lopes.
114. Raimundo, filho de Nômia Maria de Assis.
115. Renato Carlos, filho de José de Léo e de Emília Acarrino.
116. Renê, filho de Francelino Bulhão.
117. Roberto Oscar, filho de Oscar Guimarães Santana.
118. Roland Nicolaus, filho de Nicolaus F. Dannemam.
119. Rubem, filho de José Francisco Antunes.
120. Lúlio, filho de Antônio Guedes da Silva.
121. Sílvia, filho de Rubens Barbosa da Cruz.
122. Ulisses, filho de Manuel Pereira Mendes.
123. Vitor Luiz, filho de Vitorina da Silva.
124. Valdemar, filho de José Hoillis e de Brasilina Hoillis.
125. Valdir, filho de Aristides Pereira dos Santos.
126. Valtér, filho de Benedita Ramos de Freitas.
127. Valtér, filho de Joaquim Fernandes Aragão.
128. Valtér, filho de Marcos Prestorff e de Belmira Prestorff.
129. Valtér, filho de Olímpio Machado e de Isaura de Oliveira Machado.
130. Valtér, filho de Raquel Jorge da Silva.
131. Wantuyl, filho de Pedro Antônio dos Santos.
132. Willy Hermann Henrique, filho de Carl Wilhelm.
133. Wilson, filho de Balbina de Oliveira Quintino.
134. Iolando, filho de Laudelina Isabel.

Classe de 1920

1. Augusto Cláudio, filho de Geralda Francisca Rosa.
2. João Barbosa da Silva, filho de Macário Barbosa da Silva.
3. Joaquim Campos Ribeiro, filho de Alexandre Vicente Ribeiro.
4. Mário, filho de Antônio dos Reis Carneiro.
5. Ricardo, filho de Ricardo Mateus Peres.

Classe de 1919

1. Antônio Dutra Gomes, filho de Alcides Dutra Gomes.
2. Domingos Dias Reis, filho de Fernando Dias Reis.
3. Jorge Mendes, filho de José Júlio Mendes.
4. Otávio, filho de Laudelina Rodrigues.
5. Oldemar Viana da Silva, filho de Maria Basília da Conceição.
6. Orlando Pereira Cardoso, filho de José Pereira Barbosa.
7. Oscar de Moura Plaisant, filho de Raul Plaisant.
8. Roberto Pestana, filho de Alfredo Pestana.
9. Rubem, filho de Júlio José dos Santos.

Classe de 1918

1. Carlos, filho de Júlio José dos Santos.
2. Florindo Cardoso, filho de Antônio Cardoso e de Elisa de Jesus.
3. Francisco Rodrigues de Faria, filho de Nicola Rodrigues de Faria.
4. Hiren Martins das Neves, filho de Lefnino Martins das Neves.
5. Isolino Deniz Tavares, filho de Alexandre Tavares.
6. Jorge Fontes, filho de Júlia Fontes.
7. Luiz Pacheco de Amorim, filho de Epifânia Maria da Conceição.
8. Mário Edmundo Cavalcanti Páscua.
9. Paulo Alves dos Santos, filho de Tiago Alves dos Santos.
10. Sebastião Viríssimo Ferreira, filho de Manuel Viríssimo Ferreira.
11. Stanislaw Ribeiro, filho de Guimian José Ribeiro.

Classe de 1917

1. Antônio, filho de Norberto Lúcio Bittencourt
2. Aristides Paiva, filho de Domingos Pereira.
3. Armando Alves, filho de Américo Alves.
4. Cosme dos Santos, filho de Antônio dos Santos.
5. João Batista de Menezes, filho de Helvécio Vitor de Menezes.
6. Júlio Antônio da Costa, filho de Joaquim Antônio da Costa.
7. Otacílio Machado, filho de Antônio José Machado.
8. Rubens Pereira, filho de Atanagildo Pereira.

Classe de 1916

1. Alberto Pereira Martins, filho de Manuel Pereira Martins.
2. Euclides Silva, filho de Francisco Silva.
3. Filote Machado, filho de Vicente Pereira Machado.
4. José Carlos Pereira, filho de Osvaldo Pereira.
5. José Antônio Gonçalves, filho de Antônio José Gonçalves.
6. Maurício, filho de Sebastião Manuel Fernandes.
7. Newton Pereira, filho de Atanagildo Pereira.
8. Sebastião de Sousa, filho de Olímpio de Sousa.
9. Valler, filho de Maria José Alves.

Classe de 1915

1. Agenor Leonor Machado.
2. Antônio Teixeira de Sousa, filho de Antônio Teixeira de Sousa.
3. Aurelino da Silva Prazeres, filho de Aurélio Eustáquio dos Prazeres.
4. João Pinto de Mesquita, filho de Manuel Pinto.
5. Paulo, filho de Julieta de Carvalho.

Classe de 1914

1. Antônio da Silva, filho de Graciano da Silva.
2. Camilo, filho de Maria José Alves.
3. Celino José da Silva, filho de Tiago José da Silva.
4. Fernando Geraldo Saturnino Rodrigues de Brito.
5. Jorge Sampaio Silva, filho de João Francisco da Silva.
6. José Diogo de Santana, filho de Rufino de Santana.
7. Laurindo de Sousa, filho de Joaquim G. de Sousa.
8. Marcelino da Silva, filho de Bernardino Raimundo da Silva.
9. Otávio Rodrigues, filho de José Manuel Rodrigues.
10. Rubens Moura da Fonseca e Silva.
11. Valdemar de Almeida, filho de Joaquim C. de Almeida.

Classe de 1913

1. Casemiro Dias Reis, filho de Fernando Reis.
2. João Felipe de Azevedo, filho de Francisco Felipe Azevedo
3. Jorge Elias Medaber, filho de Elias Jorge Medaber.
4. José Damião dos Santos, filho de Damião dos Santos.
5. Leopoldino Tavares de Brito, filho de Antônio Tavares.
6. Sebastião de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira.

Classe de 1912

1. Jaime de Oliveira Nunes, filho de Antônio Pereira Nunes.
2. Sebastião da Silva, filho de José Pedro da Silva.

Classe de 1910

1. Cristiano Marques, filho de Sebastião Marques.
2. Joaquim da Silva Pereira Júnior.
3. Manuel de Sousa, filho de Passos Gomes.
4. Tiago Pereira de Brito, filho de Rosa Pereira de Brito.

Classe de 1907

1. Francisco Luis da Silva, filho de Gabriel Luis da Silva
2. José Messias Lopes, filho de Messias Lopes.
3. Valdemiro, filho de Vital Ernesto de Miranda.

Classe de 1906

1. Manuel de Almeida, filho de José Joaquim de Almeida.

Classe de 1905

1. Manuel Dias Pina, filho de Serafim Dias Pina.

Classe de 1904

1. José Coelho Casas, filho de José Vitorino Coelho Júnior.
2. Tórrido de Figueiredo Vasconcelos, filho de José Moreira de Vasconcelos.
3. Virgílio de Sousa Coelho Duarte, filho de Cesário Coelho Duarte.

Classe de 1903

1. Adolfo, filho de Benedito Menezes de Lacerda.
2. Luis Augusto da França, filho de Jardilina Alves.

Classe de 1902

1. Gabriel dos Santos Bittencourt, filho de Vital Bittencourt.
2. Joseph Gustav Küssner, filho de Albert Louis Küssner.

Classe de 1900

1. Otávio Teixeira de Carvalho, filho de Carlos Teixeira de Carvalho.
2. Pedro de Azevedo Bastos, filho de Carlos Acíoli de Azevedo Bastos

Classe de 1899

1. Manuel Pio Ribeiro, filho de José Pio Ribeiro.

Classe de 1898

1. Aníbal, filho de Mariano de Sousa Leite

Classe de 1897

1. João Coelho Fartura, filho de Francisco Coelho Fartura.

Capital Federal, 31 de março de 1940. — *Herbert Romero*, presidente da Junta. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar.

Nona Região Militar

QUARTO BATALHÃO RODOVIÁRIO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2

Chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página n. 6.124.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.125.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DE MATERIAL

EDITAL DE SELOS COMEMORATIVOS DO CINCOENENÁRIO DA UNIÃO PAN-AMERICANA

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público que, no prazo de noventa dias a contar da data, será posta em circulação uma emissão de 1.000.000 (um milhão) de selos do valor de quatrocentos réis (\$4) comemorativos do Cincoentenário da União Panamericana e destinados ao porteamento de correspondência ordinária. As características dos selos referidos são as seguintes: — cor — azul claro; formato — retangular; dimensões — 0,0038 de largura por 0,0026 de altura; motivo — parte do mapa-mundi destacando-se na parte central do selo, em tom mais claro, o mapa das tres Americas, ladeado, à direita e à esquerda, respectivamente, pelos perfis dos Presidentes Getúlio Vargas e Franklin Roosevelt, estampados em moldura circular de fundo branco. Os dizeres, todos em tinta azul preta(são os seguintes: ao alto, à direita do selo, a palavra "Brasil" superpondo a palavra "Correio"; em baixo, à esquerda, a legenda, inserida em linha vertical: "União" "Pan-Americana" "1890/1940"; e, finalmente, em baixo, à direita, aparece a taxa "84" superpondo a palavra "Reis". A emissão será impressa pela Casa da Moeda, em talho dore, em papel com a filigrana "Brasil Correio", com picote corado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, Diretor do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA TÉCNICA DE TELÉGRAFOS

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÕES RADIOFUSORAS DE ONDAS CURTAS EM VARIAS CIDADES DO BRASIL

Chamo a atenção dos interessados para o edital acima citado, o qual foi publicado no *Diário Oficial*, de 28 de março proximo findo. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Elesbão de C. Velloso*, Diretor tecnico de Telégrafos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

Concorrência pública para fornecimento de equipamentos transmissores e receptores para rádio-telegrafia

Faço publico para conhecimento dos interessados que foi omitido pelo *Diário Oficial*, na publicação feita a fls. n. 6.125, da edição do dia 9 do mês corrente, o nome da Rádio Cinephon Brasileira a qual foi também considerada idonea pela Comissão encarregada de processar a concorrência para fornecimento de equipamentos transmissores e receptores para rádio-telegrafia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, presidente da Comissão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

Pelo presente edital faço público para conhecimento do servente da classe "C", da Diretoria Geral, Herclio Soares de Rezende, que está faltando ao serviço, sem causa justificada há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo, assim, em pena de demissão, por abandono de emprego, conforme consta do processo número 11.066-39.

E, como se torna necessário seja apurado que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a comissão de inquérito, abaixo assinada, a qual funcionará na Seção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal 2 (SRP-2) — "Edifício Comercial Rio" — terceiro andar — Esplanada do Castelo, à Avenida Graça Aranha n. 62, diariamente das 12 às 14 horas, afim de prestar declarações sobre a sua ausência, apresentando se quiser, em sua defesa razões que justifiquem a sua ausência; marcando-se-lhe para esse fim o prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo à revelia, até o final.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — Antonio Gomes de Almeida, Encarregado do Inquérito. — Maria José dos Reis Fernandes, Escrivão. — Dulce da Silva Rebello, Vogal.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba

Retificação ao anexo que acompanha o edital publicado às páginas 4.769 e 4.770, do *Diário Oficial*, de 18 de março último:

À página 4.770, linhas 6ª e 7ª, onde se lê:

"III — Condições para *Praticante de tráfego*:

Idade máxima: 21 anos".

Leia-se:

"III — Condições para *Praticante de tráfego*:

Idade máxima: 25 anos".

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 16 — PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO COMUM

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 15 de abril de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no terceiro andar, do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinados, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhe" vir seladas com estampilha federal de 180 por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos 49.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco mil e réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra e outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços corrente da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições, com o estrangeiro, salvas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação do material a que se refere este edital, achase afixada no Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Departamento do Material, 10 de abril de 1940. — E. de Sousa, C. M.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Concorrência administrativa n. 1/SS, para o fornecimento, durante os quadrimestres do ano de 1940, de gêneros alimentícios e artigos para desinfecção, asseio, limpeza, etc., necessários ao custeio e manutenção dos hospitais e postos médicos da Estrada.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 1/SS, de 1940, publicado à página 5.797 do *Diário Oficial* n. 76, de 4 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 8 de abril de 1940. — Alarico Leon da Silveira, chefe do S.R.P.3.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Concorrência administrativa n. 2/SS, para o fornecimento, durante os quadrimestres do ano de 1940, de produtos químicos, biológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral, destinados aos hospitais e postos médicos da Estrada...

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2/SS, de 1940, publicado à página 5.798 do *Diário Oficial* n. 76, de 4 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 8 de abril de 1940. — *Alarico Leon da Silveira*, chefe do S.R.P.3.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Concorrência administrativa n. 3/SS, para o fornecimento, durante os quadrimestres do ano de 1940, de roupas de cama, mesa e para os internados, aventuais, colchões, travesseiros, cobertores, toalhas, etc., destinados aos hospitais e postos médicos da Estrada.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 3/SS, de 1940, publicado à página 5.799, do *Diário Oficial*, n. 76, de 4 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 8 de abril de 1940. — *Alarico Leon da Silveira*, chefe do S.R.P.3.

Leopoldina Railway

A Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao ajustador das oficinas da Locomoção em Porto Novo, Máuro de Sales Ribeiro, por se achar em lugar incerto e não sabido, que contra ele foi instaurado inquérito administrativo para apurar a falta grave capitulada no art. 54, letra f) do Decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931 (abandono de serviço sem causa justificada), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida Comissão, na estação Barão de Mauá, terceiro andar, sala n. 75, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *Manuel Augusto Vaz Júnior*, presidente. — *Manuel Cordeiro Muniz*, vice-presidente. — *Jesus Lima*, secretário.

(C. 3.627 — 28-3-1940 — 82\$0 — 3 vezes).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

Pelo presente são convidados os manifestantes de jazidas e minas, cujos processos se encontram paralizados neste Departamento por não terem sido satisfeitas exigências legais, a satisfazer tais exigências até o dia 15 de julho do corrente ano, sob pena de ser proposto o arquivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**DIRETORIA GERAL**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de aventais, fardamentos, etc., publicado no *Diário Oficial* de 29 de março de 1940, páginas 5.382 e 5.383.

Em 2 de abril de 1940. — *José de Mello Morges*, diretor geral.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

(Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 e decretos ns. 5.410 e 5.422, de 12 de janeiro de 1940 e 30 de março de 1940)

Pelo presente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que foram intimados os foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras, compreendidas nas zonas abaixo indicadas, a, dentro do prazo de três meses contado a partir da data desta edital, exhibir a esta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, para o competente exame, os títulos em que fundam o seu direito, nos termos do artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, combinado com o disposto no decreto n. 5.410, de 12 de janeiro de 1940 e respectiva retificação, publicada à página 2.045 do *Diário Oficial* (Seção I), de 3 de fevereiro de 1940.

Tais documentos deverão ser apresentados por meio de requerimentos, que a eles se refiram, nos quais poderão os interessados prestar os esclarecimentos que desejarem, e entregues, das doze às

quinze horas, no protocolo da citada Comissão, instalado no terceiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à rua da Misericórdia, nesta Capital Federal.

Outrossim, esta Comissão chama a atenção dos interessados para o disposto no art. 4.º e seu parágrafo único, do referido Decreto-lei n. 893, abaixo transcrito:

"Art. 4.º Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos como legítimos, a União se investirá "ipso facto" na posse das terras, ressaltadas as preferências concedidas por esta lei.

Parágrafo único. Não caberá, em consequência do disposto neste artigo, ação judicial para reivindicação do domínio."

São as seguintes as propriedades cujos títulos estão sujeitos à revisão:

I — Fazenda de "Coqueiros", situada no Distrito Federal, Estação de Santíssimo;

II — Fazenda dos "Munizes", situada no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro;

III — Imóveis da União, situados fora do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, mas dentro das bacias hidrográficas do Guandú, no Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal e do Ilagual, no referido Estado;

IV — Imóveis da União, situados fora da bacia hidrográfica do Iguaçu, mas dentro dos Municípios de Iguaçu e Mage, no Estado do Rio de Janeiro;

V — Fazendas "Lageado", "Garrafas", "Posse", "Pedra Azul" e "Entrada", situadas na Serra da Bocaina, Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, de conformidade com a planta levantada em 1909 pela extinta Comissão Fundadora do Núcleo Colonial Bandeirantes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — A comissão: *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Comissão de Abastecimento**ALUGUEL DE CASA**

A Comissão de Abastecimento, nos termos do Decreto-lei número 1.607, de 16 de setembro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.716, de 28 de outubro de 1939, resolve que nenhum anúncio de "moradia para alugar" seja incluído nos jornais ou periódicos, sem a declaração expressa do aluguel desejado pelo locador, devendo ser igualmente declaradas as taxas, si por ventura ao seu pagamento deva obrigar-se o locatário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte*, Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado****EDITAL DE CHAMADA**

De ordem do Sr. presidente, está convidada a comparecer até o dia 20 de abril corrente, ao Departamento dos Serviços Gerais, de Administração deste Instituto, D. Alice Pereira Pinto da Silva, sob pena de aplicação dos dispositivos legais.

Gabinete, em 10 de abril de 1940. — *R. Germano Pedreira*, chefe do Gabinete.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Srs. Hely Mero & Comp., rua do Ouvidor n. 132, 4.º-A — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 19.244-38 (Ex- 3.251), comunico-vos que no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique encontrada no 4.º andar do edifício do Ministério do Trabalho à avenida Apárício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Josuel Ribeiro, rua Júlio do Carmo n. 236 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 11.701-38 (Ex. F. 3.250), comunico-vos que no prazo de dez dias, poderá essa

importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Semeão Pinto de Mesquita, praça das Pérolas n. 10 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 192-34 (Ex. F. 3.249), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Perez & Congalves, rua Visconde de Itaúna n. 69 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 6.478-37 (Ex. F. 3.247), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Mário Chagas Dória & Oldemar Melo Franco, rua Gustavo Sampaio n. 233 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis) imposta no proc. n. D. N. T. 24.766-34 (Ex. F. 3.246), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

J. Brandão — Rua Marquês de Sapucaí n. 176 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 121-39 (Ex. F. 3.272) comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

L. & Silva — Rua José dos Reis n. 143 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T.

27.031-34 (Ex. F. 3.271), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

J. Domingos Preza & Irmão — Rua Dias da Cruz n. 905 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 27.529-34 (Ex. F. 3.270), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sousa Pina & Comp. — Rua Francisco Enes n. 297 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 25.997-34 (Ex. F. 3.269), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Antônio de Almeida & Reis — Rua Barcelos Domingos n. 32 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 15.389-36 (Ex. F. 3.267), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Gorgalio Duarte — Rua General Caldwell n. 79 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 26.863-34 (Ex. F. 3.258), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do

Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Nelme & Pais, rua Assis Carneiro n. 14 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 27.452-34 (Ex. P. 3.256), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Francisco Baroni & Filho, rua dos Cajueiros n. 69 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 26.734-34 (Ex. P. 3.253), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. José Maria Ferreira & Comp., rua São Cristóvão n. 274 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 27.236-34 (Ex. P. 3.255), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento, na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 10 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Inquérito, fica intimado a comparecer na 3ª Secção deste Departamento o dactiloscopista "II", Jairo Alves Feitosa, afim de apresentar defesa no prazo de 10 dias, no inquérito administrativo instaurado por irregularidades atribuídas ao referido funcionário, tudo nos termos do art. 251, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Comissão de Inquérito, em 10 de abril de 1940. — *Dionysio Duarte Filho*, secretário da Comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃO

N. 13.333, em 27-3-40 — Autuado, Eugênio Fernandes, de Campos, Rio de Janeiro — Multa, 150\$0; débito, 31\$8; juros, 1\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado dentro de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.291, em 25-3-40 — Autuado, Alfredo Rodrigues Cavalcanti, de Fortaleza, Ceará — Multa, 100\$0; débito, 123\$0; juros, 14\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado dentro de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.347, em 27-3-40 — Autuado, Joaquim Pereira do Nascimento, de João Pessoa, Paraíba — Multa, 155\$1; débito, 877\$8; juros, 56\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.290, em 25-3-40 — Autuado, Júlio Cesar Furtado, de Valença, Rio de Janeiro — Multa, 100\$0; débito, 121\$2; juros, 9\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.281, em 25-3-40 — Autuado, Pedro Pereira de Alcântara, de S. João da Barra, Rio de Janeiro — Multa, 100\$0; débito, 132\$0; juros, 9\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.240, em 25-3-40 — Autuado, Manuel Oliveira Cintra, de S. João da Barra, Rio de Janeiro — Multa, 100\$0; débito, 535\$2; juros, 84\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.450, em 29-3-40 — Autuado, Vicente Perrota, de Mesquita, Rio de Janeiro — Multa, 100\$0; débito, 319\$6; juros, 47\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Antônio Augusto Ricardo, desta Capital — Decisão, em 4-4-40 — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 13.334, em 27-3-40 — Autuado, Almerindo Cardoso, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Multa, 100\$0; débito, 77\$2; juros, 6\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.445, em 29-3-40 — Autuado, J. Jardim, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Multa, 330\$0; débito, 1.782\$2; juros, 134\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.287, em 25-3-40 — Autuado, Jean Jacques Wirth, de Anápolis, Goiás — Multa, 100\$0; débito, 169\$8; juros, 7\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.276, em 25-3-40 — Autuados, Antônio Barbosa & Comp., desta Capital — Multa, 339\$1; débito, 1.732\$4; juros, 165\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.267, em 25-3-40 — Autuado, A. Alves de Sousa Ribeiro, desta Capital — Multa, 100\$0; débito, 248\$0; juros, 50\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.233, em 25-3-40 — Autuado, José F. Fernandes, desta Capital — Multa, 683\$4; débito, 3.045\$4; juros, 384\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.260, em 25-3-40 — Autuado, R. M. Perdigão, desta Capital — Multa, 100\$0; débito, 354\$0; juros, 13\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.264, em 25-3-40 — Autuado, Antônio de Figueiredo, desta Capital — Multa, 100\$0; débito, 120\$0; juros, 10\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.440, em 29-3-40 — Autuado, Vitorino Alves de Sousa, desta Capital — Multa, 241\$9; débito, 1.378\$8; juros, 97\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuados, M. A. Oliveira & Azevedo, desta Capital — Decisão em 4-4-40 — Multa, 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos arts. 177, alínea c, e 178, alínea a, do Regulamento do IAPI.

N. 13.262, em 25-3-40 — Autuado, Artur Decina, de Uberaba, Minas Gerais — Multa, 100\$0; débito, 76\$6; juros, 5\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.436, em 29-3-40 — Autuado, Dante Christofaro, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Multa, 100\$0; débito, 248\$6; juros, 20\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Bráulio Andrade, de Diamantina, Minas Gerais — Decisão em 4-4-40 — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

N. 13.437, em 29-3-40 — Autuado, Pedro Furbetta, de Lavras, Minas Gerais — Multa, 100\$0; débito, 142\$8; juros, 12\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Abelardo Costa, de Ubá, Minas Gerais — Decisão em 3-4-40 — Multa, 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos dos arts. 177, alínea b, e 178, alínea c, do Regulamento do IAPI.

N. 13.344, em 27-3-40 — Autuado, Angelo Tronchini, de Itápolis, S. Paulo — Multa, 100\$0; débito, 100\$8; juros, 16\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.432, em 29-3-40 — Autuado, Joaquim de Sousa, de São Paulo, capital — Multa, 3305\$4; débito, 1:497\$2; juros, 193\$8, retificando as importâncias constantes do acórdão n. 7.834, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, João Lanças Miranda, de S. Paulo, capital — Decisão em 4-4-40 — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 13.257, em 25-3-40 — Autuado, Carmello Saggio, de São Paulo, capital — Multa, 220\$0; débito, 1:434\$0; juros, 113\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.237, em 25-3-40 — Autuados, Mercadante & Comp., de São José de Campos, S. Paulo — Multa, 404\$9; débito, 2:697\$0; juros, 241\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Samuel Grün, de S. Paulo, capital — Decisão em 3-4-40 — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 13.446, em 29-3-40 — Autuados, J. Alpendre & Comp., de S. Paulo, capital — Multa, 100\$0; débito 132\$8; juros 19\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.264, em 25-3-40 — Autuados, C. Scavone & Com., de São Paulo, São Paulo — Multa, 465\$0; débito, 2:348\$6; juros, 223\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.435, em 29-3-40 — Autuados, Roque Gonçalves Sobrinho & Irmão, de Queluz, São Paulo — Multa, 150\$0; débito, 216\$0; juros, 24\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.230, em 25/3/40 — Autuada, Fábrica Nacional de Rendas Limitada, de São Paulo, São Paulo — Multa, 436\$8; débito, 3:012\$2; juros, 202\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de dez dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.279, em 25-3-40 — Autuado, A. Constanzi, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 814\$4; juros, 55\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.331, em 27-3-40 — Autuados, Puccelli & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 536\$2; juros, 35\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.231, em 25-3-40 — Autuados, Irmãos Nasser & Comp., de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 528\$6; juros, 34\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.238, em 25-3-40 — Autuado, Paulo Barbatto, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 129\$0; juros, 20\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.444, de 29-3-40 — Autuado, Paulo Comerian, de São Paulo, São Paulo — Multa, 483\$0; débito, 2:943\$6; juros, 217\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.280, em 25-3-40 — Autuados, Gaspar Berberian, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 178\$6; juros, 10\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.281, em 25-3-40 — Autuado, Antônio Fortuna, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 922\$4; juros, 54\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.232, em 25-3-40 — Autuado, Angelo Antônio Cantisani, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 270\$0; juros, 18\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.286, em 25-3-40 — Autuada, Iracema de Carvalho, de São Paulo, São Paulo — Multa, 114\$7; débito, 567\$0; juros, 51\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuados, Kato & Fujioka, de São Paulo, São Paulo — Decisão em 4-4-40 — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 13.345, em 27-3-40 — Autuado, Miguel Parrillo, de São Paulo, São Paulo — Multa, 171\$6; débito, 1:406\$8; juros, 89\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.265, em 25-3-40 — Autuado, João Setaro, de São Paulo, São Paulo — Multa, 227\$7; débito, 2:218\$2; juros, 130\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.282, em 25-3-40 — Autuados, Abílio Meneghetti & Companhia, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 574\$6; juros,

38\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.239, em 25-3-40 — Autuados, Fernandes & Fernandes, de São Paulo, São Paulo — Multa, 150\$0; débito, 1:287\$0; juros, 201\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.236, em 25-3-40 — Autuado, D. Nascimento, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 371\$8; juros, 24\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.434, em 29-3-40 — Autuado, Pedro Comerian, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 157\$2; juros, 30\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.266, em 25-3-40 — Autuado, Missak Burunsuzian, de São Paulo, São Paulo — Multa, 253\$6; débito, 2:612\$6; juros, 152\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.335, em 27-3-40 — Autuado, Pedro Mikaelian, de São Paulo, São Paulo — Multa, 150\$0; débito, 1:353\$2; juros, 112\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.289, em 25-3-40 — Autuado, Eduardo Brando, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$; débito, 172\$4; juros, 9\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.447, em 29-3-40 — Autuado, Ernesto Pillor, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 453\$0; juros, 25\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.438, em 29-3-40 — Autuado, José Bonetti, de Jaú, São Paulo — Multa, 100\$0; débito, 554\$0; juros, 27\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Olavo Vieira Ramos, de São Paulo, São Paulo — Decisão em 4-4-40 — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado, Júlio do Nascimento, de São Paulo, São Paulo — Decisão em 3-4-40 — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado, Emílio Genioli, de São Paulo, São Paulo — Decisão em 3-4-40 — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado, J. Kusminsky, de São Paulo, São Paulo — Decisão em 3-4-40 — Multa, 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos arts. 177, alínea c, e 178, alínea a, do Regulamento do IAPI.

Autuado, Giacomo Imperato, de São Paulo, São Paulo — Decisão em 4-4-40 — Multa, 200\$0, grau máximo do inciso I do art. 172, nos termos dos arts. 177, alínea c, e 178, alínea a, do Regulamento do Regulamento do IAPI.

N. 13.332, em 27-3-40 — Autuado, R. Medeiros, de Fortaleza, Ceará — Multa, 100\$0; débito, 90\$0; juros, 8\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C-4.160-11-4-40-289\$7.)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939, PARA SER LIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 17 DE ABRIL DE 1940

Srs. acionistas:

Cumprindo o dever que nos impõe o art. 10 dos estatutos sociais, temos a honra de oferecer ao vosso exame e julgamento o presente relatório, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1939. Esse exercício compreende o período de seis meses pelo fato de ter sido mudada, por assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de outubro de 1939, a data do encerramento do balanço geral, que passa a ser, dora avante, em 31 de dezembro.

Por esta mesma assembleia geral extraordinária, foi elevado o capital social para cinco mil contos de réis, tendo sido subscritas e integralizadas as ações correspondentes ao dito aumento.

Os negócios sociais correram normais, e temos grande prazer em declarar-vos a estabilidade sempre mais acentuada que vem tendo a nossa sociedade.

O lucro verificado em seis meses foi de 130:108\$000, que propomos transferir para o exercício seguinte e que, adicionado ao saldo já existente, perfaz o total disponível de 238:118\$160.

De acordo com os estatutos, deveis eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo exercício.

Estamos à inteira disposição dos Srs. acionistas para quaisquer outras informações adicionais que julgardes necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — J. M. Magalhães, diretor. — Carlos Pinto Soares, diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Imóveis:	
Valor desta conta	4.817.314\$650
Depósitos:	
Valor desta conta	7:054\$100
Ações caucionadas:	
Valor desta conta	20:000\$000
Devedores diversos:	
Saldo de diversos	1.167:159\$900
Instalações, móveis e utensílios:	
Valor desta conta	1:777\$100
Juros e aluguéis a receber:	
Juros e aluguéis a serem recebidos de diversos.....	35:724\$700
Bancos:	
Saldo a nosso favor em diversos Bancos.....	271:298\$300
Caixa:	
Existência em dinheiro e outros valores.....	11:985\$810
	6.332:314\$830
Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Valor desta conta	500:000\$000
Depósito da Diretoria:	
Valor das ações depositadas	20:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo nesta data	238:118\$130
Contas a pagar:	
Diversas contas a pagar	21:570\$800
Juros e descontos:	
Juros recebidos e pertencentes ao exercício seguinte	13:950\$000
Credores diversos:	
Saldo de diversos	538.705\$900
	6.332:314\$860

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *J. M. Magalhães*, diretor. — *Carlos Pinto Soares*, diretor. — *M. A. Santos*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ANEXA AO BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

	Débito	Crédito
Saldo do exercício anterior.....	108:010\$160	
de Juros e Aluguéis		300:331\$800
a Impostos e Taxas s/Imóveis.....	12:456\$600	
a Despesas Gerais	157:797\$200	
a Lucros e Perdas	238:118\$160	
	408:371\$960	408:371\$960

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *J. M. Magalhães*, diretor. — *Carlos Pinto Soares*, diretor. — *M. A. Santos*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções, tendo examinado o Relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro último, verificando a perfeita exatidão de seus lançamentos, propõe aos senhores acionistas a sua aprovação, bem como a de todos os atos praticados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *J. Araújo Lima*. — *Paulo Willemsens*. — *João Antero de Carvalho*.

(C. 4.134—10-4-40—162\$2)

CAIXAS REGISTRADORAS "NATIONAL". S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às treze horas, na sede social das Caixas Registradoras "National", S. A., à rua Chile número trinta e um, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do livro de presença, assumiu a direção dos

trabalhos o diretor da sociedade, doutor Horácio Gonzalez Reimundis que solicitou dos acionistas presentes a indicação de um presidente para a assembleia, tendo sido designado por aclamação o próprio doutor Horácio Gonzalez Reimundis que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o senhor Dario Rodrigues Teixeira, que por solicitação do presidente passou a ler todos os documentos que se achavam sobre a mesa e relativos aos fins da presente assembleia, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de vinte e sete de fevereiro do corrente ano; b) convocação da presente assembleia, publicada no "Diário Oficial" de treze de março corrente; c) relatório da diretoria, balanço geral encerrado em trinta de dezembro último e parecer do conselho fiscal publicados no "Diário Oficial" de vinte e seis do corrente mês. Procedida que foi a leitura desses documentos que, aliás, pelas suas publicações, já eram ao conhecimento dos senhores acionistas, solicitou o presidente dos mesmos deliberassem sobre o seu teor, tendo a assembleia, por unanimidade, com exceção dos diretores presentes e membros do conselho fiscal, que se abstiveram de votar, aprovada os aludidos documentos, assim como as contas da diretoria. Conhecido que foi esse resultado, declarou o senhor presidente que ia passar à segunda parte da assembleia, isto é, à eleição dos diretores, membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta, pedindo aos acionistas que para esse fim se mudassem das competentes cédulas. Procedida a eleição o senhor presidente, coadjuvado pelo senhor secretário, apurou o seguinte resultado: Diretor-Presidente: Alfred Horance Chickering; Diretor-Gerente: Doutor Horácio Gonzalez Reimundis; Membros do conselho fiscal: Frank Edwin Fuller, Gerhard Mordstein e José Soares Benevides; Suplentes: Norman Riley, Carlos Vanni e G. A. Lowden. Em face do resultado da eleição o senhor presidente declarou que, tendo sido os diretores eleitos e já prestada a competente caução de ações determinada pelos estatutos, dava-os desde logo por empossados. E como ninguém solicitasse a palavra, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço necessário à lavratura da presente ata, feito o que reabriu a sessão, tendo a ata sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. Seguiam-se as assinaturas: Humberto Correia de Sá, Horácio Gonzalez Reimundis, Dario Rodrigues Teixeira por si e como procurador de "The National Cash Register Co.", Gerhard Mordstein, Rudolfo Tenius por si e como procurador do Sr. Alfred Dorance Chickering, João Patrony, Rafael Lopes Perez. Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Dario Rodrigues Teixeira*.

(C. 4.211—11-4-40—75\$5.)

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

Banqueiros

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo	
Caixa	21:501\$600
Contas em Bancos	178:872\$100
Títulos a cobrar no Rio e no Interior	162:259\$000
Títulos de n/Propriedade	17:610\$000
Devedores	1.234:855\$200
Diversas Contas	25:161\$700
	1.610:559\$900
Passivo	
Capital	50:000\$000
Aumento de Capital	200:000\$000
Lothar Steintal (Cta Particular)	109:114\$500
Contas a Prazo	323:809\$900
Contas Correntes	235:561\$100
Títulos em Cobrança	162:259\$000
Títulos Redescontados	540:233\$000
Diversas Contas	19:282\$400
	1.610:559\$900

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940 — *Lothar Steintal & Cia.*

(C. 4.159 — 11-4-1940 — 51\$100).

USABRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede social da Usabra, S.A., à avenida Calógeras 12-A, às onze horas da manhã, presentes acionistas em número legal, conforme se vê das assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência da assembleia o senhor Donald L. Moore que pediu aos presentes indicassem um presidente para os trabalhos. Por unanimidade, foi indicado o próprio senhor Donald L. Moore que, agradecendo a indicação, convidou para secretários os senhores Paul A. Dana o

G. E. Strickland. Constituída assim a mesa, declarou o presidente aos acionistas que ia mandar proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: Primeiro — Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de vinte e sete de fevereiro deste ano. Segundo — Convocação da assembléa que ora se realizava, publicada no "Diário Oficial" de nove de março corrente. Terceiro — Balanço encerrado a 30 de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de vinte e seis do corrente. O senhor presidente, finda a leitura desses documentos, declarou que competia à assembléa manifestar-se sobre os mesmos, tendo os presentes, com abstenção dos diretores, opinado fossem aprovados todos os documentos lidos, assim como as contas da diretoria. À vista dessa deliberação dos acionistas, o presidente declarou que ia proceder à eleição dos diretores para o exercício corrente, bem como os membros e suplentes do conselho fiscal e procedida que foi a mesma, apurou o presidente, coadjuvado pelo secretário, o seguinte resultado: Diretor-presidente, Donald L. Moore; diretor-secretário e tesoureiro, L. P. Brueckel; diretor, Manuel Marques. À vista do resultado da eleição, o presidente declarou que competia ao novo diretor eleito, senhor Manuel Marques, em obediência aos estatutos, prestar a caução de ações para entrar desde logo nas funções de diretor, visto como as demais já haviam preenchido essa formalidade. A seguir, o senhor presidente declarou que dava a palavra a qualquer acionista que quizesse fazer uso da mesma, e como ninguém a solicitasse, suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lavrada, foi lida, submetida à discussão, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 27 de março de 1940. — Paul A. Dana — G. E. Strickland — Donald L. Moore — J. E. Montgomery.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — Paul A. Dana.

(C. 4.242 — 11-4-40 — 61\$2).

CASA BANCÁRIA SAUL GELEMAN

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Caixa	1:420\$100
Lucros e Perdas	2:938\$200
Móveis e Utensílios	2:496\$000
Letras Descontadas	287:622\$700
	294:477\$000

Passivo

Capital	250:000\$000
Inst. Bancários	25\$000
Saul Geleman, c/c.	44:452\$000
	294:477\$000

Rio de Janeiro, em abril de 1940. — Saul Geleman.

(C — 4.235 — 11-4-1940 — 46\$9.)

COMPANHIA SIMÕES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1940

Aos doze dias de março de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, à rua Teófilo Otttoni, n. 113-1º andar, às quatorze horas, reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária, convocada por editais publicados no "Diário Oficial", em seus exemplares de 24, 25 e 26 de fevereiro, pp., os acionistas Dr. Décio de Paula Machado, Tenente Coronel Artur Emilio Vilaga Guimarães, Otávio Viana, Jonas Gondim, Dr. Jorge Severiano Ribeiro, Dr. Milton Arruda, D. Helena M. M. de Paula Machado, Dr. Lino de Sá Pereira, e Dr. Astério Aprigio Machado de Melo, representando a maioria das ações, todas previamente depositadas na Caixa da Sociedade, na forma dos Estatutos. Pelos presentes foi aclamado para presidir a reunião o Dr. Jorge Severiano Ribeiro, que assumindo a presidência convidou para secretário a mini Otávio Viana. Verificando haver número legal, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler os editais de convocação. A seguir o Sr. Presidente informa que, de acordo com os termos da convocação, trazia ao conhecimento da Assembléa que se achava vago o cargo de Diretor Gerente, em virtude da renúncia do Dr. Alvaro de Aquino Sales, solicitada por carta de 8 de novembro pp. renúncia essa que foi aceita em vista das razões invocadas pelo demissionário. Além do preenchimento dessa vaga, devia também a presente assembléa eleger os novos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para servirem no corrente exercício, pelo que o Sr. Presiden-

te pediu aos Srs. acionistas que se munissem de cédulas para se proceder à eleição dos referidos cargos. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: — Para Diretor-Gerente, Tenente-Coronel Artur Emilio Vilaga Guimarães; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Jorge Severiano Ribeiro, Dr. Astério Aprigio Machado de Melo e Dr. Milton Arruda e para Suplentes, Otávio Viana, Jonas Gondim e Gunther von Bernsdorf. A seguir o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. O Sr. Tenente-Coronel Artur Emilio Vilaga Guimarães pediu a palavra para agradecer a prova de confiança da Assembléa, elegendo-o para o cargo de Diretor Gerente e ao mesmo tempo solicitou se consignasse nesta ata um voto de agradecimento da Assembléa pelos serviços prestados na gestão do Sr. Dr. Alvaro de Aquino Sales, como Diretor Gerente. Submetida a parte final à apreciação da Assembléa foi a mesma unanimemente aceita. Logo depois o acionista Dr. Astério Aprigio Machado de Melo pede a palavra e solicita do Sr. Presidente que encaminhe à deliberação da Assembléa a seguinte alteração: — No artigo 8º dos Estatutos será assim redigido:

"No caso de afastamento temporário de qualquer um dos Administradores estes poderão nomear como seus substitutos, agente ou agentes sendo sempre responsáveis pelos atos de tais agentes, a quem poderão outorgar procurações substabelecendo os poderes dos cargos que exercerem em parte ou no todo, como melhor julgarem conveniente".

Submetida esta alteração à discussão nenhum acionista fez uso da palavra, motivo por que o Sr. Presidente a deu como aprovada. Com a palavra o mesmo acionista, propôs que fosse adicionado ao Diretor Presidente, o ordenado de 3:000\$00 (três contos de réis) mensais, e ao Diretor Gerente o que for resolvido pela Assembléa que se reunir após o balanço do presente ano. Submetida essa proposta à discussão e em seguida à votação, foi a mesma por todos aprovada. Em seguida o acionista Dr. Décio de Paula Machado pediu a palavra e fez sentir à Assembléa que, sendo omissos os estatutos quanto à venda, alienação e gravame dos prédios de propriedade da Companhia, vinha propor o seguinte dispositivo:

"Nenhum imóvel pertencente à sociedade poderá ser vendido, alienado ou gravado com onus de qualquer espécie, sem que obtenha a autorização expressa de uma Assembléa Geral em que esteja representada a maioria absoluta das ações, isto é, metade e mais uma do capital social". Submetida à discussão, nenhum acionista fez uso da palavra, razão pela qual se procedeu à aprovação deste dispositivo.

Em face da deliberação da Assembléa, aprovando-o, sem discussão, o Sr. Presidente o deu como aceito e determinou passasse dito dispositivo a fazer parte integrante dos Estatutos como artigo décimo oitavo. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, sendo suspensa a sessão pelo tempo necessário para feitura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada, e eu Otávio Viana que a fiz subscrever. — Otávio Viana. — Dr. Décio de Paula Machado. — Tenente-Coronel Artur Emilio Vilaga Guimarães — Jonas Gondim — Dr. Jorge Severiano Ribeiro. — Dr. Milton Arruda. — D. Helena M. M. de Paula Machado. — Dr. Lino de Sá Pereira. — Dr. Astério Aprigio Machado de Melo. — Gunther von Bernsdorf.

A diretoria. — Cin. Simões S. A.

(C 4.443 — 11-4-1940 — 107\$1)

CASA BANCÁRIA SUL AMERICANA LTDA.

Rua 1º de Março n. 82, 4º — Rio de Janeiro

Carta patente n. 1.788, de 9-8-1938

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	302:187\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	2:341\$600
Em outras espécies	112\$500
No Banco do Brasil	388\$000
Em outros Bancos	8:097\$200
Diversas contas	89:064\$600
Total	401:842\$400

Passivo

Capital	400:000\$000
Depósito em Contas Correntes:	
Sem juros	25\$000
Diversas contas	1:817\$400
Total	401:842\$400

Casa Bancária Sul Americana Ltda. — C. de Miranda, diretor-tesoureiro. (C 4.475—11-4-1940—61\$3)

PREDIAL METROPOLITANA, S. A.

BALANÇOS GERAIS REFERENTES AOS ANOS DE 1934 A 1939

Ativo

	1934	1935	1936	1937	1938	1939
Caixa e Depósitos em Bancos ..	379\$140	2:379\$110	17:079\$140	7:879\$410	6:879\$110	79\$140
Ações Caucionadas	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000
Obrigações a Receber	3:765\$600	3:174\$200	3:174\$200	3:174\$200	3:174\$200	—
Devedores Hipotecários	—	—	33:448\$800	33:448\$800	33:448\$800	33:448\$100
Contas Correntes	12:689\$800	1:000\$000	—	—	—	—
Imóveis	1.161:053\$500	1.161:053\$500	1.161:053\$500	1.161:053\$500	1.161:053\$500	1.161:053\$500
Lucros e Perdas	1:824\$590	—	1:000\$000	—	8:619\$060	—
Diversas Contas	2:850\$000	26:250\$000	—	1:651\$160	485\$000	485\$000
	<u>1.182:962\$930</u>	<u>1.194:257\$140</u>	<u>1.216:155\$940</u>	<u>1.207:610\$400</u>	<u>1.214:060\$000</u>	<u>1.195:166\$340</u>

Passivo

Capital	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000
Caução da Diretoria	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000
Hipotecas	180:911\$090	50:111\$090	459:406\$400	372:593\$400	147:309\$100	115:988\$100
Contas Correntes	381:726\$600	479:973\$580	147:949\$440	200:499\$260	364:611\$160	312:829\$090
Lucros e Perdas	—	63:172\$470	8:400\$100	34:117\$740	101:736\$140	165:168\$550
Diversas Contas	19:925\$240	—	—	—	—	780\$300
	<u>1.182:962\$930</u>	<u>1.194:257\$140</u>	<u>1.216:155\$940</u>	<u>1.207:610\$400</u>	<u>1.214:060\$000</u>	<u>1.195:166\$340</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939 — Predial Metropolitana, S. A. — Decio de Paula Machado. — Candido Vasconcelos Tavares.

(C. 4.144 — 11-4-40 — 120\$4)

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS

Fundado em 1925

(Carta Patente n. 1.220)

Sede: Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena n. 726 — Caixa Postal 144

Filial: Rio de Janeiro — Rua da Candelária n. 4 — Caixa Postal 1.679

Agências: Alfenas, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafayette, Diamantina, Divinópolis, Itabirito, Itauna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Muzambinho, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraisópolis, Passos, Patos, Peçanha, Perdões, Pouso Alegre, Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis e Três Pontas.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Entradas a realizar	5.912:280\$000
Ações caucionadas	80:000\$000

Empréstimos:

Hipotecários	2.024:551\$200
Em Contas Correntes	33.234:195\$300
Títulos descontados	82.607:935\$900
	<u>117.866:682\$100</u>

Imóveis	1.842:899\$000
Títulos de renda	3.930:886\$200

Correspondentes:

Saldos à nossa disposição	1.126:321\$900
Filial e agências	39.782:156\$700

Títulos em cobrança:

Da praça e do interior	60.396:576\$300
Valores caucionados	53.716:010\$900
Valores depositados	13.755:026\$260
Valores hipotecados	4.259:535\$300
Diversas contas	4.946:399\$700

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em bancos	21.881:662\$300
Em outras espécies	47:422\$500
	<u>21.929:084\$800</u>
	<u>329.543:859\$100</u>

Passivo

Capital	20.060.000\$000
Fundo de Reserva	4.500:000\$000
Caução da Diretoria	80.000\$000

Depósitos:

À vista	14.686:868\$100
De aviso	51.711:069\$500
Sem juros	596:712\$100
A prazo fixo	55.493:680\$000
	<u>123.518:329\$700</u>

Correspondentes:

Saldos à sua disposição	1.553:068\$200
Filial e agências	40.976:069\$100
Cobrança de conta alheia	60.396:576\$300
Garantias diversas	53.716:010\$900
Títulos e valores em custódia	13.755:026\$200
Garantias hipotecárias	4.259:535\$300
Efeitos a pagar	1.110:544\$000
Diversas contas	3.612:348\$000
Dividendos	55:351\$700
	<u>329.543:859\$100</u>

Presidente, José Bernardino Alves Junior. — Diretores: Clemente de Faria. — José de Magalhães Pinto. — Francisco Moreira da Costa. — Contador, Estanislau Pedro Boardman.

(C. 4.161 — 11-4-40 — 103\$2.)

COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNA, S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede social da Cia. Industrial Itauna, S. A., à Av. Graça Aranha número sessenta e dois, sala oitocentos e dois, presentes doze acionistas representando quatro mil oitocentas e onze ações, declara o Sr. presidente da Cia., Luiz Brandão de Moraes Sarmiento, instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada por anúncio no *Diário Oficial* de vinte e seis do corrente mês; em seguida o Sr. presidente pede aos presentes que indiquem um dos Srs. associados para presidir os trabalhos; é aclamado pelos presentes o nome do Sr. Luciano Alvares de Azevedo, que assumindo a presidência convida o Sr. Francisco Vicente Bulcão Viana para 1º Secretário e o Sr. Joaquim Novais Castelo Branco, para 2º Secretário; em seguida o Sr. 1º Secretário procede à leitura do edital de convocação, relatório da Diretoria, balanço do ano findo e parecer do Conselho Fiscal; pede a palavra o Sr. Edgar de Paula Oliveira e propõe a dispensa dos citados documentos em virtude de haverem sido publicados no *Diário Oficial* de dezoito de março do corrente ano; submetida à consideração da

Assembléa, foi a proposta aprovada por unanimidade; em seguida o Sr. Presidente submeteu os referidos documentos à consideração da Assembléa que os aprovou por unanimidade, tendo-se absteido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; em seguida o Sr. Presidente, de acordo com os Estatutos e com o edital de convocação, declara que vai proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta e suspende a sessão, por cinco minutos, para que os presentes se munissem de cédulas; em seguida o Sr. Presidente mandou proceder à chamada pela lista de presença, procedendo-se à votação; em seguida o Sr. Presidente designou o Sr. 2º Secretário, Joaquim Novais Castello Branco para escrutinador; feita a apuração verificou-se estarem eleitos, por unanimidade, os Srs. Juvenal Greenhalg Ferreira Lima, Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos e Sílvia de Camargo, para membros do Conselho Fiscal e os Srs. João Pereira Machado, Manuel da Silveira Carneiro e Eugénio da Cruz Machado, para suplentes do mesmo Conselho, todos reeleitos com excepção do último; em seguida pediu a palavra o Sr. Luiz Brandão de Moraes Sarmento, Presidente da Cia. e propõe uma moção de congratulações com os acionistas desta Cia., Srs. Guilherme Guinle e Adolfo Martins de Noronha Torrezão por se terem empossados nos cargos de Presidente e Membros, respectivamente, da Comissão Nacional de Siderurgia; submetendo-se a consideração da Assembléa, foi a proposta aprovada por unanimidade; em seguida usa da palavra o Sr. Eurico Magno de Carvalho e propõe um voto de felicitações à Mesa pelo critério e eficiência com que dirigiu os trabalhos da presente sessão; posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade; em seguida, não havendo mais quem quisesse usar da palavra, deu o Sr. Presidente por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, em 28 de março de 1940. — Luciano Alvares de Azevedo, Presidente. — Joaquim Novais Castello Branco, 2º Secretário. — Eurico Magno de Carvalho. — Fernando Garcia Vidal. — Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos. — Sílvia de Camargo. — Edgard de Paula Oliveira. — Luiz Brandão de Moraes Sarmento. — Hercolino Cascardo. — Joaquim Carlos do Rego Monteiro. — Francisco Vicente Bulcão Vianna, 1º Secretário.

Confere com o original. — Francisco Vicente Bulcão Vianna, 1º Secretário.

(C. 4.148 — 11-4-1940 — 79\$6)

COMPANHIA EDIFICADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA EDIFICADORA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no escritório da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma número cento, primeiro andar, sala cinco, acionistas representando número legal, portadores de vinte mil trezentas e trinta ações, verificado no livro de presenças, é instalada a sessão pelo Sr. João Caseniro dos Reis Costa, presidente da Companhia que, tendo sido aclamado presidente da assembléa, na forma do artigo 39 dos estatutos, convoca para 1º e 2º secretários da mesa, respectivamente, os Srs. Dr. Firmo Pereira da Silva e Djalma dos Santos Viana. O Sr. presidente, iniciada a sessão, manda proceder à leitura do relatório, contas e atos do ano de mil novecentos trinta e nove, tendo o acionista Sr. Walter George Weekes proposto, com aprovação unânime, que fosse dispensada essa leitura, por haverem sido tais documentos publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" do dia vinte e nove do corrente mês, tendo sido somente lido o parecer do conselho fiscal pelo seu relator, Sr. Antônio Luiz Duque Estrada, parecer esse que conclui pela aprovação das contas e atos da Diretoria no ano de mil novecentos trinta e nove. Foram em seguida submetidos à discussão o relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, sendo aprovados unanimemente, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal. É anunciada a eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano, fazendo-se a distribuição das respectivas cédulas, que, escrutinadas, ofereceram o seguinte resultado: Para o conselho fiscal, os acionistas Srs. Antônio Luiz Duque Estrada, Djalma dos Santos Viana e Roberto Veiga da Silva (releitos) e para suplentes os acionistas Srs. Dr. José Mastrangoli, Carlos Dutra e Melo (releitos) e Otávio Matias Costa (eleito). O Sr. presidente dá os votos por empossados e declara que, nada mais havendo a tratar na presente assembléa, ia suspender os trabalhos, solicitando dos Srs. acionistas o obsequio de permanecerem no recinto até que fosse lavrada a respectiva ata. Isto feito, foi a mesma posta em discussão e unanimemente aprovada. O acionista Sr. doutor José Mastrangoli propôs, com a aprovação unânime, que a ata fosse assinada pela mesa e dois acionistas presentes, sendo indicados os Srs. Roberto Veiga da Silva e Haroldo Matias Costa. O Sr. presidente agradece a presença dos senhores acionistas e encerra os trabalhos da presente assembléa às quatorze horas e trinta minutos e eu, 1º secretário da mesa, mandei lavrar a presente ata que li, conferi e assino com os membros da mesa e os dois acionistas indicados. — Firmo Pereira da Silva, 1º secretário. — J. C. Reis Costa, presidente. — Djalma dos Santos Viana, 2º secretário. — Roberto Veiga da Silva. — Haroldo Mathias Costa, Cap. Tte.

(C. 4.164 - 11-4-40 - 65\$3)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1940

No dia 20 de Março de 1940, às 17 horas, na sede da sociedade anônima Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro à rua da Alfândega n. 30, o presidente da sociedade, Dr. Eduardo de Góis Trindade verificando a presença de treze acionistas representando 18.025 ações, conforme as assinaturas constantes do livro de presença, declarou que havendo número legal estava instalada a assembléa geral ordinária que fora convocada, pedindo aos Srs. acionistas que indicassem quem devia presidir os seus trabalhos.

Aclamado presidente o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, tomou assento à mesa, agradeceu a aclamação de seu nome e convidou para secretariar a assembléa o Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, a quem pediu procedesse a leitura do edital de convocação, do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal sobre esse relatório, balanço e demais contas do exercício de 1939, documentos esses que se encontravam sobre a mesa.

O secretário procedeu a leitura dos documentos indicados, que são do teor seguinte:

"Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, Assembléa geral ordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 20 do corrente, às 17 horas, na sede da sociedade à rua da Alfândega n. 30, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do balanço relativo ao exercício financeiro findo e do parecer do conselho fiscal e elegem o conselho fiscal que deverá servir no presente exercício.

Rio, 4 de março de 1940. — A Diretoria."

Declarou o secretário que esse edital de convocação fora publicado no "Diário Oficial" dos dias 4 e 20 do corrente mês de março e no "Jornal do Comércio" dos mesmos dias, conforme os exemplares que se encontravam sobre a mesa. Em seguida foi lido o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal que são do teor seguinte:

"Senhores acionistas,

Em obediência à lei das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de, mais uma vez, vir à presença de VV. Ss. para relatar o que de maior realce ocorreu durante o ano findo de 1939.

As contas referentes ao referido exercício que se encontram em nossa sede, à disposição dos senhores acionistas, foram devidamente esclarecidas na demonstração de lucros e perdas e no balanço geral, os quais tiveram parecer favorável do conselho fiscal, após cuidadoso exame.

A situação do Banco continua a ser de franco desenvolvimento e esperamos que a situação mundial, decorrente da conflagração europeia, não venha atingir nossos negócios no correr do presente exercício.

A Diretoria está certa de que, correspondendo à confiança dos senhores acionistas, tem procurado sempre defender os seus interesses e qualquer outra informação sobre os negócios sociais poderá ser obtida na sede social.

Antes de terminar este relatório, cumpre-nos apresentar os nossos agradecimentos aos membros do conselho fiscal e a todos os funcionários do Banco pela valiosa cooperação que nos têm prestado.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — A Diretoria."

Parecer do conselho fiscal:

"O conselho fiscal do Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, tendo examinado as contas e o balanço relativos ao exercício de 1939, declara estarem exatas e em perfeita ordem, pelo que é de parecer que a assembléa de acionistas deve aprová-las.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — (Ass.) Bernardo de Oliveira Barbosa, Ciro Aranha e José de Freitas Bastos."

Terminada a leitura desses dois últimos documentos o presidente da assembléa declarou que estavam eles em discussão e que concederia a palavra aos Srs. acionistas que os quisessem analisar.

Após longo silêncio pediu a palavra o acionista Dr. Eduardo Parisot e disse que sendo evidente o propósito da assembléa de aprovar sem qualquer discussão o relatório da diretoria, o balanço e contas do exercício passado e o parecer do conselho fiscal, propunha que essa aprovação se fizesse com um voto de louvor à diretoria, pelos auspiciosos resultados, sobre o que a assembléa manifestou a sua aquiescência por aclamação. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente declarou que ia submeter a votação o relatório da diretoria, o balanço e contas do exercício de 1939 e o parecer sobre eles emitido pelo conselho fiscal, já agora e ante a manifestação da assembléa, com o voto de louvor proposto pelo Dr. Eduardo Parisot, deixando-se levantar os Srs. acionistas que os aprovassem. Levantando-se todos os acionistas presentes, o Sr. presidente declarou-os aprovados por unanimidade de votos com o louvor proposto.

Em seguida o Sr. presidente declarou que a assembléa ia proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal que deveria atuar no presente exercício, para o que convidava os Srs. acionistas a se munirem de cédulas que, uma vez preenchidas, deveriam depositar na urna que se encontrava na mesa. Terminada a entrega das cédulas e contadas estas, verificou-se serem treze que apresentavam o seguinte resultado: Para membros efetivos do conselho fiscal: Bernardo de Oliveira Barbosa, 2.555 votos; Dr. Eduardo Vasconcelos Pederneiras, 3.595 votos; Dr. Fernando Pessoa de Queiroz, 3.595 votos e Jaime Moniz de Aragão, 1.050 votos.

Para suplentes do conselho fiscal: Pedro Brando, 3.595 votos; Luiz Felipe de Sousa Sampaio, 3.595 votos; Eduardo Parisot, 3.600 votos e Jaime Moniz de Aragão, 25 votos. Proclamado esse resultado, o presidente declarou eitos membros efetivos do conselho fiscal que deverão servir no corrente exercício os Srs. Bernardo de Oliveira Barbosa, Dr. Eduardo Vasconcelos Pederneiras e Dr. Fernando Pessoa de Queiroz e suplentes os Srs. Pedro Brando, Luiz Felipe de Sousa Sampaio e Dr. Eduardo Parisot, e, como estivessem todos presentes, empousou-os em seus cargos. A seguir o Sr. presidente declarou que, de acordo com as novas disposições estatutárias aprovadas pela assembléia geral extraordinária realizada pela manhã cabia a assembléia marcar os honorários que competiriam à Diretoria no presente exercício, sobre o que pedia, ela se manifestasse. Tomando a palavra o acionista Jaime Moniz de Aragão, propôs que os honorários fossem nominalmente de seis contos de réis para o presidente e quatro contos de réis para cada um dos outros dois diretores, proposta esta que suscitou a discussão e subsequente votação, foi unanimemente aprovada.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou suspensa a assembléia por duas horas afim de ser lavrada a presente ata.

Reaberta a assembléia às vinte horas, e lida a presente ata por mim secretário que a fiz lavrar, foi ela unanimemente aprovada sem qualquer reparo e, em seguida, assinada por todos os acionistas presentes.

Seguem-se as assinaturas:

Fernando Pessoa de Queiroz, Eduardo de Góis Trindade, Bernardo de Oliveira Barbosa, Albuquerque & Cia., Eduardo Vasconcelos Pederneiras, Eduardo Parisot, Pedro Brando, F. R. Moreira & Cia., Luiz Felipe de Sousa Sampaio, Antônio Gomes de Avelar, Eaví Levi, Jaime Moniz de Aragão e Artur A. Dubeux.

Ato que esta é a cópia fiel extraída do próprio original, Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *Fernando Pessoa de Queiroz*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1940.

No dia 20 de março de 1940, às 11,30 horas, na sede da sociedade anônima Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, à rua da Alfândega n. 30, o presidente da sociedade, Dr. Eduardo de Góis Trindade, verificando a presença de treze acionistas representando 18.025 ações, conforme as assinaturas constantes do livro de presença, declarou que havendo número legal, ficava instalada a assembléia geral extraordinária que fôra convocada, pedindo aos Srs. acionistas que indicassem quem devia presidir os seus trabalhos.

.. Acamado presidente o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, tomou assento à mesa, agradeceu a aclamação do seu nome e convidou para secretariar a assembléia o Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, a quem pediu precedesse a leitura do edital de convocação da assembléia, do relatório da diretoria sobre os assuntos de que a assembléia deveria se ocupar e do parecer do conselho fiscal sobre os mesmos. Emittido, documentos esses que se encontravam sobre a mesa, e são do teor seguinte: "Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. Assembléia geral extraordinária.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 20 do corrente, às 11,30 horas, na sede da sociedade à rua da Alfândega n. 30, afim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre um acordo que a diretoria fez com outro Instituto de crédito, *ad referendum* da assembléia, e, caso seja ele aprovado, votarem as modificações dos Estatutos da sociedade, do acordo decorrentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1940. — *A Diretoria*."

Em seguida declarou o secretário que esse edital foi publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 1 e 20 do corrente mês, passando à leitura do relatório da Diretoria, que é do teor seguinte: "Srs. acionistas, Com o propósito de uniformizar nossas transações com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, entabulamos entendimentos com seu conselho Administrativo, dos quais resultou o contrato que firmamos pelas cartas trocadas em 31 de dezembro de 1939, que juntamos, e que dactilografadas remetemos a cada um dos Srs. acionistas para melhor conhecimento, contrato esse que ficou de ser submetido a apreciação desta assembléia para sua validade. Como terço verificado, a Caixa, demonstrando o bom conceito que faz do nosso Banco, ampliou de muito as transações até então existentes, sendo por isso natural que se reservasse uma mais íntima assistência a nossa administração, para o qual se fazem mister as ligeiras modificações de nossos Estatutos que abaixo enumeramos e propomos a assembléia geral.

É pensar desta Diretoria que o contrato submetido à vossa apreciação solidifica e melhora as transações do Banco com a Caixa e nesse sentido é o parecer do Conselho Fiscal que a este relatório anexamos. A assembléia dirá, porém, a última palavra sobre ele e sobre as modificações estatutárias que se tornam necessárias e que são as seguintes:

1.ª Corrija-se o erro verificado na publicação oficial dos Estatutos que se lê no art. 2.º, substituído-se a palavra "fora" por "fôro".

2.ª Ao art. 5.º acrescente-se:

§ 1.º Enquanto não liquidado o contrato de 31 de dezembro de 1939 com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, o Banco não poderá:

- a) prestar fianças;
- b) operar em empréstimos a prazo superior a 120 dias;
- c) aceitar outras garantias que não sejam títulos de crédito, endosso ou aval de pessoa idônea;
- d) abrir ou conceder créditos em conta corrente a favor de terceiros.

3.ª Ao art. 6.º acrescente-se:

§ 1.º Esse capital não poderá ser aumentado ou diminuído enquanto não liquidado o contrato de 31 de dezembro de 1939 com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

4.ª — Suprimam-se os arts. 9.º, 15.º, 16.º, e 27.º dos atuais Estatutos, corrigindo-se a numeração dos demais artigos.

5.ª — Ao atual art. 10.º, que passará a ser o 9.º, e substituída a denominação "diretor-presidente" por "presidente", acrescente-se:

§ 1.º — O presidente designará o seu substituto provisório ou de qualquer dos outros diretores, em caso de ausência, renúncia ou impedimento.

6.ª — Ao atual art. 12.º, que passará a ser o 11.º, e mantido o seu parágrafo único, lê-se a seguinte redação:

"Nas relações com terceiros, inclusive correspondência externa, a sociedade será representada por dois diretores conjuntamente, só valendo para constituí-la em obrigação, os documentos assim assinados".

7.ª — Acrescente-se com a numeração do 12.º o seguinte:

Art. 12.º — A diretoria se reunirá, pelo menos duas vezes por semana, lançando em atas suas deliberações. Sob pena de nulidade, todos os negócios do Banco deverão ser resolvidos conjuntamente pelos três diretores, que rubricarão os "bordereaux" ou quaisquer documentos internos, referentes a esses negócios.

8.ª — Ao atual art. 18.º, que passará a ser o 16.º, lê-se a seguinte redação:

"Os honorários dos diretores serão marcados anualmente pela assembléia geral que conhecer os lucros e contas do exercício anterior, não podendo ser superior a 6:000\$000 mensais para o presidente e 4:000\$000 para cada um dos outros diretores".

9.ª — Ao atual art. 29.º, que passará a ser o 26.º, acrescente-se:

§ 1.º — Se, porém, a liquidação se verificar antes de integralmente cumprido o acordo de 31 de dezembro de 1939 com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a esta competirão as funções de liquidante.

10.ª — No capítulo VIII, dos Estatutos que terá o título "Disposições Transitórias", acrescente-se:

Art. 26.º — Fica limitado a dois anos o mandato da atual diretoria, composta dos Srs. Dr. Eduardo de Góis Trindade, presidente, Mirsilo Gasparri e Vicente Silva, diretores.

Art. 29.º — Fica aprovado pela assembléia geral o acordo de 31 de dezembro de 1939 celebrado com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro por meio de cartas.

Estas Srs. acionistas, as modificações que precisam sofrer os nossos Estatutos, para se amoldarem ao acordo celebrado com a Caixa Econômica, e que já mereceram a aprovação do conselho fiscal.

Direis com a maior liberdade se o acordo e as modificações propostas merecem a vossa aprovação. Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — *Eduardo de Góis Trindade*. — *Mirsilo Gasparri*. — *Vicente Silva*.

Após a leitura desse relatório, o secretário procedeu à leitura do parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte: "O conselho fiscal do Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro é de parecer que a assembléia geral aprove integralmente o acordo que a diretoria celebrou com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e bem assim as modificações dos Estatutos por ela propostas, para se amoldarem com precisão aos termos desse acordo. Rio de Janeiro, 5 de março de 1940. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *Cyro Aranha*. — *José de Freitas Bastos*.

Finda essa leitura o Sr. presidente declarou que estavam em discussão o acordo celebrado com a Caixa Econômica e as modificações dos Estatutos do mesmo acordo decorrentes, não mandando proceder à leitura do referido acordo por ter sido enviado por cópia a todos os Srs. acionistas, que por isso o conheciam.

Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra o presidente declarou que submetia a votação o acordo celebrado para diretoria com a Caixa Econômica, convidando a se levantarem os acionistas que o aprovassem, sendo dito acordo aprovado por unanimidade. A seguir o presidente disse que submetia a votação as modificações dos Estatutos propostas pela diretoria, convidando a se levantarem os acionistas que os aprovassem, tendo se levantado todos os acionistas presentes, pelo que o presidente declarou todas as modificações aprovadas unanimemente.

Esgotada a matéria sujeita à apreciação da assembléia o presidente declarou suspensa a assembléia por 2 horas, afim de ser lavrada a presente ata.

Reaberta a assembléia às 15 horas e lida a presente ata por mim secretário que a fiz lavrar, foi ela unanimemente aprovada sem qualquer reparo e em seguida assinada por todos os acionistas presentes.

Seguiam-se as assinaturas:

Fernando Pessoa de Queiroz, Eduardo de Góes Trindade, Bernardo de Oliveira Barboza, Barboza, Albuquerque & Comp., Eduardo Vasconcellos Pederneiras, Eduardo Parisot, Pedro Brando, F. R. Moreira & Comp., Luiz Felipe de Souza Sampano, Antonio Gomes de Acelor, David Levy, Jayme Moniz de Aragão e Arthur A. Duheux.

Atesto que está é a cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *Fernando Pessoa de Queiroz*, secretário.

(C. 4.181 — 11-4-40 — 37984)

COMPANHIA CERÂMICA SÃO JOSÉ. S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e seis de março de mil e novecentos e quarenta, na sede da Companhia Cerâmica São José, S/A., nesta Cidade, à rua São Bento n. 13-3º and., às 15 horas, presentes os acionistas: Srs. José Rebelo da Cunha, José Pinto de Barros, José Rebelo da Cunha Filho, D. Rita Ione Rebelo da Cunha, Dr. José Rebelo de Castro, Ourique Rebelo da Cunha, Diniz Rebelo da Cunha, Paulo Rodrigues Alves, Guilherme Teixeira Weber, Carlos Augusto Guilherme Stumm, Haroldo de Figueiredo, representando 1.126.000\$000 (mil cento e vinte e seis contos de réis) e 1.126 ações, e, consequentemente, mais de dois terços do capital da Companhia, o presidente, Sr. José Rebelo da Cunha, declarou aberta e reunida a presente assembléia geral, e, depois de assumir a respectiva presidência, convidou para seus secretários os acionistas Srs. Carlos Augusto Guilherme Stumm e Haroldo de Figueiredo, os quais tomaram assento à mesa da assembléia. — Disse o Sr. José Rebelo da Cunha que esta assembléia geral e ordinária havia sido convocada de acordo com o art. 20 dos estatutos sociais, e para os seguintes fins, expressos nos anúncios de convocação: a) a apresentação do relatório e contas da Diretoria, relativa ao exercício de 1939 e do parecer do Conselho Fiscal, bem como a sua discussão e aprovação; b) a eleição de membros do Conselho Fiscal; c) a eleição do Diretor Gerente e do Diretor Secretário para este ano de 1940, por estarem vagos esses cargos; d) assuntos de interesse geral. — Disse ainda o Sr. presidente que em obediência ao art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas, todos os documentos anexados nesse artigo haviam sido a disposição dos Srs. acionistas, na sede social, e com a antecedência da lei. Como a assembléia deveria tratar, primeiramente, da discussão do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente cedeu a Presidência da assembléia ao Sr. Paulo Rodrigues Alves, depois de ouvir os Srs. acionistas, que concordaram em que o Sr. Paulo Rodrigues Alves assumisse a Presidência durante a discussão desse parecer, relatório e contas. O acionista Sr. Paulo Rodrigues Alves, então, assumindo a Presidência, declarou que apresentava à assembléia o relatório e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1939, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão o relatório e contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos unanimemente aprovados, tendo se absteido de votar os Srs. José Rebelo da Cunha, Dr. José Rebelo de Castro e José Rebelo da Cunha Filho, e os fiscais Srs. Elias Neves dos Santos, Dr. João Stockler Coimbra e Pedro Pinto de Barros. Em seguida reassumiu a Presidência da assembléia o Sr. José Rebelo da Cunha, que convidou os Srs. acionistas a elegerem os membros do Conselho Fiscal para 1940. Foram eleitos por unanimidade os Srs. José Pinto de Barros, Guilherme Teixeira Weber e Carlos Augusto Guilherme Stumm para fiscais, e os Srs. Haroldo de Figueiredo, Paulo Alves Correia de Toledo e Pedro Pinto de Barros para suplentes, durante o corrente ano. Depois o Sr. José Rebelo da Cunha determinou que se procedesse à eleição do Diretor Gerente e do Diretor Secretário, cargos esses que se achavam vagos, pela renúncia dos ex-Diretores Srs. Dr. José Rebelo de Castro e José Rebelo da Cunha Filho. Foram eleitos também unanimemente: para Diretor Gerente, o Sr. José Rebelo da Cunha Filho e para Diretor Secretário o Sr. Dr. José Rebelo de Castro. Finalmente, deu o Sr. José Rebelo da Cunha a palavra aos Srs. acionistas, para tratarem de assuntos de interesse geral. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas, e mandou encerrar esta assembléia, tendo eu Carlos Augusto Guilherme Stumm, Secretário, lavrado esta ata, que assino na data de hoje, 26 de março de 1940, com os Srs. presidente e demais acionistas presentes. O Secretário: *Carlos Augusto Guilherme Stumm.* — *José Rebelo da Cunha.* — *D. Rita Ione Rebelo da Cunha.* — *Guilherme Teixeira Weber.* — *Haroldo de Figueiredo.* — *Ourique Rebelo da Cunha.* — *José Rebelo da Cunha Filho.* — *Diniz Rebelo da Cunha.* — *Paulo Rodrigues Alves.* — *José Pinto de Barros.* — *José Rebelo de Castro.*

(C — 4.180 — 11-4-1940 — 100\$9.)

SOC. AN. "VANGUARDA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "VANGUARDA"

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, à rua do Rosário número cento e setenta, primeiro andar, sede desta sociedade anônima Vanguarda, reuniram-se em assembléia geral ordinária, conforme convocação publicada, os

acionistas desta sociedade abaixo assinados, representando o total das ações e do capital: Ozéas Mota, com 41.630 ações; Agamenon Seroa da Mota, com 20 ações; Dr. Hercules Eduardo Weaver, com 50 ações; Dr. Adolfo José Moreira, com 10 ações; Dr. José Leão Padilha, com 20 ações; Josué Seroa da Mota, com 50 ações; Alice Afonso de Carvalho Mota, com 200 ações; Guilhermino Soares Bomfim, com 10 ações. Assumiu a presidência, de acordo com os estatutos, o Sr. Ozéas Mota, que convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. José Leão Padilha e Agamenon Seroa da Mota, que aceitaram o convite e tomaram assento à mesa. O Sr. presidente declarou, então, constituída a mesa e disse que o fim da assembléia era conhecido por todos, pois que fora publicado em editais: tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de 1939 e mil novecentos e trinta e nove, com o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como eleger o conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício seguinte. O Sr. Agamenon Seroa da Mota pediu e obteve dispensa da leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, por terem sido publicados na véspera, no *Diário Oficial* do dia anterior. O Sr. presidente pôs em discussão e votação esses documentos. Sem qualquer impugnação, foram aprovados o parecer do conselho fiscal, o balanço e a prestação de contas da diretoria, que teve ainda todos os atos praticados pelos seus diretores, Ozéas Mota e Alice Afonso de Carvalho Mota, até a data do encerramento do balanço do exercício findo aprovados por proposta do acionista Sr. José Leão Padilha. Afinal, foram eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Adolfo José Moreira, Hercules Eduardo Weaver e Guilhermino Soares Bomfim, e suplentes os Srs. José Leão Padilha, Agamenon Seroa da Mota e Alvaro Brandão da Rocha. Essa eleição se deu, conforme a apuração realizada, por 11.680 votos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião até que fosse lavrada a presente ata, que vai por todos os presentes assinada. E eu, José Leão Padilha, secretário, a lavrei, conferi e assino. — *Ozéas Mota*, presidente. — *José Leão Padilha*, 1º secretário. — *Agamenon Seroa da Mota*, 2º secretário. — *Hercules Eduardo Weaver.* — *Adolfo José Moreira.* — Por procuração de Josué Seroa da Mota, Sr. *Agamenon Seroa da Mota.* — *Alice Afonso de Carvalho Mota.* — *Guilhermino Soares Bomfim.* — *Alvaro Brandão da Rocha.*

(C. 4.177 — 11-4-1940 — 59\$200)

CAÇADO OURO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "CAÇADO OURO" S.A., REALIZADA NO DIA VINTE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta (1940), às quatorze horas, na sede social à rua General Canabarro número setenta e três a oitenta e cinco, reunidos onze acionistas, representando a totalidade do capital social, de mil e cem ações, pelo presidente da sociedade, senhor Joaquim Homem d'Oliveira, foi declarado haver número legal, como se verifica pela lista de presenças, para a assembléia geral, pelo que pede aos senhores acionistas, indicarem entre si, ou elegerem aquele que deve presidir os trabalhos; sendo então indicado e aclamado o acionista senhor Arnaldo Pereira de Oliveira. Aceitando a indicação do seu nome, assume a presidência o senhor Arnaldo Pereira de Oliveira, que agradece e convida para secretário, o senhor Raimundo Pereira de Magalhães, que igualmente aceita, ficando assim constituída a mesa.

Pelo presidente da assembléia, foi declarado que nos termos da convocação, publicada no "Diário Oficial" desta Capital, nos dias dois, nove e dezesseis de março de mil, novecentos e quarenta, cujos exemplares se encontram sobre a mesa, tem ela por fim, conhecer e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Inventário, Balanço e contas referentes ao exercício que terminou em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e parecer do Conselho Fiscal, tudo já publicado no "Diário Oficial" de oito de março de mil novecentos e quarenta, como também foram igualmente publicados no "Diário Oficial" de vinte e quatro, vinte e seis e vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta, os avisos de que se achavam à disposição dos acionistas, os documentos a que se refere o artigo cento e quarenta e sete, do Decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, publicações todas que ora são apresentadas. O presidente pede ao secretário para proceder à leitura daquelas convocações, o que é feito, sendo o seguinte teor: Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se acham à sua disposição, na sede desta sociedade, à rua General Canabarro número setenta e três a oitenta e cinco, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo cento e quarenta e sete, do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta. Finda a leitura, o presidente anuncia que vão ser lidos, o Relatório da Diretoria, Inventário, Balanço e contas do ano encerrado a trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e o parecer do Conselho Fiscal, o que é feito pelo secretário. Finda a leitura, o presidente submete tudo a discussão, oferecendo a palavra a quem se quizesse manifestar sobre o assunto; e como não houvesse quem quizesse fazer

uso da palavra, o presidente deu por encerrada a discussão a respeito e submeteu a votação, o relatório, balanço, inventários, contas e atos praticados pela diretoria no exercício encerrado em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, pedindo se levantarem os acionistas que aprovam e se conservarem sentados os que não aprovassem, com exclusão dos membros da diretoria, que são impedidos de votar sobre os mesmos. Todos os acionistas se levantaram e o presidente declarou aprovado por unanimidade, o relatório, inventários, balanço, contas e atos da diretoria do exercício terminado em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, não tendo votado os diretores. Terminado este ato, o presidente põe em votação o parecer do Conselho Fiscal, pedindo igualmente se levantarem os acionistas que aprovam e se conservarem sentados os que não aprovassem, com exclusão dos membros do próprio Conselho, que não podem votar. Tendo-se levantado todos os acionistas, com direito de voto, o presidente declara ter sido aprovado o parecer do Conselho Fiscal, com exclusão dos fiscais que não votam. Em continuação aos trabalhos e em obediência aos Estatutos e aos termos da convocação, o presidente declara que se ia proceder à eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, pedindo aos senhores acionistas para se munirem das suas cédulas para a votação.

Feita a chamada pelo livro de presenças, os acionistas colocaram as suas cédulas na urna que se encontrava sobre a mesa tendo-se assim realizado a eleição por escrutínio secreto. Terminada a chamada, o presidente dá início aos trabalhos de verificação, retirando cada cédula por sua vez, e entregando-as ao secretário que as abre também uma de cada vez, lê e passa ao presidente que também verifica, procedendo-se então à contagem dos votos, tendo-se verificado o seguinte resultado: Para diretor presidente, reeleito, o acionista Joaquim Homem d'Oliveira; para diretor gerente, Renato Ávila Coelho, com cento e seis votos cada um. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Afonso Soledade, Helvécio de Castro e John Gregory Sobrinho, com cento e sete votos cada um e para suplentes: Francisco Loureiro Pinto, José Pinto de Lima e Raimundo Pereira de Magalhães, com cento e sete votos os dois primeiros e com cento e quatro votos este último por não ter votado nele próprio.

Pelo presidente foi então proclamada eleita e empossada a diretoria que dirigirá os destinos da sociedade até mil novecentos e quarenta e um. A seguir o presidente, como nada mais houvesse a tratar, suspendeu a sessão, para ser lavrada a presente ata; e reiniciando os trabalhos às quinze horas e trinta minutos, é lida a ata pelo secretário e posta em discussão pelo presidente. Nenhum dos acionistas pedindo a palavra, foi a mesma aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e quarenta. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — *Raymundo Pereira Magalhães*. — *Rodrigo Ventura Magalhães*. — P.p. Nair Augusta de Magalhães, *Rodrigo Ventura Magalhães*. — P.p. Oscar Pereira de Magalhães, *S. A. Magalhães*. — *R. Magalhães*. — *Elysio Magalhães*. — *Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima*. — *José Pinto de Lima*. — *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Noemia Augusta Magalhães Pinto*. — *Francisco Loureiro Pinto*. — *Joaquim Homem d'Oliveira*. — *Renato Ávila Coelho*.

Atesto que é a cópia fiel do original a que se reporta.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — Calgado Ouro S. A., *Joaquim Homem d'Oliveira*, diretor presidente.

(C. 4.170 — 11-4-1940 — 148\$9)

COMPANHIA VILOMAR

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias de março de mil novecentos e quarenta, na sede social da companhia, à rua Tibagi n. 22, às quatorze horas, presentes quatorze acionistas representando a totalidade das ações, assumiu a presidência o Dr. Gustavo Adolfo Marinho Lutz que, declarando aberta a sessão, pediu fosse indicado o presidente da assembleia. Foi aclamado o Sr. Domingos Francisco Gonçalves e este tomando posse convidou para secretária-a a Sra. D. Maria Sofia Jordão Lutz. Esta, em seguida, passou a ler os avisos de convocação da assembleia, o relatório, parecer do Conselho Fiscal e balanço relativos ao exercício de 1939. Esses documentos foram aprovados unanimemente. Pelo presidente da assembleia foi dito então que, de conformidade com os estatutos, dever-se-ia eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o corrente ano. Procedida a votação, verificou-se estarem eleitos Maria Isabel Marinho Lutz, Domingos Francisco Gonçalves e Alice Silva para membros efetivos e João Pereira de Lemos Neto, William Roberto Marinho Lutz e Edelvira de Melo Lutz, para suplentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, havendo, antes, o presidente da assembleia pedido ao Srs. acionistas que se conservassem no recinto para leitura e aprovação da ata. Lavrada esta, foi reaberta a sessão, sendo a mesma lida e aprovada. E eu, Maria Sofia Jordão Lutz, servindo de secretária, lavrei a presente ata que subscrevo com a Mesa e demais acionistas presentes. — *Domingos Francisco Gonçalves*. — *Maria Sofia Jordão Lutz*. — *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*. — *Alice*

Silva. — Paulo Marinho Lutz, Maria Elisa Marinho Lutz, Luiz Marinho Lutz e Maria Helena Marinho Lutz, representados por seu pai, *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*. — *Americo Marinho Lutz*. — Pp. Edelvira de Melo Lutz, Maria Francisca da Cunha Menezes, William Roberto Marinho Lutz, Carlos Alberto Marinho Lutz e Maria Izabel Marinho Lutz, *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*.

(C. 4.243—11-4-1940—19\$0)

BRASIL OITICICA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 13 DE ABRIL DE 1940

Srs. Acionistas:

Realizando-se em 13 de abril corrente a Assembléia Geral Ordinária para tomar conhecimento do parecer dos fiscais e exam. discussão e deliberação sobre o balanço e contas da Diretoria, conforme determina o art. 8º dos Estatutos, apresentamos as contas e balanço relativos ao ano encerrado em 31 de dezembro de 1939, acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Deveréis proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com os Estatutos.

Ficamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que precisardes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — S. Goldstein, diretor-vice-presidente em exercício de presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo		
Bens e imóveis:	6.103:854\$000	
Menos: — Reserva para depreciações	917:820\$100	5.186:024\$900
Concessões, processos e marcas		254:647\$500
Fundos		322:395\$300
Letras de exportação a receber	1.874:815\$300	
Menos: — Letras de exportação descontadas	1.712:447\$200	162:398\$100
Diversas contas a receber	3.507:650\$500	
Menos: — Reserva para contas duvidosas	100:000\$000	3.407:650\$500
Mercadorias e matérias primas		2.630:359\$400
Ações de outras Companhias		1.000:000\$000
Diversas contas		560:243\$800
Ações da diretoria, caucionadas		120:000\$000
		Rs. 13.643:719\$500
Passivo		
Capital:		
12.000 ações preferenciais ..	2.400:000\$000	
8.000 ações ordinárias	1.600:000\$000	4.000:000\$000
Fundo de Reserva		1.700:000\$000
Reserva para contingências		600:000\$000
Reserva para dividendos		800:000\$000
Diversas obrigações a pagar		3.000:000\$000
Diversas contas a pagar		1.771:433\$956
Letras de importação a pagar	211:435\$900	
Menos: — Depósitos cambiais ..	45:454\$700	166:281\$200
Dividendos a pagar		105:000\$000
Diversas responsabilidades acumuladas		305:262\$000
Lucros em suspensos		1.075:742\$100
Ações da diretoria em garantia		120:000\$000
		Rs. 13.643:719\$500

S. Goldstein, diretor-vice-presidente em exercício de presidente. — G. Land, diretor-tesoureiro e contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Verificadas por nós a exatidão dos lançamentos e a perfeita ordem na escrituração, papéis e documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, da qual é expressão o balanço respectivo, somos de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária o relatório, balanço e contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — O Conselho Fiscal: *Armando Moreira da Silva*. — *Manoel de Oliveira Jr.* — *Evaristo Areal Gerpe*. (C. 4.238 — 11-4-1940 — 120\$1)

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 17 DE ABRIL DE 1940

Senhores acionistas:

Na forma dos estatutos, temos o prazer de vir à presença dessa assembleia para relatar as ocorrências de maior realce durante o ano de 1939.

Pelo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, que teve a sua aprovação do Conselho Fiscal, verifica-se que o resultado de nossas transações comerciais não foi muito expressivo. Entretanto, dadas as circunstâncias do momento, sobretudo no que diz respeito à guerra na Europa, podemos considerá-lo promissor. Houve demora nos fornecimentos por parte das fábricas na Inglaterra, durante os primeiros meses de guerra, tendo, porém, a situação melhorado muito a partir de dezembro e atualmente está quase normalizada. Se os nossos negócios continuarem com a presente perspectiva, prevemos para o corrente ano uma atividade regular e próspera.

Quanto aos demais negócios concernentes à sociedade, nada de maior realce temos a trazer ao conhecimento da assembleia, visto como os acionistas são os mesmos e nenhuma reforma estatutária foi feita no ano passado.

Sobre todo e qualquer assunto, estamos à disposição dos senhores acionistas, na sede social, para fornecer os devidos esclarecimentos. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL DO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativos

Caixa	87:0768800
Obrigações a receber	1.954:0118500
Devedores	210:6318200
Títulos	20:9005000
Depósitos & Cauções	19:1785000
Mercedarias	1.873:9918500
Imóveis	171:7778700
Melhoramentos	11:3308600
Veículos em serviço	61:9365764
Móveis e utensílios	58:1398160
	4.472:1738764

Passivos

Capital	1.600:0005000
John I. Thornycroft & Co. Ltd.	799:1698100
Credores no exterior	735:0448900
Credores no interior	1.212:3688800

Lucros e Perdas:

Lucro transportado de 1938	573:224954
Lucro de 1939	152:3668110
	725:5918654
	4.472:1738764

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940 — Thornycroft do Brasil S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Thornycroft do Brasil S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela Diretoria, verificamos estar as mesmas de acordo com os livros da sociedade e demonstrarem a situação financeira da sociedade em 31 de dezembro de 1939 e somos, por isso, de parecer que os senhores acionistas aproveem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1940. — Luiz Waddington. — Artúro Luciano. — Eugene C. Harter.

(C. 4.240—1-4-1940—1098190)

"COMPANHIA PREDIAL GUANABARA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "COMPANHIA PREDIAL GUANABARA S. A.", REALIZADA A 20 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte dias do mês de março de 1940, às 15 horas, na sede da Companhia Predial Guanabara S. A., à rua Sachet n. 26, 1º andar, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no respectivo livro de presenças, o seu presidente Sr. José Maria Fernandes, declara abertos os trabalhos e pede aos presentes que indiquem quem deva presidir-lhes.

Por indicação da acionista D. Maria Aranha Pereira Fernandes, é aclamado o Sr. Gumercindo Nobre Fernandes, que aceita, agradece e convida para secretário o Sr. José Nobre Fernandes.

Instalada assim a mesa da assembleia, o Sr. presidente declara que, de conformidade com os estatutos, foi a presente reunião convocada conforme publicação feita no *Diário Oficial* do dia 13 de fevereiro do corrente ano, para o dia 28 do mesmo mês, e como não tivesse havido *quorum* suficiente, foi feita segunda convocação para esta data, conforme segunda publicação feita no *Diário*

Oficial do dia 5 de março corrente, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", publicados no *Diário Oficial* do dia 27 de fevereiro do corrente ano, e eleição do conselho fiscal para servir no exercício de 1940, documentos estes postos à disposição dos Srs. acionistas conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 27 de janeiro do ano corrente, os quais se encontram sobre a mesa, dizendo mais que, sendo estes documentos do conhecimento de todos os presentes, deixa de mandar proceder à sua leitura, e põe-nos em discussão, concedendo a palavra a quem sobre eles se quiser manifestar.

Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submete-os à votação, com as abstenções legais, sendo aprovados.

Em continuação à ordem do dia, o Sr. presidente declara que vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal, para servir no corrente exercício, e suspende a sessão pelo tempo necessário para os Srs. acionistas se munirem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão foi procedida a votação, e da sua apuração foi constatado terem sido eleitos para membros do conselho fiscal os seguintes senhores: Efetivos — Antônio Rodrigues Lage, doutor J. Silveira Serpa e Dr. Raul Machado Bitencourt; suplentes — José Antônio de Castro, Ademar Leite Ribeiro e Dr. José Olegário da Costa.

Pelo Sr. presidente da mesa são então proclamados eleitos e empossados em seus cargos, na ordem em que se encontram atrás indicados.

Após, o Sr. presidente declara que estando concluída a ordem do dia da assembleia, concedia a palavra a quem a solicitasse, e como ninguém a quisesse usar, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente para lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, é procedida a leitura da presente ata, que sendo achada conforme vai por todos assinada, não só a do livro próprio, como em duas cópias dactilografadas, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — Gumercindo Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — Nair Nobre Fernandes. — Alair Nobre Fernandes. — Maria Aranha Pereira Fernandes. — Alair Nobre Fernandes Palhares. — Nadir Fernandes Noqueira. — Esther Nobre Fernandes. — Enéas Nobre Fernandes. — José Maria Fernandes.

(C. 4.169 — 11-4-1940 — 81\$300)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

Carta Patente n. 1.340, de 23 de março de 1937

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Empréstimos em c/correntes	13.369:6768200
C/correntes garantidas	1.570:8328300
Devedores diversos	70:000700
Valores caucionados	1.779:2718200
Valores pignoratícios	134:7508000
Títulos em cobrança	141:0058500
Caixa — Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos	3.638:8178000
Diversas contas	81:3288000
	20.785:6818000

Passivo

Capital	500:0008000
Fundo de Reserva	381:6108100
Depósitos em c/correntes	17.592:9788300
Credores diversos	2568000
Credores por títulos caucionados	1.779:2718300
Credores por títulos em cobrança	141:0058500
Garantias diversas	134:7508000
Diversas contas	255:8108100
	20.785:6818000

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — Eugenio Porto da Silva Figueiredo, diretor. — Mario Scheidegger, contador.

(C. 4186—11-4-1940—7184)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Candelária n. 24, às 16 horas, reuniram-se em assembleia os acionistas cujas assinaturas constam do livro de presença, representando 33.196 ações e devidamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial" dos dias 5, 13 e 28 e "Jornal do Comércio" dos dias 5, 13 e 29, do mesmo mês. Verificando-se a presença de acionistas em número legal para funcionamento da assembleia, o Sr. Ernesto G. Fontes, presidente do conselho administrativo da sociedade, pediu aos presentes

para aclamarem um dos senhores acionistas para presidir os trabalhos. Aclamado, sob uma salva de palmas, o acionista senhor Alfredo Loureiro Ferreira Chaves para presidir os trabalhos, agradeceu este aos presentes a honrosa incumbência e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Dr. José Cortez e Manuel Gomes Moreira. Assim formada a mesa, foram iniciados os trabalhos. Consultou o senhor presidente da assembleia aos presentes se devia ser lida a ata da última assembleia, sendo unanimemente aprovada a dispensa da mesma leitura, por ter sido a mesma ata publicada e ser do conhecimento de todos, sendo portanto aprovada a sua redação. Anunciou então o Sr. presidente da assembleia que esta se reunia com o fim expresso, conforme editais que leu, dos senhores acionistas se pronunciarem sobre o relatório e contas da administração, referentes ao exercício do ano próximo passado, bem como o parecer do conselho fiscal e ainda para elegerem os fiscais e suplentes para o corrente exercício. Nessa conformidade pediu que o primeiro secretário procedesse à leitura desses documentos. Pediu a palavra o acionista Dr. Themístocles Marcondes Ferreira e propôs que a assembleia dispensasse a leitura desses documentos já conhecidos dos presentes através das publicações feitas e dos folhetos distribuídos. Ouvida a assembleia sobre essa proposta, ninguém pediu a palavra e assim submetida à votação, foi aprovada unanimemente. Solicitou então o Sr. presidente ao fiscal coronel Genérico de Vasconcelos que procedesse à leitura do parecer do conselho fiscal sobre o relatório e contas em apreço. Procedida essa leitura, anunciou o senhor presidente a discussão dos mesmos documentos e parecer. Foi dada a palavra ao acionista Manuel Gomes Moreira que, fazendo diversas apreciações sobre o relatório apresentado, concluiu propondo à assembleia um voto de reconhecimento ao conselho administrativo, especialmente aos diretores-gerentes, pelo zelo e esforço com que vêm desenvolvendo os negócios do Banco. Ninguém mais pediu a palavra. Passou-se por isso à votação dos documentos em apreço, com o voto proposto pelo acionista Manuel Gomes Moreira. Procedida esta, verificou-se aprovação unânime, com as abstenções legais. Pediram então a palavra os diretores Dr. Antônio de Almeida Braga e Rui Lowndes, que agradeceram em nome dos seus colegas o voto conferido pela assembleia. Passando-se ao segundo motivo da convocação, declarou o Sr. presidente que devia proceder-se à eleição dos fiscais e suplentes para o corrente exercício, recebendo a mesa as cédulas de votação. Chamados os senhores acionistas pelo livro de presença, recolhidas e apuradas as cédulas de votação, verificou-se que foram reeleitos unanimemente para o corrente exercício: como fiscais, comendador João Reinaldo de Faria, coronel Genérico de Vasconcelos e visconde de Camaxide e para suplentes, Manuel Gomes Moreira, Alberto Behiano Cepas e José Gomes Lopes. Proclamado o resultado das eleições, disse o Sr. presidente que os considerava eleitos e empossados na ordem em que se acham e estando satisfeitos os itens da convocação, devia encerrar os trabalhos; todavia oferecia a palavra a quem dela quisesse usar. Pediu a palavra o diretor Dr. Antônio de Almeida Braga e propôs à assembleia um voto de agradecimento à mesa pela forma brilhante com que orientou os trabalhos; pediu por sua vez a palavra o acionista doutor Themístocles Marcondes Ferreira e propôs que a assembleia conferisse à mesa poderes para assinar a ata da assembleia. Submetidas à discussão ambas as propostas, e votadas, foram aprovadas unanimemente. Foram assim encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, para constar. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — José Cortez. — Manuel Gomes Moreira.

(C. 1.185 - 11-4-40 - 10781)

COMPANHIA CONSTRUTORA BAERLEIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA, ÀS QUATORZE HORAS

As quatorze horas do dia trinta de março de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco, cento e trinta e quatro, sexto andar, achando-se reunidos os acionistas que assinaram a lista de presença e que representavam duas mil oitocentas e noventa e cinco ações, o diretor-presidente, Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira, assumiu a presidência e declarou instalada a assembleia ordinária convocada legalmente, convidando os acionistas Dr. Luiz Bentes e Major Altair de Queiroz para secretários da mesa. Em seguida o Sr. diretor fez ler pelo primeiro secretário os editais de convocação desta assembleia, publicados nos diários 13, 14 e 15 do corrente e o relatório da Diretoria, balanço social e parecer do Conselho Fiscal, publicados a 26 do corrente, tudo no "Diário Oficial", assim como o aviso de se acharem à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo cento e quarenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Em seguida o Sr. presidente comunicou que a presente assembleia, que se deveria reunir na primeira quinzena de março, foi transferida para hoje, conforme assentou a Diretoria, por necessidades do serviço, ato para o qual pedia a homologação da mesma assembleia. Comunicou também que a Diretoria, em sua reunião de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, nomeou o Dr. Ernani Mendes de Vasconcelos, antigo e eficiente colaborador da Companhia para o cargo de diretor de Arquitetura, nomeação que, na forma dos estatutos, vinha sujeitar à aprovação da assembleia, fixando-se-lhe os honorários de um conto setecentos e cinquenta mil réis mensais. Propôs o Sr. presidente ainda à assembleia, que os honorários da Diretoria fossem os estabelecidos de acor-

do com a resolução dela tomada na reunião de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e que aos membros do Conselho Fiscal fosse atribuída a remuneração de cinquenta mil réis por membro e cada sessão que se realizasse. Todos esses atos, comunicações e propostas foram aprovados pela assembleia, unanimemente. O Sr. presidente depois deu a palavra ao diretor-gerente, Sr. F. Vilmar, que expôs precisa e sucintamente à assembleia os coordenados principais de duas oportunidades, que vinha trabalhando e que reputava grandemente promissoras, para os interesses da Companhia: a criação de um departamento para construção de estradas de rodagem, cultivo mecânico da terra e atividades afins, e o arrendamento da Fábrica de Pólvora da Estrela, sendo que, certamente, de ambas essas iniciativas resultaria a fundação de companhias autônomas, apoiadas e originadas da nossa, para mais larga exploração dessas atividades.

Resumiu também os passos, providências e propostas já dados e formalizados, a respeito, e, para tudo, pediu a aprovação e autorização da assembleia, que, por aclamação, os concedeu. Pediu, então, a palavra o Dr. Frederico Duarte, que ressaltou o esforço, a operosidade, a prudência e o largo descolino da Diretoria, traduzidos concretamente no balanço e no relatório que, havia pouco, tinham sido lidos, propos fosse lançado em ata um voto de aplauso da assembleia por essa eficiente direção que vêm tendo a Companhia. Foi também determinado o lançamento em ata de um voto de louvor à Exma. Sra. D. Heloisa Castro Lima, única acionista do sexo feminino, pelo interesse que demonstrou pela vida social, comparecendo à reunião. Finalmente, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, pedindo aos presentes que se munissem de cédulas, dando-lhes para isso o tempo necessário. Feita a apuração, verificou-se que, por unanimidade dos presentes, tinham sido reeleitos para o ano social de mil novecentos e quarenta membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Tomas Otton Leonardos, Luiz Bentes e Alberto Quadros, e membros suplentes os Srs. Dr. Otávio de Sousa Leão, José Buarque de Macedo e Júlio Berta Cirio Filho. O Dr. Otávio de Sousa Leão solicitou fosse aprovado um voto de louvor à mesa que dirigiu os trabalhos.

Para lavratura desta ata foi então suspensa a sessão por meia hora. Em seguida foi esta lida em voz alta e por todos aprovada e assinada, feito o que os trabalhos desta assembleia foram encerrados. E eu, Luiz Bentes, primeiro secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e quarenta. — Luiz Bentes, 1.º secretário. — Mem Rodrigues Xavier da Silveira. — F. Vilmar. — J. Baerlein. — Luiz Porto Barroso. — Júlio Berta Cirio Filho. — Frederico Duarte de Oliveira. — J. Goulart Machado & Cia. — Altair de Queiroz. — Heloisa de Castro Lima. — Edgard Montauray Pimenta. — H. R. Weeks. — Otávio de Souza Leão.

(C — 1.188 — 11282)

RKO RADIO PICTURES DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na sala social da RKO Radio Pictures do Brasil, S. A., à Avenida Presidente Wilson número cento e quinze, reunidos acionistas em número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Cheli, diretor gerente da companhia, que pediu aos presentes indicassem um presidente para os trabalhos. Foi então pela assembleia indicado o próprio Senhor Bruno Cheli que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o Senhor Simeão W. Harris. Constituída assim a mesa, o presidente declarou que os fins da reunião eram os constantes da convocação e, na forma da lei, pedia à assembleia tomar conhecimento dos documentos que o Senhor secretário ia ler e que foram os seguintes: A) aviso a que se refere o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de treze de fevereiro último; B) convocação da assembleia geral ordinária, publicada no "Diário Oficial" de nove de março corrente; C) relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial" de vinte e seis deste mês. Procedida que foi a leitura desses documentos, o presidente pediu aos presentes que se manifestassem sobre os mesmos, tendo a assembleia, com a restrição dos diretores, por unanimidade, aprovado os referidos documentos, assim como as contas da Diretoria. A seguir, o presidente declarou que, à vista da deliberação da assembleia, ia passar à parte da eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta, pedindo que, para esse fim, se munissem de cédulas competentes. Apurada a votação pelo Senhor presidente, coadjuvado pelo secretário, foi conhecido o seguinte resultado: diretor presidente, Ben Y. Cammack; diretor vice-presidente, Doutor Richard P. Momsen; diretor gerente, Bruno Cheli. Membros do Conselho Fiscal: Norman Riley; J. C. Watkins e G. H. Whittaker. Suplentes: E. M. Lee, Ronald Hugh e K. M. Grahame. Conhecido que foi o resultado da eleição, que foi por unanimidade, e tendo os sufragados sido reeleitos, o presidente deu os diretores por empossados, oferecendo a palavra a quem quizesse fazer uso da mesma. O Doutor William Monteiro de Barros propôs então um voto de louvor à diretoria pela maneira por que vem dirigindo os negócios sociais, proposta essa que foi ratificada pela assembleia, com exceção de voto dos diretores presentes. A seguir, como ninguém mais pedisse a palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta ata, feito o que, depois

de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. Seguiam-se as assinaturas: *Simeão W. Harris*. — *Bruno Cheli*. — *Alberto Torres Filho*, por si e como procurador da RKO Radio Pictures Inc. — *Richard P. Morsen*. — *William Monteiro de Barros*. — *Reinaldo Gomes de Pinho*.

Ato que esta é cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Simeão W. Harris*.

(C 4.189 — 11-4-1940 — 73\$1)

COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de 1940, na sede da Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, à rua Itamarati n. 46, às 14 horas, reuniu-se em assembleia geral ordinária, os acionistas Srs. Manuel José Fernandes, Dr. Mário da Costa Martins, D. Carmen Nunes Martins, Pedro Elmer, Jerônimo Ferreira Alves, José da Costa Martins, José Maria Fernandes Ribeiro, Joaquim da Costa Martins, Antônio Bizarro Fernandes, Ari da Costa Martins e D. Maria Isabel Fernandes que depositaram as cautelas representando 88.769 1/5 de ações.

O Sr. Manuel José Fernandes, verificando haver número legal, declara instalada a presente assembleia e diz dos fins para que fora convocada, nos termos dos Estatutos, e pede seja indicado um Sr. acionista para presidir os trabalhos.

O Sr. José da Costa Martins indica o Sr. Jerônimo Ferreira Alves. Aprovada a indicação assume este a presidência, agradece a indicação e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. José da Costa Martins e Joaquim da Costa Martins que assumem seus postos.

O Sr. presidente declara os fins da assembleia, nos termos dos Estatutos e convocação publicada no *Diário Oficial* e manda proceder a leitura do relatório da diretoria, acompanhado dos balanços, demonstrações da conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes aos dois exercícios de 1939 com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Submetidos à discussão e encerrada esta, são os mesmos aprovados por unanimidade, com exclusão dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do art. 38, letras "a" e "b".

O Sr. presidente comunica ter de se proceder a eleição para os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, suspendendo os trabalhos por cinco minutos para que os Srs. acionistas se mudem das cédulas.

Reaberto os trabalhos, o Sr. presidente convida os Srs. Ari da Costa Martins e Antônio Bizarro Fernandes para escrutinadores. Procedida a eleição e feita a apuração verificou-se terem sido reeleitos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1940, os Srs. Jerônimo Ferreira Alves, José Maria Fernandes Ribeiro e Dr. João da Cunha Pacheco Dantas; e suplentes os Srs. Alvaro da Costa Martins Filho (reeleito), Salvador da Costa Alves (reeleito) e José da Costa Martins.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspende os trabalhos para lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos é a mesma lida e aprovada.

Petrópolis, 30 de março de 1940. — *Jerônimo Ferreira Alves*, presidente. — *José da Costa Martins*, 1º secretário. — *Joaquim da Costa Martins*, 2º secretário. — *Manoel José Fernandes*. — *Viuva Alvaro Costa*. — *Fernandes & Comp.* — *Mário da Costa Martins*. — *Antônio Bizarro Fernandes*. — *Carmen Nunes Martins*. — *Ary da Costa Martins*. — *José Maria Fernandes Ribeiro*. — *Pedro Elmer*. — *Maria Isabel Fernandes*.

(C — 4.171 — 11-4-1940 — 71\$4.)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS RUPTURITA

ATA DA DÉCIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quinze dias de março de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, em obediência à convocação previamente feita na forma da lei, reuniu-se em sessão ordinária a Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita para os fins previstos no Dec. número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, para julgamento de contas e atos da diretoria, durante o exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, bem como para eleição do conselho fiscal. Achando-se presentes acionistas em número legal, foi aclamado o acionista engenheiro Ernesto de Otero para presidir a assembleia, o que fez a seguir, declarando aberta a sessão e convidando o comandante Manuel Barbosa de Santana para secretário da assembleia. O comandante Alvaro Alberto da Mota e Silva usou da palavra para solicitar um voto de profundo pesar pelo recente falecimento do acionista fundador almirante Severiano de Castilho de Castilho, cujo nome repercutiu dentro e fora do Brasil como o de um dos mais eminentes engenheiros navais contemporâneos, justamente consagrado pelos seus notáveis trabalhos técnicos e magníficos inventos, e bem assim admirado e estimado pelos seus eminentes predicados de coração boníssimo e de caráter adamantino. O desaparecimento da veneranda figura do almirante Severiano de Castilho representa, pois, uma grande perda não só para esta Sociedade, de cuja incorporação participara, como mesmo para sua nobre classe em cujo seio desfrutava tão alto prestígio, e para a própria nacionalidade de que era tão digno filho e extremo servidor. Em homenagem

à memória do almirante Severiano de Castilho a assembleia de acionistas se manteve de pé e em silêncio durante alguns instantes. Em seguida o Sr. presidente declarou que punha em discussão o balanço encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e o parecer do Conselho Fiscal referente a esse balanço e aos atos da diretoria. O acionista engenheiro Francisco Venâncio Filho declarou que todos já haviam devidamente examinado a escrituração da Sociedade, tendo estado, como fora oficialmente anunciado à disposição dos acionistas todos os livros da Sociedade, achando-se assim todos em condições de julgar com pleno conhecimento de causa os atos e contas da diretoria. O Sr. presidente disse, visto acharem-se todos de acordo, que ia pôr em votação o parecer do Conselho Fiscal, sendo lido e unanimemente aprovado o mesmo parecer nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, tendo examinado meticulosamente as contas e atos da diretoria, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e nove, é de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembleia geral dos Srs. acionistas, inclusive o balanço encerrado em trinta e um de dezembro próximo findo, tornando-se a diretoria merecedora do completo consenso e vivo aplauso desta assembleia, digo dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, três de fevereiro de mil novecentos e quarenta. — *Carlos Osório Mascarenhas*. — *Manoel Eloy Alvim Pessoa*. — *Manoel Barbosa de Sant'Anna*." O acionista doutor João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior congratulou-se vivamente com seus companheiros de assembleia pelo grande progresso que para a Sociedade representam as suas novas e modernas instalações em Belfort Roxo, permitindo novo surto de prosperidade. Os recursos sem dúvida ponderáveis ali investidos serão vantajosamente recuperados e sob todos os pontos de vista traduzem a acertada orientação técnica e industrial da diretoria que projetou e realizou tais instalações, que tem sido tão lisonjeiramente apreciadas pelas autoridades competentes. O Sr. Presidente declarou que as palavras assim proferidas não podiam deixar de representar o pensamento da assembleia, dados os aplausos unânimes com que foram acolhidas por todos os Srs. acionistas. O Sr. Presidente declarou que ia proceder a eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tendo sido aclamados os nomes dos acionistas Manuel Eloy Alvim Pessoa, Manuel Barbosa de Santana e Carlos Osório Mascarenhas; e, para suplentes, Francisco Venâncio Filho, Ernani Fernandes de Souza e Otávio Ayres. O Sr. Presidente em seguida declarou empossados os membros do novo Conselho Fiscal e, ninguém mais vedando a palavra, suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os Srs. acionistas presentes. O balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove foi o seguinte: — Ativo — Patente de invenção, dois mil contos de réis (2.000.000\$000); ações caucionadas — quarenta contos de réis (40.000\$000); móveis e utensílios — onze contos oitocentos e dezesseis mil oitocentos réis (11.817\$800); Imóveis, — dois contos e noventa e seis mil réis (2.096\$000); Semoventes — trinta e cinco contos quatrocentos e vinte e seis mil réis (35.426\$000); Títulos de renda — dois contos duzentos e doze mil réis (2.412\$000); Utilização de novos processos — setecentos contos de réis (700.000\$000); Obrigações a receber — cento e trinta contos setecentos e quinze mil réis (130.715\$000); Banco de Crédito Geral, Conta Cobrança, cento e dezesseis contos de réis (116.000\$00) Banco de Crédito Geral, Conta corrente, trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos réis (366\$4); Novas instalações da fábrica, oitenta e um contos de réis (81.000\$0); Materiais, duzentos e noventa e cinco contos novecentos e cincoenta e oito mil seiscentos e sessenta réis (295.958\$660); Contas correntes, seiscentos e noventa e sete contos setecentos e setenta e três mil quinhentos e quarenta e dois réis (697.773\$542); Caixa, vinte e um contos quatrocentos e doze mil quatrocentos réis (21.412\$4). Total do Ativo, quatro mil cento e trinta e quatro contos setecentos e setenta e sete mil oitocentos e dois réis (4.134.777\$802). Passivo — Capital — dois mil e quatrocentos contos de réis (2.400.000\$0); Caução da Diretoria, réis 40.000\$0 (quarenta contos de réis); Fundo de Reserva — cento e noventa e um contos trezentos e dezenove mil quatrocentos e cincoenta e nove réis; Estabilização de Dividendo, dezesseis contos sessenta e cinco mil duzentos e noventa e um réis (16.065\$291); Dividendos, duzentos e trinta e quatro contos quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco réis (234.563\$545); Títulos e descontos — cento e dez contos duzentos e quarenta e seis mil trezentos réis (110.246\$3); Gratificação da Diretoria, 2.647\$555 (dois contos seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e cincoenta e cinco réis); Alvaro Alberto, Conta de Movimento oito contos quinhentos e noventa e cinco mil setecentos réis (8.595\$7); Contas Correntes, 198.651\$352 (cento e noventa e oito contos seiscentos e cincoenta e um mil trezentos e cincoenta e dois réis); Obrigações a pagar, 932.688\$6 (novecentos e trinta e dois contos seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos réis). Total do Passivo: 4.134.777\$802 (quatro mil cento e trinta e quatro contos setecentos e setenta e sete mil oitocentos e dois réis). E eu, Manuel Barbosa de Santana, servindo de secretário, a escrevi. — *Ernesto de Otero*. — *Manoel Barbosa de Sant'Anna*, secretário da assembleia. — *Alvaro Alberto da Mota e Silva*. — *Theresa Otero Alvaro Alberto*. — *Octavio Ferreira Veiga*. — *Maria Teixeira da Mota e Silva*. — *Nair Guedes de Souza*. — *Ernani Fernandes de Souza*. — *Dr. Carlos Osorio Mascarenhas*. — *Manoel Eloy Alvim Pessoa*. — *Francisco Venancio Filho*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*. — *Dr. Octavio Ayres*. — *Edgard Sussekind de Mendonça*. — *Armanda Alvaro Alberto*. — *Sylvio Neves de Moura*.

(C. 4.149 — 11-4-40 — 171\$1).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

AUMENTO DE CAPITAL

De acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de outubro de 1939, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro do mesmo ano, são convidados os senhores acionistas a exercer o direito de preferência na subscrição do aumento de capital de seis mil contos de réis (Rs. 6.000.000\$000), dividido em sessenta mil ações preferenciais, do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma, de conformidade com as condições seguintes:

I

Cada acionista tem o direito de subscrever e receber, sem qualquer rateio, uma (1) ação preferencial por grupo de cinco (5) ações ordinárias que possua.

Esse direito deve ser exercido, nos dias 17 a 25 de abril do ano corrente, excetuados sábados e domingos, das 10 às 11 1/2 horas e das 14 às 15 1/2 horas, na sede da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101.

II

O acionista, além da quota que precipuamente lhe é garantida, conforme o item anterior, poderá subscrever maior quota. Nesse caso, concorrerá, também, na proporção de suas ações ordinárias, ao rateio eventual que se fizer, afim de se distribuir qualquer número de quotas reservadas aos outros acionistas, desistentes por não terem usado do direito de preferência, no prazo anunciado.

A subscrição se subordina mais às condições seguintes:

- integralização pelo valor par, ou sejam Rs. 100\$000, para cada ação, pagos no ato da assinatura da lista, contra recibo provisório, em moeda corrente ou em cheque visado;
 - as ações ao portador deverão ser exibidas no ato da subscrição das novas ações preferenciais;
 - as ações preferenciais em que se divide o aumento de 6.000 contos do capital oferecido à presente subscrição pública, terão prioridade na distribuição de um dividendo de 9 % ao ano, não cumulativo, sem prejuízo, porém, de um suplemento de dividendo, depois que as ações ordinárias receberem o dividendo de 12 %. O excedente de dividendos, após a remuneração, de 9 % das ações preferenciais e de 12 % das ordinárias, será distribuído por todas as ações, sem distinção de categorias;
 - as ações preferenciais gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns, salvo o direito de voto;
 - a diretoria está sempre autorizada, quando isso for conveniente aos interesses sociais, a proceder, somente por compra em Bolsa, ao resgate ou amortização das ações da companhia, desde que o faça, porém, nos estritos termos da lei (art. 5º do Decreto número 21.536, de 15 de junho de 1932), art. 4º do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
 - no escritório da companhia encontrarão os Srs. interessados, enquanto se não encerrar a subscrição:
 - Ata de autorização do aumento de capital projetado;
 - Os estatutos da companhia;
 - O balanço e relatório, publicados no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1939.
- Do dia 15 até o dia 30 de abril, ficam suspensas as transferências e os desdobramentos de ações. — A diretoria.

(C-3.562-26-3-1940-108\$0-5 vs.)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL, DE 28 DE MARÇO DE 1940

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, presentes em Assembleia Geral Ordinária, na sede social da Companhia Expresso Federal, à Avenida Rio Branco, n. 87, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas representando seis mil trezentas e vinte e quatro ações de capital social, conforme assinaturas no livro de presença. O presidente interino Sr. Harry F. Covington declara aberta a sessão e pede para que os senhores acionistas aclamem um deles para presidir a reunião. Pede a palavra o Sr. Ricardo Bevilacqua para indicar o nome do senhor John P. Curtis, o qual é unanimemente aceito e convida para 1.º e 2.º secretários respectivamente, aos senhores Milton Viana e Ricardo Bevilacqua, que aceitam o convite, ocupam os lugares e completam assim a mesa.

O Sr. presidente da Assembleia declara que, de acordo com as convocações feitas no "Diário Oficial" nos dias treze, quatorze e quinze e "Jornal do Comércio", de doze, treze e quatorze, ambos de março corrente, a Assembleia se reúne para deliberar sobre a aprovação do relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1939, assim como para eleger a nova Diretoria, preenchendo os cargos vagos, e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus substitutos. Disse ainda que, além dessas convocações, tinha sido feita a publicação do anúncio a que se refere o artigo cento e trinta e quatro da lei de Sociedades Anônimas

no "Diário Oficial" de dezesseis, dezessete e dezoito, ambos de fevereiro findo, assim como as publicações do referido relatório e demais documentos acima referidos da Diretoria e Conselho Fiscal, no "Jornal do Comércio" de vinte e quatro e "Diário Oficial" de vinte e seis deste mês, encontrando-se os originais sobre a mesa e os quais ia mandar proceder à leitura pelo Sr. 2.º Secretário.

Pedindo a palavra, o acionista Sr. Gail B. De Pierri, propôs que fosse dispensada a leitura dos mesmos em virtude de já terem sido publicados pela imprensa e serem do conhecimento de todos os acionistas, pois que, além das publicações, a Diretoria os tinha remetido em folheto impresso com a devida antecipação para estudo.

Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente pôs esta proposta em votação, sendo unanimemente aprovada.

Disse então o Sr. presidente que se encontravam em discussão os referidos documentos, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes dela quisesse se utilizar, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovados, abstando-se de votar os legalmente impedidos.

Declarou o Sr. presidente que uma vez que a Assembleia tinha ratificado o relatório da Diretoria, aprovando as contas apresentadas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, ia passar à segunda parte dos trabalhos, para que fosse eleita a nova Diretoria e preenchidos os cargos vagos na administração da Companhia. Lembrou que, pela última reforma dos estatutos, a direção passara a ser exercida por dois diretores, tendo sido suprimido o cargo de tesoureiro, devendo, pois, serem eleitos o presidente e o diretor gerente.

O acionista Sr. Gail B. De Pierri pedindo a palavra propôs que fossem eleitos os Srs. Harry F. Covington e Florêncio de Abreu Schilling, respectivamente para os cargos de presidente e diretor-gerente. Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente submeteu esta proposta à votação sendo unanimemente aprovada.

Em seguida o Sr. presidente disse que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal por escrutínio secreto, na forma dos estatutos. Feita a apuração dos votos, constatou-se terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os seguintes senhores: H. M. Sloat, J. H. Rogers e A. F. Hiltz, e os senhores John P. Curtis, Agnôr Barbosa e H. de Vilemor Amaral para suplentes.

Como se encontrassem presentes tanto os diretores como os membros do Conselho Fiscal, foram esposados imediatamente nos seus respectivos cargos, menos o Sr. H. M. Sloat que se encontra temporariamente no exterior, e ficaram estabelecidos os honorários de vinte e seis contos mensais para os diretores.

O Sr. John P. Curtis propôs, então, que fosse aprovado um voto de louvor aos senhores diretores e demais membros da administração da companhia, especialmente aos senhores Alceu G. d'Azevedo, antigo diretor-presidente e Axel Lund, antigo diretor-tesoureiro da Companhia, pelo zelo e dedicação que dispensaram aos negócios da mesma durante a sua gestão. Posta em votação, foi esta proposta unanimemente aprovada tendo-se absterido de votar os diretores homenageados.

Nada mais havendo a tratar, depois de agradecer o Sr. presidente o comparecimento dos senhores acionistas, deu por encerrada a sessão, da qual, eu, Milton Viana, servindo de 1.º secretário, fiz lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — Milton Viana, 1.º secretário. — John P. Curtis, presidente. — R. Bevilacqua. — G. A. Sylvestre. — Arduino Saboia de Amorim. — Gail B. De Pierri. — Pp. J. B. Bacon, Gail B. De Pierri. — P. p. H. M. Sloat, Gail B. De Pierri. — Florence Ross Ryan. — P. p. J. Dalton Ryan, Florence Ross Ryan. — P. p. Chas Ross Ryan, Florence Ross Ryan. — Mary Katherine Ryan. — Cesar A. Gaspar. — F. A. Schilling. — Harry F. Covington. — A. F. Hiltz. — J. H. Rogers. — Carl Kincaid. — A. Lund.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Expresso Federal, realizada no dia 28 de março de 1940 e lançada no Livro de Atas de Assembleias Gerais desta Companhia de fls. 49 à fls. 52. — Harry Covington.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — F. A. Schilling, diretor.

(C-4.173 J 10-4-40 — 157\$000).

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Couros e Peles

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Companhia Nacional de Couros e Peles a se reunir em sua sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 15º andar, pelas 15 1/2 horas do dia 18 do andante, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 5º dos seus Estatutos, referente ao aumento do capital social, proposto em sua última assembleia ordinária.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.182 — 11-4-940 — 45\$900 — 3 vezes)

Companhia Fornecedora de Materiais

Nos escritórios desta companhia, à rua Frei Caneca ns. 35/49, pagar-se-á, a partir do dia 15 do corrente, de 14 às 16 horas, exceto aos sábados, o 48º dividendo referente ao 2º semestre de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

(C. 4.168 — 11-4-940 — 11\$200)

S. A. Industrial de Tubos

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4º andar, sala 413, os documentos a que alude o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891, e convida os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 15 do mês de maio próximo, às 15 horas.

Os titulares de ações ao portador deverão apresentá-las na sede social, até três dias antes da data marcada para a referida assembleia.

(C. 4.176 — 1-4-940 — 42\$800 — 3. vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

A partir desta data, serão pagos no escritório da Companhia, à rua do Hamarati n. 16, Petrópolis, os dividendos de ações preferenciais, à razão de 8 % ao ano e correspondentes ao segundo semestre de 1939.

Petrópolis, 11 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.172 — 11-4-940 — 27\$500 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, nesta Capital, durante 30 dias, balanço, contas e documentos a que se refere o art. 147 da lei das Sociedades Anônimas (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.183 — 11-4-940 — 11\$200)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Os Srs. acionistas são convidados a reunir-se em assembleia geral ordinária, em 30 do corrente, à 1 hora da tarde, na sede deste Banco, para discussão do relatório da Diretoria e contas do ano social findo, e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *Agenor Barbosa*, presidente.

(C. 4.166 — 11-4-940 — 11\$200)

Companhia Construtora Pederneiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de abril de 1940, na sede da companhia, à avenida Graça-Aranha n. 26, 5º, às 10 horas, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1939, e deliberarem a respeito.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.165 — 1-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A.

No escritório desta companhia, à avenida Rio Branco ns. 135/137, 2º andar, ficam à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.163 — 11-4-940 — 16\$300 — 2 vezes)

Declaração

Perdeu-se a carteira de identidade número de Registro Civil 345.817. — *Moise Harouche*.

Reconheço a firma *Moise Harouche*.

Rio, 11 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*.

(C. 4.157 — 11-4-940 — 8\$200)

S. A. Auto Diesel do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, à rua do México n. 90, 1º andar, salas 101/104, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.239 — 11-4-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

Sede própria — Rua Senador Pompeu n. 117

A Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por seu presidente, vem por meio deste edital, comunicar ao Sr. *Ildebrando Ferreira Braga*, proprietário da casa da estrada Intendente Magalhães n. 438, casa IV, que, após trinta dias a partir desta data, não se responsabilizará mais pela carta de fiança assinada em favor do associado *Alberto Pereira*, para garantia do aluguel da referida casa.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Manoel Antonio Morgado*, presidente.

Reconheço a firma *Manoel Antonio Morgado*.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcante Filho*.

(C. 4.184 — 11-4-940 — 27\$500)

União de Viajantes e Coretores Comerciais**CHAMADA PARA FORMAÇÃO DO 2º PECÚLIO DE 1940**

De conformidade com o disposto no art. 52 dos Estatutos sociais, são convidados todos os sócios a entrar para os cofres sociais, caso já não o tenham feito, com uma quota de 30\$000 (trinta mil réis), para a formação antecipada do 2º pecúlio de 1940.

Os sócios deverão pagar esta quota até o dia 30 de maio de 1940; caso contrário perderão quaisquer direitos previstos pelos Estatutos sociais.

Os sócios que não pagaram as quotas correspondentes às chamadas anteriores a esta, estão fora dos direitos.

São Paulo, 1 de abril de 1940. — *Antonio Flosi*, tesoureiro.

(C. 4.187 — 11-4-940 — 19\$400)

Banco de Crédito Comercial e Construtor**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com os Estatutos convido os Srs. acionistas para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 109, nesta cidade, às 17 horas do dia 18 do corrente, e resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da reforma dos Estatutos;
- Aumento de capital social;
- Renúncia de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e eleição dos substitutos para os novos cargos;
- e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, diretor-presidente.

(C. 4.190 — 11-4-940 — 30\$600)

Companhia Industrial Friburguense

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.191 — 11-4-940 — 33\$700 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal**AVISO**

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Melo e Sousa n. 101, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.167 — 11-4-940 — 8\$200)

Declaração

O abaixo assinado declara que perdeu sua carteira de identidade n. 92.313, registro civil n. 159.958.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A rogo de Francisco de Souza, *Waldir Rodrigues Borges*.

Reconheço a firma Waldir Rodrigues Borges.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*.

(C. 4.162 — 11-4-940 — 12\$200)

Companhia Imobiliária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Companhia Imobiliária Brasileira, para uma assembleia geral extraordinária, que terá lugar na sede social, às 11 horas do dia 13 de abril p. futuro, para o fim de autorizar a diretoria a vender terrenos, assim como fazer operações de crédito com garantia de imóveis.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.156 — 4-4-940 — 12\$200)

"S. A. Rádio Tupi"

AVISO

Avisamos ao Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A Diretoria.

(C. 4.155 — 11-4-940 — 10\$200)

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente convido os Srs. sócios deste Clube a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 17 horas, para eleição dos tesoureiros do Clube, 1º e 2º.

Secretaria do Clube Naval, 11 de abril de 1940. — *Sylvio de Camargo*, 1º secretário.

(C. 4.150 — 11-4-940 — 14\$300)

Imobiliária Hienópolis S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115-1º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como elegerem os membros efetivos do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.237 — 11-4-940 — 32\$600 — 2 vezes)

Darke, Companhia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 2 de maio próximo, às 10 horas, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como elegerem um diretor e os membros efetivos do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.236 — 11-4-940 — 32\$600 — 2 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 15 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 7º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1939 findo, do parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, proceder à eleição do terço do Conselho Deliberativo para 1940/43; do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

De acordo com o art. 48 dos Estatutos, só poderão deliberar, em primeira convocação, a metade e mais um dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1940. — *Annibal Martins Alonso*, 1º secretário.

(C. 4.253 — 12-4-940 — 70\$400 — 3 vezes)

Sociedade Moderna das Indústrias da Sêda, em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas da Sociedade Moderna das Indústrias da Sêda, em liquidação, para a assembleia extraordinária, que se vai realizar no dia 20 do corrente mês, às 16 horas, à avenida Rio Branco n. 26, 14º andar, nesta cidade, para tomar conhecimento do balanço final da liquidação e julgar as contas dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Os liquidantes*.

(C. 4.154 — 9-4-940 — 15\$900 — 3 vezes)

R. I. Moreira Sociedade Anônima

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de abril, às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 21, loja, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como elegerem nova diretoria e conselho fiscal para o novo exercício, tudo de acordo com os estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.152 — 9-4-940 — 39\$800 — 3 vezes)

Declaração

De acordo com o art. 202 do Código de Contabilidade Pública, a Usina Olímpia Limitada, sucessora da Fundação de Aço São Paulo Limitada, faz público que foi extraviado o conhecimento n. 3.249, do exercício de 1930, referente à garantia dada para o fornecimento do material do empenho n. 533, do referido ano, fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — Usina Santa Olímpia Limitada; — P. p. *Gabriel A. Ferreira de Carvalho*.

Reconheço a firma Gabriel A. Ferreira de Carvalho.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*.

(C. 4.135 — 10-4-940 — 19\$000 — 3 vezes)

Declaração

Viana, Irmão & Comp., estabelecidos com Casa de Empréstimos sobre Penhores, à rua Pedro 1º ns. 28 e 30, nesta Capital, fazem público que liquidaram a Seção de Penhores, e o declaram para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — *Vianna, Irmão & Comp.*

Reconheço a firma Vianna, Irmão & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C—3.892—4-4-940—112\$2—10 vezes)

Companhia Hobart-Dayton do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 29 de abril de 1940, às 17 horas, na sede social da Companhia, à rua Senador Dantas número 22, nesta cidade, para deliberarem sobre uma proposta de modificação dos Estatutos apresentada pelo Conselho Fiscal, referente à mudança da sede da Companhia para a cidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.016 — 9-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

EMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 24 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.009 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 25 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.011 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia de Terras e Lavoura

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 25 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.012 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 17 horas do dia 25 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.013 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

S. A. "Diário Carioca"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, à praça Tiradentes n. 77, 1º andar, às 15 horas do dia 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, de aumento de capital da sociedade, e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Horacio Gomes Leite de Carvalho Junior*, diretor-presidente.

(C. 4.224 — 10-4-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Declaração

Leão da Silva & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital à rua Silva Jardim n. 7, e filial à rua D. Manuel n. 24, com casa de empréstimos sobre penhores, vem comunicar à praça e a quem interessar, que cessaram definitivamente suas operações em 30 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — *Leão da Silva & Comp.*

Reconheço a firma de Leão da Silva & Comp.

Rio, 1 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) de verdade — O tabelião, *Francisco Antonio Machado.*

(C—3.771—1-4-940—112\$8—10 vezes)

"A Fortaleza"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

São convidados os acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e procederem a eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Arthur Hortencio Bustos*, presidente.

(C. 4.048 — 9-4-940 — 39\$800 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

Rua do Ouvidor n. 63, 1º e 2º andares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2ª convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 18 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1940.

Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Octavio Ferreira Novaes*, presidente.

(C—3.591—30-3-940—113\$1—15 vezes)

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 24 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.007 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 24 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.008 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 25 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.010 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Declaração

Lourenço & Rodrigues, estabelecidos nesta Praça, com fábrica de manequins, à rua dos Inválidos n. 134, e filial (varejo) à rua dos Andradas n. 59, comunicam que tendo resolvido acabar com a filial acima referida, transferiram provisoriamente o varejo para a sede da fábrica, à rua dos Inválidos n. 134, e em consequência contrataram a venda das armações, balcões, máquina registradora e demais móveis e utensílios que guarnecem a loja da rua dos Andradas n. 59.

Caso haja quem se julgue prejudicado ou tenha reclamação a fazer em virtude desta transação, é favor procurar, dentro de três dias, a firma vendadora, Lourenço & Rodrigues, à sua matriz, à rua dos Inválidos n. 134, ou o representante do contratante comprador dos ditos móveis, Srs. Joaquim da Silva Corrêa, à rua General Câmara n. 125, sobrado, das 9 às 11 ou das 14 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Lourenço & Rodrigues.*

Reconheço a firma Lourenço & Rodrigues.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Belisario Fernandes Tavora.*

(C. 4.205 — 10-4-940 — 85\$700 — 3 vezes)

S. A. "A Notícia"

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 134-2º, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço do exercício findo em 30 de dezembro de 1939, e bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.231 — 10-4-940 — 30\$600 — 2 vezes)

Declaração

Levy Gomes & Comp., estabelecidos que foram à rua Sete de Setembro n. 177, com casa de empréstimos sobre penhores, vem comunicar à praça e a que possa interessar, que cessaram definitivamente suas operações em 30 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *Levy Gomes & Comp.*

Reconheço a firma Levy Gomes & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(C. 3.934 — 5-4-940 — 153\$000 — 10 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 17 horas do dia 26 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.017 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

S. A. Teatro Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Teatro Brasileiro a se reunirem no próximo dia 12 de abril corrente, às 10 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, para os seguintes fins:

- 1º) Ouvir uma exposição de motivos da Diretoria da Sociedade;
- 2º) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 3º) Autorizar providências acauteladoras dos interesses sociais, entre as quais a cessão por venda de material não mais utilizável;
- 4º) Deliberar sobre a melhor orientação a seguir em face da exposição de motivos a que se refere o item primeiro.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *S. A. Teatro Brasileiro. — Gabriella Besanzoni Lage, diretor-presidente.*

(C. 3.806 — 2-4-940 — 42\$800 — 3 vezes)

Brasil Oitica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de abril, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, às 14 horas, para tomar conhecimento do inventário, balanço e contas dos administradores, relatório, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, assim como para eleição da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *S. Goldstein, vice-presidente, no exercício do cargo de diretor-presidente. — Julio Lacombe Junior, secretário.*

(C. 3.563 — 26-3-940 — 55\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Composições "International" (do Brasil)**SÃO GONÇALO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14,30 horas do dia 15 de abril próximo futuro, no escritório central da sociedade, à rua 1º de Março n. 135, no Rio de Janeiro, para deliberar sobre os atos praticados pela diretoria, afim de efetuar o resgate das debentures emitidas pela Companhia, assim como as outras obrigações em moeda estrangeira.

São Gonçalo, 29 de março de 1940. — *A diretoria.*

(C. 3.738 — 29-3-940 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Luz Steárica**DIVIDENDO**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, no escritório desta Companhia, à rua Benedito Ottoni n. 23, de 15 do mês corrente em diante, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, o dividendo de 1939, à razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 3.945 — 5-4-940 — 36\$700 — 3 vezes)

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 26 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.014 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz do Paraná**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 26 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.015 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 26 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.016 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANCOR — PONTA DO CALABOUÇO
